



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II Comissão Parlamentar de Inquérito à

Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco

Relatório Final

Deputado Relator: João Pinho de Almeida (CDS-PP)

julho de 2019

NOTA DE ABERTURA

Com a realização de cada Inquérito Parlamentar surgem, invariavelmente, as mesmas questões: Mais uma? Porque não impediram que os factos acontecessem? Porque não punem os responsáveis? Afinal, para que servem as Comissões de Inquérito?

Considero que seria um desperdício de oportunidade realizar este Relatório sem procurar, a seu propósito, responder às questões enunciadas. Na nossa acção parlamentar não nos devemos limitar a cumprir “mecanicamente” as funções que nos são confiadas sem nos questionarmos sobre a razão de ser das mesmas. Até porque, mesmo que não o façamos, os cidadãos não deixarão de o fazer. Se os Inquéritos Parlamentares são, por regra, uma das actividades parlamentares que mais interesse gera nos cidadãos, a percepção de inutilidade dos mesmos contribuirá para um afastamento ainda maior entre eleitos e eleitores.

É por isso que vale a pena arriscar responder às questões. A todas. Sem excepção. No contexto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com a convicção de que os seus trabalhos corresponderam aquilo que seria de esperar do cumprimento desta função da Assembleia da República.

Vamos então às respostas:

Esta não foi mais uma Comissão de Inquérito. As razões para a que assim não tenha sido são várias. Esta não foi uma Comissão de Inquérito que tenha confrontado a oposição e o governo, utilizando os depoentes para procurar obter apoio para uma versão previamente definida. Esta não foi uma CPI de maioria ou de direito potestativo. Tendo sido aprovada sem votos contra, a sua criação concretizou uma vontade generalizada no Parlamento, concretizando uma exigência de esclarecimento que emanava dos eleitores e não podia ser ignorada pelos eleitos. Esta não foi uma CPI com objecto polémico. Nunca foi questionado por ninguém o perímetro admissível para desenvolvimento dos trabalhos. Esta não foi uma CPI com relator imposto. Sendo deputado de um partido da oposição, tive a honra de desempenhar esta função sem que ninguém se tivesse oposto à designação. E, estou convicto que as

conclusões e recomendações deste relatório serão a última, e a mais importante, razão para que esta não tenha sido mais uma Comissão de Inquérito.

O esclarecimento sobre o papel dos Inquéritos Parlamentares é muito importante para que não lhes seja exigido o que não cabe neste instrumento. Mas também para que não se deixe de cumprir aquilo que é suposto. Este esclarecimento cumpre o desígnio de responder às questões: Porque não impediram que os factos aconteçam? Porque não punem os responsáveis? Os Inquéritos Parlamentares não podem impedir que os factos que estão implícitos no seu objecto aconteçam pela simples razão de que servem exactamente para esclarecer e apurar factos e atribuir responsabilidade por actos já praticados. No entanto, as conclusões e as recomendações têm a função de prevenir ou até impedir que factos semelhantes possam repetir-se. Assim, um bom exercício sobre a eficiência dos Inquéritos Parlamentares é visitar as conclusões e recomendações desse no sentido de apurar o nível de cumprimento do que aí é previsto. Por outro lado, é importante esclarecer que os Inquéritos Parlamentar não julgam, muito menos condenam aqueles a quem sejam atribuídas responsabilidades pelos factos. A matéria apurada fica à disposição do Ministério Público para que, respeitando o princípio da separação de poderes, possa ser utilizado em procedimento criminal. Assim, o Parlamento não evita os factos mas tem a responsabilidade de fiscalizar quem os pode impedir (supervisores e reguladores), bem como de produzir as alterações legislativas e institucionais que se revelem necessárias em função das conclusões e recomendações dos relatórios das CPI. Por outro lado, as CPI não julgam, nem condenam, mas contribuem, muitas vezes decisivamente, para que a justiça possa fazê-lo. Devem então os cidadãos fiscalizar a consequência da Assembleia da República em relação ao que aprova nos relatórios das CPI, mas também devem fazê-lo, com idêntica exigência em relação aos Supervisores, Reguladores, Ministério Público e Tribunais.

É afinal para tudo o que se referiu *supra* que servem as Comissões de Inquérito. Esta, concreto, serviu para apurar factos sobre a gestão do banco público, a sua relação com o acionista Estado e a supervisão bancária. Das conclusões e recomendações poder-se-á retirar alterações necessárias, mas também responsabilidades que devem ser apuradas e concretizadas em sede judicial.

Nesta nota de abertura cabe também um agradecimento e reconhecimento a todos os que contribuíram para o bom trabalho realizado:

Aos funcionários parlamentares, pela sua competência, zelo e dedicação.

Aos funcionários dos diferentes grupos parlamentares, pelo apoio técnico dado aos seus Deputados e acréscimo de qualidade que permitiram aos trabalhos da comissão.

Aos depoentes, pelo seu contributo para o apuramento de factos, não podendo deixar de referir-se a frustração pela memória selectiva e intermitente de alguns deles.

Aos jornalistas, pelo contributo essencial que tiveram para a divulgação dos trabalhos e pela investigação completar que fizeram e que se revelou de enorme utilidade para a comissão.

A todos os colegas Deputados, pela forma incisiva com que conduziram as inquirições, contribuindo com isso decisivamente para a densidade deste relatório. Destaco o Presidente da Comissão, Deputado Luís Leite Ramos, pela forma competente, serena e intransigente com que dirigiu os trabalhos da comissão.

Por fim, um agradecimento especial à minha colega Deputada Cecília Meireles que foi chamada a “trabalho suplementar” devido à minha condição de relator e ainda à minha colega Deputada Ana Rita Bessa que também foi “vítima” dessa situação.

Especial é também o agradecimento ao Dr. Diogo Belford Henriques, ao Dr. Pedro Serrasqueiro e à Dra. Otilia Ferreira Gomes que tiveram papel decisivo na elaboração do presente relatório.

João Pinho de Almeida

Relator

Índice

| | |
|--|-----------|
| NOTA DE ABERTURA..... | 2 |
| 1 MANDATO E TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA CPI..... | 11 |
| 1.1 CONSTITUIÇÃO E OBJECTO | 11 |
| 1.2 COMPOSIÇÃO, PRAZO INICIAL E DURAÇÃO DOS TRABALHOS..... | 12 |
| 1.3 REUNIÕES | 14 |
| 1.4 AUDIÇÕES E DEPOIMENTOS POR ESCRITO | 14 |
| 1.5 DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E RECEBIDA..... | 17 |
| 2 A AUDITORIA DA EY..... | 19 |
| 2.1 ENQUADRAMENTO..... | 19 |
| 2.2 OBJECTO E ÂMBITO | 23 |
| 2.3 GARANTIA DE QUALIDADE..... | 25 |
| 2.4 CRÍTICAS E ESCLARECIMENTOS | 26 |
| 3 APURAMENTO DE FACTOS | 34 |
| 3.1 A EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DA CGD DURANTE O PERÍODO EM ANÁLISE | 34 |
| 3.1.1 ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO..... | 36 |
| 3.1.2 ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO E NORMATIVOS INTERNOS | 38 |
| 3.1.2.1 O PAPEL REGULATÓRIO DO BANCO DE PORTUGAL | 38 |
| 3.1.2.2 NORMATIVOS INTERNOS DA CGD | 52 |
| 3.1.3 RESULTADOS DO BANCO, AUMENTOS DE CAPITAL E REGISTO DE IMPARIDADES | 63 |
| 3.1.4 ADMINISTRAÇÕES | 70 |
| 3.1.5 PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITO..... | 72 |
| 3.1.5.1 O PROCESSO NA CGD..... | 72 |
| 3.1.5.2 A AGILIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E A RELEVÂNCIA DADA À ÁREA COMERCIAL..... | 80 |

| | | |
|---------|---|-----|
| 3.1.6 | GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES | 82 |
| 3.1.6.1 | A PARTICIPAÇÃO NO BCP | 83 |
| 3.1.6.2 | A PARTICIPAÇÃO CIMPOR | 84 |
| 3.1.6.3 | A PARTICIPAÇÃO NA LA SEDA | 84 |
| 3.2 | RELAÇÃO COM O ACIONISTA | 85 |
| 3.2.1 | CONHECIMENTO QUE O GOVERNO TINHA DOS PROBLEMAS | 86 |
| 3.2.2 | INTERVENÇÃO DO GOVERNO NAS DECISÕES DE NEGÓCIO | 98 |
| 3.2.3 | A ESCOLHA DAS ADMINISTRAÇÕES | 107 |
| 3.2.4 | O GOVERNO E O PAPEL DE UM BANCO PÚBLICO | 109 |
| 3.3 | AUDITORIA E CONTROLO INTERNO | 112 |
| 3.3.1 | ALTERAÇÕES DE GOVERNANCE | 112 |
| 3.3.2 | CONSELHO FISCAL | 122 |
| 3.3.3 | COMISSÃO DE AUDITORIA E DIREÇÃO DE AUDITORIA INTERNA | 126 |
| 3.4 | SUPERVISÃO DO BANCO DE PORTUGAL | 127 |
| 3.4.1 | OS PEDIDOS DE ESCUSA, NO BANCO DE PORTUGAL | 128 |
| 3.4.2 | A EVOLUÇÃO DA SUPERVISÃO 2000-2007 | 131 |
| 3.4.3 | A EVOLUÇÃO DA SUPERVISÃO DESDE A CRISE 2007-2008 | 132 |
| 3.4.4 | A ATIVIDADE DE SUPERVISÃO NA CGD | 136 |
| 3.4.5 | OS PODERES E A ATUAÇÃO DA SUPERVISÃO | 140 |
| 3.4.6 | OS FACTOS QUE O BANCO DE PORTUGAL CONHECEU EM TEMPO | 147 |
| 3.4.7 | A AVALIAÇÃO DE IDONEIDADE | 149 |
| 3.4.8 | A ATUAÇÃO DO BDP NA CONCESSÃO DE CRÉDITOS DA CGD PARA PARTICIPAÇÕES NO BCP | 153 |
| 3.4.9 | A ATUAÇÃO DO BDP NA MUDANÇA DE ADMINISTRAÇÃO DO BCP | 175 |
| 3.4.10 | AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL | 182 |
| 3.5 | PRINCIPAIS CASOS ANALISADOS NA CPI | 190 |
| 3.5.1 | BCP | 190 |
| 3.5.1.1 | CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES NO CAPITAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS (BCP) | 190 |
| 3.5.1.2 | INVESTIFINO | 192 |

| | | |
|-----------|--|-----|
| 3.5.1.2.1 | A INVESTIFINO | 193 |
| 3.5.1.2.2 | O FINANCIAMENTO À INVESTIFINO..... | 193 |
| 3.5.1.2.3 | A UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO | 198 |
| 3.5.1.2.4 | DO INCUMPRIMENTO E DA REESTRUTURAÇÃO DO FINANCIAMENTO . | 198 |
| 3.5.1.2.5 | CONCLUSÃO..... | 202 |
| 3.5.1.3 | SFGP..... | 203 |
| 3.5.1.3.1 | A SFGP - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, SGPS, SA..... | 203 |
| 3.5.1.3.2 | DAS PROPOSTAS DA DGE E A AVALIAÇÃO DA DGR | 203 |
| 3.5.1.3.3 | DA RENEGOCIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA | 206 |
| 3.5.1.3.4 | CONCLUSÃO..... | 210 |
| 3.5.1.4 | GRUPO BERARDO (METALGEST, SGPS, SA e FUNDAÇÃO JOSÉ BERARDO) | 210 |
| 3.5.1.4.1 | DA ENTRADA DAS OPERAÇÕES NA CGD..... | 210 |
| 3.5.1.4.2 | FINANCIAMENTO À METALGEST | 213 |
| 3.5.1.4.3 | FUNDAÇÃO JOSÉ BERARDO (FJB)..... | 218 |
| 3.5.1.4.4 | A UTILIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS..... | 229 |
| 3.5.1.4.5 | DO INCUMPRIMENTO E DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS | 232 |
| 3.5.1.4.6 | O ACORDO QUADRO/CONTRATO DE PENHOR E DE PROMESSA DE PENHOR | 235 |
| 3.5.1.4.7 | A TITULARIDADE DAS OBRAS DA COLEÇÃO BERARDO | 242 |
| 3.5.1.4.8 | AS GARANTIAS REAIS DO CRÉDITO | 248 |
| 3.5.1.4.9 | CONCLUSÃO..... | 249 |
| 3.5.2 | VALE DO LOBO..... | 251 |
| 3.5.2.1 | RACIONAL DO NEGÓCIO | 251 |
| 3.5.2.2 | PRESSUPOSTOS SUBJACENTES ÀS VENDAS | 253 |
| 3.5.2.3 | O FINANCIAMENTO | 254 |
| 3.5.2.3.1 | DA ENTRADA DA OPERAÇÃO NA CGD | 254 |
| 3.5.2.3.2 | DA PROPOSTA DA DIRECÇÃO DE EMPRESAS SUL (DES) E DA AVALIAÇÃO DA DGR | 256 |
| 3.5.2.4 | A ESTRUTURA ACIONISTA | 261 |

| | | |
|-----------|--|-----|
| 3.5.2.5 | A APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO EM CONSELHO ALARGADO DE CRÉDITO | 263 |
| 3.5.2.6 | A COMPRA DO VALE DE SANTO ANTÓNIO E A SOCIEDADE EASYVIEW | 265 |
| 3.5.2.7 | FACTOS SUPERVENIENTES À CONCESSÃO DOS FINANCIAMENTOS | 266 |
| 3.5.2.8 | A CORRESPONDÊNCIA COM O BANCO DE PORTUGAL | 268 |
| 3.5.2.9 | CONCLUSÃO | 270 |
| 3.5.3 | ALWAYS SPECIAL/GRUPO LENA | 271 |
| 3.5.3.1 | O GRUPO LENA | 271 |
| 3.5.3.2 | A CONSTRUTORA ABRANTINA | 271 |
| 3.5.3.3 | RACIONAL DO NEGÓCIO | 271 |
| 3.5.3.4 | O FINANCIAMENTO | 273 |
| 3.5.3.5 | A REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS | 278 |
| 3.5.3.6 | O ACORDO QUADRO DE 2013 | 283 |
| 3.5.3.7 | CONCLUSÃO | 283 |
| 3.5.4 | LA SEDA/ARTLANT | 284 |
| 3.5.4.1 | O RACIONAL DO INVESTIMENTO | 284 |
| 3.5.4.2 | A LA SEDA DE BARCELONA | 287 |
| 3.5.4.3 | A ARTLANT PTA | 287 |
| 3.5.4.3.1 | A CLASSIFICAÇÃO DA ARTLANT COMO PROJECTO DE INTERESSE NACIONAL (PIN) | 288 |
| 3.5.4.4 | FINANCIAMENTO À LA SEDA | 289 |
| 3.5.4.4.1 | REVESES NO INVESTIMENTO EM SINES | 293 |
| 3.5.4.5 | A REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO DA LSB E A ENTRADA DA BA VIDRO NO SEU CAPITAL | 295 |
| 3.5.4.6 | O FINANCIAMENTO À SELENIS SGPS PARA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA LSB | 296 |
| 3.5.4.7 | FINANCIAMENTO À ARTLANT | 301 |
| 3.5.4.7.1 | A APROVAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO NA MODALIDADE DE PROJECT FINANCE | 308 |
| 3.5.4.7.2 | O PARECER DA DGR PARA O PROJECT FINANCE | 312 |

| | | |
|-----------|--|-----|
| 3.5.4.8 | DOS RESTANTES FINANCIAMENTOS INTERCALARES | 313 |
| 3.5.4.8.1 | A CONTRATAÇÃO DO PROJECT FINANCE EM 2010..... | 317 |
| 3.5.4.9 | O AUMENTO DE CAPITAL DA ARTLANT | 318 |
| 3.5.4.10 | A REESTRUTURAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS À ARTLANT | 319 |
| 3.5.4.11 | A VENDA DA ARTLANT EM 2017..... | 322 |
| 3.5.4.12 | CONCLUSÃO..... | 322 |
| 3.5.5 | OPWAY | 323 |
| 3.5.5.1 | RACIONAL DO NEGÓCIO..... | 325 |
| 3.5.5.2 | A PROPOSTA DA DGE E A AVALIAÇÃO DA DGR..... | 325 |
| 3.5.5.3 | A INSOLVÊNCIA DA ESPÍRITO SANTO INTERNATIONAL, DA OPWAY E A REESTRUTURAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS | 328 |
| 3.5.5.4 | CONCLUSÃO..... | 330 |
| 3.5.6 | CIMPOR | 331 |
| 3.5.6.1 | FINANCIAMENTO À INVESTIFINO PARA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES NO CAPITAL SOCIAL DA CIMPOR | 332 |
| 3.5.6.2 | EVENTOS RELEVANTES A PARTIR DO ANO DE 2007 ATÉ AO RECONHECIMENTO DA IMPARIDADE DE CRÉDITO..... | 337 |
| 3.5.6.3 | A OPA CONJUNTA DA CAMARGO CORRÊA E DA VOTORANTIM..... | 342 |
| 3.5.6.4 | A IMPARIDADE E O CRÉDITO ABATIDO AO ATIVO | 344 |
| 3.5.7 | BOATS CARAVELA | 347 |
| 3.5.7.1 | RACIONAL INICIAL, ALTERAÇÕES POSTERIORES E RESULTADO DA OPERAÇÃO 347 | |
| 3.5.7.2 | DEPOIMENTOS E DOCUMENTOS A QUE A CPI TEVE ACESSO | 351 |
| 3.5.7.3 | CONCLUSÕES | 354 |
| 3.5.8 | OPERAÇÃO EM ESPANHA | 355 |
| 3.5.8.1 | OPERAÇÃO EM ESPANHA E O BCG | 355 |
| 3.5.8.2 | O PAPEL DA CAIXA BI EM ESPANHA | 355 |
| 3.5.8.3 | A SUCURSAL DE ESPANHA | 356 |
| 3.5.8.4 | ESTRATÉGIA..... | 358 |
| 3.5.8.5 | O EXEMPLO DE AJALVIR..... | 360 |

| | | |
|----------|---------------------------|------------|
| 3.5.8.6 | CONCLUSÃO..... | 361 |
| 3.5.9 | CROWN BANK..... | 361 |
| 4 | LIMITAÇÕES | 363 |
| 5 | CONCLUSÕES | 364 |
| 6 | RECOMENDAÇÕES..... | 372 |

1 MANDATO E TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA CPI

1.1 CONSTITUIÇÃO E OBJECTO

A Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco, adiante designada por II CPIRCGDGB, foi constituída pela Resolução da Assembleia da República n.º 24-A/2019, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2019.

A referida Resolução fixou o objeto da Comissão nos seguintes termos:

«a) Apurar as práticas da gestão da Caixa Geral de Depósitos (CGD) no domínio da concessão e gestão de crédito e de outras modalidades de financiamento desde o ano de 2000 pelo Banco em Portugal e respetivas sucursais no estrangeiro, escrutinando em particular:

- i) As posições de crédito e exposições financeiras de maior valor e/ou que apresentem maiores montantes em incumprimento ou reestruturados, incluindo o respetivo processo de aprovação e tratamento das eventuais garantias, incumprimentos, reestruturações e recuperação de crédito;*
 - ii) O propósito, critérios e racional daquelas decisões de concessão e gestão de crédito;*
 - iii) A eventual interferência política naqueles processos de decisão;*
- b) Apreciar a atuação dos órgãos societários da CGD, incluindo os de administração, de fiscalização e de auditoria, dos diretores, dos auditores externos, dos Governos, bem como dos supervisores financeiros, tendo em conta as específicas atribuições e competências de cada um dos intervenientes, no que respeita à defesa do interesse dos contribuintes, da estabilidade do sistema financeiro e dos interesses dos depositantes, demais credores e trabalhadores da instituição e à gestão sã e prudente das instituições financeiras e outros interesses relevantes que tenham dever de salvaguardar;*
- c) Averiguar as contradições entre as declarações proferidas publicamente, incluindo em Comissões Parlamentares de Inquérito anteriores, e as*

informações do relatório de auditoria da Ernst & Young (EY), nomeadamente sobre a concessão e renovação de créditos;

d) Avaliar o impacto destas práticas de crédito nas necessidades da recapitalização da CGD.»

1.2 COMPOSIÇÃO, PRAZO INICIAL E DURAÇÃO DOS TRABALHOS

Na Conferência de Líderes de 21 de fevereiro de 2019 foi fixada a composição da II-CPIRCGDGB, que, nos termos do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, é a seguinte:

| GP | Efetivos | Suplentes |
|--------|----------|-----------|
| PSD | 7 | 3 |
| PS | 7 | 3 |
| CDS-PP | 1 | 2 |
| PCP | 1 | 2 |
| BE | 1 | 2 |

Nessa Conferência de Líderes de 21 de fevereiro de 2019 foi também determinado que a Presidência da Comissão pertencia ao Grupo Parlamentar do PSD (Deputado Luís Leite Ramos) a 1.ª Vice-Presidência ao Grupo Parlamentar do PS (Deputado Fernando Rocha Andrade) e a 2.ª Vice-Presidência ao Grupo Parlamentar do CDS-PP (Deputado João Pinho de Almeida).

No dia 21 de fevereiro de 2019, às 17:30 horas, o Presidente da Assembleia da República deu posse à Comissão, que integrou os seguintes Deputados:

| | | | |
|-------------------------------|--------|---------|-----------------|
| <u>Luís Leite Ramos</u> | PSD | Efetivo | Presidente |
| <u>Fernando Rocha Andrade</u> | PS | Efetivo | Vice-Presidente |
| <u>João Pinho de Almeida</u> | CDS-PP | Efetivo | Vice-Presidente |
| <u>Carlos Silva</u> | PSD | Efetivo | |
| <u>Conceição Bessa Ruão</u> | PSD | Efetivo | |
| <u>Duarte Marques</u> | PSD | Efetivo | |

| | | |
|----------------------------------|--------|----------|
| <u>Duarte Pacheco</u> | PSD | Efetivo |
| <u>Fernando Virgílio Macedo</u> | PSD | Efetivo |
| <u>Inês Domingos</u> | PSD | Efetivo |
| <u>Carlos Pereira</u> | PS | Efetivo |
| <u>Constança Urbano de Sousa</u> | PS | Efetivo |
| <u>Fernando Anastácio</u> | PS | Efetivo |
| <u>João Marques</u> | PS | Efetivo |
| <u>João Paulo Correia</u> | PS | Efetivo |
| <u>Jorge Gomes</u> | PS | Efetivo |
| <u>Mariana Mortágua</u> | BE | Efetivo |
| <u>Paulo Sá</u> | PCP | Efetivo |
| <u>António Leitão Amaro</u> | PSD | Suplente |
| <u>Liliana Silva</u> | PSD | Suplente |
| <u>Margarida Mano</u> | PSD | Suplente |
| <u>Isabel Alves Moreira</u> | PS | Suplente |
| <u>Jamila Madeira</u> | PS | Suplente |
| <u>Marcos Perestrello</u> | PS | Suplente |
| <u>Ernesto Ferraz</u> | BE | Suplente |
| <u>Jorge Costa</u> | BE | Suplente |
| <u>Ana Rita Bessa</u> | CDS-PP | Suplente |
| <u>Cecília Meireles</u> | CDS-PP | Suplente |
| <u>Duarte Alves</u> | PCP | Suplente |
| <u>João Oliveira</u> | PCP | Suplente |

A composição da Mesa bem como a indicação dos Coordenadores de cada Grupo Parlamentar foi deliberada na reunião de 21 de fevereiro de 2019.

O regulamento da II CPIRCGDGB, com a grelha de tempos anexa, foi aprovado por unanimidade na reunião de 27 de fevereiro de 2019, enviado nessa mesma data ao Presidente da Assembleia da República e publicado no *Diário da Assembleia da República, II Série-B, n.º 34, de 7 de março de 2019.*

Na reunião de 7 de março de 2019 foi designado Relator da Comissão o Senhor Deputado João Pinho de Almeida, do Grupo Parlamentar do CDS-PP.

O prazo inicial de 120 dias de funcionamento da Comissão de Inquérito, fixado na Resolução n.º 83/2014, terminou a 17 de junho, (*Diário da República, II Série -A, n.º 59, de 15 de fevereiro de 2019*), tendo sido prorrogado por mais 40 dias (*Diário da República II Série-A, n.º 110, de 12 de junho de 2019*).

1.3 REUNIÕES

No total realizaram-se 52 reuniões, com uma duração global de 170 horas e 24 minutos.

- Reuniões ordinárias da Comissão – 41 (Audições – 36)
- Reuniões de Mesa e Coordenadores – 11

1.4 AUDIÇÕES E DEPOIMENTOS POR ESCRITO

A II - CPIRCGDGB realizou 36 audições, com uma duração total de 136 horas e 32 minutos.

As audições foram todas públicas, tendo em quatro delas havido, no final da audição, uma ronda de perguntas e respostas à porta fechada. Assim aconteceu nas audições de Fernando Faria de Oliveira, na qualidade de ex-Presidente do Conselho de Administração da CGD (03-05-2019), Vasco Orey, na qualidade de ex-Diretor da Direção de Gestão de Risco da CGD (11-04-2019), Carlos Santos Ferreira, ex-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos (30-04-2019), e Jorge Tomé, na qualidade de ex-administrador da CGD (07-06-2019). As deliberações de realizar à porta fechada a última parte daquelas audições foram tomadas, por unanimidade, no decurso das mesmas, a pedido dos depoentes.

Foram solicitados depoimentos por escrito às seguintes personalidades e entidades:

Paulo Fernandes

João Salgueiro

Comissão de Ética do Banco de Portugal

Maldonado Gonelha
José Sócrates
Fernando Marques Pereira
Daniel Chambel
Manuel Coelho de Sousa
Albino Manuel Domingos Martins
Francisco Capelo

Todas as personalidades responderam às questões colocadas por escrito, à exceção do Senhor Dr. Manuel Coelho de Sousa, cujo paradeiro não foi achado

| LISTA DE PEDIDOS PARA AUDIÇÃO e INQUIRÇÃO POR ESCRITO | Data das audições |
|--|------------------------------|
| Ernst &Young (auditoria independente) | 26/03/2019 |
| Governador do Banco de Portugal- Carlos Costa | 27/03/2019 |
| Vítor Constâncio - Ex Governador do Banco de Portugal | 28/03/2019 |
| Oliveira Rego & Associados, SROC - Manuel de Oliveira Rego | 02/04/2019 |
| Eduardo Paz Ferreira | 03/04/2019 |
| Joao Garcia (ex-Secretário da AG da CGD) | 04/04/2019 |
| João Costa Pinto | 10/04/2019 |
| Vasco d' Orey | 11/04/2019 |
| Alexandre Santos | 16/04/2019 |
| João Pedro Cabral Santos | 27/04/2019 |
| António de Sousa | 30/04/2019 |
| Carlos Santos Ferreira | 30/04/2019 |
| Fernando Faria de Oliveira | 03/05/2019 |
| Carlos Eduardo Santos e José n. Pereira | 07/05/2019 |
| Diogo Gaspar Ferreira - Vale do Lobo- QDL e Birchview | 09/05/2019 |
| Joe Berardo- Metalgest e Fundação Berardo | 10/05/2019 |
| Manuel Fino (filhos) -Investifino | 14/05/2019 |
| Pedro Duarte Neves | 15/05/2019 |

| | |
|--|------------|
| Joaquim Barroca - Always Special- Grupo Lena | 16/05/2019 |
| Rui Gomes | 16/05/2019 |
| Matos Gil- Artlant (ex La Seda) | 28/05/2019 |
| Tomás Correia | 28/05/2019 |
| Vitor Lopes Fernandes | 29/05/2019 |
| Rodolfo Lavrador | 30/05/2019 |
| Celeste Cardona | 31/05/2019 |
| Francisco Bandeira | 05/06/2019 |
| Norberto Rosa | 06/06/2019 |
| Jorge Tomé | 07/06/2019 |
| António Vieira Monteiro | 11/06/2019 |
| Filipe Pinhal | 11/06/2019 |
| Armando Vara | 14/06/2019 |
| Fernando Faria de Oliveira | 17/06/2019 |
| João Pedro Cabral Santos | 17/06/2019 |
| Vitor Constâncio - Ex Governador do Banco de Portugal | 18/06/2019 |
| Pedro Duarte Neves | 18/06/2019 |
| Fernando Teixeira dos Santos | 19/06/2019 |
| Deloitte (auditores da CGD) - Maria Augusta Cardador Francisco | |
| Rui Horta e Costa - Vale do Lobo | |
| Luis Horta e Costa - Vale do Lobo | |
| Vitor Martins | |
| José Agostinho de Matos | |
| Paulo Macedo | |
| Sérgio Silva Monteiro | |
| António Nogueira Leite | |
| José Ramalho | |
| Luis Mira Amaral | |
| Maldonado Gonalves | |
| Oliveira Cruz | |
| Carlos Costa | |

| | |
|--|--|
| Almerindo Marques | |
| Nuno Fernandes Thomaz | |
| Jorge Cardoso | |
| Luís Campos e Cunha | |
| Vítor Gaspar | |
| Guilherme d'Oliveira Martins | |
| António Bagão Félix | |
| Maria Luis Albuquerque | |
| Francisco Esteves Carvalho | |
| Luis Morais Leitão | |
| Carlos Costa Pina | |
| Manuel Luis Rodrigues | |
| José Sócrates | |
| Manuel Pinho | |
| Manuel López Figueroa | |
| João Nuno Palma | |
| Paulo Fernandes (CFO, grupo Lena) | |
| João Salgueiro | |
| Comissão de ética do BdP | |
| Fernando Marques Pereira | |
| Daniel Chambel | |
| Manuel Coelho de Sousa | |
| Albino Manuel Domingos Martins | |
| Francisco Capelo | |

Audições realizadas

Audições expressamente dispensadas

Pedido por escrito

1.5 DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E RECEBIDA

Entre 27 de fevereiro e 2 de julho de 2019, a II CPIRCGDGB solicitou documentos a um conjunto de entidades¹. Apesar da publicação da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, que alterou, designadamente, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), introduzindo um conjunto de novas regras que visam assegurar, nomeadamente, o reforço do controlo parlamentar no acesso a informação bancária e de supervisão, clarificando também os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito, registaram-se casos de recusa de envio de documentação invocando o segredo profissional e segredo bancário. Foi o caso do Banco de Portugal, que invocou ainda o exercício da supervisão pelo Banco Central Europeu, após a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho de 15 de outubro. O segredo bancário também foi invocado por outras entidades para justificar a não entrega da documentação solicitada, incluindo a Caixa Geral de Depósitos, em alguns casos, e a Boston Consulting Group.

O Banco de Portugal e a Associação Coleção Berardo invocaram igualmente o não enquadramento do pedido no objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito para não entregar toda a documentação solicitada.

Acresce que uma parte da documentação solicitada ao Ministério Público e ao Tribunal da Relação de Lisboa não foi remetida, invocando-se, para o efeito, o segredo de justiça.

A II CPIRCGDGB deliberou por unanimidade o levantamento de segredo profissional previsto no artigo 354.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários (CdVM), invocado pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), em reunião de Comissão que teve lugar a 28 de março de 2019, mandatando o seu Presidente para os devidos efeitos.

A deliberação de levantamento de segredo profissional invocado pela CMVM incidiu sobre os seguintes elementos: “*auditorias e/ou ações de inspeção realizadas à Caixa Geral de Depósitos (CGD) desde o ano de 2000*”; “*toda a atividade no âmbito do*

¹ Anexo 1 - Mapa dos documentos solicitados pela II CPIRCGDGB.

contencioso desencadeado pela CMVM a envolver a CGD ou entidades do Grupo, desde o ano 2000”; e as “conclusões de todas as averiguações, investigações e processos abertos, desde o ano 2000, envolvendo a CGD ou outras entidades de Grupo”, elementos esses considerados imprescindíveis à prossecução do objeto da Comissão, nos termos dos alíneas *a), b), c) e d)* da Resolução da Assembleia da República n.º 24-A/2019, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2019.

2 A AUDITORIA DA EY

A realização de uma auditoria independente à gestão da CGD foi sendo pedida e debatida no Parlamento ao longo de 2016, como se descreve no subcapítulo “Enquadramento”, foi objeto de uma decisão do Conselho de Ministros e teve início a 24 de julho de 2017, com os objetivos que abaixo se descrevem, tendo o respetivo relatório final sido emitido em 26 de junho de 2018.

Por ser uma iniciativa inédita, tanto pelos moldes como pela duração do período de análise, foi um – entre vários – dos elementos de análise utilizados nas audições desta Comissão. Por esta razão, opta-se por descrever o seu enquadramento, os objetivos, as críticas e os esclarecimentos.

2.1 ENQUADRAMENTO

A 22 de junho de 2016, deu entrada o Projeto de Deliberação 12/XIII (Delibera a realização de duas auditorias externas e independentes relativas à Caixa Geral de Depósitos (CGD) e ao Banco Internacional do Funchal). Esta Deliberação propunha “identificar eventuais situações indiciadoras de irregularidades, suscetíveis de configurarem responsabilidade civil de qualquer natureza – com os seguintes objetivos:

- i) Apurar e avaliar as efetivas necessidades de capital da CGD e de injeção de fundos públicos, os factos e opções que as justificam e a dimensão que assumem, bem como as opções e alternativas possíveis;
- ii) Apreciar as práticas da gestão da Caixa Geral de Depósitos no domínio da concessão e gestão de crédito desde o ano de 2000 pelo banco em Portugal e respetivas sucursais no estrangeiro, escrutinando em particular as posições de crédito de maior valor e/ou que apresentem

maiores montantes em incumprimento, reestruturados ou com imparidades registadas, incluindo o respetivo processo de aprovação e tratamento das eventuais garantias, incumprimentos e reestruturações;”

Pelo Despacho n.º 6/XIII, o Presidente da Assembleia da República requereu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a emissão de Parecer sobre a constitucionalidade e conformidade regulamentar da iniciativa. Esta Comissão, na sua reunião de 29 de junho, pronunciou-se, concluindo “[...] não estão reunidas as condições regimentais e constitucionais nos planos formal e substancial, para a admissibilidade do Projeto de Deliberação”, e ainda que “apenas no quadro de uma Comissão Parlamentar de Inquérito poderia ser discutível, no âmbito dos seus poderes instrutórios, a adoção de uma adoção de uma iniciativa fiscalizadora similar”. Este Parecer, apresentado pelo Deputado Pedro Delgado Alves, foi votado a favor pelos grupos parlamentares do PS, BE, PCP e contra por PSD e CDS.

O Presidente da Assembleia da República decidiu, então, pelo Despacho n.º 28/XIII de 30 de junho, pela não admissibilidade da admissão do Projeto de Deliberação 12/XIII. Na Reunião Plenária n.º 82, foi apresentado Recurso da decisão da Mesa de retirada do guião de votações, esse recurso foi rejeitado (contra: PS, BE, PCP, PEV, PAN; a Favor: PSD, CDS-PP).

A 23 de junho de 2016, na reunião do Conselho de Ministros, foi deliberada a abertura de uma auditoria independente a atos de gestão da CGD praticados a partir de 2000, conforme se lê no Comunicado do mesmo dia:

“O Governo decidiu que, não obstante os diversos mecanismos de controle existentes, nomeadamente:

- a. Que no período compreendido entre 2011-2013, o Banco de Portugal ter promovido a realização de 4 exercícios transversais de revisão dos níveis de imparidade da carteira de crédito que envolveram os 8 maiores do sistema bancário português, incluindo a CGD;
- b. Que, em 2014, a CGD foi incluída no exercício “Comprehensive Assessment” promovido pelo Mecanismo Único de Supervisão do BCE (SSM), que incluiu

uma revisão da qualidade dos ativos (focada nos níveis de imparidade da carteira de crédito) e um teste de esforço à resiliência do balanço.

c. Que a CGD é supervisionada diretamente pelo SSM desde novembro de 2014 e, como tal, quer no período anterior de supervisão direta do Banco de Portugal, quer na vigência deste novo modelo de supervisão, foram efetuadas as ações que sempre se entenderam necessárias do ponto de vista da supervisão, transversalmente a todo o sistema, como acima se referiu, e individualmente a esta instituição com base em princípios de proporcionalidade aplicáveis e tomadas as medidas adequadas para correção das situações detetadas.

[E] tendo em conta que membros do Governo anterior, nomeadamente a ex-Ministra das Finanças, suscitaram dúvidas sobre a legalidade de atos de gestão praticados até 2015, relativamente aos quais nunca solicitaram informação adicional e para que tudo seja definitivamente esclarecido, o Governo, através do Ministério das Finanças, determinou que na sua qualidade de acionista incumbirá a nova administração da CGD de proceder à abertura de uma auditoria independente a atos de gestão da CGD praticados a partir de 2000.”

Também a 23 de junho deu entrada, no Parlamento, a iniciativa (subscrita pelo PSD e CDS) de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito à recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à gestão do banco, que, após substituição, teve o seguinte objeto:

- a) Avaliar os factos que fundamentam a necessidade de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos, incluindo as efetivas necessidades de capital e de injeção de fundos públicos e as medidas de reestruturação do banco;
- b) Apurar as práticas de gestão da Caixa Geral de Depósitos no domínio da concessão e gestão de crédito desde o ano de 2000 pelo banco em Portugal e respetivas sucursais no estrangeiro, escrutinando em particular as posições de crédito de maior valor e/ou que apresentem maiores montantes em incumprimento ou reestruturados, incluindo o respetivo processo de aprovação e tratamento das eventuais garantias, incumprimentos e reestruturações;

c) Apreciar a atuação dos órgãos societários da Caixa Geral de Depósitos, incluindo os de administração, de fiscalização e de auditoria, dos auditores externos, dos Governos, bem como dos supervisores financeiros, tendo em conta as específicas atribuições e competências de cada um dos intervenientes, no que respeita à defesa do interesse dos contribuintes, da estabilidade do sistema financeiro e dos interesses dos depositantes, demais credores e trabalhadores da instituição e à gestão sã e prudente das instituições financeiras e outros interesses relevantes que tenham dever de salvaguardar.

A iniciativa foi aprovada, tendo sido constituída pela Resolução da Assembleia da República n.º 122/2016, de 27 de junho de 2016.

No dia 24 de junho, de 2016, deu entrada o Projeto de Resolução n.º 391/XIII (Recomenda a realização de uma auditoria forense à Carteira de Crédito da Caixa Geral de Depósitos), da autoria do Bloco de Esquerda. Na Reunião Plenária n.º 89, esta Resolução foi aprovada (a Favor: PS, BE, CDS-PP, PAN; abstenção: PSD, PCP, PEV), sendo publicada (Resolução da AR 161/2016) a 2 de agosto. Esta Resolução recomenda ao Governo uma “auditoria forense às operações de crédito da Caixa Geral de Depósitos”, que “deve:

- i) abranger todas as operações de elevado montante e perdas associadas que se encontrem ainda na carteira do banco, independentemente da data da sua constituição;
- ii) avaliar os procedimentos e práticas relacionadas com a constituição dessas operações;
- iii) identificar os responsáveis por quaisquer irregularidades encontradas;
- iv) comunicar as suas conclusões ao supervisor, ao ministério público e ao acionista.”

A 15 de julho, nesta primeira comissão de inquérito, foi discutida e votada a proposta, do PSD, de ser realizada “uma auditoria externa, independente, à Caixa Geral de Depósitos, a ser feita/contratada pela Assembleia da República”. Submetida à

votação, foi rejeitada, com votos contra dos deputados do PS, do BE e do PCP e votos a favor dos deputados do PSD e do CDS-PP.

Segundo o Relatório da EY, “por carta de 13 de março de 2017 dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, SA, o Secretário de Estado Adjunto e das Finanças reafirmou o incondicional interesse e empenho em esclarecer todas as dúvidas quanto aos atos de gestão da CGD praticados entre 2000 e 2015 e confirmou a pertinência e atualidade da decisão do Conselho de Ministros, de 23 de junho de 2016, requerendo na qualidade de acionista que o Conselho de Administração da CGD promovesse a realização da referida auditoria”.

Foi selecionada pela CGD, após consulta ao mercado, empresa Ernst & Young, SA (EY) para realizar a auditoria. Foi ainda decidido submeter o resultado final a uma entidade terceira independente com o intuito de realizar um trabalho de garantia de qualidade. A entidade escolhida foi a PricewaterhouseCoopers (PwC), que teve como incumbência acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pela EY, designadamente quanto à qualidade da metodologia de abordagem, aos critérios de seleção das amostras e às respetivas conclusões.

A Auditoria foi iniciada a 24 de julho de 2017, tendo sido emitido o relatório final em 26 de junho de 2018, após revisão da PwC, tendo depois sido entregue à Caixa Geral de Depósitos, ao Banco de Portugal e ao Banco Central Europeu.

2.2 OBJECTO E ÂMBITO

Florbela Lima, *partner* da EY responsável pela auditoria, ouvida nesta Comissão a 26 de março de 2019, esclareceu que: o “objetivo global do nosso trabalho foi o de efetuar análises de conformidade dos atos de gestão com as normas internas da Caixa Geral de Depósitos a cada período, ou seja, verificar se os atos de gestão, em cada momento, eram conformes com as normas então em vigor. Para tal, seleccionámos amostras com base em critérios objetivos, analisámos a conformidade dos atos com as disposições das normas internas da Caixa Geral de Depósitos e reportámos factualmente as situações identificadas. Debruçámo-nos sobre três vertentes: primeiro, operações de concessão de crédito a empresas, *workstream* 1;

segundo, operações de aquisição e alienação de outros ativos, *workstream 2* e, terceiro, decisões estratégicas, *workstream 3*.”

Para o *workstream 1*, a “seleção da amostra foi a de identificar devedores que geraram maiores perdas para a Caixa Geral de Depósitos e incluir, numa segunda fase, na amostra, operações relevantes originadas em todos os anos e por tipologia de crédito. Assim, a seleção dos devedores foi determinada com base nos seguintes critérios: primeiro, os que geraram maiores perdas nos anos de 2015 e 2016, uma questão de eventos subsequentes; segundo, os devedores com maior produção em cada ano, ou seja, as novas concessões em cada ano; terceiro, os devedores com maiores valores de crédito abatido em cada ano.

A amostra para o *workstream 1* incluiu, assim, 200 devedores, relativamente dos quais seleccionámos 216 operações para análise. Salientamos que o trabalho não incidiu sobre a totalidade da exposição de cada um destes devedores, mas sim sobre as operações específicas que estão reportadas no nosso relatório.”

“Relativamente ao *workstream 2* — aquisição e alienação de ativos — foi efetuada uma análise dos principais atos de gestão relativos à aquisição de outros ativos — participações financeiras, outros ativos financeiros relevantes e ativos non core — e, quando aplicável, uma análise da conformidade com as normas internas da Caixa Geral de Depósitos em vigor nas datas de realização das operações e nas datas de atos subsequentes. Os critérios relevantes para a seleção da nossa amostra foram, em cada período, títulos com valor de balanço superior a 50 milhões e/ou perdas potenciais superiores a 25 milhões e imóveis com valor de balanço superior a 10 milhões. A nossa amostra, neste *workstream*, incluiu 99 operações, entre as quais incluimos 10 aquisições de imóveis.”

“Sobre o *workstream 3* — decisões estratégicas — foi efetuada uma análise de decisões estratégicas de negócio para a Caixa Geral de Depósitos na data da decisão e nas datas de atos subsequentes. Os critérios relevantes para a seleção da nossa amostra foram as decisões estratégicas relevantes no Grupo Caixa Geral de Depósitos, com base na análise aos relatórios e às contas, às atas do Conselho de

Administração e da Comissão Executiva e com valor de balanço superior a 50 milhões, em cada período, e/ou perdas potenciais superiores a 25 milhões. A nossa amostra foi segmentada por 26 temas abrangendo um total de 91 entidades.”

Em relação aos *workstream* 2 e 3, “por força de existirem ativos relativamente aos quais não existiam normativos internos que regulassem a forma como deveriam ser geridos, o nosso trabalho incidiu na análise do processo de tomada de decisão, mais uma vez, quanto à existência de documentação de suporte a este processo, à evidência de discussão dos diferentes atos praticados e à evidência de suporte adequado para a decisão tomada.”

2.3 GARANTIA DE QUALIDADE

Como referido anteriormente, a auditoria independente aos atos de gestão (AIAG) da CGD, realizada pela EY, foi avaliada pela PricewaterhouseCoopers/AG – Assessoria de Gestão, Lda (PwC). O relatório de garantia de qualidade – *Quality Assurance* – foi entregue a 26 de junho de 2018.

O objetivo principal deste trabalho foi o de “avaliar o trabalho desenvolvido pela EY, tal como definidos nos ToR [Terms of Reference], em concreto quanto à qualidade de metodologia de abordagem e dos critérios de seleção da amostra, e apreciar as respetivas conclusões”.

Deste relatório extraímos algumas das conclusões:

- “Em termos gerais, o processo desenhado pela EY para planejar, executar e supervisionar a AIAG parece-nos ter seguido um modelo robusto e apropriado para extrair conclusões válidas quanto à conformidade dos atos de gestão analisados face aos normativos internos da CGD em vigo para o período de 2000-2015”;
- “A EY analisou a conformidade do normativo interno em vigor durante os anos de 2000-2015, com a regulamentação externa e as recomendações do supervisor para esse período. No âmbito do nosso trabalho procedemos à revisão conceptual da abordagem proposta pela EY para a análise do enquadramento regulamentar do período em análise”;

- “Conclui-se assim que a metodologia e a abordagem adotada pela EY permitiu assegurar a adequada documentação das análises e respetivas conclusões para atos de gestão incluídos no âmbito da AIAG”;
- “Importa referir que os montantes de imparidades e provisões dos ativos analisados pela EY foram objeto de revisão no processo de recapitalização da CGD, da qual resultou o reconhecimento de imparidades e provisões adicionais no exercício de 2016”;

2.4 CRÍTICAS E ESCLARECIMENTOS

Ao longo dos trabalhos da Comissão foram feitas várias críticas e considerações a esta auditoria, por parte de vários dos depoentes. Sendo algumas repetidas, procuramos sistematizar as mais frequentes, nomeadamente as que foram apresentadas – em documento entregue – por Fernando Faria de Oliveira; assim como incluímos o esclarecimento da EY (Memo EY) – enviado a esta Comissão no dia 1 de julho -, para responder às questões suscitadas sobre o seu trabalho.

A amostra

Fernando Faria de Oliveira: “Realizar um exercício centrado apenas nos casos de maior insucesso, é, no mínimo, distorcer a realidade.” (...) A forma como a Auditoria foi apresentada pode estar, à partida, a proporcionar uma outra leitura enviesada das conclusões, ao assentar o exercício numa análise causa-efeito entre “pareceres de risco de crédito favoráveis, negativos ou condicionados” e “perdas registadas”, descurando as razões de fundo que ditaram o elevado nível de NPL da banca e as imparidades que a CGD e a generalidade dos outros bancos registaram.

Florbela Lima: “esta auditoria é, naturalmente, enviesada. Isto porquê? Porque a amostra foi selecionada tendo em conta operações com maiores perdas. Portanto, como é natural, isso significa que os resultados acabam por ser enviesados por essa via.” (...) “Primeiramente, fomos selecionar devedores e operações que geraram maiores perdas e depois fomos analisar o processo de decisão, quer relativamente à concessão inicial, quer à monitorização, quer à reestruturação associada às mesmas.”

Informação em falta

No relatório EY (pág. 255), é identificada a documentação pedida que não foi disponibilizada pela CGD. Concretamente, em relação aos vários períodos temporais de análise: 2000-2004 - 27%; 2005-2006 14%; 2007-2012 8%; e 2013-2015 4%. Nesta informação estavam incluídos vários elementos relevantes, nomeadamente processos de crédito, contratos e pareceres. Identificados pela Comissão, foram estes elementos requeridos à CGD que os disponibilizou.

Sobre esta questão, esclareceu a auditora (Memo EY): “A EY, no dia 31 de janeiro de 2018, fechou a sua análise de campo, cessando a recolha e o tratamento de dados recebidos após esse período. Ou seja, apenas tratou a informação documental recolhida após essa data que visasse a eliminação e exceções identificadas previamente.”

(...)

“A CGD, em todos os momentos, prestou toda a colaboração, nunca tendo impedido ou condicionado a recolha de elementos. Mas, por uma questão de metodologia, de rigor, e de cumprimento de prazos, a EY teve que estabelecer um momento a partir do qual teria que desenvolver a sua análise com os dados até aí recolhidos, para tanto não efetuando insistências sobre pedidos de informação já realizados. Esta decisão de efetuar um “corte” na procura de informação deveu-se, também, ao volume de informação recolhida, considerado como suficiente para a adequada produção do relatório. É possível, contudo, que desde o momento dessa decisão, até ao momento atual, a CGD possa, entretanto, ter identificado a informação constante de pedidos por nós efetuados.”

Os fatores externos

Fernando Faria de Oliveira: “esses casos, genericamente, foram determinados na sua imparização de forma absolutamente decisiva pela crise financeira global, pela crise da dívida soberana e consequente recessão. Foram influenciados por condicionantes exógenos (evolução macroeconómica, regulamentar, dos mercados financeiros e práticas dominantes) e pelas circunstâncias concretas quer da altura da concessão dos créditos, quer do seu acompanhamento.”

(...) Durante o período em análise na Auditoria houve fases bem diferenciadas (2000-2007, 2008-2010, 2011-2015), mas a crise financeira e a grande recessão económica, sem paralelo no último século, veio afetar, de forma determinante, a avaliação agora efetuada aos seis conselhos de administração que dirigiram a CGD, nomeadamente no que respeita às perdas por imparidades registadas posteriormente ao termo dos seus mandatos.”

Florbela Lima: “[a auditoria] engloba um período de análise bastante alargado — 16 anos — caracterizado por ciclos macroeconómicos diferentes e, alguns deles, altamente voláteis, durante os quais se verificaram alterações regulamentares significativas a nível mundial e com impactos materiais na forma como são geridas as instituições financeiras a nível global, em Portugal e na Caixa Geral de Depósitos em particular.”

O contexto normativo

Fernando Faria de Oliveira: “o contexto normativo e conjuntural (em relação ao quadro macroeconómico, às políticas económicas vigentes e ao desempenho da economia) aplicável no momento das deliberações, verificando-se que o Auditor tirou conclusões na sua análise à luz não do quadro normativo interno, das disposições regulatórias e de supervisão e das políticas que prevaleciam à data das decisões, mas do que “achou” que devia vigorar.”

Memo EY: “procurou-se, não só concluir se as decisões de gestão seguiram os normativos internos, como também se estes normativos estavam em conformidade com as orientações, princípios e prescrições regulamentares em cada momento. Ou seja, a nossa análise foi feita em duas vertentes, que se complementam. A análise pretendeu, numa primeira fase, validar se os normativos internos vertiam o enquadramento regulamentar aplicável e concluir-se sobre se, de facto, as operações seguiram o normativo aplicável à data. Neste sentido, as exceções identificadas no workstream 1, por efeito da interação com a análise regulamentar efetuada, têm necessariamente que verter também o enquadramento regulamentar aplicável, com prejuízo de, se tal não se verificasse, se incorrer em identificação de incorretas exceções.”

(...) “O relatório apresenta logo de início um enquadramento da evolução dos principais elementos regulamentares, que refletem as expectativas do Supervisor em três momentos principais: 2000-2007, 2008-2010, 2011-2015. (tal como referido na página 87 do Relatório Final).

Não obstante, sublinha-se que aspetos que se caracterizam por boas práticas ou bons princípios de gestão, ética e incentivos não são “limitados” no tempo. O que se reconhece, e o relatório faz o devido enquadramento, é que as Autoridades Regulatórias competentes, Internacionais e Nacionais, apenas no rescaldo da crise de 2007 reconhecem que a sua perceção de boas práticas (mais precisamente a partir de 2011 – relatório do FSB “Intensity and Effectiveness of SIFI Supervision”), procedimentos e estruturas organizativas de governance estavam erradas ou eram insuficientes.”

Garantias e Ordem de Serviço n.º13 de 2003 (OS 13-2003)

Fernando Faria de Oliveira: “a Auditora distorceu a letra das normas internas, tanto no que respeita ao que devia ser o conteúdo das atas dos Conselhos de Crédito como aos requisitos de constituição de garantias para créditos de duração superior a 180 dias. É cristalinamente evidente que não houve incumprimento das normas internas.

Aliás, seria irracional incumprir objetivamente normas que o próprio Conselho aprova e pode em qualquer momento alterar. De facto, as Ordens de Serviço em vigor até finais de 2009 estipulavam que “as atas dos CC e CAC devem ser sucintas, ficando nelas registadas todas as deliberações que neles forem tomadas”, acrescentando-se a partir da OS 36/2009, “através da junção à mesma da ficha-resumo de cada operação e da cópia da folha onde está exarada a deliberação. Na referida documentação a juntar à ata, deverá ficar expresso se o parecer de risco foi acolhido, no todo ou em parte, ou se foi contrariado”.

Memo EY: “A nota introdutória [da OS 13-2003] refere que escolha e contratualização de garantias deve ser expressamente fundamentada. Adicionalmente, o ponto 11 explicita que operações com prazos superiores a 18 meses deverão ter garantias reais superiores a 120% do valor do crédito e garantias pessoais dos promotores sempre que for caso disso; e no ponto 12 explicita-se que cabe a Conselho de Crédito

“CC”) e Conselho Alargado de Crédito (“CAC”) autorizar a contratação de operações com prazo superior a 18 meses sem prévia constituição de garantias, tendo em conta a prática da concorrência, rating e relacionamento comercial com Grupo. Adicionalmente, no ponto 13 é definido que, relativamente a operações com prazo inferior a 18 meses deverão ser exigidas garantias reais ou pessoais adequadas e suficientes, sendo que (por força do 13.1) a decisão de não exigir deverá ser expressamente fundamentada.

Igualmente, foi-nos expressamente referido em várias reuniões que quando esta norma foi definida foi a pensar na concessão de financiamentos a aquisição de ações.

Quem foi ouvido pela EY

Alexandre Santos: “não obstante os autores da auditoria não me terem questionado, por uma vez que fosse, sobre qualquer dos aspetos que até agora mencionei — nem sobre quaisquer outros aspetos —, o que registo com particular estranheza”

Florbela Lima: “muitos ex-colaboradores, e mesmo alguns colaboradores, terão ficado de fora deste projeto. Isto porquê? Porque, mais uma vez, como estou a dizer, este projeto teve uma magnitude e uma dimensão atípicas. A cada momento do nosso trabalho fizemos um esforço conjuntamente com os diretores e os administradores que nos estavam a apoiar neste projeto para identificar as pessoas relevantes que nos pudessem clarificar, sendo que havia muitas pessoas que, ainda estando a trabalhar na Caixa, não estavam a trabalhar em Portugal. (...) Agora, aquilo que lhe posso dizer é o seguinte: ficámos confortáveis com a lista de pessoas com quem falámos e conseguimos obter os esclarecimentos possíveis que essas várias pessoas nos conseguiram dar. Para nós, as pessoas com quem nos reunimos foram as pessoas que nos conseguiram esclarecer face às dúvidas que fomos tendo durante todo o processo.”

Imparidades

Florbela Lima: “a razão pela qual, eventualmente, possam ter havido alterações a nível de políticas de registo de imparidades não foi algo que tivéssemos analisado porque não estava no âmbito do nosso trabalho. Não fomos avaliar nem analisar os valores de imparidades da instituição financeira. Aquilo em que nos focámos foi nos

processos. Os registos do nível de imparidade não fizeram parte do âmbito do trabalho.”

O papel do CRO

Vasco d’Orey: “Tanto quanto tenho conhecimento, durante o período em que estive na Caixa Geral de Depósitos, não houve nem nenhum despacho do Conselho, nem nenhuma deliberação do Conselho, nem nenhum normativo que me nomeasse como CRO. “

(...)

“Portanto, tudo o que está aqui em relação à deliberação ao CRO é realidade virtual, não existia no período de 2001-2010.”

Memo EY: “ainda que o termo fosse menos utilizado em Portugal nos anos 2000-2010, tal não invalida que a função existisse, apenas tinha outra designação. No caso da CGD, estas funções, tal como descritas, eram desempenhadas inequivocamente pelo titular que exercesse a função de Diretor da DGR.

Conforme indicado em reuniões com Presidentes do Conselho de Administração da CGD, a elevação do estatuto de CRO à Comissão Executiva ocorre em 2013. O reforço desta posição ocorre nos anos seguintes, em particular no pós-2014, já num contexto da supervisão pelo BCE/SSM.”

O papel da DGR

Vasco d’Orey: “a Ernst diz que a DRG estava envolvida na elaboração de propostas. Não! A DGR estava envolvida na elaboração de propostas, mas não eram propostas de crédito. Estava envolvida em inúmeras propostas, mas não estávamos envolvidos na emissão de pareceres que, depois, eram juntos ou incorporados em propostas e que constituíam um processo que era apresentado ao Conselho. Nós não estávamos envolvidos na elaboração de propostas de crédito.

(...) na página 91, à esquerda, no terceiro parágrafo, é referido: «Entre 2001 e 2008, o CRO, na função de Diretor Central da DGR, participava diretamente nas decisões de crédito que respeitassem ao 4.º escalão de decisão de crédito». Está aqui escrito. Depois: «Esta participação condiciona a independência...», etc. No quarto parágrafo, à direita, está o seguinte: «Adicionalmente, à semelhança da concessão inicial de

crédito, o CRO, enquanto Diretor Central da DGR, participava nas decisões de Escalão 4».”

(...) “que a entrada da DGR para um órgão de decisão foi só em 2011, ou seja, este relatório que estamos a ver acusa a DGR de não ser independente na sua emissão de pareceres, porque pertence a um órgão de decisão, quando a DGR só foi... Isto no período de 2001 a 2008 e de 2008 a 2013. Se olharem para mim, qualifiquem o que digo até 2010 e, até 2010, a DGR não participava nestes órgãos de decisão para novo crédito. Estou a falar de novo crédito.”

(...) “O trabalho chega a dizer que nós não fazíamos monitorização da carteira, monitorização do risco de crédito, quando está aqui esta lista, que lhes li, de relatórios que produzimos.”

Memo EY: “reforçamos que na página 95 do nosso Relatório Final não afirmamos taxativamente que “o normativo interno da CGD refletia a regulamentação em vigor”, mas antes afirmamos que “refletia a regulamentação em termos de princípios orientadores”, ou seja, ao nível do MEO [Manual de Estrutura Orgânica]. Ao nível de Ordens de Serviço e práticas, encontraram-se diversas insuficiências face aos referidos princípios (página 95 do Relatório Final: “Em particular, conforme assinalado pela DAI, os sistemas de notação ou as definições de incumprimento, cujo desenvolvimento e manutenção são da responsabilidade da DGR, apresentavam insuficiências relevantes na identificação e avaliação dos riscos, o que também contribuiu para que o processo de decisão não atribuísse a devida importância a esta informação”).

Outro aspeto a ter presente é que o trabalho incidiu sobre operações de crédito e que de modo consistente o enquadramento regulamentar se focou nas matérias de risco de crédito. Assim, a afirmação referida no nosso Relatório Final sobre as atividades da DGR circunscreve-se ao âmbito do risco de crédito. As restantes áreas e atuação global não foram consideradas.”

O que referimos no nosso Relatório Final é que a DGR, ao nível do risco de crédito, tem um papel mais focado nas propostas de crédito e na mitigação do risco das mesmas através da sugestão de condições a incluir na proposta. Ao invés, não obstante esta função dever existir, a mesma não deve ser enquadrada nas funções

independentes de uma Direção de Gestão de Riscos, a qual se deve focar na “identificação, quantificação, monitorização e gestão dos riscos”.

A evidência do entendimento acima exposto é o facto da função de emissão de pareceres de risco, com condições contratuais, ter sido recentemente autonomizada da DGR e deixou de pertencer aos pelouros do CRO.”

(...)”Finalmente, é referido que compete à DGR monitorizar o risco de incumprimento da carteira de crédito e assegurar a revisão periódica do rating das empresas clientes. Como referido anteriormente, a atribuição de uma responsabilidade tem de ser combinada com a adequada execução da mesma. A evidência recolhida pela EY no workstream 1 revela que houve situações de decisão de crédito sem rating ou sem rating atualizado. Adicionalmente, a DGR deu indicação de que os modelos passaram por um processo de maturação até produzirem resultados fiáveis.”

(...) “A afirmação sobre a participação da DGR no 4º escalão de decisão de crédito, constante da página 90 do Relatório, é feita com base na OS 22/2007 emitida a 20/07/2007, mas com data de consolidação de 17/04/2013.

Dado que, a primeira referência feita à DGR como órgão decisor consta da OS 22/2007 datada de 2013, é admissível que, pelo menos até julho de 2007 a DGR não tinha assento em nenhum escalão de decisão do processo de crédito. Assim, a atribuição de poderes de decisão no processo de crédito à DGR poderá ter data posterior a 2010, sendo esta evidência da não independência da função de gestão de riscos apenas válida mais tarde no período de análise.”

O risco operacional

Vasco d’Orey:” não encontra neste relatório uma única secção — como encontra sobre a gestão de risco, sobre a auditoria ou sobre a compliance — sobre a atividade que efetivamente está na origem dos problemas. Qual é ela? É a atividade comercial. Encontra alguma secção sobre a atividade comercial, como encontra uma secção sobre a gestão de riscos? Eu não encontrei! Mais, eles dizem que há problemas na contratação de operações — e corrija-me se eu estiver errado —, referindo que há operações que não foram contratadas de acordo com o modo como foram aprovadas. Eles dizem que isto é um problema que se chama de «risco operacional». Mas, em

todo este relatório, pelo menos no que li, eles dedicam alguma linha ao risco operacional?”

Memo EY: “no nosso Relatório Final, também por uma questão de metodologia focada apenas na materialidade das operações e não nos decisores ou equipas de gestão, não foram efetuadas análises de concessão e/ou reestruturação de crédito por mandatos. É possível, contudo, através da consulta das fichas de análise individual de cada operação, identificar o processo de tomada de decisão e os seus intervenientes.”

A Mesa Negocial

Vasco d’Orey: Porque houve uma altura em que, importado do BNU, funcionou, na Caixa, um órgão de decisão delegada que se chamava «mesa negocial», que não é referido aqui em nenhum lado. Na mesa negocial estavam presentes a DAJ (Direção de Assuntos Jurídicos), a área comercial e a DGR e era essencialmente dedicada a créditos em reestruturação ou em afetação a contencioso, mas não tinha poder de aceitar reestruturações e não tinha poder de dar crédito. Qual era a ideia? A ideia era a de que, se as três direções estavam de acordo, as operações escusavam de ir empanturrar a bicha de operações que iam a Conselho de Crédito, porque, no fundo, a decisão estava basicamente tomada.”

3 APURAMENTO DE FACTOS

3.1 A EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DA CGD DURANTE O PERÍODO EM ANÁLISE

A evolução da atividade da Caixa Geral de Depósitos é indissociável dos contextos macroeconómicos e de supervisão bancária, tal como das suas evoluções ao longo do tempo. Pretende-se com esta nota inicial fornecer um enquadramento geral, para que a leitura e interpretação do relatório possa ser feita à luz da conjuntura vigente em cada momento. Começa-se por enquadrar, ainda que de forma simplificada, a atividade bancária da Zona Euro.

A estrutura da Zona Euro confere às instituições financeiras (IF), enquanto sociedades de direito privado a concorrer no mercado, o papel de viabilizar o crescimento económico por via da concessão de crédito às pessoas e às empresas.

As instituições obtêm financiamento junto do Banco Central Europeu (BCE) e outros agentes económicos como investidores privados e depositantes, às taxas de juro estabelecidas pelo BCE e acordadas com outros agentes económicos, para posteriormente alocarem à economia real, em função da procura existente e das suas estratégias comerciais. Uma vez que as instituições são, geralmente, sociedades de direito privado e tendo, por isso, o objetivo da geração de lucro, a arquitetura do sistema bancário assenta no pressuposto de que estes agentes concederão financiamento de forma racional, mediante a informação disponível no momento. Isto permite que, simultaneamente, as instituições de crédito salvaguardem os seus interesses, e que as pessoas e as empresas desenvolvam harmoniosamente as suas atividades, com incentivo à geração do seu próprio lucro e ao reembolso dos financiamentos obtidos.

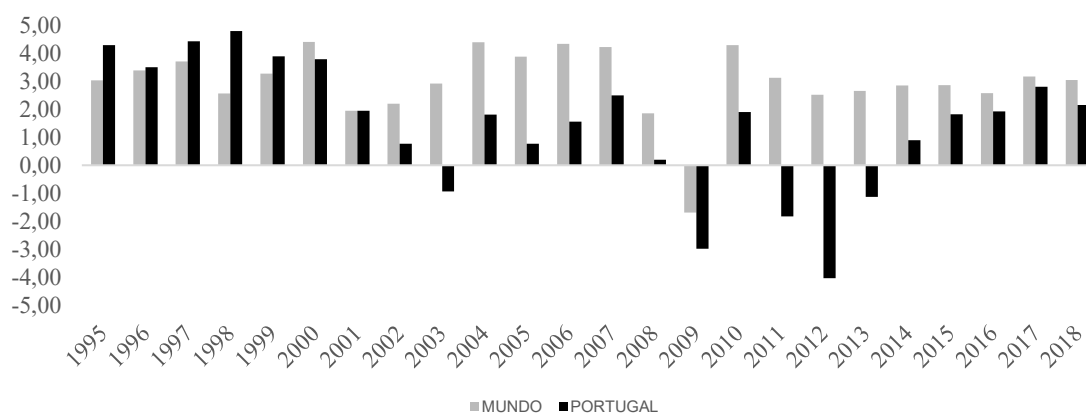
Ora, devido à imprevisibilidade, pelo menos parcial, da evolução económica e da estabilidade financeira, nem sempre é possível permanecer em trajetórias de crescimento desejáveis. Dispondo o BCE da prerrogativa da fixação das taxas de juro diretoras (às quais as IF se financiam e/ou aplicam as suas disponibilidades), esta é utilizada como instrumento de condução da política monetária. Em geral, as taxas diretoras são reduzidas pelo BCE quando a atividade económica na Zona Euro está fragilizada, incentivando assim maior procura por crédito, uma vez que um maior número de investimentos se torna apelativo, a par de um menor esforço financeiro para o credor. Contudo, é consideravelmente mais difícil para as IF gerar rentabilidade, porque a sua margem financeira se vê reduzida. Em sentido contrário, o qual ocorre, tipicamente, em conjunturas de sobreaquecimento da economia, as taxas de juro diretoras são elevadas com o intuito de controlar a inflação e incentivam as IF a depositar os seus fundos junto do BCE, sem risco. De certa forma, as taxas diretoras funcionam como uma “rentabilidade mínima” a obter nos investimentos a financiar pelas IF e determinam fortemente o contexto geral da atividade bancária.

O cenário atual, em 2019, regista níveis historicamente reduzidos de taxas de juro, ainda no rescaldo da crise económica iniciada em 2008, para fomentar a liquidez dos mercados e a circulação da moeda, fulcrais para o bom funcionamento das economias, e promover níveis de inflação consistentes com o mandato do BCE.

3.1.1 ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

O período temporal em análise, no âmbito da CPI (2000-2015) pode dividir-se em quatro períodos distintos no que toca ao contexto macroeconómico (2000-2003, 2004-2007, 2008-2012 e 2013-2015), conforme evidenciado no gráfico abaixo:

TAXAS DE DE CRESCIMENTO DO PIB (%)
 FONTE: Fundo Monetário Internacional

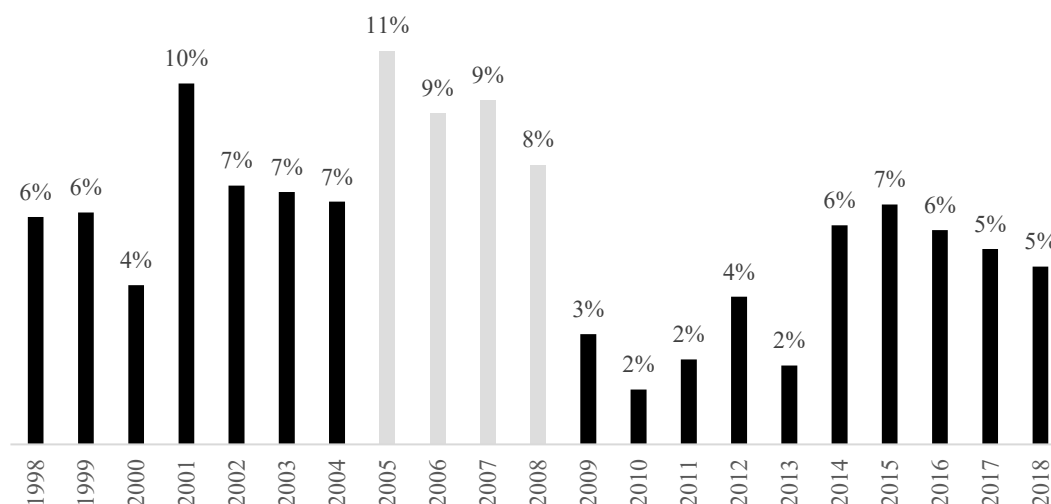


Na segunda metade da década de 90, antecipando-se a adesão ao Euro, a economia portuguesa evoluiu no sentido do cumprimento dos equilíbrios orçamentais contemplados no Tratado de Maastricht. Este período foi marcado por um acentuado crescimento económico: no ano 2000, o PIB português cresceu 3,79%. De acordo com o Banco de Portugal, a taxa de juro interbancária a 3 meses, entre março de 1995 e maio de 1999, reduziu-se de 11,1% para 2,6%. A adesão ao Euro e a inerente adoção da EURIBOR como taxa interbancária veio, em parte, uniformizar o preço do risco dos países aderentes.

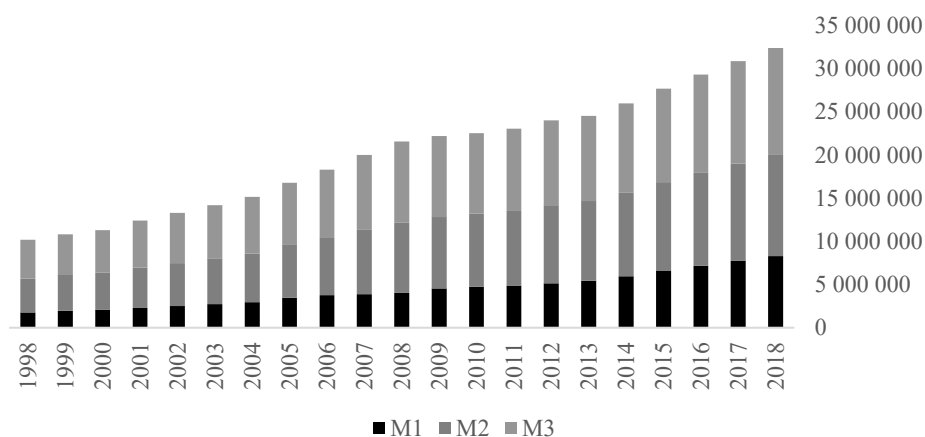
Entre 2000 e 2003, o crescimento económico desacelerou, tendo sido marcado por ajustamentos e redução da despesa pública, atinentes à consolidação orçamental. Em 2003, a economia portuguesa registou um decréscimo do PIB de 0,93%.

No período 2004-2007 o crescimento económico foi retomado, ainda que a níveis mais contidos do que na segunda metade da década de 90. Esta retoma foi acompanhada de um aumento da concessão de crédito, evidenciado pela aceleração do crescimento dos agregados de massa monetária (em sentido lato, o dinheiro em circulação na economia). Entre 1995 e 2007, o crédito às pessoas e empresas aumentou mais de 75 p.p. em relação ao PIB (52% vs. 131%).

TAXA DE CRESCIMENTO DA MASSA MONETÁRIA GLOBAL
Zona Euro (M1 + M2 + M3)
FONTE: Banco de Portugal



AGREGADOS DE MASSA MONETÁRIA
Zona Euro (EUR M)
FONTE: Banco de Portugal



Em 2007, iniciou-se uma crise financeira à escala global, em resultado da excessiva concessão de crédito imobiliário nos EUA (vulgo *subprime*). A falência de instituições financeiras contagiou a economia real de forma significativa, tendo-se verificado um decréscimo acentuado da procura externa em Portugal.

Em 2011, Portugal foi sujeito ao Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), tendo assim perdido o acesso ao financiamento em mercado. Decorrente dessa perda de acesso, o país contraiu um financiamento de EUR 78 mil milhões, concedido pelo Fundo Monetário Internacional e a União Europeia, sujeito à implementação de reformas estruturais do Estado e do mercado laboral, assim como à desalavancagem da economia.

A partir de 2014, a economia retomou o crescimento positivo tendo Portugal saído do PAEF e entrado numa fase de monitorização pós-programa. Em 2019, o sistema bancário português continua a ser marcado pela desalavancagem e alienação dos créditos não produtivos constantes do balanço das IF.

Deve ainda salientar-se que no rescaldo da crise financeira de 2007, atribuível aos desequilíbrios macroeconómicos, ao excesso de liquidez e à subestimação do risco, a supervisão bancária sofreu alterações de âmbito expressivas, no sentido de colmatar as suas ineficiências. A evolução do contexto regulatório é abordada com maior detalhe em capítulo próprio deste relatório.

3.1.2 ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO E NORMATIVOS INTERNOS

O enquadramento da supervisão e o quadro regulatório da atividade das instituições financeiras sofreu várias alterações substanciais na última década, na sequência da crise financeira internacional de 2007-2008, com a introdução de profundas alterações legislativas e iniciativas regulatórias, abrangendo as mais diversas matérias, nomeadamente de natureza prudencial, contabilística e comportamental.

3.1.2.1 O PAPEL REGULATÓRIO DO BANCO DE PORTUGAL

No quadro europeu e, em particular, no nosso país, assistimos, nos últimos anos, a um reforço quer dos poderes de fiscalização e controlo das autoridades de supervisão, quer dos normativos e requisitos de controle interno das instituições financeiras, como referiu Carlos Costa.

O Sr. Dr. **Carlos Costa** (Governador do Banco de Portugal): — O paradigma da atividade de supervisão alterou-se materialmente — e diria

substancialmente — no pós-crise. A supervisão passou a ser mais intrusiva, mais cética, mais desafiante, mais pró-ativa, mais abrangente, mais adaptável e mais conclusiva.

Portugal acompanhou a mudança deste paradigma da supervisão.

Neste contexto, o Banco de Portugal introduziu um conjunto amplo de alterações, quer na sua organização interna, quer nos métodos de supervisão. Foram igualmente reforçados os seus poderes legais enquanto autoridade de supervisão e substancialmente revistos os requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito em resultado de um processo articulado a nível europeu.

Sem prejuízo das normas basilares em matéria de supervisão e da atividade das instituições de crédito, importa fazer uma referência àquelas que se relacionam mais diretamente com o objeto da presente Comissão e dar nota das principais alterações verificadas, nomeadamente no que se refere à evolução dos requisitos em matéria de controlo interno das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – RGICSF (DL n.º 298/92, de 31 de dezembro) estabelece, em Portugal, as condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e das sociedades financeiras, bem como o exercício da supervisão destas entidades, respetivos poderes e instrumentos, sendo que, na vertente prudencial, este Regime incorpora a legislação em vigor na União Europeia, que foi produzida com base nos padrões definidos pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia, nos acordos conhecidos como Basileia II e Basileia III.

O acordo de Basileia II foi introduzido na União Europeia entre 2006 e 2007 através das Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE e as regras de Basileia II e de Basileia III foram adotadas na União Europeia através de um Regulamento e de uma Diretiva que passaram a ser conhecidos, respetivamente, por CRR e CRD IV:

- Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (CRR);

- Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (CRD IV).

O Regulamento tem aplicação direta nos ordenamentos jurídicos nacionais. Em Portugal, a CRD IV foi transposta através do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 23 de outubro, cujas disposições foram integradas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Para além do CRR, da CRD IV e da BRRD, o quadro regulamentar prudencial europeu vigente para as instituições de crédito e empresas de investimento é composto por diversas medidas de nível 2 – normas técnicas de regulamentação e de execução e atos delegados, adotados pela Comissão Europeia – e de nível 3 – orientações da Autoridade Bancária Europeia. O conjunto destas normas é habitualmente designado por *Single Rulebook*.

Destacam-se as principais alterações introduzidas, em Portugal, ao RGICSF, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 23 de outubro, na sequência da crise bancária interna e europeia e da tentativa de procurar um novo paradigma de supervisão, e que foram as seguintes:

Definição de Instituição de Crédito: para assegurar uma aplicação mais harmonizada no plano europeu do conceito de instituição de crédito é reduzido o elenco de entidades consideradas como “instituição de crédito”.

Governo Societário: é estabelecido um conjunto de regras relativas à adequação dos titulares de cargos com as funções de administração e fiscalização das instituições de crédito, nomeadamente em matéria de idoneidade, qualificação, experiência profissional, independência e disponibilidade. Destacando-se a clarificação de que cabe, em primeira linha, às próprias instituições de crédito a responsabilidade pela escolha de pessoas adequadas ao desempenho de tais funções. Também é estabelecido que o papel do Banco de Portugal neste âmbito se baseia numa função de supervisão preventiva, nomeadamente através da avaliação da idoneidade dos membros

dos órgãos de administração e fiscalização, a qual deverá ser realizada com base numa ponderação de todos os factos relevantes relacionados com o modo de atuação habitual e de exercício da sua profissão destes elementos;

Políticas remuneratórias: é realizada a transposição das disposições constantes da Diretiva 2006/48/CE mediante a incorporação no RGICSF, pelas quais se determina, igualmente, a obrigatoriedade de se estabelecerem e manterem políticas e práticas de remuneração consentâneas com uma gestão eficaz dos riscos das mesmas, aplicáveis a colaboradores cuja atividade profissional tenha um impacto significativo no perfil de risco das instituições, nomeadamente através da introdução de novas regras quanto à estrutura e composição das remunerações, em particular da sua componente variável;

Regime sancionatório: é reformulado o regime sancionatório previsto no RGICSF procurando torná-lo mais adequado e eficiente, nomeadamente através da agilização do processo de contraordenação e do robustecimento do poder interventivo do Banco de Portugal, destacando-se, nomeadamente, a criação de uma nova causa de suspensão da prescrição, a previsão expressa de um regime de segredo de justiça, a introdução de limites mais rigorosos quanto à produção da prova testemunhal, a expansão da aplicabilidade do processo sumaríssimo e a clarificação de que é possível aproveitar, na fase judicial, a prova produzida durante a fase administrativa, bem como que a tomada de depoimentos na fase administrativa pode ser realizada por recurso a meios fonográficos, sem necessidade de transcrição;

Reforço dos poderes do Banco de Portugal: São aumentadas as medidas corretivas que o BdP pode impor, em caso de não cumprimento de normas que disciplinem a atividade das instituições, destacando-se, nomeadamente a introdução de um procedimento mais célere e simplificado de suspensão da atividade das pessoas que exercem cargos de administração e fiscalização, conferindo-se ao BdP poderes mais abrangentes nesta matéria. Tendo em vista a estabilidade do sistema financeiro é ainda introduzida a possibilidade de o

BdP determinar que as instituições de crédito e certas empresas de investimento detenham reservas adicionais de fundos próprios.

Ao nível da qualidade do crédito, salientam-se as seguintes instruções do Banco de Portugal.

- Instrução n.º 32/2013, que se refere à identificação e marcação das situações de reestruturação de crédito por dificuldades financeiras do cliente, e
- Instrução n.º 5/2013, que estabelece o reporte semestral ao BdP de uma avaliação detalhada sobre os processos e metodologias de quantificação da imparidade da carteira de crédito, elaborada pelo respetivo auditor externo.

No que se refere aos requisitos em matéria de controlo interno das instituições, com referência ao período a que se reporta o objeto desta Comissão, destaca-se o seguinte:

- 1) *Principles for the Management of Credit Risk* (BCBS, 2000);
- 2) Instrução n.º 72/96, de 17 de junho;
- 3) Aviso n.º 3/2006, de 9 de maio; e
- 4) Aviso n.º 5/2008, de 1 de julho.

1) **Os *Principles for the Management of Credit Risk***, publicados pelo Basel Committee on Banking Supervision, estabelecem, desde 2000, orientações sobre a necessidade de o processo de aprovação de operações de crédito ser devidamente suportado e documentado.

Conforme referido no Relatório da Ernst & Young, a regulamentação europeia em matéria de gestão baseada no risco assume, principalmente, a forma de recomendações, não sendo de aplicação obrigatória. Os *Principles for the management of Credit Risk* (BCBS, 2000) é o principal documento regulatório nesta matéria, sendo ainda hoje referência em termos de gestão do risco de crédito.

2) A **Instrução n.º 72/96, de 17 de junho**, vigorou entre 01-07-1996 e 13-05-2006, foi aprovada pelo Banco de Portugal, tendo em conta a necessidade de as instituições de crédito e sociedades financeiras disporem de um sistema de controlo interno adaptado em função da respetiva dimensão, natureza e risco das atividades por si prosseguidas.

Nos termos do artigo 2.º da referida Instrução, as instituições de crédito e sociedades financeiras deveriam dispor de um sistema de controlo interno que abrangesse, nomeadamente, a definição da estrutura organizativa, dos métodos e dos procedimentos adequados à prossecução dos objetivos fundamentais previstos no artigo 6.º, tendo em vista *“minimizar os riscos de fraudes, irregularidades e erros, assegurando a sua prevenção e deteção tempestivas”*.

O artigo 6.º da Instrução definia os objetivos fundamentais do sistema de controlo interno, que eram os seguintes: “a) A garantia da existência e segurança dos activos; b) O controlo dos riscos da actividade da instituição, nomeadamente, os riscos de crédito, de mercado e de liquidez; c) O cumprimento das normas prudenciais em vigor; d) A existência de uma completa, fiável e tempestiva informação contabilística e financeira, em particular no que respeita ao seu registo, conservação e disponibilidade; e) A prestação de informação financeira fiável, completa e tempestiva às autoridades de supervisão; f) A prudente e adequada avaliação dos activos e das responsabilidades, nomeadamente para efeito da constituição de provisões; g) A adequação das operações realizadas pela instituição a outras disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, às normas internas, às orientações dos órgãos sociais, às normas e aos usos profissionais e deontológicos e a outras regras relevantes para a instituição; h) A prevenção do envolvimento da instituição em operações relacionadas com branqueamento de capitais.”

A criação, atualização e verificação do funcionamento e eficácia do sistema de controlo interno deveriam ser diretamente acompanhados pelo órgão de administração da entidade supervisionada – com a consequente imposição de elaborar um relatório sobre o sistema de controlo interno, nos termos dos artigos 9.º e 10.º da referida Instrução –, devendo ser reduzidas a escrito as regras fundamentais

de tal sistema, com especial incidência nas que estabeleciam os seus objetivos, procedimentos e meios destinados a assegurar a sua execução (cf. artigos 4.º e 5.º da Instrução n.º 72/96).

Para além disso, o sistema de controlo interno deveria, nos termos do artigo 7.º da Instrução, garantir a existência de procedimentos que permitissem, designadamente: “a) A adequada segregação ou separação de funções entre a autorização, a execução, o registo, a guarda de valores e o controlo; b) A reconstituição por ordem cronológica das operações realizadas; c) A justificação de toda a informação contabilística através de documentos de suporte, de forma que seja possível chegar através deles aos documentos de síntese final e destes aos documentos de origem; d) Um adequado e eficaz sistema de controlo que habilite o respectivo órgão responsável, através de informação fiável e tempestiva sobre a actividade da instituição, a verificar a realização dos objectivos e orientações estabelecidos”.

Nestes termos, as regras vertidas nesta Instrução, obrigavam as instituições de crédito a dispor de um sistema de controlo interno que assegurasse:

- a) O controlo do risco de crédito, por conjugação dos artigos 2.º e 6.º, alínea b).
- b) A adequação das operações realizadas pela instituição às normas legais, regulamentares e internas (e às demais vinculações da instituição), por conjugação dos artigos 2.º e 6.º, alíneas c) e g).

Por sua vez, o sistema de controlo interno deveria garantir a existência de um conjunto de procedimentos tendentes ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 6.º, nomeadamente, a adoção de procedimentos de separação funcional nos processos de operações [artigo 7.º, alínea a)]; de processos de conservação de informação de operações [artigo 7.º, alíneas b) e c)]; e de procedimentos de elaboração e transmissão de informação [artigo 7.º, alínea d)].

O órgão de administração tinha ainda um dever de vigilância da organização e acompanhamento do funcionamento do sistema de controlo interno, nos termos do artigo 4.º da Instrução n.º 72/96.

3) O **Aviso n.º 3/2006, de 9 de maio**, em vigor de 14-05-2006 até 01-07-2008, revogou a Instrução n.º 72/96, mas manteve, com algumas alterações, o regime substantivo dos requisitos gerais do sistema de controlo interno anteriormente em vigor.

Este Aviso densificou os objetivos fundamentais do sistema do controlo interno, prevendo o seu artigo 6.º que: “Todo o sistema de controlo interno deve prosseguir os seguintes objectivos fundamentais, tendo em vista permitir uma gestão eficiente da actividade da instituição, através da minimização dos riscos financeiros, operacional, legal, reputacional, de entre outros, incluindo o risco de fraudes, irregularidades e erros (assegurando as suas prevenção e detecção tempestivas): 1) Garantia da existência e segurança dos activos; 2) Controlo dos riscos da actividade da instituição, nomeadamente dos riscos de crédito, de taxa de juro, de mercado, de liquidez, de liquidação de operações cambiais, operacional, reputacional, legal e de compliance (i.e., o risco de a instituição incorrer em sanções de carácter legal ou regulamentar e prejuízos financeiros ou de ordem reputacional em resultado de não ter cumprido leis, regulamentos, códigos de conduta e normas de “boas práticas”); 3) Cumprimento das normas prudenciais em vigor; 4) Existência de uma completa, fiável e tempestiva informação contabilística e financeira, em particular no que respeita aos seus registo, conservação e disponibilidade; 5) Prestação de informação financeira fiável, completa e tempestiva às autoridades de supervisão; 6) Prudente e adequada avaliação dos activos e das responsabilidades, nomeadamente para o efeito da constituição de provisões; 7) Adequação das operações realizadas pela instituição a outras disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, às normas internas, às orientações dos órgãos sociais, às normas e aos usos profissionais e deontológicos e a outras regras relevantes para a instituição; 8) Prevenção do envolvimento da instituição em operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.”.

O artigo 7.º do Aviso também densificou os procedimentos que deveriam ser implementados a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos fundamentais do sistema de controlo interno, designadamente: “1) A adequada segregação ou

separação de funções entre a autorização, a execução, o registo, a guarda de valores e o controlo; 2) A reconstituição por ordem cronológica das operações realizadas; 3) A justificação de toda a informação contabilística através de documentos de suporte, de forma que seja possível chegar através deles aos documentos de síntese final e destes aos documentos de origem; 4) Um adequado e eficaz sistema de controlo que habilite o respectivo órgão responsável, através de informação fiável e tempestiva sobre a actividade da instituição, a verificar a realização dos objectivos e orientações estabelecidos; 5) A continuidade da actividade da instituição em cenários de contingência; 6) A informação fiável para a gestão, designadamente com o objectivo de mostrar o estado dos negócios e respectivos resultados, assim como a exposição da instituição a cada tipo de risco.”.

Nestes termos, o regime do Aviso n.º 3/2006, manteve a imposição de as instituições de crédito disporem de um sistema de controlo interno que assegurasse, designadamente:

- a) O controlo do risco de crédito, por conjugação dos artigos 2.º e 6.º, n.º 2, e;
- b) A adequação das operações realizadas pela instituição às normas legais, regulamentares e internas (e às demais vinculações da instituição), por conjugação dos artigos 2.º e 6.º, n.º 7.

Para tal, o sistema de controlo interno exigia, nomeadamente, a adoção de procedimentos de separação funcional nos processos de operações (artigo 7.º, n.º 1); de processos de conservação de informação de operações (artigo 7.º, n.º 2 e 3); de procedimentos de elaboração e transmissão de informação (artigo 7.º, n.º 4 e 6); e de procedimentos de garantia de continuidade da instituição em caso de contingência (artigo 7.º, n.º 5).

Em continuidade com a regulamentação anterior, o órgão de administração tinha o dever de vigilância da organização e acompanhamento do funcionamento do sistema de controlo interno, nos termos do artigo 4.º do Aviso n.º 3/2006.

4) O **Aviso n.º 5/2008, de 1 de julho**, em vigor desde 02-07-2008, procedeu a uma maior atualização e densificação dos princípios vertidos na Instrução n.º 72/96 e no Aviso n.º 3/2006 e que determina, designadamente, no n.º 2, do artigo 15.º, que a adequação e a eficácia das políticas e procedimentos destinados a assegurar o controlo dos riscos depende, nomeadamente, da “exigência de recolha e manutenção de elementos que documentem de forma objetiva as decisões tomadas e as operações realizadas, num formato que seja facilmente acessível e perceptível por terceiros e que permita a sua reconstituição por ordem cronológica”.

Referiu o Governador do BdP:

O Sr. Dr. **Carlos Costa** (Governador do Banco de Portugal): — “Em particular, releva para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no que se refere ao quadro regulamentar, a revogação do Aviso n.º 3/2006 pelo Aviso n.º 5/2008, que veio atualizar e aprofundar significativamente os requisitos exigidos às instituições de crédito e sociedades financeiras em matéria de controlo interno. Este Aviso, que revogou o anterior, reitera, no seu artigo 1.º, a obrigatoriedade de as instituições de crédito e sociedades financeiras disporem de um sistema de controlo interno “que obedeça aos princípios e requisitos mínimos definidos neste Aviso”.

Os artigos 2.º e 3.º, do Aviso, densificam os objetivos e princípios gerais subjacentes ao sistema de controlo interno, e impõe, no seu artigo 4.º, a obrigatoriedade de o órgão de administração proceder à “implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz”.

Para além disso, aprofunda a responsabilidade do órgão de administração nesta matéria, nomeadamente, ao ambiente de controlo, ao sistema de gestão de riscos, aos processos de comunicação e informação e ao processo de monitorização do sistema de controlo interno, por aplicação, respetivamente, dos artigos 5.º, 9.º, 18.º e 23.º do referido Aviso.

Quanto ao ambiente de controlo, decorre do n.º 1 do artigo 5.º do Aviso que o mesmo deve refletir “a atitude e os actos da instituição perante o controlo interno, resultando das convicções, preferências e juízos de valor manifestados pelo órgão de

administração e pelos restantes colaboradores da instituição em relação ao sistema de controlo interno, bem como da ênfase colocada no controlo interno, nas medidas tomadas, nas políticas e procedimentos aprovados e na definição e implementação da estrutura organizacional”, sendo que o n.º 1 do artigo 6.º impõe a existência de uma estrutura organizacional “bem definida, transparente e perceptível”, que sirva de suporte à “implementação de um sistema de controlo interno adequado e eficaz”.

Acresce que, incumbe ao órgão de administração “definir, ou propor ao órgão competente, a estratégia da instituição e garantir que a estrutura e a cultura organizacionais permitem desenvolver adequadamente a estratégia definida”, bem como promover a cultura de controlo interno e, em caso de verificação de deficiências, incumprimentos ou desvios, adotar as medidas necessárias (cfr. n.º 1 e alíneas a), c) e h) do n.º 2 do artigo 9.º do Aviso n.º 5/2008).

Relativamente ao sistema de gestão de riscos, este Aviso determina, no n.º 1 do artigo 10.º, que o mesmo deve compreender um conjunto integrado de processos de carácter permanente que assegurem “uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida”, resultando do n.º 2 do mesmo artigo a necessidade de tal sistema permitir “a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais a que a instituição se encontra exposta (...)”.

Também o artigo 11.º regula que o sistema de gestão de riscos deve ser “sólido, eficaz, consistente e abarcar todos os produtos, actividades, processos e sistemas da instituição” e tomar em consideração os “riscos de crédito, de mercado, de taxa de juro, de taxa de câmbio, de liquidez, de ‘compliance’, operacional, dos sistemas de informação, de estratégia e de reputação, bem como todos os outros riscos que, em face da situação concreta da instituição, se possam revelar materiais” (cfr. n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º), estabelece no seu n.º 6 que “[o] sistema de gestão de riscos deve basear-se em processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de riscos, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º a 15.º, os quais devem estar suportados em políticas e procedimentos apropriados e claramente definidos com vista a assegurar que os objectivos da instituição são atingidos e que são tomadas as

acções necessárias para responder adequadamente aos riscos previamente identificados.”.

O artigo 13.º do Aviso regula o processo de avaliação de riscos, estabelecendo que tal processo deve ser instituído tendo em vista possibilitar a “avaliação da probabilidade de ocorrência de perdas e da respetiva magnitude em relação a cada categoria de risco”, referindo-se as diversas alíneas a um catálogo exemplificativo de características-padrão de procedimentos (tipologia de avaliações, periodicidade, fidedignidade das fontes de informação).

Para além disso, dispõe o artigo 14.º, que as entidades supervisionadas devem “desenvolver, implementar e manter um processo sistematizado de acompanhamento da exposição a cada categoria de risco, o qual deve, nomeadamente, incluir a elaboração de relatórios periódicos e tempestivos, com informação clara, fiável e substantiva, relativos à exposição da instituição a cada uma das categorias de risco subjacentes à actividade desenvolvida”.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Aviso n.º 5/2008, as “políticas e procedimentos referidas na alínea b) do nº 1 devem assegurar, de forma tempestiva, a prevenção de situações não desejadas ou não autorizadas e a detecção destas situações quando, não obstante os procedimentos de prevenção, as mesmas ocorram de facto, de modo a permitir a adopção imediata de medidas correctivas.”

Concretamente, tais políticas e procedimentos devem compreender, nomeadamente:

- “a) Exigência de recolha e manutenção de elementos que documentem de forma objectiva as decisões tomadas e as operações realizadas, num formato que seja facilmente acessível e perceptível por terceiros e que permita a sua reconstituição por ordem cronológica;
- b) Existência de formulários padronizados e tipificação clara e objectiva de todos os elementos necessários para o processamento das operações;

- c) Definição e aplicação de requisitos para aprovar ou renovar as operações, devidamente ajustados ao risco existente, com a identificação clara das condições que devem ser previamente verificadas e a atribuição de competências inequívocas para a aprovação e renovação, as quais devem ser devidamente reforçadas e acompanhadas no caso de operações com entidades ou indivíduos relacionados com a instituição;
- d) Existência de um grau adequado de segregação de funções que envolvam responsabilidades conflitantes, nomeadamente, nas operações de crédito e de mercado, entre a autorização, a execução, o registo, a guarda de valores e outra documentação e o respectivo controlo;
- e) Imposição de restrições de segurança no acesso a activos, a recursos e à informação, através de barreiras físicas ou informáticas, que garantam a protecção contra utilizações não autorizadas, intencionais ou negligentes;
- f) Existência de obrigações de reporte, análise e decisão, sempre que ocorram desvios, erros, fraudes, incumprimentos e outras situações de excepção relativamente às políticas, aos procedimentos e aos limites estabelecidos;
- g) Implementação e manutenção de indicadores de alerta;
- h) Imposição de limites objectivos e prudentes para cada um dos riscos incorridos na actividade desenvolvida, até onde for adequado e possível;
- i) Realização de verificações e reconciliações periódicas, devidamente consubstanciadas, à exactidão, autenticidade e validade das operações registadas;
- j) Implementação de métodos adequados de valorização de activos, passivos e elementos extrapatrimoniais e da sua aplicação com uma periodicidade adequada;

k) Definição, implementação e manutenção de planos de continuidade de negócio e ou de recuperação em caso de catástrofe.”.

Nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Aviso, é exigida às instituições de crédito a criação e manutenção de uma função de gestão de riscos e de uma função de “compliance”, sendo que, em particular, a função de gestão de riscos deve ser responsável por “[a]ssegurar a aplicação efectiva do sistema de gestão de riscos, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e a eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema”, bem como por “[p]restar aconselhamento ao órgão de administração e elaborar e apresentar a este e ao órgão de fiscalização um relatório, de periodicidade pelo menos anual, relativo à gestão de riscos, indicando se foram tomadas as medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências.”.

Assim, sobre o órgão de administração da instituição de crédito recai, em especial, a responsabilidade de zelar pela eficácia do sistema de gestão de riscos, competindo-lhe, nesse âmbito, conhecer “(...) os tipos de riscos a que a instituição se encontra exposta e os processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos, (...) sendo responsável pelo estabelecimento e manutenção de um sistema de gestão de riscos apropriado e eficaz”, bem como, “[a]provar políticas e procedimentos, concretos, eficazes e adequados, para a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está exposta, assegurando a sua implementação e cumprimento”(cfr. n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Aviso n.º 5/2008).

O sistema de controlo interno deve ainda “garantir a existência de informação substantiva, actual, compreensível, consistente, tempestiva e fiável”, por forma a permitir “uma visão global e abrangente sobre a situação financeira, o desenvolvimento da actividade, o cumprimento da estratégia e dos objectivos definidos, o perfil de risco da instituição e o comportamento e evolução do mercado ou mercados relevantes.” (cfr. n.º 1 do artigo 19.º do Aviso n.º 5/2008).

O artigo 21.º do Aviso impõe a existência de um processo de monitorização do sistema de controlo interno, o qual compreende “todas as acções e avaliações de controlo desenvolvidas pelas instituições com vista a garantir a eficácia e adequação do seu sistema de controlo interno, nomeadamente, através da identificação de deficiências no sistema, quer na sua concepção, quer na sua implementação e ou utilização.”.

Finalmente, determina o artigo 23.º do mesmo Aviso a responsabilização direta do órgão de administração “pela implementação e manutenção de um processo de monitorização do sistema de controlo interno adequado e eficaz”, competindo-lhe, designadamente, aprovar as políticas e procedimentos subjacentes a tal processo de monitorização, bem como assegurar a implementação efetiva das suas orientações e recomendações por forma a “introduzir correcções e ou melhorias no sistema de controlo interno” (cfr. alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Aviso n.º 5/2008).

3.1.2.2 NORMATIVOS INTERNOS DA CGD

Não obstante todo o normativo e regulação a nível europeu e nacional, aplicável às instituições financeiras, e conforme destaca a “Nota de Enquadramento à Intervenção do Governador” nesta Comissão, “não existem, nem podem existir, mecanismos de supervisão que previnam ou mitiguem totalmente o risco da atividade bancária, a proteção da solidez de uma instituição bancária cabe, em primeiro lugar, e, sobretudo, ao respetivo órgão de administração e demais responsáveis com funções-chave na gestão da instituição, e, em segundo lugar, ao órgão de fiscalização e aos auditores externos.

Assim, mostra-se necessário, para melhor compreensão da matéria em análise, fazer referência aos principais normativos internos adotados pela CGD, com enfoque na concessão de crédito, seguindo-se de perto a metodologia adotada no Relatório EY.

Conforme descreve aquele Relatório, em 2001, na sequência da publicação do BCBS, a CGD procurou desenvolver estruturas de gestão de risco up to date, com enfoque na criação da Direção Geral de Riscos (DGR), “com a função de gestão de riscos, como exemplo das melhores práticas em Portugal à época. “

No período 2001-2004, “a CGD desenvolveu normativos consonantes com a regulamentação, atribuindo relevância à avaliação do risco de crédito, tendo implementado aplicativos informáticos de suporte”.

Entre 2004 e 2007, “perante a crescente competitividade no mercado português entre os maiores players e o surgimento de bancos estrangeiros com políticas de crédito agressivas (sobretudo no retalho) e num ambiente de forte confiança económica, a perceção generalizada do risco era reduzida”, a CGD terá registado, segundo o Relatório, “pouca evolução na definição de políticas de crédito baseadas no risco”.

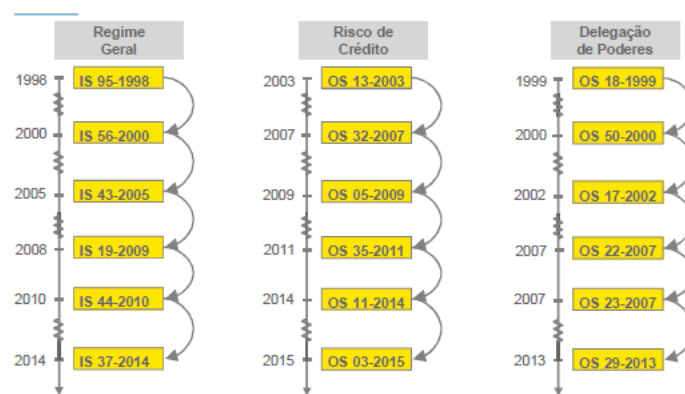
Com a entrada em vigor do Aviso 5/2008, impondo novos requisitos ao funcionamento das funções de gestão de risco, compliance e auditoria interna (segunda e terceira linhas de defesa), a “principal resposta da CGD centrou-se na criação das unidades de compliance e no alargamento das atividades realizadas pela auditoria interna”.

No período do PAEF (2011-2013), a CGD, assim como a generalidade da banca portuguesa, ainda estava num estado tardio de evolução da componente organizativa, nomeadamente no que se refere: i) à constituição de um CRO independente ao nível do órgão executivo, ii) à implementação de segunda e terceira linhas de defesa com suficiente estatuto e independência, com destaque para a função de gestão de risco de crédito, ou iii) à adoção de procedimentos de identificação de incumprimentos que contribuíssem para uma atuação tempestiva da recuperação.

O biénio 2014-2015 é marcado pela concretização de diversas medidas relevantes com vista à reestruturação do governo interno, evolução da cultura de risco e reforço dos controlos e processos de decisão, em linha com a regulamentação, “sendo de salientar a criação da função de CRO na Comissão Executiva, a constituição do Comité de Riscos e a implementação do Risk Appetite Framework”.

De acordo, ainda, com o referido Relatório, foi identificado que o processo de crédito na CGD é regido por Ordens de Serviço (OS), Instruções de Serviço (IS) e, mais recentemente, Manuais de Procedimentos.

Foi, assim, elaborada uma listagem das OS / IS aplicáveis, em cada momento, ao processo de concessão de crédito, de forma a identificar os procedimentos estabelecidos pela CGD para o período em análise, em particular os normativos referentes ao (i) Regime Geral, (ii) Risco de Crédito, e (iii) Delegação de Poderes, destacando-se os seguintes (cfr. Relatório EY, pág. 111):



Fonte: Informação facultada pela CGD

Regime Geral - normativos que identificam, entre outros aspetos, os elementos obrigatórios a constar de um processo de crédito para cada um dos clientes, bem como referem a obrigatoriedade de existir o parecer técnico económico-financeiro para as operações de crédito.

Risco de Crédito – normativos que identificam (i) os princípios e regras gerais à fixação de limites de crédito ou a aprovação de operações de crédito; (ii) os princípios e regras gerais referentes às garantias de forma a que as mesmas cubram, com segurança, o valor do crédito, incluindo capital, juros, comissões e despesas; e (iii) a intervenção da Direção de Gestão de Risco (DGR) no processo de concessão de crédito.

Delegação de poderes – normativos que referem quais os Órgãos competentes para a aprovação das operações de crédito consoante os respetivos escalões. Estes escalões foram definidos tendo por base vários fatores dos quais destacamos o montante e o prazo da operação.

Assim, de acordo com os normativos internos da CGD, durante o período a que se reporta a presente Comissão, para a concessão de crédito inicial, deveria ser observado o seguinte:

- A partir de dezembro de 2000, com a criação da DGR, as operações acima de determinado montante deveriam ter um parecer de análise de risco elaborado pela mesma.

Dessa forma, até 2005, as operações acima de €2,5 milhões e, operações acima de €1,5 milhões (a partir desse ano) devem ter um parecer de análise de risco elaborado pela DGR.

Na eventualidade do parecer de análise de risco ser desfavorável ou condicionado, pode o órgão competente aprovar a operação em condições distintas, devendo a sua decisão ser devidamente fundamentada- esta questão, referida no Relatório da EY, foi amplamente debatida, como se relata:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Sr. Governador, a auditoria diz explicitamente que a decisão de contrariar um parecer da Direção de Gestão de Risco era possível mas devia ser fundamentada e que, não tendo sido, era uma violação das regras. Portanto, está a dizer que essa conclusão da auditoria é errada?”

O Sr. Dr. **Carlos Costa**: — “Sr.^a Deputada, não havia nenhuma regra prudencial nesse domínio, o que presidia era a ordem de serviço interna e o que estava nessa ordem de serviço é que a decisão tem de ser vertida para ata de forma sucinta e nos termos em que foi decidida. O que significa que os termos da operação tinham de constar da ata.

A conclusão que por vezes decorre da leitura do relatório da EY resulta de uma transposição das recomendações do Comité de Basileia que nunca sequer foi transposta para o quadro jurídico europeu, não falo para o nacional, e só passou a ser densificada a partir do Aviso n.º 5/2008 e, mesmo aí, não tem a densificação que veio a ter a partir de 2016.”

Noutro sentido:

A Sr.^a **Liliana Silva** (PSD): — “Então, cabe ainda na sua definição de gestão sã e prudente não haver justificação, por parte dos administradores, na tomada das decisões contrárias ao Risco?”

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — As decisões dos Conselhos de Administração devem ser fundamentadas. Esse é um ponto importante.

As divergências sobre esta questão são relatadas no capítulo sobre o Relatório EY, deste relatório.

Além deste requisito, os principais órgãos de decisão de crédito, tinham obrigatoriamente de ter presentes, além da presença de um número mínimo de elementos do Conselho de Administração, a presença permanente dos Diretores Centrais da Direção de Gestão de Risco (DGR) e da Direção de Assuntos Jurídicos (DAJ), que de acordo com informação da Administração, participavam ativamente na análise das operações apresentadas.

Para além disso, relativamente aos colaterais subjacentes ao financiamento, de acordo com o normativo interno, existe a recomendação que nas operações com prazo superior a 18 meses sejam obtidas garantias reais (hipotecas ou penhores) que garantam com segurança pelo menos 120% do valor do crédito.

Sobre esta questão, assim como sobre a fundamentação:

O Sr. **Carlos Silva** (PSD): — “Outra questão que tem oferecido alguma divergência de análise é o facto de os auditores entenderem que a meta dos 120% nos colaterais para as operações de crédito com mais de 18 meses deveria ser cumprida e utilizada.

A Caixa Geral de Depósitos, pura e simplesmente, só a entendia como utilização em créditos de ações. O que é que os revisores, sobre essa matéria, nos têm a dizer?”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Quando a orientação interna, que faz parte das normas internas, não é respeitada, tem de haver justificação, em princípio, do Conselho Alargado de Crédito.

Diria mais: se isso aconteceu e não há justificação na aprovação, é da responsabilidade do Conselho de Administração. Então, temos de perguntar porque é que foi assim. Com certeza, é capaz de ter uma justificação para isso.”

Assim, por exemplo a **OS 13-2003**, definia o seguinte:

- Todas as operações de crédito deverão ser economicamente viáveis, revestir interesse para a CGD, de acordo com a política de crédito da instituição, e afetar fundos próprios que satisfaçam o rácio de solvabilidade fixado pelo CA;
- Qualquer operação de crédito implica, em regra, a constituição de uma ou mais garantias especiais, reais ou pessoais;
- Compete ao Conselho de Crédito e Riscos e ao Conselho Alargado de Crédito e Riscos autorizar a contratação de operações a prazo superior a 18 meses, sem a prévia constituição de garantias;
- Nas operações a prazo não superior a 18 meses, deverão ser exigidas garantias reais ou pessoais adequadas e suficientes para cobrir o respetivo risco. A decisão de não exigir garantias deverá ser expressamente fundamentada².
- Sempre que as circunstâncias o impuserem ou aconselharem, deverá ser exigido o reforço das garantias inicialmente constituídas.
- A escolha do tipo e do objeto da garantia a constituir terá em conta, entre outros, os seguintes aspetos, a ponderar: segurança jurídica, solidez e liquidez financeira, incluindo a adequação do valor do bem, exequibilidade prática.

A apreciação das garantias pessoais deverá atender, nomeadamente:

- a) à composição e ao valor do património ativo e passivo do garante, devidamente comprovado;

² Cfr. o capítulo Auditoria da EY, deste relatório.

b) à solvabilidade, liquidez, honorabilidade e crédito do garante.

As garantias constituídas deverão ser reavaliadas ou reapreciadas anualmente e sempre que ocorram variações de valores de mercado ou outros factos que o justifiquem, nomeadamente situações de incumprimento perante a CGD, o sistema financeiro ou administração pública.

Relativamente às operações ou fixação de limites internos de crédito cuja decisão deva ser tomada em intervenção conjunta, pelo Conselho de Crédito e Riscos ou pelo Conselho Alargado de Crédito e Riscos, a instrução de processos englobará, ainda, o parecer do Diretor Coordenador Comercial ou Adjunto e Diretor Comercial, sem prejuízo da intervenção da DGR.

Compete à Direção Geral de Riscos (DGR):

- A emissão prévia e obrigatória de parecer de risco para atribuição de limites internos ou apreciação de operações não abrangidas por aqueles limites, para clientes que, quando considerados individualmente ou integrados num Grupo Económico, impliquem responsabilidades globais perante o Grupo CGD, superiores a 2.500.000 Euros em 2003 e 2004 e 1.500.000 a partir de 1/01/2005.
- A emissão prévia e obrigatória de parecer de risco para ofertas especiais, linhas de crédito específicas e protocolos, quando, da sua aprovação, possa decorrer risco de crédito para a CGD.
- Parecer de risco negativo é aquele que reprova a realização da operação ou a proposta de fixação de limites internos; parece de risco condicionado é aquele que só admite a realização da operação ou a aprovação da proposta de fixação de limites internos em determinadas condições nele fixadas.
- Excetuando os níveis de competência que incluam um Administrador, os pareceres de risco negativos ou condicionados tornam-se

vinculativos para o escalão de decisão que os solicitar, o qual, se o parecer for condicionado, só poderá aprovar a operação ou fixar limites internos nos termos nele fixados.

- Se, porém, o referido escalão entender, não obstante o parecer, negativo ou condicionado, da DGR, devera operação ou fixação de limites internos ser aprovada em condições diversas das constantes do parecer, proporá a respetiva aprovação ao escalão.

A OS 32/2007

Esta OS introduziu algumas alterações, nomeadamente:

Compete à Direção Geral de Risco (DGR)

A emissão prévia e obrigatória de parecer de risco para atribuição de limites internos ou apreciação de operações não abrangidas por aqueles limites, para clientes que, quando considerados individualmente ou integrados num Grupo Económico, impliquem responsabilidades globais perante o Grupo CGD que:

- i) Ultrapassem 1.500.000 euros, uma vez realizada a operação em causa;
- ii) pela primeira vez e uma vez realizada a operação em causa, ultrapassem uma exposição de 1.000.000 na CGD (estes clientes continuarão a ser objeto de análise da DGR em propostas subsequentes, ainda que não ultrapassem 1.500.000).

Relativamente ao processo de monitorização e acompanhamento do crédito, os procedimentos foram sendo fortalecidos e formalizados ao longo do tempo, sendo de destacar:

- a) Entre 2002 e 2008, o processo de monitorização consistia em reuniões bilaterais, entre a DGR e cada Direção Comercial, com o objetivo de analisar os casos com problemas de incumprimento;

- b) Em 2008, foi criado o Conselho de Imparidade, constituído por todos os membros do Conselho de Administração e Comissão Executiva (consoante o aplicável), DGR, Direções Comerciais e de Recuperação de Crédito, Direcção de Planeamento, Orçamento e Controlo (DCP) e Direcção de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira (DCI), com periodicidade trimestral e que tinha como objetivo uma análise individual dos principais casos da CGD com problemas de incumprimento ou com indícios relevantes para o mesmo;
- c) Em 2015 foi criado em normativo interno o Conselho Delegado de Acompanhamento de Crédito (CDAC) que, para além de absorver as funções e as regras de funcionamento dos Conselhos de Imparidade, passou a ter reuniões mensais para analisar e decidir os casos que deveriam transitar da rede comercial para as áreas de recuperação do banco.

Na reestruturação e recuperação de crédito deveria ser aplicado o mesmo normativo interno que na concessão inicial.

Relativamente à estrutura de Governo interno:

No período 2001-2008, o PCA acumulava com a função de CEO as direções responsáveis pelas segunda e terceira linhas de defesa, designadamente a DGR, para os riscos, e a DAI, para a auditoria. Neste contexto, o CRO não tinha assento na Administração, pelo que o respetivo estatuto se encontrava diminuído.

A função de CRO encontrava-se atribuída ao Diretor Central da DGR, que assumia esta função em exclusividade, sendo que:

- O Diretor Central participava na decisão de operações com montantes entre EUR 3,4M e EUR7,5M ou com clientes cuja responsabilidade total somasse entre €6,7 milhões e €20 milhões (4º escalão de decisão de crédito).
- A DGR tinha atribuída a responsabilidade de elaboração do parecer de risco de base à decisão de crédito a empresas, incluindo a proposta de

condições contratuais (limitado a empresas com responsabilidades globais, patrimoniais ou extrapatrimoniais, perante o Grupo CGD que ultrapassem €1,5 milhões, uma vez realizada a operação em causa, ou que, pela primeira vez e uma vez realizada a operação em causa, ultrapassem uma exposição de €1 milhão na CGD).

Entre 2008 e 2013, o CRO continuou a não ter assento na Administração, em concordância com a regulamentação e com a prática em Portugal.

As normas internas de crédito (Ordens de Serviço - OS) continuaram a envolver o CRO nos processos de decisão e renovação de créditos, com a DGR a contribuir para as condições dos contratos de crédito.

Como consequência da crise financeira, a regulamentação evoluiu após 2013, realçando a importância de assegurar a independência do CRO.

Neste contexto, a CGD elevou a função de CRO à Comissão Executiva em 2013, concedendo-lhe o necessário estatuto para emitir pareceres junto do órgão de decisão final e o devido nível de responsabilização pelas suas avaliações de risco.

Entre 2001 e 2008, o CRO, na função de Diretor Central da DGR, participava diretamente nas decisões de crédito que respeitassem ao 4º escalão de decisão de crédito.

No período 2008-2011 vigorou a mesma versão do Manual de Estrutura Orgânica (MEO) da DGR e do Manual de Processos e Procedimentos de Crédito a Empresas aprovados para o período anterior.

De acordo com os normativos, a competência da DGR no processo de concessão de crédito é de "analisar a proposta de crédito e verificar a sua conformidade e completude. Caso estes critérios não estejam preenchidos, pode ocorrer a devolução da proposta ou a solicitação de elementos/documentos adicionais", e em seguida "emitir o parecer de risco sobre a proposta de crédito". O processo segue para análise

dos elementos decisores, a quem compete "consultar e analisar a informação disponível sobre a proposta e as intervenções anteriores" e "devolver, se necessário, a proposta a um dos intervenientes anteriores, para que procedam às alterações/correções identificadas. Em fase de decisão, os intervenientes podem, ainda, proceder à eliminação da proposta".

De acordo com o MEO em vigor no período 2001-2008, o Gabinete de Recuperação de Crédito Vencido, integrante da DGR neste período, tinha como uma das funções "estruturar e controlar a implementação de reestruturações financeiras complexas e de processos especiais de recuperação de crédito".

Neste contexto, a DGR acumulava a responsabilidade por preparar a proposta de reestruturação. O mesmo gabinete negociava "com outros credores dos clientes do Grupo CGD, soluções que permitissem a sua recuperação efetiva, principalmente nos casos em que o Grupo CGD era líder", evidenciando a intervenção direta da DGR na recuperação de crédito.

Adicionalmente, à semelhança da concessão inicial de crédito, o CRO, enquanto Diretor Central da DGR, participava nas decisões de Escalão 4.

No período 2008-2011 e mesmo até 2014, não se verificaram alterações relevantes face ao período precedente.

Após 2014 verificam-se alterações mais profundas no *governance* específico, já após o plano de assistência financeira a Portugal e no contexto da supervisão pelo Mecanismo de Supervisão Único, sendo de assinalar a remoção do Gabinete de Recuperação de Crédito Vencido da DGR.

3.1.3 RESULTADOS DO BANCO, AUMENTOS DE CAPITAL E REGISTO DE IMPARIDADES

A CGD foi alvo de duas recapitalizações. Em 2012, no valor de EUR 1.650M e em 2017, no valor de EUR 6.356M. Para a devida contabilização dos recursos afetos à CGD, deve referir-se que a segunda recapitalização foi efetuada, em parte, por via da conversão em capital, pelo Estado, de obrigações convertíveis (EUR 900M) emitidas no âmbito da primeira.

A recapitalização de 2012 decorreu da assinatura do memorando de entendimento que serviu de suporte ao PAEF. Neste, definiam-se orientações específicas para o sistema financeiro, onde naturalmente se incluía a CGD, nomeadamente no que respeitava aos rácios de capital das IF (*Core Tier 1* mínimo de 9% no exercício de 2011, e de 10% no exercício de 2012).

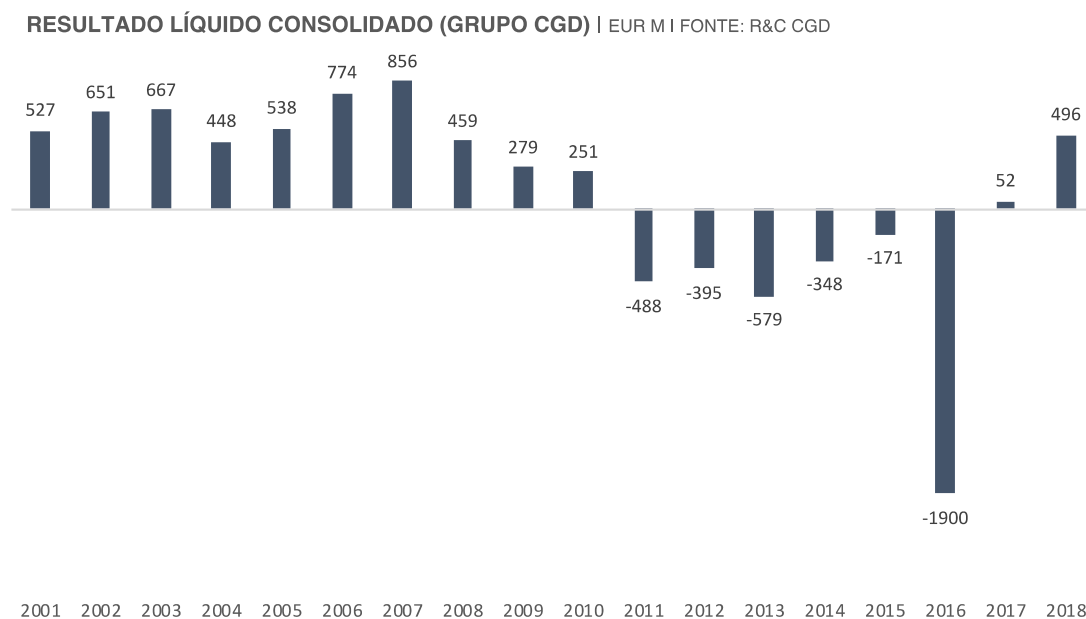
Na sequência de uma recomendação emitida pela *European Banking Authority* em 2013, relativa à necessidade das IF ajustarem os níveis de capital aos montantes aplicados em dívida soberana constantes dos seus balanços, a CGD elaborou um plano de recapitalização aprovado pelo acionista Estado conforme Despacho n.º 8840-C/2012 do Ministro das Finanças, em 28 de junho de 2012

Este plano consistia num aumento de capital social no valor de EUR 750M (por emissão de 150 milhões de novas ações) e na subscrição, pelo Estado, de instrumentos de capital contingente (vulgo *CoCos*) no valor de EUR 900M, tendo assim a o montante da recapitalização ascendido a EUR 1.650M.

Subjacente à realização do aumento de capital, esteve a elaboração de projeções do crescimento económico e da evolução das taxas de juro.

Em julho de 2012, o *Directorate-General for Competition* (DG COMP, a autoridade europeia da concorrência) comunicou ao Governo português que a recapitalização

configurava um auxílio estatal à CGD, o que estaria em desconformidade com as regras estabelecidas para a concorrência no setor bancário. Foram então encetadas negociações entre o Governo e a DG COMP, no sentido da elaboração de um plano de reestruturação do grupo que assegurasse, a capacidade de reembolso dos CoCos pela CGD.



Entre 2012 e 2015, mediante a evolução desfavorável do cenário macroeconómico (díspar da projetada inicialmente no âmbito da recapitalização) e manutenção pelo BCE de taxas de juro reduzidas, que comprimiam assim a margem financeira das IF, a CGD acumulou resultados líquidos negativos, invalidando a possibilidade de reembolso das obrigações assumidas perante o Estado. Assim, o Estado deliberou em agosto de 2016 um novo aumento de capital, realizado em 2017, no montante de EUR 3.944M (concomitantemente, foram utilizados EUR 1.412M provenientes da utilização de reservas livres para cobertura dos prejuízos acumulados nesse montante e emitidos títulos adicionais *Additional Tier 1* e *Tier 2*). Deve salientar-se que a recapitalização foi realizada, em parte, por via da conversão dos CoCos anteriormente subscritos e pela entrega em espécie da participação do Estado na PARCAIXA (*holding* de participações adquiridas pela CGD).

| A recapitalização da CGD em 2017 | Montante (EUR) |
|---|-----------------------|
| Aumento do capital social | 3 944 143 735 |
| <i>dos quais</i> | |
| Injeção de liquidez (<i>new money</i>) | 2 500 000 000 |
| Conversão de obrigações convertíveis (CoCos) | 945 148 185 |
| Entrega em espécie (Parcaixa) | 498 995 550 |
| Emissão de dívida perpétua (<i>Additional Tier 1</i>) | 500 000 000 |
| Emissão de dívida perpétua (<i>Additional Tier 2</i>) | 500 000 000 |
| Utilização de reservas livres | 1 412 460 251 |
| TOTAL | 6 356 603 986 |

Esta recapitalização exigiu, à semelhança da anterior, a elaboração de um plano de negócios por parte da CGD que sustentasse a sua capacidade de solver os compromissos assumidos. Este plano de negócios contemplava a avaliação dos ativos em carteira, de forma a poder apurar convenientemente o montante de imparidades a reconhecer, condizente com um critério que pudesse ser aplicado por investidor privado. Esse apuramento desse montante serviu de base à recapitalização de 2016, e foi sobre estas imparidades que recaiu a análise da EY fornecida à CPI.

A metodologia e os pressupostos utilizados para apurar imparidades a reconhecer não são fixados *a priori*; dependem antes de uma avaliação casuística da carteira de ativos das IF, sendo validados pelos auditores e supervisores. Ou seja, uma IF reconhecerá imparidades de acordo com uma avaliação “subjéctiva”, dentro de parâmetros de razoabilidade, dos montantes recuperáveis em situação de incumprimento. A recuperabilidade depende, entre outros fatores, da capacidade de cobrança da instituição, nomeadamente no que toca à execução de garantias, e à informação disponível à data do apuramento. Por outro lado, o reconhecimento de imparidades concorre com a obrigatoriedade de cumprimento dos rácios de capital exigidos. Assim, só é possível reconhecer perdas potenciais e/ou efetivas caso exista capital disponível para as repor, sendo que a alternativa de insolvência do banco, no caso da CGD, seria uma opção de último recurso e altamente indesejável pelas repercussões antevistas na economia nacional.

Reproduz-se, a este respeito, uma secção da Nota de Enquadramento fornecida à CPI pelo Banco de Portugal:

“Neste contexto, as imparidades adicionais que vieram a ser registadas em antecipação do aumento de capital em 2016 resultaram essencialmente de uma alteração da perspetiva futura relativamente aos ativos não produtivos: passagem de uma perspetiva de manutenção dos ativos no balanço, para uma perspetiva de redução acelerada do volume desses ativos, que teve impactos, entre outros, na valorização dos colaterais de crédito e na determinação de imparidade para um conjunto de ativos em que foi adotada uma perspetiva de venda. A opção por uma destas perspetivas (ou por um cenário intermédio) depende, essencialmente, da vontade e capacidade da instituição e dos seus acionistas, sendo certo que a forma como uma instituição se posiciona é tida em consideração nas avaliações efetuadas pelos investidores, pelas agências de *rating* e pelos supervisores.”

A alínea d) do objeto desta CPI consiste em “Avaliar o impacto destas práticas de crédito nas necessidades da recapitalização da CGD.”

Este assunto foi central na anterior I Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco (2016-07-05 a 2017-07-18), cujo acervo foi incorporado no atual inquérito, pelo que as referências ao tema, nesta CPI, foram mais circunscritas.

Uma das principais questões abordadas, para aferir o impacto das práticas de crédito, foi forma como a CGD constituiu imparidades e, conseqüentes, provisões - pelo impacto destes valores na capitalização da CGD.

Uma parte da discussão versou sobre se a recapitalização de 2012 foi suficiente e se a de 2016 foi mais alta do que o necessário. Ou seja, se as imparidades em 2012 estavam subvalorizadas e, ao contrário, se em 2016 estavam sobrevalorizadas.

Sobre a recapitalização de 2012:

O Sr. **Fernando Rocha Andrade** (PS): — A minha questão tem a ver com o seguinte: em julho de 2012 é feito o primeiro reforço de capital da Caixa Geral de Depósitos, num valor de cerca de 1600 milhões de euros divididos em dois instrumentos diferentes. Esses 1600 milhões de euros,

ou as necessidades de capital de 1600 milhões de euros, resultam naturalmente também das imparidades que eram registadas naquele momento. Ora, poucos anos depois, foi necessário um novo aumento de capital de montante muito superior. A minha questão é se um baixo registo do nível de imparidades em 2012 não levou também a uma insuficiente capitalização da Caixa em 2012.

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — Refere-se, com certeza.... Tenho aqui anotado que houve um aumento de capital de 850 milhões de euros e, complementarmente, um aumento de capital...

O Sr. **Fernando Rocha Andrade** (PS): — Houve *CoCo* (*contingent convertible bonds*)!

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — Os *CoCo* de 900 mil.

Efetivamente, isto é para responder ao índice de capitalização e o Sr. Deputado sabe tão bem como eu que, realmente, neste período, assiste-se a quê?! A uma maior exigência, nomeadamente do BCE (Banco Central Europeu), em relação aos índices de capital, e permaneciam no mercado português os problemas que vinham do antecedente.

Por isso, este aumento é um ajustamento para satisfazer os rácios de capital que eram exigidos.

O Sr. **Fernando Rocha Andrade** (PS): — A minha questão não é que o aumento não fosse necessário, a minha questão é se foi suficiente. Ou seja, se a capitalização da Caixa tivesse tido, à época, valores mais próximos do que aconteceu em 2016, isso teria permitido evitar a nova capitalização de 2016 e teria permitido à Caixa ser um banco mais operativo de 2012 em diante?

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — Sr. Deputado, a questão é esta: era difícil o acesso ao capital. Agora, o que podemos garantir é que a Caixa sempre manteve pelo menos o índice de capital mínimo exigido pelo BCE. Manteve! Chegados a 2015, não há dúvida de que as situações se acumularam. E o que é que acontece?! A Caixa, que já vinha a adiar o aumento de capital, apenas estava com dificuldades por causa do facto de a DG Comp ser muito exigente e dizer assim: «Se

vocês fizerem esse tipo de aumento de capital, isto vai ser considerado uma ajuda pública». E a coisa foi-se arrastando.

Na audição de Faria de Oliveira:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Estava a fazer-lhe perguntas sobre o registo de imparidades.

Deixe-me ver se entendi corretamente. Aquilo que aqui afirmou é que a Caixa Geral de Depósitos, ao fazer esta última recapitalização de 2016, utilizou um critério de registo de imparidades diferente do que tinha sido utilizado até então, passando a fazer o registo das imparidades tal como aconteceria se, naquele momento exato, a Caixa Geral de Depósitos vendesse todos os ativos.

Pergunto-lhe se isso não significa que, previsivelmente, no futuro, a não ser que haja um grande cataclismo ou uma grande crise, naturalmente, o que vai acontecer, à medida que estes créditos forem pagos ou que sejam vendidos em melhores condições, é que a Caixa Geral de Depósitos vai apresentar resultados muito positivos que não são uma consequência da sua operação, mas, sim, uma consequência desta operação contabilística e, diria quase, de desimparização [sic]. Certo?

O Sr. Eng.^o **Fernando Faria de Oliveira**: — Tem toda a razão.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — E porque vale a pena fazer estas comparações, também disse na anterior Comissão que, quando assumiu funções, em janeiro de 2008, embora o fecho de contas do exercício anterior competisse, naturalmente, ao Conselho de Administração anterior, tinha-as preparado e quem tinha de aprovar e assinar as contas era já o novo Conselho.

Disse, também, que uma das questões que colocou, porque o resultado era particularmente elevado, era se não havia a possibilidade de fazer um reforço das provisões, então, em 2008. E devo dizer que a resposta que obtive nessa altura foi a de que a Caixa estava completamente provisionada, que não podia reforçar as provisões genéricas, que

seriam consideradas reservas ocultas, que a Caixa estava numa situação extremamente forte.

Gostaria de saber quem é que lhe deu esta resposta na altura.

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — Foi o Dr. Norberto Rosa, depois de falar com o auditor.

A Sr.ª **Cecília Meireles** (CDS-PP): — É que já em 2008 era previsível que alguns destes financiamentos mais problemáticos, de que estamos a falar agora, não viessem a ser cumpridos. Certo?

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — Dependia da evolução da economia, seguramente. Mas, se usasse os critérios de hoje, seriam imparizados o mais fortemente.

Sobre a recapitalização de 2016:

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — (...) Mas, por exemplo, em relação a uma operação de que já não fui testemunha final, que foi a recapitalização de 2016, parece claríssimo que ela foi feita muito acima das necessidades, ou seja, que a opção do Governo foi a de criar condições para que a Caixa passasse a ter, digamos, uma situação boa e que lhe permitisse apresentar lucros. Isto é, as imparidades da Caixa estariam muito longe dos 5000 milhões ou lá perto disso, onde andou a recapitalização da Caixa.

3.1.4 ADMINISTRAÇÕES

Apresentam-se em seguida, os mandatos das administrações, a fim de contextualizar os atos de gestão descritos neste relatório.

| Presidentes do CA/CE | Data | | |
|-----------------------------|---------------|------------|-------------|
| | Início | Fim | Anos |
| António de Sousa | 23/02/2000 | 30/09/2004 | 4,6 |
| Vítor Martins | 01/10/2004 | 30/07/2005 | 0,8 |
| Carlos Santos Ferreira | 01/08/2005 | 09/01/2008 | 2,4 |
| Fernando Faria de Oliveira | 10/01/2008 | 08/07/2013 | 5,5 |
| Álvaro Nascimento | 09/07/2013 | 31/12/2015 | 2,5 |
| José de Matos | 22/07/2011 | 31/12/2015 | 4,4 |

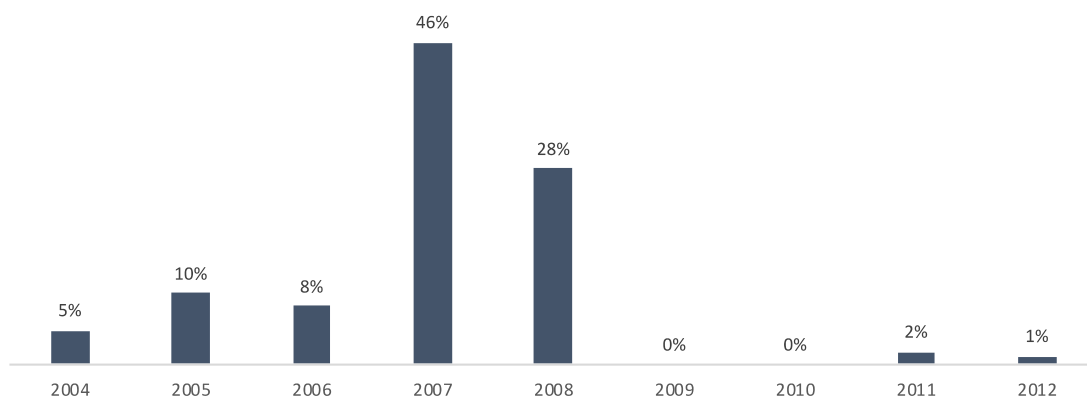
| Vice-Presidentes do CA | Data | | |
|-------------------------------|---------------|------------|-------------|
| | Início | Fim | Anos |
| Carlos de Oliveira Cruz | 23/02/2000 | 07/04/2004 | 4,1 |
| Luís Mira Amaral | 01/11/2002 | 30/09/2004 | 1,9 |
| António M. Gonelha | 07/04/2004 | 09/01/2008 | 3,8 |
| João da Silva Freixa | 01/10/2004 | 30/07/2005 | 0,8 |
| Francisco Bandeira | 10/01/2008 | 21/07/2011 | 3,5 |

| Administradores Executivos | Data | | |
|-----------------------------------|---------------|------------|-------------|
| | Início | Fim | Anos |
| Alexandre Sobral Torres | 01/01/2000 | 07/04/2004 | 4,3 |
| Tomás Correia | 01/01/2000 | 31/08/2003 | 3,7 |
| Almerindo Marques | 01/01/2000 | 14/01/2002 | 2,0 |
| Miguel Athayde Marques | 23/02/2000 | 30/09/2004 | 4,6 |
| Fernando Sequeira | 23/02/2000 | 07/04/2004 | 4,1 |
| José Ramalho | 19/06/2000 | 09/01/2008 | 7,6 |
| Vítor Lopes Fernandes | 19/06/2000 | 09/01/2008 | 7,6 |
| José Abrantes Coutinho | 07/04/2004 | 30/09/2004 | 0,5 |
| António Vila Cova | 07/04/2004 | 30/07/2005 | 1,3 |
| Carlos Costa | 07/04/2004 | 30/09/2005 | 1,5 |
| Luís Alves Monteiro | 01/05/2004 | 30/07/2005 | 1,3 |
| Gracinda Raposo | 01/10/2004 | 30/07/2005 | 0,8 |
| Celeste Cardona | 01/10/2004 | 09/01/2008 | 3,3 |
| Norberto Rosa | 01/10/2004 | 08/07/2013 | 8,8 |
| Armando Vara | 01/08/2005 | 09/01/2008 | 2,4 |
| Rodolfo Lavrador | 01/08/2005 | 09/01/2008 | 2,4 |
| José Araújo e Silva | 10/01/2008 | 21/07/2011 | 3,5 |
| Jorge Tomé | 10/01/2008 | 28/12/2011 | 4,0 |
| Pedro Cardoso | 10/01/2008 | 28/12/2011 | 4,0 |
| António Nogueira Leite | 22/07/2011 | 19/12/2012 | 1,4 |
| Nuno Fernandes Thomaz | 22/07/2011 | 31/12/2015 | 4,4 |
| João Nuno Palma | 02/01/2012 | 31/12/2015 | 4,0 |
| José P. Cabral dos Santos | 29/03/2012 | 31/12/2015 | 3,8 |
| Ana Cristina Leal | 08/07/2013 | 31/12/2015 | 2,5 |
| M. João Carioca Rodrigues | 08/07/2013 | 31/12/2015 | 2,5 |
| Jorge Freire Cardoso | 08/07/2013 | 31/12/2015 | 2,5 |

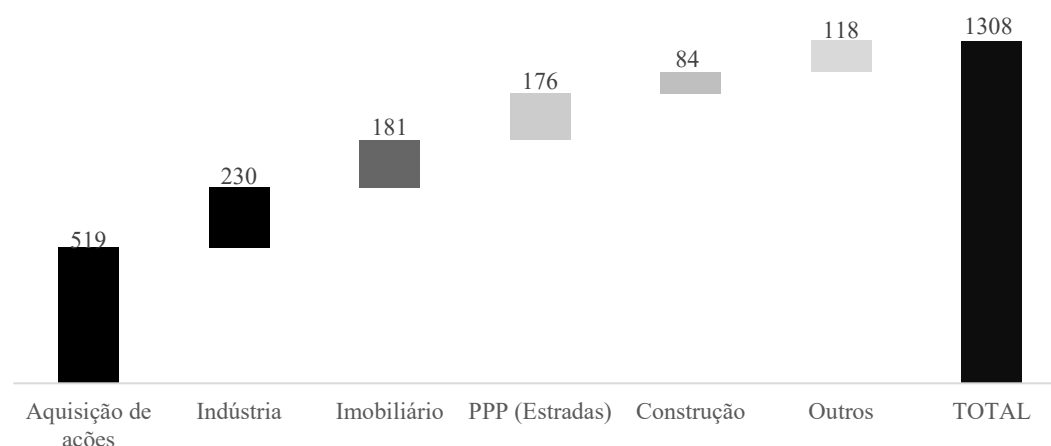
Durante o período em análise, a CGD teve 5 Presidentes do Conselho de Administração (na tabela abaixo incluem-se 6 presidentes: José de Matos era, na realidade, Presidente da Comissão Executiva durante a presidência de Álvaro Nascimento. No entanto, a gestão era efetivamente levada a cabo por José de Matos).

De acordo com a informação disponível, cerca de 80% das imparidades geradas pelos mutuários no TOP 25 identificado pela EY tiveram origem em crédito produzido nos mandatos de Carlos Santos Ferreira como Presidente do Conselho de Administração e António Maldonado Gonelha como Vice-Presidente do Conselho de Administração. Aqui, deve referir-se que, sem prejuízo das conclusões retiradas, relativas aos atos de gestão praticados no período em análise, os mandatos referidos coincidiram com a eclosão da crise financeira iniciada em 2007.

TOP 25 - % DE IMPARIDADES POR ANO DE PRODUÇÃO DO CRÉDITO | FONTE: EY



TOP 25 - IMPARIDADES POR FINALIDADE DO CRÉDITO | EUR M | FONTE: EY



3.1.5 PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITO

Nesta secção descreve-se o processo de concessão de crédito na CGD. Esta descrição baseia-se fundamentalmente nos depoimentos à CPI de colaboradores da CGD (diretores comerciais e de risco e o secretário-geral) que, na generalidade, são validados pelo suporte documental disponível. Focamo-nos, por ser esse o âmbito dos trabalhos da CPI.

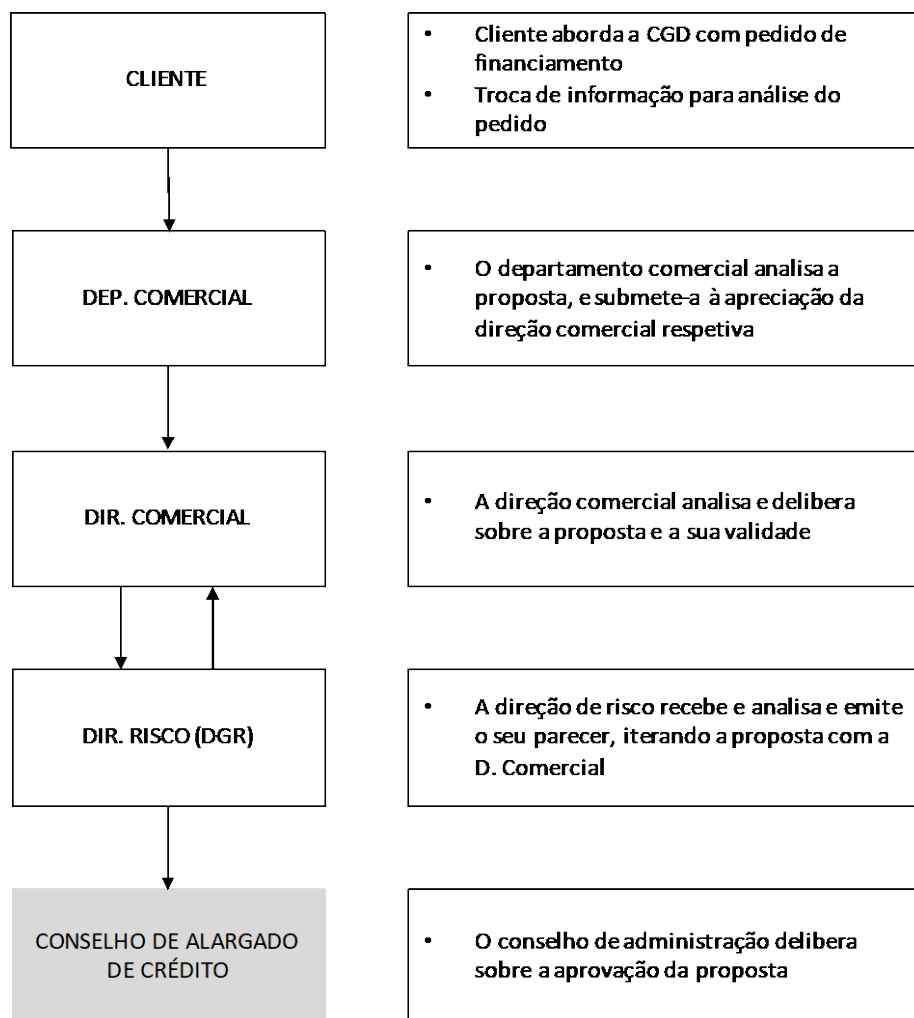
3.1.5.1 O PROCESSO NA CGD

Dadas as semelhanças das estruturas entre os bancos, não só em Portugal, mas também na Europa, desde já pela regulação a todos comum, estas estendem-se por inerência aos processos de concessão de crédito, isto é, aos órgãos internos que uma proposta de financiamento deve percorrer de modo a ser aprovada ou rejeitada, observando tendencialmente uma avaliação objetiva e regulada do seu mérito.

Tipicamente, os clientes abordam os bancos com as suas necessidades de financiamento, que podem ser variadas em número e natureza: linhas de conta-corrente para financiamentos de curto prazo, operações de *leasing*, *factoring*, financiamento de investimentos industriais, em valores mobiliários, etc. A primeira abordagem é geralmente feita junto da rede comercial do banco (e.g. agências); esta, com base na relação mantida com o cliente (se já existente) e na informação disponibilizada, analisa a proposta, tentando inicialmente adequá-la, no que se admita desejável, à estratégia comercial do banco. A proposta é submetida à direção comercial respetiva (a CGD tinha, por exemplo, uma Direção de Grandes Empresas,

mas também a Direção Comercial Norte), que analisa a proposta. Nesta fase, esta pode ser iterada entre o banco e o cliente, no sentido de conduzir a negociações proveitosas para ambas as partes. Se for validada pela direção comercial, a proposta é submetida à apreciação da direção de risco, que avalia a proposta e emite o seu parecer, assim como recomendações atinentes à defesa do capital da instituição (aqui, a proposta pode também ser iterada entre as duas direções, de forma a aperfeiçoar as condições). Finalmente, a proposta é submetida ao conselho de administração (ou órgão equivalente composto por administradores), onde é aprovada ou rejeitada. Nas reuniões deste órgão, estão tipicamente presentes não só os administradores, mas também os diretores das direções proponentes dos financiamentos e o diretor da gestão de risco.

A CGD seguia um modelo semelhante ao acima descrito. Deve salientar-se que, no caso de operações suscitadas na CGD propriamente dita (por oposição, por exemplo à CAIXA BI), as operações de grandes empresas eram analisadas pela Direção de Grandes Empresas (DGE). O CAIXA BI, com o seu organigrama próprio, tinha as suas direções como proponentes, que submetiam as propostas à Comissão Executiva (do CAIXA BI), despachando-as esta para aprovação em Conselho Alargado de Crédito (CAC). A gestão do risco era assegurada pela Direção de Gestão de Risco (DGR).



Por se considerarem ilustrativos do processo de concessão de crédito na CGD, reproduzem-se parcialmente os testemunhos dos depoentes José Pedro Cabral dos Santos (Diretor da DGE e, posteriormente, Administrador) e João Dias Garcia (Secretário Geral da CGD durante todo o período em análise)

Salienta-se que o período abrangido pelo depoimento do então Secretário-Geral se cinge ao intervalo 2005 - 2008, inclusive; pelo menos 20 das 25 operações elencadas no TOP 25 do Relatório EY foram concedidas naqueles anos.

Citando o depoimento de José Pedro Cabral dos Santos, “Elenco nove passos num processo de uma operação de crédito:

O primeiro passo, depois dessa situação ativa ou reativa que a Caixa tinha relativamente aos seus clientes, era a DGE — quando digo a DGE é porque estou a falar no meu caso, mas na Caixa tudo era muito semelhante nesta perspetiva — contruir uma base da proposta de crédito, com a identificação do cliente, as suas contas, o relacionamento que tinha com a Caixa, a identificação da operação em causa ou do limite de crédito que estava em causa e também uma opinião comercial, se a operação justificasse uma opinião comercial.

O segundo passo era, com fundamento nesta base da proposta de crédito, o envio à Direção de Gestão de Risco (DGR) para emissão do parecer.

No terceiro passo havia uma interação entre a Direção de Grandes Empresas e a Direção de Gestão de Risco. Essa interação era numa perspetiva técnica e não numa perspetiva das respetivas direções em que os técnicos de risco e os técnicos comerciais falavam sobre as propostas.

Quero aqui só dar uma achega: não foram poucas as vezes em que a DGR acompanhou a direção comercial a visitas a empresas e em reuniões com empresas. Não era uma prática invulgar, era uma prática que acontecia e era a forma, também, de a DGR ter um contacto mais direto, mais próximo da realidade das empresas clientes.

O quarto passo era a receção na direção comercial, na DGE, do parecer de risco.

O quinto passo era a conclusão da proposta comercial com as achegas do parecer de risco e, assim, fechando a proposta comercial. Portanto, a proposta comercial só saía depois de o parecer da DGR chegar e de ser incluído na proposta comercial.

O sexto passo era uma reunião, todas as quartas-feiras à tarde, entre a DGE e a DGR, ao nível das respetivas direções, para análise das propostas que

iriam na quinta-feira seguinte de manhã a Conselho de Crédito. Os Conselhos de Crédito eram à quinta de manhã. Todas as quartas-feiras à tarde, a Direção de Grandes Empresas e a Direção de Gestão de Risco reuniam, essencialmente, para ver as situações em que poderiam existir maiores divergências e também para preparar o *pipeline* das futuras operações, das futuras reuniões do Conselho.

Quanto ao sétimo passo, por norma, antes da Direção de Grandes Empresas apresentar as operações ao Conselho de Crédito, apresentava-as ao respetivo administrador do pelouro. Portanto, o administrador do pelouro, antes das reuniões do Conselho de Crédito, conhecia, pela voz do diretor da Direção de Grandes Empresas, as operações que iam ser analisadas em Conselho de Crédito.

No oitavo passo, havia a apresentação, às quintas-feiras de manhã, das propostas ao Conselho Alargado de Crédito. A DGE expunha a proposta, a DGR expunha o seu parecer de risco, os intervenientes no Conselho Alargado de Crédito, direções comerciais, banca de investimento, área internacional, direção de risco, jurídicos, direções de gestão do imobiliário, colocavam as questões e observações e havia uma decisão depois de ponderadas todas as intervenções nas reuniões do Conselho.

Ainda sobre as reuniões do Conselho, tinha o costume de não ser sempre eu a ir às reuniões do Conselho de Crédito. Na minha Direção tive três diretores, que trabalhavam comigo, e fazia o possível para que esses diretores também fossem às reuniões do Conselho de Crédito e tivessem essa intervenção e esse conhecimento, obviamente sempre conhecendo aquilo que se passava nessas reuniões.

[...]

No nono passo, depois de haver uma decisão do Conselho de Crédito, era apresentada a proposta ao cliente e havia uma negociação. Se houvesse

acordo, fechava-se e contratava-se a operação; se não houvesse acordo, duas coisas podiam acontecer, ou a proposta caía ou, então, voltava a Conselho para ser apreciada.

Portanto, de forma sucinta, este era o modo como o Conselho de Crédito funcionava.

A partir de 2010, foi criado na Caixa — e acho que ainda existe na Caixa — um *workflow* de crédito, que se chama AGILE, em que tudo isto está lá: as informações, os pareceres, as decisões. [...]"

Também João Dias Garcia descreveu o processo, nos seguintes termos:

“Funcionamento dos Conselhos de Crédito no período de maio de 2005 a janeiro de 2008

A documentação destinada aos Conselhos de Crédito e aos Conselhos Alargados de Crédito, incluindo os pareceres de risco, era remetida à Secretaria Geral da CGD, departamento de que eu era o primeiro responsável, de modo a poder ser disponibilizada com a antecedência estabelecida nos normativos internos, não só aos membros do conselho de administração como aos diretores participantes nas reuniões, designadamente os responsáveis da Direção de Gestão de Risco, doravante DGR, e da Direção de Assuntos Jurídicos, doravante DAJ.

Deve esclarecer-se que a Direção proponente só agendava uma operação para Conselho depois de previamente obter a concordância do administrador do pelouro ou do seu substituto.

O *quórum* de funcionamento dos Conselhos de Crédito e dos Conselhos Alargados de Crédito era, respetivamente, de 3 e de 4 membros do conselho de administração.

Nas reuniões destes órgãos participavam sempre, como membros permanentes, os primeiros responsáveis, ou os seus substitutos, da DGR e da DAJ.

Nas reuniões destes órgãos participava igualmente o Secretário-Geral, ou o seu substituto, que secretariava a reunião e era o responsável pela elaboração das atas.

A Direção que propunha a operação fazia a respetiva apresentação em Conselho e esclarecia as questões que fossem sendo suscitadas não só pelos membros do conselho de administração como pelos diretores de outros departamentos presentes, em especial o da DAJ.

Após esta apresentação, era dada a palavra ao representante da DGR, que resumia o parecer de risco e esclarecia igualmente as questões que fossem sendo levantadas.

Os pareceres de risco podiam ser favoráveis, desfavoráveis ou estabelecer condições à aprovação da operação proposta.

Após o debate da proposta, do parecer de risco e de eventuais questões jurídicas, os membros do conselho de administração presentes deliberavam, sendo a deliberação exarada na Informação constante do processo de crédito da Direção proponente pelo administrador do pelouro ou, na sua falta, pelo seu substituto.

Finda a reunião, a Secretaria Geral elaborava a ata, que era distribuída nos termos dos regulamentos internos e posteriormente assinada pelos membros do conselho de administração presentes na reunião.

O que acabo de referir descreve a forma como em regra se preparavam e como decorriam as reuniões dos órgãos em causa.

Circunstâncias havia, porém, em que o parecer de risco não estava ainda emitido por escrito aquando da realização da reunião. Tal ocorria, por exemplo, no caso de operações que tinham de ser decididas com muita urgência ou no caso de preparação de operações de mercado de capitais especialmente sensíveis.

Porém, a DGR estava sempre presente nas reuniões, como membro permanente que era, e transmitia na reunião a argumentação e o sentido do parecer, que, em primeira mão, aliás, tinha transmitido e debatido com a Direção proponente da operação.”

Os processos de crédito analisados para efeito de redação deste relatório corroboram, onde possível, os testemunhos acima reproduzidos.”

Durante os trabalhos da Comissão foi várias vezes questionada a existência de diferenças entre a forma de analisar o risco de crédito pela CDG, comparando com as restantes instituições financeiras, como no seguinte exemplo:

O Sr. **Paulo Sá** (PCP): — “A questão que lhe queria pôr é a seguinte: com base na sua experiência no sistema bancário, considera que as práticas de gestão de risco na Caixa Geral de Depósitos — naquele período, não agora — eram similares ou não às práticas de gestão de risco noutros bancos? Se não, eram melhores ou piores?”

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: — “Acho que a prática de gestão de risco da Caixa era diferente da prática de gestão do BES e do BCP. Permita-me que lhe diga que acho que a gestão de risco da Caixa era muito melhor do que a do BES e a do BCP.”

O mesmo aconteceu relativamente ao zelo dos administradores pela prudência na análise de risco:

O Sr. **Paulo Sá** (PCP): — “Alguma vez foi abordado por um administrador — da tutela ou qualquer outro administrador — pedindo-lhe maior prudência na gestão do risco das operações que tinham em mão? [...] não houve nenhum administrador que fosse ter consigo e dissesse que é preciso maior prudência

na assunção do risco e que tem de fazer uma avaliação de risco mais profunda, de forma a reduzir a probabilidade de perda?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Nenhum.”

3.1.5.2 A AGILIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E A RELEVÂNCIA DADA À ÁREA COMERCIAL

Durante as audições foi levantada a questão de existirem operações de crédito, das elencadas no Relatório EY, que não verificaram o cumprimento da OS 13/2003, nomeadamente no que respeita à concessão de crédito com rácio de cobertura (valor da garantia/valor do financiamento) inferior a 120%, nomeadamente operações de financiamento à aquisição de ações cotadas em bolsa.

No Número 11 da OS 13/2003 pode ler-se:

“11. Nas operações a prazo superior a 18 meses deverão ser exigidas:

11.1 – Garantias reais que cubram, com segurança, pelo menos 120% do valor do crédito, incluindo capital, juros, comissões e despesas

11.2 – Garantias pessoais dos promotores do investimento ou dos sócios da entidade mutuária, sempre que for caso disso.”

Estabelecendo uma aparente exceção ao Número 11, o Número 12 da mesma OS, referia:

“12. Compete ao Conselho de Crédito e Riscos e ao Conselho Alargado de Crédito e Riscos autorizar a contratação de operações a prazo superior a 18 meses, sem a prévia constituição de garantias. Deverá ter-se em conta a prática da concorrência, o *rating* da empresa e o seu relacionamento comercial com o Grupo CGD.”

Do ponto de vista estrito da lógica, o número 12 permitia o financiamento com rácios de cobertura inferiores a 120%, o que ocorreu em alguns dos casos analisados.

No entanto, se tivermos em conta a natureza imediata da concessão de crédito, isto é, que o capital financiado, uma vez na posse de outrem, passa a estar sempre na condição de ser recuperado, deve a exceção ser interpretada com a devida precaução, já que, também do ponto de vista estrito da lógica, esta pode ser aplicada a um número elevado de potenciais concessões de crédito. Para além disso, deve ser tido em conta que, apesar de um rácio superior a 100% implicar o aporte de capitais próprios por parte da(o) mutuária(o), o que pode servir de desincentivo à solicitação de financiamento, a interpretação estrita da observação do rácio superior a 120% poderá conduzir a conclusões erradas sobre os méritos e/ou deficiências do processo. Face à queda acentuada dos títulos que garantiram alguns dos financiamentos analisados, nenhum valor de cobertura seria suficiente para impedir a geração de perdas para a CGD. Assim, sendo fulcral a partilha de risco entre mutuantes e mutuados, salienta-se também que a efetiva reposição dos rácios ou a liquidação (imediata ou faseada) dos ativos dados em garantia se reveste de especial, se não superior, importância.

No que respeita ao carácter vinculativo dos pareceres emitidos pela DGR, dizia o Número 61 da OS 13/2003:

“61. Parecer de risco negativo é aquele que reprova a realização da operação ou a proposta de fixação de limites internos; parecer de risco condicionado é aquele que só admite a realização da operação ou a aprovação da proposta de fixação de limites internos em determinadas condições nele fixadas

61.1 – Exceptuados os níveis de competência que incluam um Administrador, os pareceres de risco negativos ou condicionados tornam-se vinculativos para o escalão de decisão que os solicitar, o qual, se o parecer for condicionado, só poderá aprovar a operação ou fixar limites internos nos termos nele fixados.

61.2 – Se, porém, o referido escalão entender, não obstante o parecer, negativo ou condicionado, da DGR, dever a operação ou a fixação de limites internos ser aprovada em condições diversas das constantes do

parecer, proporá a respectiva aprovação ao escalão a que se refere a alínea vi) do nº 38, o qual devidirá conjuntamente com o Director Coordenador da DGR, ou o seu substituto, devendo a decisão ser fundamentada; se a competência inicial para aprovação couber a este último escalão, a decisão final caberá ao escalão a que se refere a alínea vii) do citado nº 38.”

Assim, conclui-se que, em sede de Conselho Alargado de Crédito, órgão composto por administradores, as propostas de financiamento poderiam ser aprovadas apesar dos pareceres negativos ou condicionados da DGR, o que se verificou em alguns dos casos analisados. Também aqui, apesar da validade das decisões, no sentido estrito da leitura da OS, se deve observar prudentemente as exceções a permitir.

Por deliberação do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, sob proposta da Mackinsey, constante da acta, n.º 43/2006, de 18.10.2006

“o conselho ouviu uma exposição que lhe foi feita pela dgr e pela Mackinsey e deu o seu acordo aos princípios gerais da proposta(...)

a) Passar de uma abordagem largamente baseada em discricção para uma abordagem assente em regras, isto é: o sistema passará a assentar em modelos de risco e consequentes limites dos clientes, ao invés de estar baseado na preparação de pareceres casuísticos para as operações. os pareceres não desaparecerão, mas ficarão basicamente “reservados” para operações de grande dimensão (...)ii(...) e da delegação de competências,(...)

b) Redemarcar os papéis das direcções comerciais e da dgr no processo de concessão de crédito. (...) dentro das regras e limites aprovados, a rede (de balcões) passará a ter toda a margem de manobra para gerir a exposição da CGD”

3.1.6 GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES

Apesar do enfoque da CPI nos processos de concessão de crédito, o Relatório EY analisou também outras vertentes da atividade da CGD, nomeadamente a aquisição e alienação de ativos no período em análise e as decisões estratégicas (expansão, perímetro de consolidação, nomeação de gestores, etc.).

Dada a restrição temporal à análise da informação fornecida, e à dedicação quase exclusiva das audições aos processos de financiamento, procedeu-se a uma análise breve do suporte documental no que respeitava à gestão de participações, dispondo a CPI de uma quantidade reduzida de suporte testemunhal neste âmbito.

Assim, para efeitos do presente relatório, descrevem-se apenas as evoluções das participações financeiras relacionadas com os financiamentos aqui abordados. A detenção destas participações é atribuível a causas distintas; no entanto, as aqui destacadas configuraram situações em que o envolvimento da CGD se materializou simultaneamente na posição de acionista e credora, o que condicionou a sua atuação nas situações em que se revelou necessário optar pela defesa de uma das posições.

3.1.6.1 A PARTICIPAÇÃO NO BCP

A CGD concedeu, entre 2004 e 2008, diversos financiamentos para aquisição de participações no capital social do BCP.

Segundo o Relatório EY, “a participação nesta entidade [BCP] está relacionada com uma decisão estratégica por parte do Estado de vetar a venda de um grupo financeiro Português a uma entidade estrangeira, com a solução a passar pela intervenção da CGD. Contudo, face às necessidades de capitalização da CGD no final da operação, foi decidido alienar a participação adquirida a uma outra Instituição Financeira portuguesa, com essa aquisição a ser realizada através de troca de uma participação na entidade adquirente [...]”

Inicialmente (em 2000), a posição da CGD era de aproximadamente 8%. Em 2008, a CGD participou num aumento de capital do BCP, no sentido de manter a sua participação.

A cotação das ações do BCP sofreu uma desvalorização de 95%, entre 2000 e 2013, tendo resultado em perdas para a CGD de aproximadamente EUR 600M (excluindo dividendos obtidos ao longo do período, de EUR 76M).

3.1.6.2 A PARTICIPAÇÃO CIMPOR

A CGD adquiriu participações na CIMPOR em dois momentos distintos:

- Em 2005, no âmbito de uma estratégia de diversificação do risco de mercado, a CGD adquiriu uma participação de 1,19%, tendo sido reforçada em 2006
- Em 2009, no âmbito dos financiamentos concedidos à INVESTIFINO (vide capítulo BCP), esta alienou à CGD a participação que detinha no capital social da CIMPOR (cerca de 10%), com concessão à parte vendedora simultânea de uma opção de recompra, a 3 anos. A participação foi adquirida pela CGD a um preço superior à cotação dos títulos, à data, em bolsa. Segundo o Relatório EY, a justificação apresentada “perante a CMVM para a definição do preço das ações está relacionada com o facto de estarem a adquirir uma participação de charneira.”

A opção de compra não veio a ser exercida pela INVESTIFINO, tendo a participação sido alienada no âmbito da OPA à CIMPOR em 2012 (vide capítulo CIMPOR).

Segundo o Relatório EY, o envolvimento no capital social da CIMPOR representou ganhos para a CGD na ordem dos EUR 53M.

3.1.6.3 A PARTICIPAÇÃO NA LA SEDA

Em 2006, o Grupo CGD adquiriu uma participação de 5% no capital social da LA SEDA DE BARCELONA (LSB), por via da CAIXA CAPITAL, com o objetivo de, por influência na gestão da LSB, trazer um investimento industrial para Portugal.

Em 2007, a LSB realizou um aumento de capital no âmbito da sua estratégia de crescimento por aquisição, aumentando a sua participação para 7,2%.

Conforme descrito em capítulo próprio (ARTLANT), a aquisição destas participações coincidiu com a participação da CGD num financiamento sindicado à LSB, liderado pelo DEUTSCHE BANK, que, na globalidade, se consubstanciou na tomada firme de EUR 90M. Segundo o Relatório EY, estes créditos foram alienados em 2015 a fundos de recuperação de crédito, sem que se conheça o resultado desta operação.

Em 2014, a LSB submeteu um pedido de insolvência, o que levou a perdas para a CGD de aproximadamente EUR 130M.

Estas participações geraram, na totalidade, perdas de EUR 677M para a CGD, estando estas sobretudo concentradas na participação no BCP.

Deve referir-se que, no entanto, a análise da EY recai sobre 11 participações que, no período em análise e contabilizando os dividendos a par dos ganhos de capital, a gestão desta carteira gerou ganhos de EUR 425M para a CGD.

3.2 RELAÇÃO COM O ACIONISTA

A avaliação da atuação dos sucessivos governos, enquanto representante do acionista Estado, na relação com a CGD, é um dos elementos deste Inquérito Parlamentar.

Algumas questões, como a avaliação das recapitalizações, os dividendos distribuídos ao acionista, ou a relação com as instituições europeias, foram tratadas com detalhe na I Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco (2016-07-05 a 2017-07-18).

Nesta Comissão, existindo novos elementos a que o Parlamento teve acesso - assim como uma limitação de tempo de exercício -, o foco foi direcionado para a intervenção do Governo nas áreas de negócio, a escolha das administrações, assim como para a existência de pressões em nomeações e decisões. Outra questão relevante, foi saber se o Executivo recebeu - e com que consequências - quaisquer avisos sobre processos e procedimentos que resultaram nas imparidades na CGD.

3.2.1 CONHECIMENTO QUE O GOVERNO TINHA DOS PROBLEMAS

A primeira e principal relação que o Estado tem com a CGD é feita, como acionista único, através da assembleia geral da sociedade. A esta compete:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, com indicação do presidente e dos vice-presidentes, os membros do Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de remunerações composta por três membros independentes e com poderes para fixar essas remunerações³;
- g) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis e a realização de investimentos, uns e outros quando de valor superior a vinte por cento do capital social;
- h) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada

³ Alteração pelo Decreto-Lei n.º 106/2007, de 3 de abril

Para Manuel Oliveira Rego (Fiscal único de 2000 até 2007, Revisor Oficial de Contas na época do Conselho Fiscal 2007-2011 e da Comissão de Auditoria, após 2012) a assembleia geral era o local e a hora mais relevante para o exercício do poder do acionista único:

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Temos de ter presente que a Caixa Geral de Depósitos é uma sociedade anónima, de capitais públicos, acionista único. Mas isso não vai retirar o processo que normalmente seria o adequado para salvaguardar, neste caso concreto, no caso das sociedades anónimas privadas, a defesa dos seus capitais, dos seus investimentos, na respetiva sociedade.

A experiência que temos é a de que, efetivamente, aqueles que estão mesmo interessados, aquelas sociedades que funcionam bem, pedem à administração e, por vezes, ao revisor de contas toda a informação, porque o Código das Sociedades prevê tudo isso. Portanto, pedem toda a informação necessária para, em assembleia, analisar as contas que lhe vão ser presentes.

E mais: há uma exigência do Código das Sociedades Comerciais. O acionista tem de se pronunciar sobre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, porque daí decorre que o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal só se mantêm se tiverem a confiança neste caso do acionista ou então são destituídos. Por isso, este é, realmente, um ato fundamental.”

Infelizmente, na sua opinião, este poder não foi exercido com a maior diligência:

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Para que realmente a nossa Caixa Geral de Depósitos — senão, não vale a pena — funcione devidamente, com a finalidade que deve ter, todos os órgãos têm de assumir a sua responsabilidade. No plano superior está a assembleia geral e, nessa assembleia geral, é o acionista que tem de ser ativo. Ele tem de ir para a assembleia geral munido de toda a informação para questionar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal sobre aquilo que acha que realmente não está a decorrer como considera que deve decorrer, porque ele é o patrão. É o representante de todos nós.

Por isso, tem de assumir isto, meus senhores. Isto não está ou, pelo menos, não estava a acontecer no tempo em que estive lá. E julgo que no tempo do Pedro Bastos também não acontecia.

Preparação por parte do Ministério das Finanças da sua intervenção para esta finalidade: aprovar contas, aprovar o relatório do Conselho Fiscal, tomar conhecimento da certificação legal das contas, aprovar o plano de aplicação de resultados e, finalmente, algo que é tomado em grande parte das sociedades e na Caixa também como um *faits divers*, mais um formalismo que tem se de fazer, que é perguntar, muitas vezes na hora — não é o caso da Caixa, porque é acionista único, mas em muitas sociedades anónimas que também não estão bem geridas —, aos que estão presentes, aos acionistas, «então, não há aí uma proposta para credenciar a administração e o Conselho Fiscal para continuar?». E, pronto, lá aparece um, com muito sacrifício, a fazer a respetiva proposta. É que isto é obrigatório e o revisor de contas está efetivamente à espreita para ver se isto é cumprido!

O artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais — não tem muitos, muitos, anos, mas tem anos — é objetivo sobre isto. Os acionistas têm competência para, naquele ato, destituírem o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou alguns membros destes órgãos, se realmente chegarem à conclusão, claro que devidamente fundamentada, de que eles não servem.

Por isso, meus senhores, temos de refletir e acho que é um grande contributo para que haja uma evolução francamente positiva na Caixa Geral de Depósitos.”

Ou seja, a responsabilidade do que acontece é, também, de quem nomeia os órgãos sociais:

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Todos os membros da Caixa Geral de Depósitos, os órgãos sociais, têm de assumir as suas responsabilidades. Os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são escolhidos pelo acionista único, são credenciados pelo Banco de Portugal e só depois é que entram em execução.

Mas temos a noção, de uma forma geral, de que realmente, uma vez nomeados por três ou quatro anos, pronto, estão no poleiro, fazem o que

querem. Pois muito bem. Eles têm autonomia na sua administração, não pode ser de outra forma. Não podemos tirar autonomia ao Conselho de Administração e, depois, exigir responsabilidades. Mas temos de ter a noção de que, efetivamente, eles estão lá por três ou quatro anos.... Estão sim senhor, mas desde que cumpram os seus deveres!”

Mas a assembleia geral, anual, não a única altura em que o acionista recebia informação da CGD. Por exigência dos estatutos da CGD, o Fiscal Único (na época) enviava trimestralmente um relatório para a tutela, concretamente Ministério das Finanças e Secretaria de Estado do Tesouro. Segundo Pedro Bastos, sócio da Sociedade Oliveira Rego & Associados:

O Sr. Dr. **Pedro Miguel Marques Antunes Bastos**: — “Conforme foi referido, é importante fazer esta separação dos relatórios emitidos até 2007 e os emitidos após 2007.

Até 2007, as questões que eram evidenciadas tinham essencialmente a ver com aspetos de melhoria do sistema de controlo interno e situações que foram identificadas e que estavam a ser acompanhadas e melhoradas.

A partir de 2007, os projetos de relatório mencionam um outro conjunto de preocupações, designadamente as questões associadas às operações relacionadas com a aquisição de ações cotadas e um conjunto de outros temas, como imparidades.

E são estes, essencialmente a partir de 2007-2008, que são reportados trimestralmente, sendo feito o follow-up e o acompanhamento mais detalhado das medidas tomadas para resolver aquilo que considerámos matérias de risco ou significativas.

(...) Portanto, há um conjunto de matérias que funcionam como alerta para a tutela sobre aquilo que o revisor e o órgão de fiscalização, entendido aqui de forma ampla, consideram como matérias que devem ser acompanhadas pelo acionista e pelo próprio Conselho de Administração, porque este relatório também é dirigido ao Conselho de Administração.”

Foi sobre estas “matérias que funcionam como alerta para a tutela” que se desenvolveram as questões sobre o que o Governo sabia.

Sobre a eventual existência concessão de crédito que divergia do parecer de risco:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “(...) Já vamos a alguns relatórios trimestrais em concreto, mas gostaria de saber, por exemplo, em relação a haver crédito sem parecer da Direção de Gestão de Risco — mesmo quando estava no âmbito de valores em que, segundo procedimento interno, tinha obrigatoriamente de haver parecer —, se este parecer era inexistente ou se, algum dia, foi feita alguma análise que permitisse perceber se o crédito concedido pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Alargado de Crédito ou pelo Conselho de Crédito era concedido de forma diversa do parecer da Direção de Gestão de Risco sem que houvesse fundamentação para isso. Gostava de saber se, algum dia, no âmbito do seu trabalho enquanto ROC, isso foi identificado.”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “A nossa atuação, concretamente em relação à questão que levanta, era de duas naturezas: analisávamos sistematicamente as atas do Conselho Alargado de Crédito e verificávamos se, quanto à concessão de crédito, as propostas apresentadas pelas várias direções percorriam todo o percurso previsto nas normas internas da Caixa Geral de Depósitos; por outro lado, no âmbito da análise de sistemas de controlo interno, fazíamos uma seleção de processos de forma...”

O Sr. Dr. **Pedro Miguel Marques Antunes Bastos**: — “De acordo com as regras da auditoria.”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Dentro das regras da auditoria. E analisávamos, um a um, onde é que faltavam os documentos. Porque, efetivamente, por vezes faltavam!

E nós o que é que fazíamos?! Não íamos discutir com o presidente do Conselho de Administração, porque essa não era a nossa posição. O que fazíamos era dizer no nosso relatório que acontecia isto, isto e isto!

Quem tinha a responsabilidade de ler esse relatório teria de levantar as questões: o Ministério das Finanças e o Banco de Portugal.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Que é possível vejo eu pelos resultados. Gostaria só de saber se foi alertado para o facto de não cumprir os procedimentos [da concessão de créditos].”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Dá-me licença?!”

Sr.^a Deputada, a própria Ernst & Young chama a atenção para isso. Isso é possível, apenas, o que deve fazer...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “A Ernst & Young não diz que é possível. A Ernst & Young diz que é legal, mas em violação de um procedimento interno.”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Não me vou agarrar ao relatório da Ernst & Young, Sr.^a Deputada. É um auditor como nós e não estou em condições de saber o que é que está por detrás daquilo que escreveram e, por isso, se tem um suporte devido.

O que lhe posso dizer é que, realmente, isso aconteceu várias vezes e nós relatámo-lo nos nossos relatórios.

Não sei se respondi totalmente à sua pergunta.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “A pergunta era se, sim ou não, relataram esta situação. E a resposta foi «sim».”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Sim, senhor.

No relatório trimestral para o Ministério das Finanças e, de forma sistemática, na análise dos sistemas de controlo interno, anual.”

E, a mesma questão, a Eduardo Paz Ferreira:

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “(...) Então, tinha informação que lhe permitia encontrar as situações descritas neste relatório da EY, nomeadamente créditos concedidos sem parecer de risco, créditos concedidos com parecer de risco desfavorável.... Tinha conhecimento destas situações?”

O Sr. **Prof. Eduardo Paz Ferreira**: — “Sim, e assinalava-o, por vezes, nos relatórios trimestrais, onde estão referidas muitas dessas situações.

Devo dizer que, embora já tenha percebido que há alguma controvérsia em torno disto, do meu ponto de vista, juridicamente, o parecer da comissão de risco não é vinculativo. O facto de a comissão de risco dar um parecer num certo sentido não obriga o conselho a segui-lo.”

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “Então, tinha conhecimento destas situações em que havia parecer de risco desfavorável e condicionado e em que as condições que estavam no parecer não eram cumpridas. Isto era do seu conhecimento e, portanto, fazia uma avaliação destas situações.

Que avaliação é que tinham desta realidade que conheciam?”

O Sr. **Prof. Eduardo Paz Ferreira**: — “Por um lado, transmitíamos essa realidade à tutela, para que ela a avaliasse... É que, repare, há aqui uma questão: o conselho de risco é um conselho da empresa, digamos, de quadros da empresa, aos quais podem escapar considerações de ordem económica geral ou de ordem política — na medida em que elas existam e sejam legítimas — que justifiquem que o conselho tenha uma posição diferente, porque teve acesso a informação à qual o conselho de risco não teve acesso.”

Sobre a omissão de documentos:

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Havia omissão, por vezes. Veja...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Mas que tipo de documentos?”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Uma questão na Caixa Geral de Depósitos é que, efetivamente, por vezes, a organização deixava muito a desejar e recordo-me... São tantos... Por exemplo, o parecer ao sistema de controlo interno, de 2008, em que o autor da auditoria diz que o órgão de fiscalização — nem sei o termo que ele utiliza — não fez nada. Não foi esse o termo, mas...”

Ora bem, emitimos um parecer com oito anexos por áreas funcionais, conforme o Banco de Portugal exigia no Aviso n.º 5/2008, com cerca de 145 deficiências.”

O Sr. Dr. **Pedro Miguel Marques Antunes Bastos**: — “Isso é de forma global.”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “De forma global, exatamente, em relação a todos os anexos.

Um deles era efetivamente esse, em que dizíamos «atenção que falta isto, falta aquilo».”

Sobre a falta de cobertura adequada das garantias:

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Outro era, por exemplo, a cobertura...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Sr. Dr. Oliveira Rego, pode repetir essa última parte, porque eu não ouvi?”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Sr.^a Deputada, estava a dizer que, por acaso, recordava-me de que uma das anomalias era, precisamente, a inexistência de um colateral, que depois tiveram de ir procurar e verificar.

Era, por exemplo...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “E encontraram o colateral?”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “... uma outra anomalia que aparecia de forma significativa e nomeadamente naquele prazo em que começaram a aparecer as grandes imparidades.

(...)

Falo da cobertura dos empréstimos a um nível que, efetivamente, não era condizente com o que estava determinado internamente e que era à volta dos 120%. Nós, por vezes, íamos por aí abaixo.

Se tiver acesso a esses nossos relatórios, verá que dizíamos muitas vezes que tinham de reforçar as garantias porque, efetivamente, este é um indício de que pode haver problemas graves. Não há dúvida!”

Sobre a concessão de créditos para a aquisição de participações do BCP

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Sr. Deputado, temos de contextualizar essa situação numa determinada altura em que os BCP andavam por aí acima, de EUR 16, não sei quê e não sei que mais.... Foi uma doença!

Mas, efetivamente, Sr. Deputado, analisando a operação...”

O Sr. **Paulo Sá** (PCP): — “Peço desculpa por interromper, mas acabou de dizer que isso era uma doença.”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Foi uma doença!”

O Sr. **Paulo Sá** (PCP): — “E sinalizaram, na altura, às devidas entidades a existência dessa maleita, dessa doença?”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Ó Sr. Deputado, não só detetámos como monitorizámos todas essas situações. Temos, de forma discriminada, toda a vida desses empréstimos, as garantias reforçadas, a descida acentuada dos colaterais, a insistência para reforçar as garantias, se houve ou não reforço das garantias e a descida a pique dessas garantias e a constituição das respetivas provisões.”

O Sr. **Paulo Sá** (PCP): — “Permita-me só perguntar-lhe: nos relatórios para o Banco de Portugal e para a tutela denunciavam essa doença que estava, digamos, a afetar a Caixa Geral de Depósitos e outras instituições?”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Sr. Deputado, nuns relatórios ou outros consta esta informação.

Nos relatórios trimestrais para o Ministério das Finanças apresentávamos, como a Ernest & Young apresentou, uma lista das situações com a respetiva exposição e a evolução que tinham e chamávamos à atenção também para a evolução dos colaterais que estavam por detrás desses empréstimos.

Tudo isso estava devidamente evidenciado trimestralmente para o Ministério das Finanças.”

Foi, conseqüentemente, debatida a consequência que tiveram esses avisos e o que fez o Governo:

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — “É difícil dar uma resposta totalmente segura sobre isto. Eu diria que não há uma resposta muito evidente da parte dos Governos, que teriam, na maior parte dos casos, uma ideia de deixar isto correr, a ver se se aguentava. Pronto.”

A esta afirmação, respondeu o ex-ministro **Teixeira dos Santos**: - “Essa é uma acusação gratuita e sem fundamento do professor Paz Ferreira. Lamento que ele se se preste a fazer essas afirmações com essa ligeireza, porque não sabe o que o ministro das Finanças fez ou deixou de fazer”. Disse também que respondeu que “nunca foi solicitada qualquer intervenção do Ministério das Finanças” em situações relacionadas com o banco público e até desconhecer quaisquer “alertas, denúncias ou recomendações”.

No mesmo sentido:

O Sr. **Paulo Sá** (PCP): — “E a tutela? Também enviava relatórios trimestrais à tutela? O que é que faziam os diferentes Ministros das Finanças, ou os Secretários de Estado do Tesouro, ao longo dos anos? Tem conhecimento de alguma intervenção?”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Nunca tivemos nenhum contacto.”

O Sr. **Paulo Sá** (PCP): — “Ninguém lhe disse que eles estão a fazer alguma coisa? Tem conhecimento, nem que seja por interposta pessoa, de que as tutelas tenham tido alguma ação? Todas!”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Está aqui a dizer-me o meu colega que, efetivamente, a partir de determinada altura, não sei em que altura foi, o Ministério das Finanças começou a pedir-nos alguns quadros...”

O Sr. **Paulo Sá** (PCP): — “A partir de que altura?”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “A partir de 2012.

Esses relatórios eram realmente muito circunstanciados e parece-me, Sr. Deputado, que a informação que ia neles deveria ser bem utilizada, porque bem necessário era para manter sob controlo a Caixa Geral de Depósitos.”

A mesma questão foi colocada ao ex-presidente da CGD, Faria de Oliveira:

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “Voltando à questão da tutela, que ainda agora referiu, sabemos através de audições anteriores que a tutela recebia relatórios trimestrais da Comissão de Auditoria. O Dr. Manuel de Oliveira Rego indicou, aliás, que reportava indícios de coisas graves, mas que os ministros das finanças dos diferentes governos não ouviam os seus reparos. Também tivemos aqui o Dr. Eduardo Paz Ferreira, que disse, em relação aos alertas emitidos pelo Conselho Fiscal e pela Comissão de Auditoria, que os governos deixavam correr para ver se a situação se aguentava.

Queria que confirmasse se era esta a situação em relação à participação do Governo, face a estes alertas dados pela Comissão de Auditoria e pelo Conselho Fiscal.”

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — “Em primeiro lugar, os alertas manifestados, quer pelo ROC, quer pelo Conselho Fiscal, resultam em grande parte dos relatórios de controlo interno elaborados pela Caixa. Os relatórios de controlo interno têm um objetivo essencial: identificar as debilidades, as fragilidades e as insuficiências da organização com vista a melhorá-las. É um instrumento fundamental de gestão que serve, em primeiro lugar, ao Conselho de Administração, para tomar as medidas retificativas que sejam necessárias. O relatório de controlo interno era inicialmente elaborado pela auditoria interna, depois passou a ser elaborado por uma outra direção da Caixa, mas faz participar toda a estrutura da Caixa Geral de Depósitos; é entregue ao Conselho de Administração, que o analisa e fixa prazos para a correção das deficiências identificadas. Depois, o Conselho Fiscal e o ROC, com base nessa informação produzida por nós, para nós e para promover melhorias, têm, de facto, a obrigação de identificar, não sendo o Conselho da Caixa Geral de Depósitos a fazê-lo, geralmente faz, porque entrega os seus relatórios de

controlo interno a quem de direito. Não há divergência nenhuma entre essa identificação feita pelos ROC e pelo Conselho Fiscal em relação àquelas que eram já as preocupações do Conselho de Administração; servia para melhorar a instituição.”

O Sr. **Presidente**: — “Pode concluir, Sr. Deputado.”

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “A questão é: havia relatórios e informações da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal que chegavam ao Governo, com preocupações relativamente à política de risco da Caixa. Os Governos foram ter consigo, deu aqui vários exemplos, para ver aprovados determinados projetos.

A minha pergunta é no sentido de saber se nunca foram ter consigo para lhe dizer assim «temos uma preocupação em relação à política de risco da Caixa. O que é que os senhores estão a fazer sobre isso? Que medidas estão a tomar para reduzir essa política de risco da Caixa?». Nunca nenhum governante se dirigiu a si nesse sentido?”

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — “Não. Penso que a preocupação maior dos governantes, em tempos de crise, é a de tentar evitar situações piores.”

O ministro das Finanças da altura, Teixeira dos Santos, garantiu desconhecer problemas na CGD e afirmou não ser sua responsabilidade agir, mesmo que tivesse havido denúncias⁴ - "O meu dever não era interferir na Caixa, (...) a matéria de controlo interno deve ser assegurada pelo órgão de administração da CGD e o supervisor deve acompanhar a robustez de controlo interno".

Para o ex-ministro, perante algum alerta sobre a CGD -"se era matéria de ordem criminal, ia para a procuradoria, se fossem questões de ordem prudencial, ia para o supervisor".

O ex-Ministro Teixeira dos Santos foi ainda questionado sobre o papel dado durante o seu mandato ao Conselho Nacional de Estabilidade Financeira:

⁴ Não foi possível, a tempo deste relatório, obter a transcrição desta audição.

O Sr. **Carlos Silva** (PSD): - “Muito obrigado, Sr. Presidente, cumprimento o Dr. Teixeira dos Santos.

Apesar das respostas que o Sr. Dr. tem dado relativamente a alguns deputados, declinando a responsabilidade sobre os atos de gestão da Caixa, e como não tendo sido informado nalgumas situações, o senhor pelo menos presidia a um órgão, que foi criado em 2007, sobre o qual não pode alisar responsabilidades, que é exatamente o Conselho Nacional de Estabilidade Financeira.

Era um órgão que tinha o objetivo de promover mecanismos de cooperação, que visava a estabilidade da área financeira, bem como mecanismos associados a situações de crise no mercado financeiro internacional. Estes mecanismos tinham, portanto, como objetivo, a troca de informações entre as várias entidades, e situações de impacto... nos eventos, como a situação que estava a ocorrer com a Caixa e com o BCP e, nessa circunstância, portanto, era o senhor que exercia essa coordenação. A ação deste órgão ia mesmo ao que tangia com a questão essencial dos mercados financeiros em termos normais e, desse ponto de vista, portanto, não eram só situações de impacto sistémico e nas instituições financeiras e grupos financeiros... Portanto a pergunta que lhe fazia, Sr. Dr. Teixeira dos Santos, era se a este órgão não chegava informação relativamente ao que se passava na Caixa e, já agora, quantas vezes reuniu este órgão? Muito obrigado.”

[...]

O Sr. Dr. **Teixeira dos Santos**: - “Sr. Presidente, Srs. deputados, vou procurar ser breve, mas... responder a todas as questões. Se porventura alguma falhar, chamem-me à atenção, não é de propósito que quero fugir às questões.

O Conselho Nacional de Estabilidade Financeira reunia... principalmente, procurava reunir os supervisores e associações também que... representativas do setor. Nunca, nunca a discussão de situações específicas da Caixa, ou do BCP, por exemplo, foram discutidas. Era, era, isto, isto, isto, tinha a ver com questões que eram os supervisores responsáveis que levantavam, e que

definiam, fundamentalmente, a agenda. A preocupação, aqui, era no momento em que havia dificuldades no funcionamento dos mercados, principalmente nos mercados monetários, era de facto trocar impressões, avaliar e procurar interpretar, interpretar, este conselho não era propriamente um conselho deliberativo... [...] não estou certo de quantas vezes reuniu... três, quatro vezes, terá reunido... não estou certo.”

3.2.2 INTERVENÇÃO DO GOVERNO NAS DECISÕES DE NEGÓCIO

Uma das questões mais debatidas neste Inquérito foi a intervenção, e em que medida, do Governo nas decisões de negócio da CGD. Além da elaboração da Missão e Objetivos, ou da de Resoluções do Conselho de Ministros para o Setor Empresarial do Estado – que são públicas -, foram amplamente questionados os depoentes sobre se existiram orientações, ou mesmo pressões, para certas decisões da CGD.

Além da questão da internacionalização, descrita no caso concreto das operações em Espanha, noutra capítulo deste relatório, esta CPI questionou se existiram orientações para negócios específicos:

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — “Tenho mais uma pergunta para lhe fazer: era frequente receber indicações de investimento por parte de membros dos dois Governos com quem trabalhou na gestão da Caixa? Ou aconteceu, além destas?”

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — “Não era, de todo, frequente. Acontecia... Aconteceu, algumas vezes, chamarem-me a atenção para olhar para não mais do que isto; para olhar para o caso tal ou para o caso tal. E eu encarregava os serviços de olharem exatamente para esses casos.”

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — “Além do caso La Seda, pode nomear mais alguns?”

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — “À porta fechada! Há um que posso nomear, porque a empresa também já não existe, que é o caso QIMONDA.”

No mesmo sentido:

A Sr.^a **Inês Domingos** (PSD): — “Sr. Presidente, Sr.^o Engenheiro, a minha primeira pergunta é no sentido de saber se alguma vez algum Primeiro-Ministro lhe telefonou, ou contactou, preocupado com algum projeto em concreto.

O Sr. Eng.^o **Fernando Faria de Oliveira**: — “Não. Para um projeto dessa natureza, não. Para o desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento de Angola e do banco de promoção em Moçambique, sim. Mas especificamente para um projeto de concessão de crédito, não.”

No mesmo sentido:

O Sr. **Fernando Rocha Andrade** (PS): — “Estava a dizer que, tanto quanto consegui compreender, o Sr. Engenheiro referiu que os Governos, enquanto acionista, nomeadamente, determinavam uma orientação geral para a Caixa, instruções estratégicas para a Caixa, faziam alguma pressão para que a Caixa aumentasse o seu apoio ao investimento e à economia portuguesa e que, nomeadamente em período de crise, essa pressão era um pouco maior.

Foi aqui referido, todavia, várias vezes, que os Governos, no fundo, davam instruções no sentido de se fazerem específicas concessões de crédito.

Então, queria perguntar-lhe qual das duas formas revestia a influência. No seu período de mandato, enquanto CEO ou *chairman*, existiram dois Governos. De que forma é que, afinal, caracterizaria a relação dos Governos com a Caixa? Era no sentido de dar instruções estratégicas ou no sentido de dar instruções relativamente a créditos específicos?”

O Sr. Eng.^o **Fernando Faria de Oliveira**: — “Sr. Deputado, em primeiro lugar, a relação com a minha tutela, o meu acionista, penso que não pode ter sido mais construtiva e mais realista face à situação que o País vivia. Tive várias orientações, em função da evolução da economia, nesse sentido, do meu ponto de vista, perfeitamente legítimas e na maior parte das vezes corretas face à situação.”

O Sr. **Fernando Rocha Andrade** (PS): — “Já agora, posso perguntar-lhe se acha que houve alguma seleção adversa, ou seja, se esses projetos que membros do governo setoriais lhe pediram para olhar estão especial ou desproporcionadamente representados nos projetos que geraram as

imparidades, nomeadamente no *top 25* que está referido no relatório da Ernst & Young?”

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — “Sr. Deputado, se considerar errada a decisão da Artlant e da Acuinova, sim. Os outros não.

(...)

Tive, por outro lado, com ministros setoriais algumas reuniões ou telefonemas no sentido de olhar para um determinado número de operações e ver se de facto a Caixa podia apoiar essas operações. Nunca tive uma indicação — «faça-se isto» — em relação a essas operações.

Portanto, do meu ponto de vista — é um ponto de vista pessoal e podia nem sequer o dizer aqui —, acho perfeitamente normal que isso aconteça, desde que não haja qualquer tipo de pressão para realizar uma determinada operação.”

Noutro momento da audição, é assumido que “A Caixa Geral de Depósitos foi, mais do que uma vez, instada a participar neste empreendimento” [LA SEDA] numa reunião com o ministro Manuel Pinho:

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — “Gostaria de lhe dizer que uma das primeiras responsabilidades de um gestor público é fixada por lei. E o artigo 5.º desse Estatuto do Gestor Público diz, na alínea b), «assegurar a concretização das orientações definidas e a realização da estratégia da empresa.

A Caixa Geral de Depósitos foi, mais do que uma vez, instada a participar neste empreendimento.”

A Sr.ª **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Por quem?”

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — “Adicionalmente,...”

A Sr.ª **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Sr. Engenheiro, peço-lhe que responda.

O Sr. Engenheiro disse: a Caixa Geral de Depósitos foi, por várias vezes, instada a participar. Eu quero saber: por quem?”

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — “Já lhe disse há bocadinho...”

A Sr.ª **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Por quem?”

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — “Na reunião no Ministério da Economia...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Por quem?”

O Sr. Eng.^o **Fernando Faria de Oliveira**: — “Com a presença... O Ministro da Economia...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Pelo Sr. Ministro da Economia?”

O Sr. Eng.^o **Fernando Faria de Oliveira**: — “Sim, estava presente o Sr. Ministro da Economia [Manuel Pinho]⁵.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Estava presente ou instou-o?”

O Sr. Eng.^o **Fernando Faria de Oliveira**: — “São palavras...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Não, não são palavras! Porque instar é dizer: a Caixa Geral de Depósitos deve financiar este projeto.”

O Sr. Eng.^o **Fernando Faria de Oliveira**: — “Não, não deu nenhuma ordem. Absolutamente!”

Sobre o caso do financiamento a José Berardo, o ex-presidente referiu que tinha dado conta do problema ao ministro **Teixeira dos Santos**, que respondeu a esta questão:

“Não fora ele a mencioná-lo aqui e não me recordaria. Não foi através de um email, foi uma nota pessoal ao fim de um ano de mandato. Ele enviou uma nota e faz um comentário em geral sobre o comportamento da Caixa nesse ano. E o que disse iria no sentido de a Caixa repor ou exigir as garantias nesse crédito. O que a administração se propunha fazer tinha sido o que foi recomendado pelo conselho fiscal da própria Caixa. Por isso não houve qualquer necessidade de intervenção do acionista. Ele menciona mesmo que era essa a política que a Caixa pretendia levar a cabo e estava em linha com a recomendação do conselho fiscal”

Na reunião a decorrer a porta fechada – razão pela qual este relatório omite os nomes das empresas referidas – Faria de Oliveira esclareceu que o membro do Governo que o contactou sobre os processos de três empresas foi Manuel Pinho. Foi ainda contactado no caso concreto de duas PPP de autoestradas pelo Secretário de Estado Paulo Campos; e, - ressaltando que sem certeza –, pelo Ministro Mário Lino.

⁵ O nome do ministro da economia é esclarecido na reunião que decorreu com a porta fechada.

A questão dos contactos pelo Governo foi colocada também a Jorge Tomé:

O Sr. **Duarte Pacheco** (PSD): — “O Sr. Doutor não sentiu diferenças na administração e, então, agora, coloco-lhe uma pergunta diferente. Nas funções que exerceu, quer no CaixaBI, quer posteriormente na administração da Caixa Geral de Depósitos, pergunto se alguma vez tiveram lugar contactos diretos ou indiretos com membros do Governo, até no bom sentido da palavra, porque, muitas vezes, pode haver a ideia de que existe um segundo interesse, mas pode apenas haver interesse na lógica de os governantes acharem que o projeto é bom.

Mas pergunto: recebeu esse tipo de contactos para que determinadas operações pudessem ser analisadas de forma atenciosa na Caixa Geral de Depósitos ou no CaixaBI?”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Sr. Deputado, o CaixaBI, a banca de investimento, era o primeiro e outras vezes o segundo banco de investimento em Portugal e, como sabe, este período de 2002 ou 2003 até 2007 foi um período de grande dinamização dos projetos das infraestruturas em Portugal, Espanha e em toda a Europa — aliás, impulsionado até por políticas públicas da própria comunidade com o envolvimento do Banco Europeu de Investimento, etc.

Portanto, houve um investimento enorme, como o Sr. Deputado sabe muito bem, em infraestruturas na área da rodovia, na área da energia, etc. e fazia parte da política dos governos dinamizar esse tipo de investimento.

Havia muitos contactos a nível das secretarias de Estado com o CaixaBI no seio dessas operações para fazer acompanhamento do ponto da situação da montagem do financiamento. E devo dizer que essas operações eram todas elas sindicadas com outros bancos nacionais e essas reuniões de acompanhamento eram feitas também pelos outros bancos e não era no sentido de pressionar isto ou pressionar aquilo, era para ver como é que seria a posição da Caixa, como é que a Caixa via a operação e, depois de haver uma manifestação de interesse, como é que estava a ser elaborado o projeto, digamos assim. Isto aconteceu muitas vezes e havia esses contactos regulares com a Caixa e com os outros bancos.

Relativamente a outros casos a que o Sr. Deputado se está a referir, lembro-me de um, ou dois ou três, em que num deles exigimos a garantia do Estado e noutro decidimos não participar. Pelo menos, lembro-me destes dois, mas pode ter havido mais um ou outro.”

O Sr. **Duarte Pacheco** (PSD): — “Portanto, o Sr. Doutor confirma que existiam esses contactos políticos de governantes no sentido de que a Caixa pudesse estudar determinado tipo de propostas e houve respostas da Caixa nesse sentido.

Pode dar-nos essas referências neste momento ou posteriormente à porta fechada?”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Prefiro que seja à porta fechada.”

Um caso, em particular, foi sendo questionado, o da LA SEDA:

O Sr. **Duarte Pacheco** (PSD): — “Então, aguardaremos.

Sr. Doutor, um desses casos, pelo menos é assim que está relatado, é o La Seda e é assim que está relatado a partir do momento em que é dito que, nessa primeira reunião, o Dr. Matos Gil se terá apresentado com a sua equipa dizendo que tinha, no mínimo, o patrocínio do Ministério da Economia para que esse projeto avançasse.

Gostaria que confirmasse se isto é verdade.”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Isso é verdade e confirmou-se porque, já no âmbito da AICEP — na altura não sei se ainda era a API —, havia a indicação de que o projeto estava já em fase adiantada de estudo, e nós, depois, confirmámos. Isso era um facto. Depois, o Dr. Matos Gil também deu aqui outras informações que eu desconhecia de contactos anteriores com o Governo português, etc., mas tudo isso faz sentido com aquilo que veio confirmar-se a seguir.”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “(...) Mas, no tempo, no momento, ser um projeto PIN, de interesse nacional, interesse público, etc., obviamente condiciona as decisões a nível técnico, é indiscutível, porque um processo de decisão é um processo em árvore. Se há decisões a montante de interesse público, interesse nacional, etc., o decisor a decidir em frente, na opção a seguir, tem de ter em conta essa restrição atrás. Portanto, isso é o que chamo «modelo de decisão em probabilidades condicionadas».”

O mesmo caso, foi referido por Eduardo Paz Ferreira como “um exemplo típico da utilização da Caixa para uma finalidade política”:

A Sr.^a **Ana Rita Bessa** (CDS-PP): — “Gostava de passar agora para alguns casos particulares. Ontem, o Dr. Oliveira Rego disse que os grandes problemas foram num grupo muito pequeno de empresas. De facto, há o tal top 25. E, sobre o grande problema de Espanha, afirmou que houve muitos elementos de contexto nestas imparidades, mas houve também outras coisas. O relatório da Ernst & Young, na página 23, classifica o problema de Espanha como responsável por cerca de 40% das perdas totais do top 25, entre 2007 e 2011. Quando é que foi, pela primeira vez, analisado pelo Conselho Fiscal o negócio da Artlant?”

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — “O negócio da Artlant é um negócio com características totalmente ímpares, porque — já falámos muito sobre a questão da Caixa ser um banco público — é um exemplo típico da utilização da Caixa para, digamos, uma finalidade política. Por isso, digamos que é um daqueles negócios que poderia ter saído muito bem e que saiu muito mal. E não é um caso daqueles de dar fichas para ir ao casino, digamos. (...)”

O Governo português, por essa altura — é a altura em que arranca o porto de Sines —, resolve obter o interesse da Artlant em ter uma fábrica no terminal do porto do Sines. Para isso, assume uma parte de umas garantias, compra mais qualquer coisa e fica com 5,7%, ou coisa assim, em seu poder, da Artlant.”

Segundo Armado Vara:

O Sr. Dr. **Armando Vara**: — “Eu acho que, na área das finanças, havia alguma direção ou uma entidade que acompanha isso do ponto de vista contabilístico, digamos assim. Sei que havia reuniões regulares que contavam normalmente, do lado da Caixa, com o Presidente e com o Vice-Presidente, que eram, respetivamente, o Dr. Maldonado Gonelha, Vice-Presidente (...)”

O que sei é que, de vez em quando, o Sr. Presidente da Administração ou, às vezes, o Sr. Vice-Presidente faziam um report, um curto report da conversa que tinham tido com o Sr. Secretário de Estado das Finanças ou, às vezes, com o Sr. Ministro das Finanças. Talvez fosse sempre que lá iam, não tenho a certeza

disso. De vez em quando, eles diziam os temas que eram discutidos. Eram todos temas que tinham a ver com o sistema financeiro, com o mercado, etc., etc.

Não tenho memória, se é isso que pretende saber, de que alguma vez tenha existido uma instrução direta sobre o que quer que fosse.

(...)— Tudo o que tinha a ver com a Caixa era com o Presidente e com o Vice-Presidente. E eles falavam com muita regularidade. Quase sempre os dois, mas não raras vezes, por qualquer razão, o mais urgente, também comigo.”

Segundo o citado Presidente:

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: —“O meu único interlocutor era o Ministro das Finanças e, para assuntos normais e mais correntes, o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

(...) não discuti assuntos de crédito mas discuti, por exemplo, quando nos foi presente o tema da participação no capital da La Seda. Então perguntei. Aliás, para esta Comissão, tive de fazer um esforço para ver se tinha perguntado isso à Associação, à API, se tinha perguntado ao Ministro da Economia ou ao Ministro das Finanças e terá sido ao Ministro das Finanças. Portanto, isso perguntei. Perguntei se esse era um processo que fazia sentido para este País, se sim ou não. Isso sim, mas decisões de crédito, uma a uma, concretamente, isso não.

(...)”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Já me disse que falou com o Governo sobre a La Seda. A minha pergunta é se o projeto era entendido como um projeto com patrocínio político.

Foi-nos dito aqui pelo Dr. Vasco Orey, se não estou em erro, que era entendido dentro da Caixa que o projeto de La Seda era um projeto com apoio político. Não estou a dizer se é bom ou mau, estou a dizer que essa era a forma como era visto.”

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: — “Sr.^a Deputada, para mim, pessoalmente — e posso responder-lhe por mim, pessoalmente —, o projeto da La Seda era claramente um projeto que tinha interesse nacional. Se isso significa que tinha apoio político ou não, tinha o apoio que me foi referido.”

Foram referidas por depoentes diligências efetuadas pelo Ministro da Economia Manuel Pinho, junto da CGD, no sentido de serem concedidos créditos a empresas em concreto, designadamente empresas em dificuldades, como a Aerosoles. Foi igualmente referido por um responsável da CGD que, nesse caso concreto, a CGD não deu sequência à solicitação do Ministro.

Ainda no que respeita à operação La Seda realça-se a resposta de Faria de Oliveira que afirma que o processo de concessão de créditos foi acelerado por vontade política do governo liderado por José Sócrates, tendo especificado que a CGD foi instada a participar pelo ex-ministro da Economia Vieira da Silva em 2010 (reafirmando a vontade do seu antecessor Manuel Pinho).

3.2.3 A ESCOLHA DAS ADMINISTRAÇÕES

Na I Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco (2016-07-05 a 2017-07-18), a questão da nomeação da administração Santos Ferreira foi debatida, com o antigo ministro Campos e Cunha, cujas declarações - por terem sido referidas nas respostas a esta CPI – se recupera:

O Sr. Prof. Dr. **Luís Campos e Cunha**: —"Desde o início, como Ministro das finanças, fui pressionado pelo Primeiro-Ministro de então para demitir a administração da Caixa Geral de Depósitos e para a substituir. Ora bem, eu tenho um princípio: o de que as equipas e as pessoas devem cumprir o seu mandato e devem ser avaliadas pelos resultados no fim do mandato. (...)

Primeiro, devo dizer que os contactos que tive com o Dr. Vítor Martins — era figura pública, mas eu não o conhecia — foram muito positivos. Nas reuniões que tive com ele, apercebi-me de que havia pensamento estratégico para a Caixa Geral de Depósitos, que estava ciente dos desafios e dos problemas da Caixa Geral de Depósitos, apresentando soluções para esses problemas.

Em segundo lugar, o próprio Governador do Banco de Portugal, o Dr. Vítor Constâncio, chamou-me a atenção e salientou que tinha uma boa impressão do trabalho desenvolvido pela administração da Caixa Geral de Depósitos de então. (...)

O Primeiro-Ministro de então... Devo salientar, antes de mais, que nunca me foi pedido nenhum financiamento de favor. Eu também não o faria e, certamente, se tivesse transmitido essas instruções ao Dr. Vítor Martins estou certo de que ele também recusaria. Portanto, não houve, nesse período, nesse aspeto, quanto a financiamentos, quanto a créditos, nada que passasse por mim da parte do Primeiro-Ministro. Mas o que era exigido era a demissão da administração da Caixa Geral de Depósitos. Disse-o de forma reiterada e de uma forma insistente e

crescente com o passar do tempo, passando, inclusivamente, a serem sugeridos os nomes de Santos Ferreira e de Armando Vara.

(...)

Esta — chamemos-lhe — guerra entre Ministro das Finanças e Primeiro-Ministro foi uma das razões — não foi a única, nem pouco mais ou menos — por que pedi a demissão. Fi-lo numa longa carta, mas um dos parágrafos é exatamente dedicado a esta questão da demissão da administração da Caixa Geral de Depósitos.”

Também na anterior CPI, o sucessor de Luís Campos e Cunha, o ministro Teixeira dos Santos, declarou:

O Sr. Prof. Dr. **Fernando Teixeira dos Santos**: — “O Primeiro Ministro nunca me pressionou no sentido de fazer qualquer mudança ou no sentido de eu nomear fosse quem fosse para a Administração da Caixa.

Foi iniciativa minha, eu assumo.”

Já no atual Inquérito Parlamentar, **Teixeira dos Santos** afirmou que:

“Assumo a escolha da administração. Assumo as mudanças que introduzi. E chamo a atenção que a administração tinha nove elementos dos quais três foram escolhidos por mim. Não escolhi os outros seis, mas mantive-os em funções. Não vi motivos para questionar a sua continuidade. Mas tirando o presidente e o vice-presidente da administração da CGD, todos os outros têm igual responsabilidade”,

(...) “Assumo a responsabilidade pela escolha de nomes. Não assumo responsabilidade pelos atos”. Os arrependimentos “guardo-os comigo e procuro analisar criticamente o percurso que fiz. Ao longo do tempo, vamos aprendendo e olhar para o passado de forma diferente. Mas não o podemos reviver. E temos de decidir com o conhecimento que temos. E qualquer decisão é sempre um risco. Em algumas coisas decidi bem, noutras terei decidido mal. E terei de viver com isso. Na altura acho que avaliei bem”

Questionado pela razão para a escolha de Armando Vara e Carlos Santos Ferreira para a CGD:

“Achei que essas pessoas eram capazes e estar à altura do desafio que a CGD representava nessa altura. Achei que eram pessoas com capacidade para a tarefa de estar à frente da instituição. Por essa razão as escolhi”.

Sobre qual a reação do primeiro-ministro José Sócrates, perante a sugestão destes nomes, respondeu que - “O primeiro-ministro José Sócrates perguntou se eu tinha a certeza em relação ao nome de Armando Vara”. (...) a “preocupação que manifestou era que, no seu entendimento, seria algo que a nomeação de Armando Vara politicamente geraria ruído mediático. E antevendo isso fez esse alerta, esse reparo” Na resposta por escrito ao conjunto de questões enviadas por esta CPI, o ex-Primeiro Ministro, **José Sócrates** afirma:

“Armando Vara terá sido nomeado administrador por minha indicação ou influencia. Acontece que isso é completamente falso. Completamente e comprovadamente falso.”

3.2.4 O GOVERNO E O PAPEL DE UM BANCO PÚBLICO

Os testemunhos, recolhidos por esta CPI, são por vezes contraditórios sobre a existência de pressões sobre a CGD, pelo Governo, nas suas decisões comerciais. Se uns não tem dúvidas, como Filipe Pinhal, outros negam absolutamente, como José Sócrates. Outros há que encaram este facto, não como pressão, mas como orientações naturais e legítimas – partindo do pressuposto que são no interesse público – do acionista.

Não há dúvidas que existiram contactos sobre casos concretos, e que o apoio governamental foi invocado por particulares, mas não se obteve provas ou testemunhos concordantes de que as intervenções de membros do Governo tenham extravasado o exercício legítimo.

No entanto, no caso paradigmático do investimento no projeto LA SEDA/ARTLANT, o único racional demonstrado pela CGD – contra o parecer do risco – foi o interesse político nacional.

Por outro lado, foi apurado que as intervenções do Governo nos casos em análise, foi muitas vezes comedida e refreada, tendo sido invocadas razões legais e do princípio de independência da CGD. Tal não justifica, porém, o absentismo perante o conhecimento de problemas - não existem provas que os relatórios trimestrais enviados para a tutela/acionista – com alertas e avisos -, assim como os Relatórios e Contas, tenham tido alguma consequência na atuação do acionista único antes de 2012.

Percorrendo as várias audições, foram vários os depoentes que expressaram opiniões sobre qual deve ser o papel de um banco público:

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “A Caixa Geral de Depósitos pode ser um ativo muito importante na economia portuguesa, não tanto pelo seu valor patrimonial, mas pelo papel que deve desempenhar como instrumento de intervenção na política económica do País através do efeito «demonstração».

Para tal, o que é necessário? É necessário que seja forte e, para ser forte, tem de ser bem gerida.”

Sobre a diferença com os bancos privados:

A Sr.^a **Liliana Silva** (PSD): — “(...) Não considera até insultuoso — e esta é a minha última pergunta — querer misturar-se tudo (utilizando o termo da minha colega), não fazendo a devida «separação do trigo do joio», isto é, separando os bancos que podiam aqui ou acolá ter administrações que arriscavam mais do que deviam mas que não o faziam como padrão, de outros, como a Caixa Geral de Depósitos, que geraram centenas de milhões de euros de perdas aos contribuintes em operações mais do que arriscadas comercialmente e que pouco se poderiam diferenciar de um jogo de casino?”

O Sr. Dr. **João Costa Pinto**: — “Sr.^a Deputada, vou ter de dizer o seguinte: o que é necessário, no caso da Caixa Geral de Depósitos, é aquilo que nenhum Governo até hoje fez, que é definir com clareza para que é que serve um banco público e como é que um banco público deve

contribuir e ser um elemento de impulso do desenvolvimento económico e social.

Eu sou dos que consideram que ter um banco público não é para um banco público fazer o que os outros fazem. Devo dizer, com muita franqueza, e também já o escrevi, que, para mim, é inconcebível que um banco público se envolva em operações de natureza especulativa ou puramente financeira — também já o disse — pela natureza de um banco público.”

Sobre o mesmo assunto:

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — “(...) é necessária a existência de um banco público, diria, em geral mas muito em especial num momento em que a generalidade dos bancos de relevo passaram a estar nas mãos de capitais estrangeiros; por outro lado, que é necessário que a banca tenha uma gestão competente e íntegra e que existam mecanismos de fiscalização e supervisão de excelência. (...) o facto de ser um acionista único diminui muito a tensão entre os acionistas e os conflitos de interesses e também exige uma escolha muito mais rigorosa dos objetivos do banco.”

E sobre como deveria atuar o acionista único:

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “(...) Aquilo que eu realmente evidencio é que o acionista, funcionando no âmbito da assembleia-geral e como órgão social da Caixa Geral de Depósitos, deveria fazer uma intervenção objetiva pelo menos cada ano e aquando da apresentação de contas e de toda a documentação anexa, pronunciando-se sobre a forma como os órgãos sociais — nomeadamente a administração e o órgão de fiscalização — atuam. Têm capacidade para isso e têm de fazer essa declaração obrigatória, nos termos do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

Trata-se de uma análise muito objetiva, pois têm de dizer se realmente estes órgãos estão a cumprir ou não estão. E, se não estão a cumprir, têm a oportunidade de demiti-los.

Mais: para isto, o que é necessário? É necessário preparar a intervenção na Assembleia. As pessoas que têm a incumbência de aprovar as contas têm de se documentar. Têm lá documentos nossos, mas, de acordo com o Código das Sociedades, podem pedir à sociedade e aos órgãos sociais toda a documentação de que necessitem para fazer este trabalho.

Parece-me que isso era importante para o bom funcionamento da Caixa, para não ser como é agora: com 15 anos de atraso.”

3.3 AUDITORIA E CONTROLO INTERNO

As funções de auditoria e controlo interno, seja quanto a Direção de Auditoria Interna, sejam quanto aos órgãos estatutários e legais – Fiscal Único, Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria – foram inquiridas por esta Comissão, para se entender se os problemas hoje reconhecidos eram – a época – conhecidos pelo controlo interno da CGD. Este ponto foi essencial para se perceber se existia desconhecimento ou, existindo alertas, se a informação não foi tida em consideração.

3.3.1 ALTERAÇÕES DE GOVERNANCE⁶

Durante o longo período em análise, desde 2000, existiu uma evolução nestas funções, que foram descritas pelos seus intervenientes:

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “No período de 2000 a 2015, o modelo de governação da Caixa Geral de Depósitos teve uma evolução significativa, o qual foi acompanhado pela evolução do enquadramento regulamentar em matéria de gestão de risco, nas suas diversas componentes, e pela criação de novas exigências ao funcionamento das funções de gestão de risco, *compliance*, e auditoria interna.

⁶ No depoimento do Dr. Manuel de Oliveira Rego constante deste subcapítulo está também descrita a actividade de Revisor Oficial de Contas e de Fiscal Único, pelo que se decidiu não repetir essa informação noutra subcapítulo.

De 2000 a 2007, a fiscalização da Caixa Geral de Depósitos coube a um Fiscal Único, obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, tendo sido designada a nossa Sociedade.

De 2007 a 2011, a Caixa Geral de Depósitos adotou uma estrutura de administração e fiscalização composta por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, passando a fiscalização a competir a um Conselho Fiscal e a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não fosse membro daquele órgão, por isso, exterior ao órgão. As competências desenvolvidas pelo Conselho Fiscal correspondem às previstas no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais. A nossa Sociedade, por indicação do Conselho Fiscal, foi designada para revisor oficial de contas, em Assembleia Geral, conforme decorre da lei.

De 2011 a 2015, a Caixa Geral de Depósitos adotou o modelo anglo-saxónico, com um Conselho de Administração, uma Comissão de Auditoria integrada no Conselho de Administração e um revisor oficial de contas. A fiscalização da Caixa Geral de Depósitos passou a competir à Comissão de Auditoria e a uma sociedade de revisores oficiais de contas. Com o novo modelo adotado pela Caixa Geral de Depósitos, foi extinto o anterior Conselho Fiscal, passando as respetivas competências a serem desenvolvidas pela Comissão de Auditoria, conforme previsto no artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, mantendo-se a nossa Sociedade como revisor oficial de contas.

As alterações ocorridas no modelo de governação, ao longo deste período, são relevantes porque têm como objetivo uma maior independência das funções de fiscalização, passando a fiscalização dessa gestão para a responsabilidade do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas tem como funções a revisão legal de contas e a elaboração dos pareceres sobre o sistema de controlo interno subjacente à preparação e divulgação da informação financeira (relato financeiro).

(...)"

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Face ao exposto, até 2007, a nossa Sociedade foi responsável, para além da certificação legal das contas da CGD, pelos pareceres sobre o sistema de controlo interno — exercícios de 2000 a 2004 —, e, tendo presente a nova regulamentação, os pareceres sobre a

eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna da Caixa Geral de Depósitos — exercícios de 2005 a 2006.

Os pareceres do Fiscal Único foram emitidos, considerando que, de forma geral, e face à melhor informação à data, o sistema de controlo interno existente na Caixa Geral de Depósitos estava em funcionamento e era adequado, embora tendo sido reportadas, nos nossos relatórios e anexos, deficiências relacionadas com o processo de formalização da concessão de crédito e da necessidade de introduzir melhorias das várias fases de aprovação e acompanhamento do crédito concedido.

Os pareceres, relatórios de suporte e anexos foram enviados ao Conselho de Administração para os efeitos previstos nas instruções do Banco de Portugal. Foi ainda referido nos pareceres que, dadas as limitações inerentes aos sistemas de controlo interno, irregularidades, fraudes ou erros podem ocorrer sem serem detetados, conforme decorre das normas de auditoria.”

Sobre esta evolução:

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — “Portanto, neste período de 2007 a 2011, como já sabem, porque tiveram cá ontem a participação do Dr. Manuel de Oliveira Rego, que já avançou muito desse material, a fiscalização competia ao Conselho Fiscal, a que presidi, e a uma sociedade de revisores oficiais de contas, que foi neste período a Sociedade Oliveira Rego, que já desempenhara anteriormente as funções de fiscal único da Caixa.

Antes que esta questão do modelo de fiscalização e do modelo de *governance* da Caixa começasse a agitar-se e a trazer novas orientações, no quadro do Conselho Fiscal, e sobretudo graças à Dr.^a Rosa Sá, procurámos, designadamente na sequência do escândalo da Enron e daquilo que se ia passando no estrangeiro, mas também dos trabalhos do Instituto Português de *Corporate Governance*, na altura presidido pelo Dr. Rui Vilar, ir aproximando mais este modelo de fiscalização daquilo que é o modelo de *governance* assente numa auditoria e que é, digamos, um modelo substancialmente diferente.

Nas atas do Conselho Fiscal podem encontrar, aliás, algumas reflexões, alguns documentos de reflexão. É o caso da ata n.º 10/9, de 16 de novembro, em que está explicitado este pensamento preliminar do Conselho Fiscal.

Também os relatórios trimestrais — como sabem, já eram entregues à tutela — refletem esta preocupação em avançar com novas ideias, em sugerir novos modelos. E, portanto, quando surge o Aviso n.º 5/2008, do Banco de Portugal, ele cria um modelo de fiscalização que, de alguma forma, era um modelo que estava em sintonia com aquilo que nos parecia ser adequado. Mas, realmente, a evolução para um modelo de *governance* assente na auditoria só vai ocorrer em 2011, quando é substituído o Conselho Fiscal.

A Comissão de Auditoria tinha em comum com o Conselho Fiscal o facto de serem três membros e, uma vez mais, digamos, companheiros de excelência. Quis aqui marcar estes dois modelos de fiscalização e a cronologia destes dois modelos de fiscalização porque são relativamente diferentes, embora não tanto como se poderia pensar, sobretudo à luz da interpretação que fizemos. O Conselho Fiscal corresponde a uma figura muito tradicional no direito comercial português e no sistema financeiro português. Mas atenção ao seguinte: o Conselho Fiscal não é a única ou sequer a primeira instância de controlo; a função de controlo está ínsita às funções do próprio Conselho de Administração, cujos membros, estejam ou não no exercício de funções executivas delegadas, devem exercer uma vigilância de atuação dos seus pares.

Como transmitido na audição de Florbela Lima, Partner da EY responsável pelo relatório de auditoria, e de Paulo Macedo (na COFMA em 7 de fevereiro), têm vindo a ser introduzidas melhorias substantivas e efetivas, nas ferramentas e processos de gestão da *governance* da CGD, nos termos referidos por ambos.

Florbela Lima referiu que *“efetivamente, as reestruturações que aconteceram a partir de 2012, penso, foram mais em linha com muitas instruções, recomendações que existiram por parte do regulador nacional e europeu que, como sabem, depois da crise económica, foi muito mais intransigente e emitiu muito mais obrigações. deixaram de ser recomendações e tiveram de ser medidas que foram implementadas.*

O que verificámos é que nesse período a caixa seguiu essas indicações e foi implementando essas alterações quer a nível de empowerment do ca (conselho de administração) e do cro (chief risk officer), quer a nível... nisso, efetivamente, verificámos que seguiram as indicações que existiam”.

E ainda disse a mesma responsável: “tal como poderão constatar na página 91 do nosso relatório, é referido que durante o período de 2008-2011 houve algumas medidas que foram implementadas e após 2014 verificaram-se alterações mais profundas no Governance específico”

Também **José Pedro Cabral dos Santos** referiu a esta comissão que que houve uma alteração na *governance* do risco a partir do mandato de José de Matos – “mais cuidada, mais rigorosa”

Importa assinalar o que foi referido pelo **presidente da comissão executiva da Caixa Geral de Depósitos, Paulo Macedo**, em audição na comissão de orçamento, finanças e modernização administrativa, em 7 de fevereiro do presente:

“Toda a gente sabe que houve uma evolução em termos de 7 fatores que tornam totalmente, eu diria, impossível aquilo que se passava anteriormente quando estas regras não existiam:

Nós temos primeiro uma regra relativamente ao recrutamento das pessoas. relativamente ao recrutamento das pessoas, nós hoje temos uma escolha de pessoas apenas aceites desde que tenham experiência bancária de cinco anos, com cargos de direção ou de administração. temos pessoas que são escolhidas definindo todas as suas incompatibilidades, quer conflitos de interesse passados quer incompatibilidades, como por exemplo, em termos de pelouros. ou seja, se uma pessoa tem, por exemplo, o risco não pode ter o crédito, se tem o crédito não pode ter a recuperação, etc, etc, etc. tem uma seleção em termos de pessoas relativamente ao seu mérito individual, mas também à equipa. ou seja, eu posso ter uma pessoa bastante qualificada, mas se por exemplo a equipa não tem uma pessoa com um perfil e com uma experiência na área do risco essa pessoa apesar de ser qualificada

não será selecionada porque a pessoa que falta, que é preciso, é ter um elemento de risco, conhecedor da área de risco. e depois também hoje os senhores administradores são hoje avaliados pelos não executivos ou pela comissão de remunerações. os avaliados têm hoje dia uma nota. essa é outra diferença total, que no passado não existia. os administradores não tinham avaliações formais. hoje têm avaliações formais e avaliações individuais e avaliações de grupo.

Segundo fator que faz com que as coisas também sejam diferentes é a parte da tecnologia. hoje em dia na caixa há uma aplicação que é o “ágil” que já existe há muitos anos, mas que faz com que qualquer alteração numa proposta de crédito tenha que ficar registada e, portanto, documentos à parte, etc, avulsos, está sempre tudo registado num processo que é possível repescar e ver quem é que interveio.

Depois também, em termos de risco, houve uma evolução muito grande. a caixa, em 2016, não tinha uma direção de crédito. portanto, tinha uma direção de risco e o crédito era basicamente decidido na área comercial, aliás como noutros bancos, como por exemplo, se não me engano, o novo banco, ou o banco espírito santo na altura.

Em 2016, ou inícios de 2017, a Caixa constitui uma direção de crédito e em 2018 tira todos os poderes de crédito da área comercial e centraliza tudo no crédito. portanto, uma direção ao lado do risco. e isto para quê? para o crédito, para os comerciais poderem ser a primeira linha de defesa, ou seja, quem propõe é quem conhece o cliente, é quem conhece a operação, é quem ela vê se tem mérito. propõem-na, mas depois já não tem qualquer peso na decisão, nem digamos, não está a lutar, como é natural, quem propõe uma operação quer sempre lutar por ela. não está a lutar, digamos, e a defender a poder aprovar a operação apenas nos escalões comerciais. e, portanto, tem aqui uma decisão da área de crédito. decisão de área de crédito que está, que é feita por escalões, até ao nível do conselho de crédito e a comissão executiva não decide sobre crédito e depois quando as operações são acima de 300 milhões, ou o acumulado, basta uma operação de 100 mil euros, se já tiver um valor de exposição de 300 milhões, tem que ir a uma comissão de riscos financeiros que é feita por pessoas totalmente independentes.

independentes porque penso que atualmente a comissão de riscos financeiras são dois administradores estrangeiros e outra pessoa que era da área financeira, mas fora da banca. e, portanto, que tem que analisar. e depois tem que ser votado em conselho de administração, esse crédito. e, portanto, em termos de procedimentos de crédito é algo totalmente distinto.

Depois não vou referir todas as sucessivas inspeções que se fizeram ao crédito que o Sr. Deputado Leitão Amaro já referiu, mas o Sr. Deputado ainda se esqueceu de todas as específicas que cada banco tem por parte da jst a partir de 2014.

A caixa geral de depósitos foi inspecionada em 2015, 17 e 18 sobre a concessão de crédito, numa inspeção. outra sobre colaterais, noutra inspeção. e noutra na concessão a PMES. e, portanto, tudo isto são inspeções que são feitas umas por elementos do joint supervisory team, outras por auditores contratados fora dos elementos do BCE e do Banco de Portugal e que são contratados por equipas de 10, 12 pessoas, em que, portanto, veem todos os procedimentos.

Este aprofundamento da área de risco foi muito incisivo em todos os bancos nos últimos 4 anos e com certeza terão hipótese de verificar isso também com os outros bancos. na caixa foi especialmente porque fizemos igualmente, como disse, esta centralização na direção e, portanto, temos uma primeira linha de defesa clara que é a área comercial; uma segunda linha de defesa que é a área de risco e depois então uma terceira linha de defesa que é a auditoria.

Em termos tecnológicos também as diferenças são grandes. portanto, temos tudo registado no “ágil” e quem é que interveio nas operações e vamos ter também um módulo no sentido de que ter as operações que sejam decididas e depois sejam comunicadas.

Portanto, quando a comissão também sejam aqui introduzidas para poderem ser comunicadas. Isto para não dar origem àquilo que a Sra. Deputada Mariana Mortágua tinha referido: como é que era possível que houvesse uma decisão e depois ela fosse executada outra vez? A única explicação é risco operacional. Não é um Sr.

administrador que mesmo que tivesse más intenções ia lá dizia ao Sr. que estava a preencher o contrato: onde estava 0.75 ponha lá 0,74 ou qualquer coisa. há questões tecnológicas que, se tiver um fio condutor, e ficar tudo registado evitam-se muitos erros.

Depois também em termos tecnológicos vale a pena dizer que há coisas que a caixa também tem o seu caminho. a caixa, ainda hoje, não tem a sua generalidade de faturas eletrónicas. aliás, houve uma disposição no sentido de ser obrigatório para a administração pública, mas, por exemplo, começamos logo por ter dificuldade com as empresas tecnológicas, designadamente as accentures, bm, etc que nos facturem eletronicamente. porque é que estou a referir isto? estou a referir isto porque se eu tiver tudo, quanto mais automatizado, quanto mais digitalizado, menor é possibilidade de aparecer papel, tirar papel, o papel desaparecer passado 3 anos ou 4, porque está tudo digitalizado. portanto é aqui um esforço que a caixa também está a fazer em termos tecnológicos.

Depois em termos de Governance, hoje a caixa tem uma estrutura, portanto, bastante mais ativa em termos das suas comissões executivas e separação daquilo que são os seus órgãos. portanto, a caixa tem um conselho de administração, tem um conselho fiscal, isso é normal. o que é que hoje funciona de forma bastante mais efetiva na caixa e nos outros bancos? são as comissões especializadas. portanto, a comissão de riscos financeiras, como eu já disse, tem um conjunto de aspetos, e bastante trabalho, totalmente documentados as comissões especializadas, a jst assiste às reuniões delas quando quer, da mesma maneira que assiste às reuniões da comissão executiva e do conselho de administração. portanto, pode assistir às reuniões de cada um. tem uma comissão de auditoria, onde também analisa um conjunto de aspetos e o que eu diria é que estas comissões, portanto, reúnem em média 10 a 20x quando no passado reunião meia dúzia de vezes, ou uma vez por mês no máximo, mas penso que nem isso. na parte dos não executivos, hoje em dia exige-se uma carga de intervenção e de atuação sem paralelo.

Depois o próprio controlo que é feito não tem paralelo. Por um exemplo, um controlo que é feito em todos os bancos de forma totalmente diferente, e também na

caixa, é o controlo das atas. como é uma ata basicamente era feita? com a decisão final em termos das características do crédito que tinha sido aprovado. e penso que era assim na generalidade dos bancos. hoje, por exemplo, uma ata de uma comissão executiva, não tem crédito, mas, portanto, uma ata de uma comissão executiva nunca tem menos de 20 páginas. precisamente porquê? porque se quer registar o que é que aconteceu, para se poder registar quais os fatores tidos em consideração, qual é que foi a explicação e se houve intervenções e em que sentido. e isto parece aqui um exemplo caricato, isto é uma recomendação que enquanto não foi acatada o BCE não retira isso dos aspetos de Governance em termos negativos. isto não é minimamente uma questão de somenos. aliás, se nós virmos a falta de documentação, das atas e de detalhes e de pormenores, designadamente passadas 10 anos, e 5 anos, e 15 anos, vemos que isto é totalmente diferente.

Em termos de Governance também, o que é a aprovação de um plano de sucessão? ou seja, por exemplo, algo que é indispensável é que nunca mais possa acontecer o que aconteceu em janeiro de 2017 à caixa, que é ter ficado sem conselho de administração durante um tempo. portanto, hoje em dias os bancos têm de ter, designadamente a caixa, um plano de sucessão que está acordado entre o acionista e a jst para precisamente evitar que algo possa voltar a acontecer.

Depois, por outro lado, o recrutamento de membros internacionais. o recrutamento de membros internacionais é algo absolutamente facultativo, mas que a caixa faz questão de ter. portanto, a caixa tem como política ter 3 a 4 administradores não executivos internacionais. e, portanto, tem pessoas hoje com experiência...um ex-administrador do BCE, um ex-administrador de uma empresa cotada, enfim, tem um antigo presidente da câmara dos revisores oficiais de contas e depois tem mais 2 estrangeiros na área tecnológica e de finanças...um professor de finanças e com experiência em auditoria noutros bancos.

E depois, desde 2008, depois há aqui uma grande evolução, com certeza depois vão analisar esses passos com cuidado, mas desde 2008 passou a haver relatórios de controlo interno em termos de compliance, em termos de auditoria, em termos de risco, que os próprios têm que apurar as suas deficiências e mandá-las ao

Banco de Portugal. e, neste caso, hoje, em dia, ao BCE. e isto é totalmente distinto. são os serviços que fazem as suas análises e, portanto, mandam quais são os tipos de falhas. e, portanto, esse documento é um documento basicamente elaborado pelos serviços que as administrações aprovam, mas que portanto é em termos de controlo interno é totalmente distinto.

E depois em termos de supervisão. aí os senhores deputados sabem bastante, não é. as equipas de supervisão hoje são cerca de 12, 13 pessoas que estão permanentes na caixa. a equipas de supervisão dentro as instituições, se não me engano, terá começado em 2010, 2..., não consigo dizer quando é que foi, mas portanto, as pessoas que estão lá são 12 ou 13, são equipas mistas entre Banco de Portugal e a jst, que não tem a ver com outras equipas especializadas do BCE, que vêm ver um processo de under routing, que é uma equipa à parte, ou uma equipa que vem ver o crédito que foi dado e aí o BCE subcontrata uma equipa de auditores externos. portanto, os meios que existem por parte do BCE, que nós pagamos, são uns milhões de euros que pagamos ao BCE por ano. os meios de supervisão que tem hoje, o nível de atuação e o timing dessa atuação é totalmente distinto do que era há uns anos. e, portanto, isso faz toda uma diferença.

Depois também o tipo de supervisão em termos de detalhes. quer dizer, não há supervisão no sentido de dizer se: a vossa Governance está boa ou está má, ou se o vosso crédito, o vosso sistema de controlo interno tem de melhor ou não. não, há relatórios com 15, 16 recomendações, que se desdobram em várias subalíneas e que depois é feito um follow-up e que só aceita se a recomendação está ultrapassada quando ou a auditoria interna, a tal terceira linha de defesa do banco, reconhece ou quando eles reconhecem. e, portanto, o controlo do tipo de recomendações que é feito hoje em dia na banca não tem nada a ver pela supervisão.

Depois a parte da regulação também é totalmente distinta. hoje em dia a caixa tem o capital maior de sempre, mas o risco da caixa é muitíssimo menor do que era. tem um capital maior, com um rácio loans to deposits que não eram os 120 ou os 160 do sistema financeiro português de 2007. é para um montante de crédito menor e é também é para uma dispersão geográfico menor. se estamos em menos geografias,

há menos risco. Portanto, não só a caixa hoje tem um maior capital, como tem um maior capital com um balanço com menos risco. Aliás, porque também está a reduzir os npl e, portanto, quanto mais reduzirmos os npls mas estamos a retirar o risco do balanço. e, portanto, a parte da regulação também é totalmente distinta.

Depois, enfim, há um conjunto de fatores. a própria conjuntura que é muito diferente. em termos de conjuntura, antes de vir cá perguntei nestes dois anos quantas operações de crédito tínhamos feito acima de 100 milhões. não há nenhuma. há, portanto, renovações. porquê? primeiro não há procura de crédito suficiente como todos sabem. o investimento dá sinais numa área, ou em algumas áreas, mas não dá sinais onde os grandes investimentos, como sabem portugueses na formação bruta de capital fixo durante muitíssimos anos foi construção e obras públicas, não é? 75% da formação bruta em capital fixo era aí. portanto, quando a formação bruta de capital fixo cai a pique com a construção e obras públicas, os grandes investimentos deixam de se fazer. portanto, quero eu dizer, também, como sabem, há uma quebra nos valores da concessão de crédito a partir de 2008, após a crise do subprime em 2007, chega à banca portuguesa ali em 2008. Portanto, a partir de 2008 à banca portuguesa é retirado o acesso à liquidez ou nos mercados internacionais à emissão de dívida, é retirada a possibilidade de um pouco mais tarde de fazer mercado monetário interbancário e, portanto, os bancos portugueses têm uma muitíssimo menor exposição a dívida, aliás os bancos portugueses têm muitíssimo menores passivos com o exterior. o maior passivo da caixa, felizmente, e sempre foi, mas hoje ainda é maior é com os seus depositantes. portanto, o próprio risco do balanço, que é ter de repagar e ter aqueles anos em que não se sabia como é que se ia refinar e pagar aquela dívida toda isso hoje não existe e, portanto, também há aqui uma questão de conjuntura”.

3.3.2 CONSELHO FISCAL

Para compreensão do papel do Conselho Fiscal da CGD é essencial o depoimento do Prof. Eduardo Paz Ferreira, ao qual se recorre de seguida:

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — “Quanto ao Conselho Fiscal, importa distinguir competências de ordem geral e competências específicas.

Quanto às primeiras, temos, designadamente, a fiscalização da sociedade, a vigilância pela observância da lei e do contrato de sociedade e a fiscalização da eficácia da gestão de risco do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria.

E, depois, outras competências do Conselho Fiscal têm um carácter mais específico: a verificação da regularidade dos livros, a verificação da exatidão dos documentos de prestação de contas, a verificação da compatibilidade das políticas contabilísticas e dos critérios volumétricos adotados pela sociedade, a fiscalização do processo de preparação e divulgação da informação financeira, a fiscalização da revisão de contas.

Podia, enfim, ainda acrescentar mais algumas competências. A benefício da tal celeridade que gostaria de imprimir e que vejo que não estou a ser muito capaz, entre deixar menos informação do que queria ou pedir-vos mais este esforço vou pelo segundo caminho, pedindo a vossa compreensão.

O Conselho Fiscal era responsável, basicamente, pela elaboração de três documentos fundamentais. E isto é muito importante porque estão a surgir dúvidas sobre quem enviava o quê a quem. Ora bem, nós elaborávamos um relatório trimestral que era dirigido ao acionista; enviávamos um relatório anual sobre o sistema de controlo interno ao Banco de Portugal, portanto, ao órgão de supervisão; e, também, o parecer sobre o relatório e contas anual da sociedade.

Importa ver, aqui, que é praticamente pacífico, na doutrina portuguesa, que a vigilância exercida pelo Conselho Fiscal é, essencialmente, uma função de fiscalização da legalidade e da regularidade e não um controlo de mérito. Isto é, o Conselho Fiscal não tem de apreciar a bondade das concretas operações à luz de critérios económicos e financeiros gerais.

Paulo Cambra, por exemplo, recorda que os membros dos órgãos de fiscalização não tomam decisões empresariais, não fazem uso de critérios de racionalidade empresarial, utilizando apenas critérios de legalidade, pelo que, nessa medida, se encontram excluídos do campo de aplicação do *business judgment rule*, com ressalva das hipóteses em que venham a praticar atos

paradadministrativos, como a contratação de peritos, como sabem, fizemo-lo, já fora do núcleo da atividade fiscalizadora.

E, mesmo quem admite que a atuação do Conselho Fiscal pode incidir sobre operações concretas, não deixa de vincar o seu teor tendencialmente formal e periódico. É o caso, por exemplo, de Paulo Olavo Cunha, para quem o Conselho Fiscal faz, e passo a citar, «um controlo político de verificação, em concreto, dos negócios sociais, designadamente de aferição periódica da regularidade dos mesmos», adiantando, no entanto, que «no plano nuclear, o Conselho Fiscal tem por missão controlar a administração da sociedade, no que respeita a legalidade da respetiva atuação, e verificar com detalhe documentos e critérios elaborados e utilizados pela administração, de entre as inúmeras funções que hoje tem».

Segundo aspeto, o poder funcional de monitorização do sistema de controlo interno mais não é do que a concretização das obrigações de fiscalização da sociedade e de vigilância pela observância da lei e do contrato de sociedade. Em terceiro lugar, sobre o Conselho Fiscal não impede um dever de assegurar uma condução da atividade societária regular e conforme com a ordem jurídica. O sentido último do dever de vigilância do Conselho Fiscal é o de um dever de controlo. Este dever de controlo é, fundamentalmente, um controlo de sistema, incidindo sobre a correção da estratégia e das políticas de governo da sociedade, à luz dos princípios vigentes e não sobre atos singulares, menos ainda sobre a sua conveniência ou os riscos que lhes estão subjacentes.

Por fim, sublinho a ausência de competência de fiscalização preventiva do Conselho Fiscal. Ouço, por vezes, interrogar porque é que os órgãos de fiscalização não impediram certas operações. Não impediram porque não podiam impedir. Talvez o pudessem em face da ordem jurídica alemã, não o podem na portuguesa, que é um modelo de fiscalização *ex post*. Ou seja, a intervenção deve cingir-se à obtenção de informação ou reporte inter e intraorgânico e, bem assim, à adoção de medidas tendentes a fazer cessar desconformidades ou a conter e mitigar os riscos em cada caso associados às irregularidades.

Quanto ao acesso a informação, é certo que a lei societária geral atribui aos membros do Conselho Fiscal, singular e coletivamente, o direito a aceder

diretamente à informação junto de terceiros, colaboradores internos ou externos à sociedade, ou de entidades que interagem com a sociedade. Mas é igualmente certo que a primeira e principal fonte de informação do Conselho Fiscal é o Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal é um órgão externo à gestão. Não está naturalmente vocacionado para recolher toda a informação que seja relevante para o exercício das funções do Conselho de Administração. Daí que se deve entender que os pedidos de informação do Conselho Fiscal devam ser dirigidos, em primeira mão, ao Conselho de Administração, mas nada impede o Conselho Fiscal de se dirigir a serviços da empresa no sentido de obter a informação destes serviços.

Se verificarem as atas do Conselho Fiscal e da Comissão de Auditoria, verão, aliás — quase posso garantir —, que não houve nenhum serviço da Caixa com o qual o Conselho Fiscal ou a Comissão de Auditoria não se reunissem para procurar detetar quais eram as dificuldades e os problemas que existiam.

(...)

Mas há uma questão que é muito importante, que é a de saber, no que toca aos deveres de intervenção ou reação dos membros do Conselho Fiscal, que o primeiro aspeto a sublinhar é o da exigência de reporte das situações de incumprimento ou irregularidade a cinco entidades: à administração e aos sócios, neste caso ao acionista único; ao revisor oficial de contas, por carta registada, de todos os factos que revelem dificuldades na prossecução normal do objeto social; ao Banco de Portugal, de quaisquer irregularidades que preencham os pressupostos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 116.º-Z do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras; e ao Ministério Público, dos factos delituosos de que tiverem conhecimento no desempenho das suas funções e que constituam crime público.

Quanto a outras funções corretivas ou interventivas, cumpre assinalar que o Conselho carece de competência para corrigir direta e imediatamente as irregularidades. Apenas pode assumir medidas destinadas a assegurar que as mesmas sejam corrigidas, seja pela administração, seja pela assembleia geral — daí a utilidade dos relatórios, daí a utilidade do parecer.

Há aqui, portanto, um dever de articulação e cooperação que se procura levar por diante, dentro de um pressuposto de cooperação leal entre os órgãos de sociedade. Se existe sempre, ou não, terá de se ver caso a caso em cada sociedade. E, assim, digamos, funciona o Conselho Fiscal.”

3.3.3 COMISSÃO DE AUDITORIA E DIREÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

Quanto ao modelo da Comissão de Auditoria:

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — QO modelo de Comissão de Auditoria não é profundamente diferente do Conselho Fiscal, sobretudo na forma que já dávamos aos nossos poderes. A grande diferença é que, aqui, os membros da Comissão de Auditoria são também administradores não executivos, o que lhes permite, por um lado, acesso a uma informação muito maior, embora, na prática, possa por vezes dar lugar a algumas dificuldades de diálogo entre a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, uma vez que a Comissão Executiva considere que já forneceu informação que chegasse ao Conselho de Administração.”

Sobre a Direção de Auditoria Interna, o Relatório da EY afirma:

“Por outro lado, uma das conclusões da crise financeira de 2007 foi a insuficiência generalizada da atuação das funções de controlo, entre as quais se inclui a auditoria interna. Assim, o período pós-crise (2010-11) torna-se um momento de viragem, em termos globais, das exigências sobre esta função. No caso da CGD, a evidência demonstra que a DAI se tornou mais atuante, alargando significativamente o número de ações, a partir de 2010, em comparação com 2008-09. No que concerne ao risco de crédito, assinala-se que ao longo de todo o período (2000-15), a DAI manteve a sua atenção nas áreas relacionadas com o crédito. No entanto, focou a sua análise sobretudo na avaliação da adequação dos sistemas de avaliação de riscos, como o Sistema de rating ou o Sistema de cálculo de imparidade, não tendo auditado os procedimentos da DGR enquanto responsável por identificar, avaliar,

monitorizar e controlar o risco de crédito, nomeadamente por comparação com o documento “Principles for the management of the credit risk” (BCBS, 2000). Sendo o crédito a principal atividade da CGD, naturalmente este domínio recebeu maior atenção das atividades da DAI. No período 2000-08, destacam-se duas auditorias aos processos da DGR, as quais apontam para a fragilidade do sistema de identificação de riscos (rating) e concluem que os mesmos não são praticamente utilizados.

Estas conclusões corroboram a evidência recolhida no WS1 de que o grau de risco não era um elemento relevante na avaliação do risco de incumprimento dos mutuários, sendo também um fator explicativo para a importância concedida aos níveis de colateralização na decisão sobre as operações.

Todavia, a DAI realiza um trabalho insuficiente ao não verificar os procedimentos da DGR contra as práticas indicadas na regulamentação. No período 2008-11, a DAI focou a sua atuação na avaliação dos sistemas de produção de rating e de imparidade, tendo identificado insuficiências significativas na performance dos modelos de rating, confirmada pelos resultados de validação dos mesmos. Adicionalmente, identificou que a Direção da DGR atribuiu pouca relevância a este facto, quer em termos da adoção de medidas corretivas, quer em termos de comunicação dos findings à CE/CA, o que é indiciador da pouca importância destes sistemas nas decisões e na identificação, monitorização e gestão do risco de crédito na CGD. “

Uma questão abordada repetidamente na CPI foram os relatórios trimestrais de Controlo Interno, enviados ao acionista pelo – na evolução orgânica - Fiscal Único, o Conselho Fiscal e a Comissão de Auditoria.

Uma vez que este relatório de controlo Interno se destinava ao acionista/tutela, escolheu-se relatar o seu conteúdo, eficácia e consequências no capítulo sobre a Relação com o Acionista.

3.4 SUPERVISÃO DO BANCO DE PORTUGAL

A atuação da supervisão é um dos elementos centrais do mandato deste Inquérito Parlamentar. Devido ao tempo de exercício deste inquérito, e aos casos particulares mais abordados, a atenção foi centrada no BdP, não tendo a CMVM sido ouvida na comissão – o que seria, certamente, não fosse limitado o tempo.

3.4.1 OS PEDIDOS DE ESCUSA, NO BANCO DE PORTUGAL

Um assunto prévio para esta Comissão, no inquérito à supervisão, foram as noticiadas escusas – que foram pedidas pelo Governador e não pela Vice-Governadora – no Conselho de Administração do BdP. A questão é relevante pelo facto de o Governador do BdP, Carlos Costa, ter sido administrador da CGD, entre 2004 e 2006, no período em análise pela auditoria realizada pela EY. Em sentido diferente, não entendeu a Vice-Governadora, Elisa Ferreira, pedir escusa pelo facto de o seu marido – Fernando Freire de Sousa – ter sido parte envolvida (como administrador) num processo (LA SEDA) que integra o TOP25 do RELATÓRIO EY.

Esta CPI teve acesso à avaliação que a Comissão de Ética do BdP realizou sobre este assunto, sendo de notar que não lhe foi pedido, pelos intervenientes, “parecer” sobre esta questão.

Segundo a Comissão de Ética, “Na conduta que o governador adoptou relativamente às matérias relacionadas com a auditoria da Ernst&Young à CGD foram acautelados os deveres gerais de conduta estabelecidos no Código de Conduta dos membros do conselho de administração do Banco de Portugal”. Considera ainda que “a decisão de pedir escusa de participar no processo de tomada de decisão pelo conselho de administração sobre matérias decorrentes da auditoria Ernst&Young à CGD está conforme com os princípios e objectivos substanciais desse Código de Conduta”.

Sobre Elisa Ferreira, a Comissão de Ética “entendeu não existir fundamento para se concluir haver, no caso em apreço, uma situação de conflito de interesses, tendo considerado adequada e correcta a posição tomada pela vice-governadora Elisa Ferreira perante o Conselho de Administração”.

Na audição de Carlos Costa:

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — “(...) gostaria de saber em que data é que pediu escusa no Conselho de Administração do Banco de Portugal.”

O Sr. Dr. **Carlos Costa**: — “Foi no dia em que foi comunicada. Foi a 24 de janeiro de 2017.”

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — “2017?”

O Sr. Dr. **Carlos Costa**: — “Sim, sim.

Porquê? Quando a decisão relacionada com o pedido da auditoria solicitada pelo Conselho de Administração foi tomada pelo Conselho de Administração, eu não participei da decisão, por razões óbvias, para impedir que disso resultasse alguma fragilidade para a decisão. Ou seja, desde início.”

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — “Há aqui um aspeto que importa clarificar: mais tarde, já em 2018, segundo percebemos dos comunicados do Banco de Portugal, que constam do site, o Sr. Governador torna a pedir escusa, no caso concreto, sobre a avaliação, a análise e o apuramento de consequências que a administração do Banco de Portugal vai fazer sobre o relatório de auditoria da Ernst & Young, compreendendo os ilícitos contraordenacionais e a reavaliação da idoneidade dos ex-administradores.

Essa escusa foi pedida em novembro de 2018. Confirma?”

O Sr. Dr. **Carlos Costa**: — “Foi pedida de todas as vezes que a mesma questão se colocou em Conselho de Administração. Ou seja, não participei nos Conselhos de Administração que tomaram decisão sobre essa matéria por razões que têm a ver com a salvaguarda da perceção pública da qualidade da decisão.

Portanto, todos os casos em que havia de extrair conclusões do relatório, por razões de salvaguarda da qualidade da decisão, pedi escusa de participação. Não foi sequer escusa de voto, foi escusa de participação no Conselho.”

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — “(...) O Sr. Governador reconhece algumas destas operações como sendo aprovadas com o seu voto ou no Conselho de Administração ou no Conselho Alargado de Crédito?”

O Sr. Dr. **Carlos Costa**: — “Sr. Deputado, claramente, eu não participei no Conselho Alargado de Crédito que aprovou as operações que constituíram as 25 maiores exposições, segundo a verificação que pude fazer e segundo a

minha informação. Aliás, gostaria que ficasse muito claro que não consta que eu tenha participado (...).”

Sobre o mesmo assunto:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Sr. Governador, trocou ou não trocou correspondência com a Caixa Geral de Depósitos, enquanto Governador, tendo como assunto esta auditoria?”

O Sr. Dr. **Carlos Costa**: — “Naturalmente que acusei a receção e dei indicação de que havia matérias que eram da responsabilidade da Caixa Geral de Depósitos e outras que eram nossas.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “E nessas responsabilidades incluiu o apuramento de responsabilidades civis ou criminais dos responsáveis e dos administradores?”

O Sr. Dr. **Carlos Costa**: — “É matéria que poderá constatar na carta que for enviada.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Mas sim ou não?”

O Sr. Dr. **Carlos Costa**: — “Naturalmente que sim. É obrigação do Conselho de Administração tirar conclusões, partindo sempre do princípio que está perante indícios e não acusações, digamos, determinadas.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Eu percebo isso, Sr. Governador, mas percebe que está, enquanto Governador, a ordenar a um supervisionado que apure eventuais responsabilidades do Sr. Governador enquanto administrador? Percebe por que é que pode haver aqui um eventual, para utilizar o seu léxico, conflito de interesses?”

O Sr. Dr. **Carlos Costa**: — “Sr.^a Deputada, a questão é muito simples: estou tão tranquilo quanto a essa matéria que, em relação à atitude que tem de tomar a Caixa Geral de Depósitos relativamente ao relatório, não me senti inibido porque não estou a falar de casos específicos.”

Sobre o caso da Vice-Governadora:

O Sr. **Duarte Pacheco** (PSD): — “E sobre a segunda pergunta [escusa] que coloquei sobre a Sr.^a Vice-Governadora?”

O Sr. Dr. **Carlos Costa**: — “Primeiro, a Vice-Governadora não exerceu funções de administradora na Caixa Geral de Depósitos nem esteve envolvida na atribuição de crédito. Portanto, não há nenhum condicionamento desse ponto de vista.

Segundo, tanto quanto sei, a concessão do crédito em causa passou-se posteriormente à desvinculação do seu marido da instituição em causa, portanto são dois motivos...”

O Sr. **Duarte Pacheco** (PSD): — “Portanto, não havia!”

O Sr. Dr. **Carlos Costa**: — “O que eu digo é: foi transparente com os membros do Conselho de Administração e a transparência com os membros do Conselho leva a considerar que, neste caso, não havia circunstâncias que me levassem a dizer que a perceção pública da decisão do Conselho estava afetada.”

3.4.2 A EVOLUÇÃO DA SUPERVISÃO 2000-2007

Segundo o Banco de Portugal (BdP) na “Nota de Enquadramento” enviada a esta Comissão:

“Em 2006, previamente à crise financeira internacional, a arquitetura de supervisão nacional fora objeto de uma avaliação profunda pelo FMI, que considerou que a supervisão das instituições financeiras, assim como dos sistemas de pagamentos e liquidação, era profissional e ativa, comparando muito bem com os padrões internacionais.¹ Contudo, à semelhança do verificado noutros países europeus, tal revelou-se insuficiente face aos desafios que a crise financeira de 2007/2008 trouxe.”

Sobre o ambiente anterior à falência do Lehman Brothers, Fernando Faria de Oliveira, como Presidente da A.P.B., escreveu, no relatório da Conferência do BdP⁷. “Vivia-se, na época [até 2007], a moda da desregulação e desregulamentação, e pode dizer-se que prevalecia “uma regulação de mínimos”, confiando-se na autorregulação dos bancos. Um dos grandes objetivos da reforma pós-crise foi, pois, a criação de um novo quadro regulatório que, num momento inicial, centrou-se no objetivo do reforço e de um maior escrutínio da solvabilidade e liquidez das instituições e da consagração

⁷ (Banco de Portugal, 2017)

de um regime de gestão de crises. Num segundo momento, passou a haver também uma preocupação em endereçar as questões de conduta, através de um maior escrutínio sobre as transações e os produtos e serviços comercializados pelas instituições financeiras e o seu impacto nos clientes e no mercado em geral.”

Segundo o Relatório da EY:

“A regulamentação europeia em matéria de gestão baseada no risco assume, essencialmente, a forma de recomendações, não sendo de aplicação obrigatória. O principal documento regulatório nesta matéria, “Principles for the management of Credit Risk” (BCBS, 2000), ainda hoje é a referência em termos de gestão do risco de crédito.

A nível nacional, assume particular relevo o Aviso do BdP 5/2008, sobre o sistema de controlo interno, este de aplicação obrigatória.

Em 2001, na sequência da referida publicação do BCBS, a CGD procurou desenvolver estruturas de gestão de risco *up to date*, assinalando-se a criação da DGR, com a função de gestão de riscos, como exemplo das melhores práticas em Portugal à época. De destacar, ainda, que no período 2001-2004 a CGD desenvolveu normativos consonantes com a regulamentação, atribuindo relevância à avaliação do risco de crédito, tendo implementado aplicativos informáticos de suporte.

Contudo, entre 2004 e 2007, perante a crescente competitividade no mercado português entre os maiores *players* e o surgimento de bancos estrangeiros com políticas de crédito agressivas (sobretudo no retalho) e num ambiente de forte confiança económica, a perceção generalizada do risco era reduzida. Neste contexto, a CGD seguiu uma estratégia de crescimento em volume (Projeto Líder), com *pricing* competitivo, registando pouca evolução na definição de políticas de crédito baseadas no risco.”

3.4.3 A EVOLUÇÃO DA SUPERVISÃO DESDE A CRISE 2007-2008

O BdP, na “Nota” enviada, identifica os seguintes fatores que contribuíram para a crise: “No que se refere especificamente ao setor bancário, são de destacar:

- Deficiências a nível do governo interno, tanto ao nível dos processos individuais de análise de risco como da avaliação agregada da magnitude dos riscos globalmente incorridos, que contribuíram para a assunção imprudente de riscos excessivos no sector bancário;
- Deficiências no exercício das funções de fiscalização, decorrentes de uma insuficiente capacidade de compreensão da complexidade das atividades desenvolvidas e dos riscos associados, o que impediu uma adequada identificação e contenção de riscos excessivos;
- Cultura e valores inadequados geram comportamentos não conformes com os padrões de ética, integridade e profissionalismo exigíveis para a atividade bancária;
- Práticas de remuneração inadequadas, que permitiram o pagamento de bónus generosos em função dos lucros de curto prazo sem consideração adequada dos riscos de longo prazo;
- Incapacidade dos auditores externos em reconhecerem tempestivamente os impactos negativos decorrentes dos riscos assumidos pelas instituições bancárias nas opiniões que emitiram sobre as demonstrações financeiras destas instituições”.

No depoimento, nesta CPI, afirmou **Carlos Costa**:

“A crise financeira internacional de 2007-2008 revelou fragilidades importantes, incluindo várias deficiências na regulação e na supervisão financeiras ao nível global. Em resposta, as autoridades internacionais lançaram um vasto programa de iniciativas regulatórias, abrangendo matérias de natureza prudencial, contabilística e comportamental.

O paradigma da atividade de supervisão alterou-se materialmente — e diria substancialmente — no pós-crise. A supervisão passou a ser mais intrusiva, mais cética, mais desafiante, mais pró-ativa, mais abrangente, mais adaptável e mais conclusiva. Portugal acompanhou a mudança deste paradigma da supervisão.

Neste contexto, o Banco de Portugal introduziu um conjunto amplo de alterações, quer na sua organização interna, quer nos métodos de supervisão. Foram igualmente reforçados os seus poderes legais enquanto autoridade de supervisão e substancialmente revistos os requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito em resultado de um processo articulado a nível europeu.

Em particular, releva para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no que se refere ao quadro regulamentar, a revogação do Aviso n.º 3/2006 pelo Aviso n.º 5/2008, que veio atualizar e aprofundar significativamente os requisitos exigidos às instituições de crédito e sociedades financeiras em matéria de controlo interno.

Para salvaguardar a estabilidade financeira, e atentas as primeiras lições da crise financeira internacional, o Banco de Portugal definiu para o triénio 2011-2013 uma estratégia assente em quatro eixos fundamentais: no reforço da solvabilidade dos bancos; na proteção da liquidez do sistema; no reforço do acompanhamento e supervisão do sistema bancário; e na melhoria do quadro regulamentar.”

Segundo a EY: “Em 2008, com o Aviso 5/2008, novos requisitos foram impostos ao funcionamento das funções de gestão de risco, *compliance* e auditoria interna (segunda e terceira linhas de defesa). A principal resposta da CGD centrou-se na criação das unidades de *compliance* e no alargamento das atividades realizadas pela auditoria interna.”

No Relatório da Conferência sobre Supervisão Comportamental Bancária⁸, escreveu Carlos Costa - “O Banco de Portugal começou a exercer o seu mandato de supervisão comportamental no despojar da crise financeira internacional. Desde o início, adotámos uma estratégia assente em três vetores fundamentais de atuação, que estão espelhados nos temas dos painéis desta conferência:

⁸ (Banco de Portugal, 2017)

- Em primeiro lugar, a estratégia do Banco de Portugal assenta no desenvolvimento de um quadro normativo que enquadre e regule as condições de comercialização dos produtos e serviços bancários de retalho;
- Em segundo lugar, o Banco de Portugal zela pelo cumprimento do quadro normativo aplicável às relações que as instituições de crédito estabelecem com os seus clientes, através de uma atuação fiscalizadora e sancionatória eficaz;
 - E, em terceiro lugar, mas não menos importante, fizemos, desde o primeiro momento, uma forte aposta na informação e na formação dos clientes bancários. São exemplos desta aposta o Portal do Cliente Bancário, lançado em 2008 e completamente renovado no final de 2017, e o Plano Nacional de Formação Financeira, dinamizado com as outras autoridades de supervisão do setor financeiro e que conta com uma rede alargada de parceiros.”

Sobre esta evolução, afirmou Carlos Costa, a 26 de julho 2016, na anterior CPI: “Em relação à supervisão prudencial da CGD pelo Banco de Portugal, o Grupo Caixa Geral de Depósitos esteve sujeito à supervisão prudencial do Banco de Portugal até 4 de novembro de 2014 e é, desde então, supervisionado diretamente pelo Mecanismo Único de Supervisão.”

(...)”No período de 2010-2014, a CGD foi sujeita a vários exercícios nos quais foi avaliada a representação contabilística do seu património. De entre esses exercícios destaco as inspeções transversais efetuadas aos maiores grupos bancários nacionais, que se centraram na avaliação da qualidade das carteiras de crédito e dos respetivos processos internos de avaliação e que envolveram vários auditores externos.”

(...)”Saliento ainda outras tarefas de acompanhamento regular da atividade do Grupo Caixa Geral de Depósitos que compreenderam, primeiro, a avaliação de informação de cariz financeiro e prudencial reportada pelo Grupo, como, por exemplo, o relatório do sistema de controlo interno, segundo, a análise de informação interna de gestão e, terceiro, a realização de inspeções de carácter específico destinadas a avaliar políticas e procedimentos de crédito. Estas ações permitiram, em primeiro lugar, um adequado reconhecimento das

imparidades contabilizadas pela Caixa Geral de Depósitos, em segundo lugar, robustecer as políticas e os procedimentos internos de gestão do risco de crédito e, dito e, por último, introduzir melhorias no modelo de governo interno do Grupo. Adicionalmente, a Caixa Geral de Depósitos foi sujeita à apresentação regular de Planos de Financiamento e Capital, instrumento essencial para analisar as expectativas de evolução do balanço e dos resultados no curto e médio prazo (até 3 anos). Trata-se de uma ferramenta prospetiva que foi introduzida a partir de 2011, sendo o Banco de Portugal um dos primeiros bancos supervisores a introduzi-la.”

3.4.4 A ATIVIDADE DE SUPERVISÃO NA CGD

Desde 2000, o BdP efetuou as seguintes auditorias, inspeções e exercícios transversais à CGD:

2000 CGD Risco Imobiliário e Inspeção de âmbito geral

2001 Caixa BI Risco de Crédito

2002 CGD Risco de Crédito

2003 CGD Risco de Compliance

2004 Caixa BI Risco de Crédito

2005 CGD Risco de Crédito e CGD Risco Imobiliário

2006 Caixagest Inspeção de âmbito geral e CGD Risco de Compliance

2007 CGD Análise de gestão de risco e CGD Supervisão comportamental

2008 Caixa BI Risco de Crédito

2009 CGD sucursal Timor Inspeção realizada à sucursal da CGD em Timor Leste, CGD Supervisão comportamental, CGD Supervisão comportamental e CGD Supervisão comportamental CGD Supervisão comportamental

2011 CGD três inspeções ao Risco de Crédito, CGD Risco Imobiliário, CGD Programa Especial de Inspeções (SIP -WS1), CGD Programa Especial de Inspeções (SIP -WS2), CGD Programa Especial de Inspeções (SIP -WS3)

2012 CGD Programa de Inspeções On-site (OIP) e CGD Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

2013 CGD Risco de Crédito CGD Exercício Transversal de Revisão das Imparidades das Carteiras de Crédito (ETRICC), CGD Special Assessment Programme (SAP) - Avaliação da gestão de crédito problemáticos e CGD Exercício Transversal de Revisão das Imparidades das Carteiras de Crédito - Grupos Económicos (ETRICC GE)

Segundo o BdP, na referida “Nota de Enquadramento”:

“No que se refere especificamente à Caixa Geral de Depósitos (CGD), até 2010, foram realizadas algumas inspeções e ações de supervisão visando o acompanhamento da posição de liquidez no contexto da crise financeira internacional. Não foram desenvolvidas ações de supervisão especificamente dirigidas ao processo de concessão de crédito, seguramente, pelas seguintes razões: (i) o menor perfil de risco da CGD comparativamente aos pares, (ii) a evidência de níveis de imparidade adequados para cobertura do risco de crédito, e (iii) o nível de conforto dos sucessivos órgãos de administração e de fiscalização e dos auditores externos, de acordo com as informações então disponíveis.”

Este último ponto – “o nível de conforto dos sucessivos órgãos de administração e de fiscalização e dos auditores externos, de acordo com as informações então disponíveis.” – foi contestado em várias audições, uma vez que existiram vários avisos que, ao longo dos anos, foram sendo transmitidos ao BdP. Nomeadamente:

Com a carta de demissão de Almerindo Marques:

“A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Gostaria de lhe perguntar se se lembra de ter respondido ao Dr. Almerindo Marques ou a alguém que não era oportuno fazer uma auditoria à Caixa Geral de Depósitos porque era um banco público ou porque o Banco de Portugal não tinha recursos. Só o quero lembrar de que o Almerindo Marques virá aqui para contar uma outra versão desta história e lembro-o também que outras pessoas com um percurso certamente muito ativo e preenchido como o do Dr. Constâncio lembram-se desta carta, nomeadamente o ex-Presidente da República. É só para contextualizar o caso de que estamos a falar.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não me lembro. É um facto. Honestamente, não me lembro.

Também devo dizer que nem os serviços nem o Vice-Governador responsável alguma vez sugeriram ou propuseram a existência de qualquer auditoria à Caixa. Disso lembro-me perfeitamente. Ninguém propôs. Se os serviços ou o Vice-Governador tivessem proposto, teria dito que sim, obviamente. Não tinha problema nenhum com isso se me tivesse sido proposto por alguém que seguia mais a instituição desse ponto de vista.”;

Com os avisos dados pelo Conselho Fiscal, como referido na audição de Eduardo Paz Ferreira:

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “Sim, mas hoje sabemos que os pareceres de risco indicavam que aquelas operações não cumpriam os critérios que estavam definidos e, depois, geraram as imparidades que agora conhecemos e com as quais estamos todos a ser confrontados. Portanto, é bom saber que alguém na Caixa tinha conhecimento disto, na altura. O senhor já disse que reportava à tutela, mas queria que me dissesse, em concreto, a que ministros reportou e se também reportou ao Banco de Portugal esta situação.”

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — “A todos os ministros e ao Banco de Portugal, no parecer sobre o relatório e contas da sociedade.”

(...)

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “(...) Ainda assim, eu gostaria de elencar algumas práticas e gostaria que me dissesse se em 2007, 2008, ainda no tempo do Conselho Fiscal, este Conselho conhecia estas práticas, nomeadamente concessão de crédito sem cumprir rácios mínimos de cobertura quando os créditos são dados para compra de ações. Era do conhecimento do Conselho Fiscal?”

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — “Era. Naturalmente, não de forma prévia, como já expliquei.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “E era do conhecimento do Banco de Portugal?”

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — “Era. Foi transmitido.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Problemas na monitorização do valor das garantias associadas nomeadamente a ações: era do conhecimento do Conselho Fiscal?”

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — “Sim.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “E era do conhecimento do Banco de Portugal?”

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — “Sim.”;

E nos relatórios do Fiscal Único, Manuel Oliveira Rego, sobre como eram aprovados créditos em condições diferentes daqueles propostos pela Direção de Gestão de Risco, sem que houvesse justificação:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “A pergunta era se, sim ou não, relataram esta situação. E a resposta foi «sim».”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Sim, senhor. No relatório trimestral para o Ministério das Finanças e, de forma sistemática, na análise dos sistemas de controlo interno, anual.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Para o Banco de Portugal?”

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “Para o Banco de Portugal.”

Respondeu o então Governador sobre esta questão:

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “(...) Lamento e já reconheci que, se não foi devidamente identificado pelos serviços que havia sistematicamente a falha de não haver a indicação das razões da decisão, houve uma falha, embora isso não fosse o essencial sobre a legitimidade do Conselho tomar essas decisões, contra a opinião do comité de risco, mas isso, seguramente, deveria ter sido tratado de maneira diferente, admito. Se tivesse devidamente identificado e, pelos vistos, não o foi. Bem, não li, evidentemente, o parecer do Conselho Fiscal da Caixa, nem de qualquer outro banco, não era a minha função ler isso. Certamente, os serviços leram, nomeadamente a equipa responsável pela supervisão da Caixa.

(...) Não li, não tive conhecimento, admito perfeitamente que os serviços tenham atuado ao nível de competências que têm em relação a essa matéria e juntamente com o Vice-Governador, mas isso não chegou ao

Conselho de Administração. Evidentemente, é uma referência grave e séria como referiu. Enfim, é essa a minha honesta resposta sobre o que aconteceu nesse caso”

Ainda a este respeito chegou a esta comissão um relatório interno do Banco de Portugal de análise sobre o Relatório anual de controlo interno da CGD de 2008,, onde é apontada “a discrepância de critérios entre o Conselho de Administração e os órgãos de fiscalização, na classificação de grau de risco de determinadas insuficiências” referindo também que “o órgão de fiscalização identificou como deficiência de risco elevado na área de créditos, os créditos garantidos por penhor de ações, deficiência que não é mencionada no RCI” (do Conselho de Administração) e que “a natureza e gravidade das deficiências justifica uma inspeção”.

3.4.5 OS PODERES E A ATUAÇÃO DA SUPERVISÃO

O papel e os poderes da Supervisão Bancária, durante o período em análise foram extensivamente referidos, durante várias audições, sendo clara a evolução pós-crise.

Para Vítor Constâncio, e perante os créditos que geram imparidades, -

“a supervisão não interfere na política comercial de concessão de crédito das instituições de crédito. Essa é matéria dos órgãos das instituições, incluindo os órgãos acionistas que dão orientações sobre a política comercial que a instituição deve seguir e quais são os objetivos que deve ter essa política comercial de concessão de crédito.”

Essa perspetiva sobre a atividade comercial da instituição cabe ao órgão acionista, ou seja, o interesse acionista e o uso de dinheiros públicos quando o acionista é o Estado cabe ao Ministério das Finanças e os objetivos subjacentes são de natureza política sujeitos a responsabilidade política.

... Segundo ponto: a supervisão não pode evitar nem anular qualquer decisão de concessão de crédito mesmo se demasiado arriscada.

a supervisão *a posteriori* exige, sim, que as instituições mantenham níveis adequados de capital no caso de as perdas trazerem ou correrem o risco de trazer os rácios de capital para baixo dos valores mínimos legais.

(...) O supervisor não pode interferir na definição da política comercial das IC (instituições de crédito), apenas verifica se delas resultam prejuízos ou problemas que têm incidência sobre o rácio de capital e exige que haja mais capital para proteger os depositantes, para proteger a solvabilidade da instituição.”

Sobre a inspeção de 2007 - Análise de gestão de risco e CGD Supervisão comportamental -, e consequências da mesma:

“O Sr. **Carlos Pereira** (PS): — “Tivemos acesso a conclusões de uma auditoria interna da Caixa Geral de Depósitos. Ontem, o Sr. Governador do Banco de Portugal disse que as auditorias internas eram remetidas pelo Banco de Portugal. E queria ler também algumas conclusões e fazer algumas perguntas.

A primeira conclusão é a seguinte: deficiente classificação da garantia principal quanto ao valor e tipo de garantia, e dos valores das garantias a agregar, permitindo, por exemplo, que valores de garantias pessoais sejam acumulados a valores de garantias reais e que processos com garantia real — leia-se hipoteca —, figurem apenas como garantias por fianças pessoais.

O que é que o Sr. Dr. Vítor Constâncio tem a dizer sobre isto e como classifica esta anomalia?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “É uma anomalia. E ainda bem que foi detetada pelos inspetores.

É uma anomalia e também, repito, tendo sido detetada nesse relatório, dessa maneira, certamente houve uma atuação em relação à correção dessas situações.

De que ano é esse...?”

O Sr. **Carlos Pereira** (PS): — “É de 12 de abril de 2007, portanto, posterior à inspeção do Banco de Portugal.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Certo, certo, certo.

Sem dúvida houve atuação dos serviços competentes em relação a essa matéria. Mais uma vez, essa informação pode e deve ser perguntada ao Banco de Portugal quanto ao que aconteceu em relação a essas questões.”

O Sr. **Carlos Pereira** (PS): — “Qual é a direção competente?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “É a mesma.”

O Sr. **Carlos Pereira** (PS): — “É a mesma a responsável.

Mais uma conclusão: uma mesma hipoteca a garantir vários créditos de um mesmo cliente, sendo o seu valor utilizado para cada crédito, independentemente dos outros, levando a situações em que a mesma garantia é introduzida várias vezes pelo valor total, uma vez que os contratos com a mesma garantia não são totalizados.

Também uma mesma garantia, carregado o sistema por várias vezes, pode figurar como garante de vários créditos e de mutuários diferentes.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Mutuários diferentes?”

O Sr. **Carlos Silva** (PSD): — “Outra anomalia!”

O Sr. **Carlos Pereira** (PS): — “Faz parte também do trio...?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Sem dúvida, uma anomalia que não devia existir e em relação à qual, certamente, houve alguma atuação no sentido de correção destas situações.

Para dizer a verdade, muito me surpreende a descrição que fez. Mas a existência desse relatório e a sua remissão aos serviços de supervisão do Banco, certamente, desencadearam ações corretivas. Esse tipo de relatório de auditoria interna das instituições não vinha ao Conselho de Administração. Enfim, ficava nos serviços para atuarem em relação ao que era relatado.”

O Sr. **Carlos Pereira** (PS): — “Mas, Sr. Doutor, se tivesse uma responsabilidade de análise destas garantias, de avaliar este tipo de relatórios, o que é que faria? Comunicava acima, digamos assim? Alertava para a gravidade da situação? O que é que faria?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Os supervisores, eles próprios, o diretor-geral, os diretores e os inspetores, o principal coordenador da equipa

que supervisionava a Caixa, têm alguns poderes de atuação, junto da Caixa, para situações deste género serem corrigidas.

Não têm, necessariamente, de vir acima este tipo de anomalias de uma única hipoteca servir para vários empréstimos, etc. É o tipo de situação que, mesmo a nível dos serviços, era possível que houvesse intervenção para que isto fosse corrigido, não tinha de vir, necessariamente, para cima, dada a natureza da anomalia.

Portanto, este tipo de relatórios e de atuações em relação a este tipo de anomalias não chegava ao Conselho de Administração do Banco de Portugal, como é evidente, atuava-se antes disso.”

Sobre a relação do BdP com a Direção de Risco:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Disse-me há bocado que o Banco de Portugal nunca bateu à porta da DGR por causa deste caso específico. O que pergunto é se era habitual o Banco de Portugal bater à porta da DGR questionando ou supervisionando algum caso concreto de crédito.”

O Sr. Dr. **Vasco Orey**: — “Espere aí, deixe-me qualificar. Que eu me lembre, não tivemos esse contacto. O que é que era normal nos nossos contactos com o Banco de Portugal? Os nossos contactos com o Banco de Portugal tinham, essencialmente, a ver com o desenvolvimento do Basileia II. Não era com casos de exposições de crédito, não era com isso; era com o desenvolvimento do Basileia II”

Para Carlos Costa, no seu depoimento em 2016: “O que lhe posso dizer é que o supervisor tem a obrigação de fazer observar tudo o que tem a ver com uma gestão sã e controlada e, naturalmente, de assegurar que a cobertura do risco está devidamente feita em termos de rácios prudenciais. Depois, o modelo estratégico é uma matéria que deve ficar no campo do acionista. Não cabe ao supervisor gerir bancos, cabe-lhe, sim, assegurar que os bancos são sólidos e não tomam riscos para os quais não tenham capital nem extravasam as regras e os princípios de uma gestão sã e prudente.”

A questão sobre a gestão sã e prudente, e a inclusão da cobertura dos riscos em termos de rácios, foi uma das questões colocadas ao antigo Governador:

“**A Sr.ª Mariana Mortágua** (BE)- “Um crédito é dado com uma garantia de 100% de ações. Em 2008, quando o Dr. Constâncio ainda era Governador do Banco de Portugal, as ações do BCP passaram de 17 € para 2,6 €, a Caixa tinha penhoradas 8,8% do capital do BCP nestas circunstâncias e, nesse momento, o colateral passou a valer 8 vezes menos do que aquilo que valia antes.

Pergunto: o que é que devia ter acontecido ao rácio da Caixa quando o colateral dado em empréstimos faz com que esses empréstimos entrem em *default*?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “O rácio da Caixa, do ponto de vista contabilístico, não tem de refletir imediatamente a perda de valor do colateral; tem de refletir, sim, os *defaults* dos créditos concretos.”

A Sr.ª **Mariana Mortágua** (BE): — “E se os *defaults* não forem registados?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Ah, isso é gravíssimo! Isso seria gravíssimo! Mas nunca recebi qualquer informação de que isso tivesse acontecido ou pudesse acontecer. Isso seria gravíssimo! Mas, digamos, não fui eu que lá fui verificar e os serviços do Banco...”

A Sr.ª **Mariana Mortágua** (BE): — “Sr. Governador, basta prorrogar os créditos sem reforço de garantias, sem cobrar juros nem capital, e deixá-los ficar no balanço para nunca registar perdas, para nunca ir a rácios de capital. Aliás, esta é a razão pela qual o papel do supervisor não é apenas verificar rácios de capital, é também o de verificar as operações e o registo de garantias.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “O registo de garantias e mais do que isso: verificar com rigor o cálculo de qual o capital bem calculado. Essa é uma responsabilidade do supervisor.

E repito: se houve práticas que não respeitaram as regras nessa matéria, isso é, evidentemente, grave! Nunca me foi reportado, nunca recebi qualquer informação nesse sentido e, portanto, ficarei muito

surpreendido se práticas irregulares tiverem acontecido na Caixa. Isso não seria legal!”

A mesma questão foi colocada, pela Deputada **Conceição Bessa Ruão** (PSD) ao antigo presidente da Conselho de Auditoria do BdP, que respondeu:

O Sr. Dr. **João Costa Pinto**: — Sr.^a Deputada, não tenho dúvida nenhuma em responder-lhe: esse tipo de práticas eram irregulares. Esse tipo de práticas, se existiram, por parte do Conselho de Administração de qualquer instituição de crédito em que os juros não eram contabilizados e cobrados, se entendi bem, para não forçar uma situação de incumprimento definitivo por parte do devedor, são práticas irregulares que, primeiro, não deviam acontecer e, em segundo lugar, se foram ao conhecimento da supervisão, a supervisão tinha de atuar.

Ora, só em 2011, na Inspeção do BdP – citada várias vezes durante os trabalhos da CPI - aos créditos garantidos por títulos, o supervisor tem uma posição sobre esta questão, verificando que “todos os créditos estão provisionados com os valores mínimos definidos no Aviso n.º3/95, para riscos gerais de crédito (1% da exposição)”, independentemente dos processos já terem problemas. Por exemplo:

- CIMPOR: “concluindo-se por um desfasamento significativo entre o valor das provisões específicas e o valor da imparidade”;
- Grupo Goes Ferreira: “Considera-se que no provisionamento do crédito em análise não se encontram a ser ponderados factores relevantes, que determinam o reconhecimento de imparidade para o mesmo, concluindo-se por um desfasamento significativo entre o valor das provisões específicas e o valor da imparidade”;
- METALGEST (Grupo Berardo): Considera-se que o 12.º aditamento ao contrato celebrado em 24.10.2010, que permitiu a prorrogação da data de vencimento do contrato por mais 18 meses e a capitalização dos juros (...) não preenche as condições previstas no n.º 3 do n.º 3 do Aviso n.º 3/95 para que os juros deixem de ser registados como vencidos, nomeadamente por não ter ocorrido qualquer reforço de garantias, assim como a prestação que venceu em 14.01.2011 ser reconhecidos

como proveitos na medida em que não se encontram cobertos por garantias. (...) “Considera-se que no provisionamento do crédito em análise não se encontram a ser ponderados factores relevantes, que determinam o reconhecimento de imparidade para o mesmo, concluindo-se por um desfasamento significativo entre o valor das provisões específicas e o valor da imparidade”

FUNDAÇÃO JOSÉ BERARDO – “Face aos elementos disponíveis, considera-se existir um conjunto de factores que colocam em causa a recuperabilidade do crédito, nomeadamente: o incumprimento no pagamento das últimas prestações de juros; o incumprimento dos rácios de cobertura contratuais; a não evidência do mutuário conseguir reembolsar o crédito sem ser por via da execução das garantias, justificando-se o reforço da imparidade para as operações em análise, face aos critérios pouco conservadores na valorização das garantias e à falta de evidência de capacidade financeira do mutuário”.

Sobre estes créditos, analisados nesta inspeção, o BdP solicitou, a 25-11-2011, à CGD o reforço da imparidade para os créditos concedidos ao Grupo Berardo, INVESTIFINO e SFGP (Goes Ferreira), com reforço das provisões. Em resposta, a CGD, a 18-11-2011, considerou não existirem motivos para proceder ao reforço de imparidade ao considerar a existência de um penhor de títulos representativos de 40% da Associação Colecção Berardo, proprietária da Coleção de Arte do Comendador José Berardo – com o valor, médio das avaliações, de EUR 474,5M. O BdP respondeu, a 12-01-2012, comunicando que deveriam ser revistas as datas de incumprimento, e não há evidência (pois não referem) que não tenham aceite a explicação da CGD sobre a não necessidade de reforço das imparidades do Grupo Berardo.

Vítor Constâncio foi governador no período crítico de concessão de créditos ruinosos por parte da CGD.

Assumi, perante a comissão, que nada poderia ter feito relativamente aos créditos concedidos na medida em que, no seu entender, não dispunha de comando legal que lhe permitisse atuar.

Importa, todavia, dizer que, por um lado, a eventual não exigência legal de atuação não impede que o BdP, enquanto supervisor, possa assumir uma ação mais proativa; por outro lado, Vítor Constâncio não foi constante na sua postura, na medida em que, sem qualquer base/comando legal, não deixou de interferir na guerra acionista do BCP, promovendo reuniões de acionistas que tiveram como resultado prático a preferência por uma lista em detrimento de outra.

3.4.6 OS FACTOS QUE O BANCO DE PORTUGAL CONHECEU EM TEMPO

Sobre a operação em Espanha:

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — “... e teria, certamente, percebido que aquela operação em Espanha estava a ser conduzida para um patamar ruinoso e, admito, que teria tomado alguma decisão. Portanto, foi mais uma operação que não viu – é a conclusão que podemos tirar relativamente ao caso de Espanha.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Solicito que não ponha a questão no plano pessoal ao dizer: não viu! Eu não tinha de ver este tipo de coisas...”

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — “Não viu o governador...”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não, não! O governador não segue estas operações de balanço. Fui informado que isto tinha acontecido, que tinha havido esta recolocação de operações na sucursal de Espanha, mas não me foi reportado que isso era um problema.

Repito: poderia resultar no facto de estar dissolvido numa coisa maior, mas não tira que a toxidade desses ativos, que foram registados na sucursal, já eram do grupo e se deram prejuízo dariam prejuízo no grupo à mesma, o mesmo prejuízo, não tão visível, mas real.”

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — “2600 milhões de euros! Não reparou que era estranho?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não me foi reportado que fosse estranho ou problemático, porque houve, seguramente, por parte da supervisão, que viu porque tive conhecimento disto, tal como o vice-governador, mas

não me foi reportado que isto ocultava prejuízos que não existiriam no caso de isto não ter acontecido. Não é o caso; eles teriam existido noutros sítios do grupo...”

Sobre a atuação do BdP sobre a questão da não fundamentação de decisões do CAC:

“O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “(...) o Banco de Portugal tinha poderes para investigar, para atuar, para notificar, tinha deveres de informação e de reporte, nomeadamente ao Ministro das Finanças, tinha todos esses deveres e, ao que parece, não os cumpriu.

Queria que dissesse o que é que fez, em concreto, perante estes indícios, que com certeza lhe chegaram. Recebeu amostragens da Caixa Geral de Depósitos e, nessas amostragens, com certeza, algumas destas questões estavam presentes. O que é que fez, em concreto, em relação a isso?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Nada foi proposto, nem a mim nem ao Conselho de Administração, para tomar quaisquer ações específicas, nomeadamente para fazer auditorias, em relação à Caixa.

A situação geral dos números da Caixa, em todos os aspetos que referi, não levantava suspeitas sobre o que poderia ser. Houve essas operações, que, realmente, quando conhecidas, se verificou que eram arriscadas. No mínimo, eram arriscadas, de facto. Podia não ter havido crise e terem corrido normalmente, mas eram muito arriscadas.”

O Sr. **Paulo Sá** (PCP): — “Mas deveriam ter justificado e não o fizeram!”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não, não, com certeza! Isso não sei, isso não me foi reportado. Mas tem razão, têm de justificar, como é evidente. Não faz parte das regras que tenham de seguir as opiniões do comité de risco, mas têm de justificar, evidentemente, o facto de não as seguirem. Isso é óbvio! Devem responder por isso, deve-se-lhes perguntar porquê e deviam ter justificado. Aceito tudo isso, perfeitamente!”

3.4.7 A AVALIAÇÃO DE IDONEIDADE

Sobre a forma e os termos de realização da avaliação da idoneidade, pelo BdP:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “(...) Gostava de lhe perguntar o seguinte: o Banco de Portugal fazia avaliações de idoneidade ou não fazia? Durante o período em que foi Governador, e foram cerca de 10 anos, foi recusado o reconhecimento da idoneidade a alguém?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Os processos de reconhecimento de idoneidade seguem o que está estabelecido nos regulamentos: é aberto um processo, são consultados todos os supervisores existentes, do mercado de capitais, dos seguros — para ver se têm alguma notação ou algum processo com decisões sobre a pessoa em causa —, verifica-se se há algum registo criminal em relação a essa pessoa e, com base nesses dados objetivos, os serviços propõem, enfim, o que tiverem a propor sobre conceder ou não conceder a idoneidade. É isto que se passa e que se passou em relação a todos os casos em que houve nomeações para o setor financeiro.

Houve alguns casos de retirada de idoneidade, *a posteriori*, porque houve razão para isso. Nalguns outros casos, mais difíceis de nomear ou mesmo impossíveis de nomear, houve, de alguma forma, abertura de processos, o que levou a pessoa objeto desses processos a tomar a decisão de se afastar antes de haver conclusão desses processos durante este período.

Se me pergunta se na nomeação inicial houve algum caso de recusa, não sei. Mas os procedimentos foram todos seguidos de acordo...

E há outro aspeto que também refiro nas minhas respostas por escrito: não se podem tomar decisões dessa natureza meramente com base no facto de haver investigações em curso ou rumores, porque, evidentemente, há que respeitar a lei e os direitos das pessoas. E só se houver decisões concretas de condenações disciplinares ou criminais é que, nesse caso, há fundamento para recusar a idoneidade. Não pode ser só com base em presunções.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Portanto, aquilo que me está a dizer — só para ver se percebi bem — é que, nessa altura, desde que não houvesse decisão condenatória de outro supervisor e que a pessoa não tivesse cadastro criminal, era idónea. É isto?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Por proposta dos serviços. Nunca, nunca, nunca...”

Sobre o mesmo tema:

A Sr.^a **Conceição Bessa Ruão** (PSD): — “Coloco uma última questão. Nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a avaliação do Banco de Portugal sobre a idoneidade dos administradores deve conter as informações prestadas pela própria pessoa avaliada e pela instituição de crédito, que irá recebê-la, e, sempre que conveniente, com a entrevista pessoal do interessado. Que tipo de informações prestou sobre si o candidato a administrador Armando Vara?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não sei, porque as entrevistas não eram conduzidas por mim, como é evidente. Em nenhum caso! Não sei o que é que ele terá dito, mas isso faz parte do processo interno organizado para a decisão sobre a idoneidade, da qual resultou dos juristas do Banco uma proposta para o Conselho decidir.”

Um dos casos específicos analisados foi a nomeação de Francisco Bandeira, administrador da CGD, para presidente do BPN, após a nacionalização.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Francisco Bandeira também tinha um processo na CMVM!”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Peço desculpa, tinha um processo, mas não estava concluído e era administrador da Caixa.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Mas tinha um processo!”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Quando foi nomeado para o BPN era administrador da Caixa...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Desculpe, mais grave ainda...!”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Mais grave não! Porque não havia...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Então, se ele era administrador da Caixa...”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Mais grave não, porque a CMVM foi ouvida quando houve essa nomeação para o BPN e não reportou que houvesse qualquer condenação nesse caso; havia uma investigação em curso... Aliás, nem sei se a investigação concluiu e deu alguma coisa mais tarde. Não sei! Mas o facto é que, na altura, não estava concluída e, portanto, não se podia atuar com base no facto de haver uma investigação em curso que não estava concluída.

(...)”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “(...) A propósito, aliás, das questões da idoneidade, referiu que houve, de certo modo, dois tipos de comportamento diferentes da minha parte em relação a questões da idoneidade. Não houve! Porque as questões no BCP não começaram por ser um pedido de idoneidade, não foi no contexto de uma nomeação de pessoas e no contexto de um pedido de idoneidade. Se fosse nesse contexto, o tratamento seria exatamente igual, porque tudo o que aconteceu foi organizado primeiro no processo dentro dos serviços e as decisões que o Conselho de Administração tomou foram aquelas que os serviços e o Vice-Governador recomendaram. Portanto, assumo que concordei com essas decisões, mas aquelas decisões foram as propostas pelos juristas que organizaram o processo de idoneidade.

No caso do BCP, tratava-se de pessoas que eram já administradoras, não estava em causa terem pedido a idoneidade para isto ou para aquilo, mas que se tinha entretanto descoberto irregularidades graves no BCP em que essas pessoas tinham participado e algumas até o tinham admitido em conversa comigo e com o Vice-Governador. Não era, portanto, o problema de um processo iniciado sobre idoneidade que foi avaliado e tratado de maneira diferente. Não era! Era uma questão que resultava da identificação de irregularidades assumidas pelas pessoas que também vieram a ser condenadas nos processos, quer do Banco de Portugal, quer da CMVM. Portanto, os casos eram completamente diferentes.”

Mais ainda, em maio de 2011 os serviços do Banco de Portugal emitiram um relatório na sequência de uma inspeção ao crédito garantido por títulos onde são apontadas muitas das principais conclusões da posterior auditoria da EY, de onde se retiram os seguintes comentários:

- “No cálculo das imparidades individuais são utilizados, em alguns casos, critérios pouco prudentes na valorização das garantias”;
- “a valorização das ações não é aceitável na medida em que não reflete o justo valor dos títulos”;
- “consideração dos avales pessoais sem que haja avaliação do património do avalista” — exemplo Joe Berardo;
- “o não reconhecimento de imparidades individuais em situações em que existe evidência objetiva de imparidade, nomeadamente por não existir o cumprimento dos rácios de cobertura contratados”;
- “a existência de avaliações de risco que nem sempre são suportadas no conhecimento de situações financeiras do mutuário”;
- “a inexistência de constituição de penhora efetiva das ações dadas em garantia de alguns créditos” — exemplo Espírito Santo International Holding;
- “apesar do rácio de cobertura global ter chegado a valores muito baixos, não foram encetadas negociações nem feitas insistências para obter reforços de garantia” - exemplo Investifino;
- “os documentos internos da proposta e aprovação de crédito estabelecem um prazo e uma finalidade diferente do que ficou no contrato” - exemplo Grupo Goes Ferreira.

E onde são apresentadas as seguintes conclusões em relação ao controlo interno da CGD:

“A DGE (Direção de Grandes Empresas) realiza o controlo do cumprimento dos rácios de cobertura da dívida para créditos garantidos por ações cotadas e, semanalmente, essa informação é enviada para a DGR que, por sua vez, prepara para o Conselho de Administração um documento com a posição detalhada de todas as operações garantidas por ações.

Apesar de existirem muitos contratos com rácios em situação de incumprimento desde há algum tempo, nas atas do conselho de administração não constam deliberações específicas sobre essa matéria.

Constatou-se que grande parte dos créditos analisados foi aprovada em condições diferentes das preconizadas pela DGR; raramente estas operações obtiveram parecer favorável desta Direção.

Em termos de acompanhamento dos processos, verificou-se, em algumas situações, que a informação sobre a situação económico-financeira dos clientes se encontrava desatualizada.”

3.4.8 A ATUAÇÃO DO BDP NA CONCESSÃO DE CRÉDITOS DA CGD PARA PARTICIPAÇÕES NO BCP

A segunda audição de Vítor Constâncio foi requerida após a publicação no jornal “Público” uma notícia no sentido de que o BdP teria conhecimento da concessão dos créditos ao Grupo Berardo, pela CGD, tendo reunido e decidido sobre os mesmos no quadro de posição qualificada no BCP.

Na sua intervenção inicial, o antigo Governador afirmou:

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: —“As notícias reportam-se a uma deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração do Banco de Portugal (BdP) no dia 21 de agosto de 2007. A deliberação efetivamente tomada pelo Banco de Portugal foi a de «não se opor à detenção pela Fundação Berardo de uma posição qualificada superior a 5% e inferior a 10% no capital do BCP e inerentes direitos de voto».

Segundo a lei em vigor em 2007, o BdP só teria razões legais para se opor a esse pedido se não estivessem cumpridas três condições. Em primeiro lugar, e cito, «fundadas dúvidas sobre a licitude da proveniência dos fundos utilizados na aquisição da participação, ou sobre a verdadeira identidade do titular desses fundos». Ora, isto foi analisado pelos serviços de supervisão do BdP, que apuraram que a origem dos fundos era um empréstimo legal da Caixa Geral de Depósitos.

A operação era perfeitamente legal, pois já estava assinada com validade definitiva em maio de 2007 num contrato entre a CGD e a Fundação. Os serviços fizeram esta análise pedindo cópia do contrato e este deu entrada nos serviços do Departamento de Supervisão em 7 de agosto de 2007.

Em segundo lugar, e de acordo com a lei, o pedido de não oposição requeria também a verificação da idoneidade do requerente e a sua solidez financeira, o que foi devidamente feito pelos serviços, tendo concluído, a este respeito, duas coisas: a Fundação nunca fora arguida em processos de natureza criminal, administrativa ou disciplinar, entre outros aspetos que foram averiguados; a Fundação tinha um histórico de solidez financeira.

Com base nisto, os serviços enviaram ao Conselho de Administração uma proposta que era favorável à não oposição, com base no entendimento de que não havia quaisquer razões legais para decidir pela oposição à participação qualificada: os fundos eram legais, a Fundação era idónea.

Dado que, na qualidade de ex-Governador, tive a faculdade de pedir informações ao Banco de Portugal, recebi da sua parte essa proposta dos serviços, que aqui tenho e que foi a base da decisão tomada no Conselho de 21 de agosto.

O que foi, no entanto, noticiado sobre os factos que acabo de relatar? Em primeiro lugar, que quem teria tomado a deliberação de 21 de agosto não teria sido propriamente do Banco de Portugal, mas, sim, eu, pessoalmente e enquanto Governador. Ora, como é sabido, a ata da reunião de 21 de agosto prova que não estive presente nessa reunião. Tenho comigo cópia dessa ata.

(...)

Na edição de hoje, o Público apresenta uma nova versão da história, a de que eu teria aprovado esse pedido por ter aprovado, na reunião seguinte do Conselho, em que estive, a ata do Conselho anterior. Participar numa reunião em que se aprova uma ata é apresentado como

se fosse o mesmo que deliberar sobre a matéria a que essa ata se refere. Não preciso de fazer mais comentários.

Vejamos uma segunda falsidade. Desde a sua primeira notícia, o que o jornal fez foi confundir o pedido da Fundação Berardo de uma não oposição a uma participação qualificada no capital do BCP com uma autorização do empréstimo da Caixa Geral de Depósitos à Fundação. Mas, como devia ser óbvio, tal nunca poderia ter acontecido. Uma concessão de crédito é um contrato de direito privado que vigora entre as partes independentemente do que possa deliberar ou decidir qualquer outra entidade, incluindo o BdP.

(...)

A verdade é que, ao contrário do que é dito por esse jornal, o contrato não inclui cláusula alguma que o condicione a uma aprovação posterior do BdP e, na verdade, o contrato declara até de forma expressa o contrário. E cito a cláusula 1.^a, alínea d): «A assinatura deste contrato e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes não necessitam de qualquer autorização, interna ou externa, que não tenha sido devidamente obtida». Ou seja, uma vez assinado o contrato, a sua validade e eficácia não estão dependentes de quaisquer autorizações ulteriores, externas, e é um facto que o contrato foi assinado antes de ser enviado ao BdP e ao pedido de não oposição à participação qualificada.

(...)

[L]endo o contrato verifica-se que a verdade é que ele estabelece várias garantias que não são referidas pelo Público. Não é este o momento próprio para explicar o que isso significa, nem para fazer juízos de valor sobre essas garantias, mas quero sublinhar de novo o que disse acima: resulta do que diz a lei que, de todo o modo, não competia ao BdP fazer tal juízo de valor mas verificar apenas a origem legal dos fundos.

É preciso sublinhar também que nada no contrato isenta a Fundação Berardo de responder pelo cumprimento do contrato com todo o seu património. Neste sentido, todo o património da Fundação, de centenas de milhões de euros, constitui uma garantia. É por essa razão que

correm nos tribunais ações judiciais da Caixa Geral de Depósitos contra a Fundação Berardo.

Trata-se nelas do património que estava na Fundação em 2007, e, na verdade, o contrato, na cláusula 15, n.º 1, alínea h), prevê expressamente que a Fundação se obriga, e cito, «a que as obrigações emergentes do contrato, atuais e contingentes, constituam sempre obrigações diretas e incondicionais, concorrendo, pelo menos, em pé de igualdade, com todas as outras obrigações presentes e futuras da Fundação. Assim, assegura-se que todo o património da Fundação responde por essas obrigações e por outras».

Outro aspeto que não é de somenos é o seguinte: se a Fundação Berardo não tivesse requerido a deliberação de não oposição do Banco de Portugal à detenção de uma participação qualificada, isso não a impediria legalmente de comprar ações do BCP, mesmo acima dos 5%, sujeitando-se ao risco de o Banco de Portugal poder inibir os direitos de voto das ações que excedessem os 5%.

Por isso, a deliberação do BdP não pode, repito, mais uma vez, ser confundida de forma alguma com a aprovação de um crédito.”

Após a intervenção inicial do ex-Governador, foram várias as questões colocadas a este processo, mantendo o depoente que legalmente não poderia ter outra ação:

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Legalmente, o Banco de Portugal não podia fazer nada nesse momento. O contrato existia, dizia que o crédito podia ir até 350 milhões de euros — na prática, acabou por não chegar a esse montante, como se sabe —, mas estavam comprometidos legalmente, para todos os efeitos, pela Caixa Geral de Depósitos, de que o crédito podia ir até 350 milhões de euros. Estava realizado, não podia ser alterado pelo Banco de Portugal, não há poderes legais para os supervisores mandarem alterar contratos privados entre as partes, entre as instituições de crédito, que tomam as suas decisões na sua competência exclusiva de dar os créditos. Isso não faz parte, em nenhum país, das leis e dos poderes da supervisão. Em nenhum país! Portanto, o Banco de Portugal não podia, a posteriori, depois de o

contrato estar feito e em execução, interferir com a execução desse contrato.

Isto é a lei! É a lei e é o normal em todos os países! Os supervisores não podem gerir os contratos de crédito feitos pelos bancos — não podem! —, não os podem seguir a todos, nem têm poderes legais para o fazer.”

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “O senhor acaba de dar-nos aqui mais uma demonstração muito eloquente da inutilidade da supervisão e, em particular, da inutilidade do artigo 118.º, porque não serve para nada. Se os senhores não conseguem saber das operações antes e também não podem fazer nada depois, fica clara a inutilidade deste artigo e de muitas outras coisas que se passam na supervisão ao sistema bancário.

Mas, por exemplo, os senhores, a partir do determinado momento em que têm conhecimento de que há esta operação dos 350 milhões de euros, havia outras coisas que poderiam fazer. Na primeira audição, perguntei-lhe, e o senhor não deu uma resposta concreta, relativamente a medidas corretivas que estão previstas no artigo 116.º-C quando refere «restringir ou limitar operações das instituições de crédito». Poderiam ter uma intervenção junto da Caixa para evitar que se continuasse a dar créditos naquelas condições, para créditos futuros, e, que se saiba, não tiveram essa intervenção.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não há poderes legais para impedir a plena execução de um contrato entre as partes de direito privado que comprometeu a Caixa a dar um crédito até 350 milhões. Isso não podia ser alterado pelo Banco de Portugal.

As medidas corretivas têm a ver com outros empréstimos, não aqueles. Não houve mais operações desse tipo. Com a crise económica, toda a gente percebeu, rapidamente, que esse tipo de contratos, em vez de serem feitos no cumprimento do pressuposto que as ações se manteriam até que subissem, verificou-se o contrário. Não houve mais operações desse tipo.”

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “Mas o senhor aplicou as medidas corretivas do artigo 116.º-C à Caixa?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Essas medidas corretivas existem...

Ó Sr. Deputado, já repeti aqui três vezes que não tenho a base de dados do Banco de Portugal de há 12 anos na minha cabeça! Nem posso ter, nem tive! Eu não tinha a supervisão.”

Perante a questão do “risco sistémico”, identificada pelo ex-Presidente da CGD, Faria de Oliveira – “sabe muito bem que, nesta matéria, podia haver problemas sistémicos na banca portuguesa, e isso não podia ser ignorado. Quem é responsável não pode deixar de ter em consideração os efeitos que podem ocorrer no conjunto do sistema bancário português.” -, o ex-governador afirmou que “o Banco de Portugal não tinha de se aperceber disso”:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — (...) “O Eng.^o Faria de Oliveira disse aqui, ontem, como, aliás, o Dr. Cabral dos Santos, que se a Caixa Geral de Depósitos executasse a garantia, ou seja, se vendesse as ações do BCP que tinha empenhadas e que representavam 8% do capital, a determinado momento, isso punha em causa a estabilidade do sistema financeiro.

O que gostava de perceber era como é que o presidente da Caixa Geral de Depósitos se apercebeu que isso punha em causa a estabilidade do sistema financeiro e em nenhum destes momentos o Governador do Banco de Portugal se apercebeu disso.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Em primeiro lugar, o Banco de Portugal não tinha de se aperceber disso, porque o Banco de Portugal não autorizou nem se pronunciou sobre a operação de crédito entre a Caixa e a Fundação Berardo.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Mas tinha conhecimento dela?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Sim, mas não se pronunciou sobre ela, não teve de a autorizar, já estava concluída quando foi conhecida no Banco de Portugal, em 7 de agosto.

(...)”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “É que as consequências da sua ação ou da falta dela sentem-se ainda hoje e o que continuo sem entender aqui é, primeiro, a sua interpretação de que o Banco de

Portugal, se tiver conhecimento de um projeto, pode fazer alguma coisa, mas, se tiver conhecimento de um facto já consumado, não pode fazer rigorosamente nada. É um espectador que não tem nenhum direito de intervenção.

A segunda coisa que continuo sem compreender e que me parece absurda é ter ouvido aqui, como ouvi ontem, um ex-presidente da Caixa Geral de Depósitos dizer que teve este prejuízo porque não podia executar a garantia que tinha, que era basicamente 8% do capital do BCP em ações empenhadas, porque, se executasse a garantia, por um lado, perdia o valor e, por outro, punha em causa a estabilidade do sistema financeiro.

Ou seja, foi uma preocupação do presidente da Caixa Geral de Depósitos não pôr em causa a estabilidade do sistema financeiro e o Sr. Governador do Banco de Portugal achou que ele podia e tinha de fazer algo mas que o Banco de Portugal não tinha de fazer nada, porque a estabilidade do sistema financeiro não era o seu principal objetivo enquanto Banco de Portugal, embora também tenha tido conhecimento pelo menos de uma destas operações, e imagino que de várias outras também. Se formos analisar bem as participações qualificadas, imagino que não fiquemos por aqui e percebamos que muitas delas eram financiadas com recurso a crédito nos bancos, aliás, num sistema cruzado que teve um resultado absolutamente catastrófico.

Por último, o que lhe pergunto é se a razão de ser da legislação que obriga quem quer ter uma participação qualificada a explicar como a vai adquirir não é precisamente para perceber se estes acionistas têm recurso a fundos próprios e não estão todos a recorrer a empréstimos e, precisamente, a empréstimos cruzados, como foi o caso.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “As condições legais expressamente definidas para aceder a uma participação qualificada e para o supervisor não objetar a essa participação qualificada estão na lei. Repito, estão na lei! Aquela consideração que fez sobre se têm recursos próprios e não recorrem a empréstimos de bancos não se aplica, não está na lei.”

No mesmo sentido:

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “(...) Estou a perguntar-lhe se o Banco de Portugal tinha consciência de que 8% do maior banco privado português, o segundo na altura, estava a ser comprado com crédito de um outro banco, a partir de acionistas privados, sem capitais próprios, levando a um movimento de alta dos preços.

Pergunto se o Banco de Portugal tinha consciência disto e se tinha consciência de que a Caixa Geral de Depósitos se estava a expor a um risco absurdo, porque se estava a expor a uma instituição bancária na qual já tinha uma participação direta e porque se estava a expor a um movimento de alta de preços, alavancado em crédito.”

O Banco de Portugal sabia disto ou não sabia disto?

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “O Banco de Portugal sabia dessas operações e das consequências que elas tinham. Mas as operações eram legais e faziam parte da lógica do sistema.”

Para melhor entender a questão do “risco sistémico” para o sistema financeiro, e como a quantidade de participações do BCP, com valor a cair, reduziram a gestão destes financiamentos, o antigo administrador Jorge Tomé explicou, em resposta ao Deputado Duarte Pacheco (PSD):

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Era 8%, globalmente, com as ações que já tinha no BCP, etc.

O que fazer? Ou há reforço de garantias, o que seria a situação ideal, ou há liquidação, execução.

Bem, a execução tornou-se completamente impraticável. Vamos imaginar o cenário de execução, e, devo confessar, foi analisado dentro da Caixa Geral de Depósitos. Opção 1: «Não vamos aceitar mais garantias, isto acabou, vamos executar os 185 milhões de ações». Estamos a falar de ações do BCP, em 2009.

Como é que estava o mercado? Estava com uma pressão vendedora brutal, o BCP caía todos os dias à variação máxima, quase. A

volatilidade dos títulos do BCP, em 2008, 2009, passou de 3 0% em 2007 para 45% em 2008, 2009.

Havia também o problema da liquidez. O mercado do BCP, na bolsa, fazia um limite de 5 milhões de ações por dia — e já estou a ser simpático, nem isso fazia! Então, vou pôr-me a vender as ações do BCP em mercado. Para vender, mesmo que a Caixa, como comitente vendedora, fizesse 50% do mercado, venderia por dia 2 milhões e meio de ações. Para desfazer 185 milhões de ações é só fazer as contas: três meses ou, se quisermos ser muito otimistas, dois meses. E aí teríamos de dar ordens ao melhor, o que significa que estaríamos a dar ordens a qualquer preço, tínhamos era de as vender. Como a variação máxima permitida na bolsa é de 10%, todos os dias tinha uma perda no BCP de 10%.

Além disso, que efeitos é que isto teria? Já nem vou falar dos efeitos principais, vou apenas falar dos secundários. O BCP tinha, na altura, suponho, 220 000 pequenos acionistas e já não era o mercado, era a Caixa, que estava a fazer com que o BCP caísse. Bem, ter 220 000 pequenos acionistas que também eram clientes da Caixa, o que seria?! Além disso, estamos a falar de um banco em que a Caixa, por sua vez, também tinha participação. A Caixa não deve ter o papel de prestador de último recurso, como eu disse, mas tem de ter um papel de estabilizador do mercado financeiro. Esse papel tem de o ter.

Portanto, essa era uma opção impossível.

Opção 2: fazer uma operação estruturada para vender 5% ou 6% do BCP, a que nós chamamos de *accelerated bookbuilding*. Isso era possível. Mas, então, a que preço sairia essa operação?

A volatilidade estava nos 40%, 45%, por aí. Teríamos de vender a investidores internacionais, que, nessa altura, teriam de ter uma característica muito especial, que era os *hedge funds*, mais especializados em classe de ativos da banca. Portanto, os *hedge funds* e os investidores olhavam para o mercado português, para a crise financeira e para a situação dos bancos e diziam assim: «Bem, a volatilidade é de 45%, o risco de liquidez que está aqui é pelo menos de

20%». E nós dizíamos: «Aceitamos comprar esse package de ações por 65% ou 70%». Portanto, iríamos recuperar o quê? Iríamos recuperar 15% do valor de crédito que tínhamos no BCP. Isso também tinha implicações sistémicas, porque aparecia a Caixa a fazer uma venda em *accelerated bookbuilding*, a vender 5% das ações do BCP — há um desconto absolutamente brutal, além de também ter implicações nos tais pequenos acionistas.

Era este o quadro. Estávamos a viver um momento muito difícil e fora da normalidade das depressões de um ciclo económico normal. É isso que as pessoas têm de entender. Isto é estatisticamente comprovado, não é uma opinião, são provas, estatisticamente comprovadas, e pode ver-se até onde é que há uma fase depressiva num ciclo normal e o que é para além do normal, numa fase depressiva. Isto é perfeitamente medido estatisticamente, todos os dias, pelos instrumentos analíticos que temos, pela Bloomberg, etc., etc.”

Ainda na audição de Vítor Constâncio, sobre o movimento de acionista – com recurso a crédito – na disputa do BCP:

O Sr. **Duarte Pacheco** (PSD): — “Sr. Doutor, sei que aquilo que nos está a transmitir é uma narrativa, que já ouvimos quer na Caixa quer de outras instituições financeiras, nomeadamente nessa altura, e que mostra um comportamento meramente burocrático do Banco de Portugal, na lógica de envio de uma notificação, de pedido de um esclarecimento, de esperar meses para que essa resposta fosse recebida e em seguida enviar outra.

Esse é um comportamento que não é novidade hoje. Hoje, só confirma o que já era o comportamento que ouvimos em outras comissões de inquérito e em outras comissões.

Mas permita-me que vá mais longe. Referiu, recentemente, que, para além do Sr. Joe Berardo — percebi-o numa entrevista que deu esta semana —, houve outros acionistas que também pediram que ultrapassassem a posição superior aos 5%. Pode dizer-nos que acionistas foram esses?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Ontem vi — e só o soube ontem, porque foi enviada a esta Comissão — a ata em que foi decidido, em maio, não deduzir oposição a uma participação qualificada do Grupo Teixeira Duarte, por exemplo. Aconteceu em maio.”

No mesmo sentido:

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “No dia 2 de maio de 2007, o Banco de Portugal aprovou uma posição qualificada da Teixeira Duarte com uma linha de financiamento da Caixa de 400 milhões.

Passados 22 dias, foi a vez da Metalgest, com 2,97% de financiamento da Caixa.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “De 50 milhões.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Aliás, peço desculpa, antes disso, passados 19 dias, foi a vez da Investifino, com 2% de financiamento da Caixa. Passados mais 10 dias, foi a vez de Goes Ferreira, com 2,9% de empréstimo da Caixa.

Estes são os dados que o Banco de Portugal nos enviou. Portanto, no espaço de um mês e meio, dois meses houve quatro grupos privados, Metalgest, Investifino, Goes Ferreira e Teixeira Duarte, e nem lhe falei ainda do caso da Fundação Berardo, que compraram ações do BCP e assumir posições qualificadas com crédito Caixa.

Por isso pergunto se o Banco de Portugal teve conhecimento de que havia um conjunto de acionistas que estavam a tomar ações do BCP com empréstimos Caixa.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Teve conhecimento a posteriori, no contexto dos pedidos sobre participações qualificadas, como é óbvio. Tivemos conhecimento a posteriori.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Claro. Depois de ter conhecimento do primeiro, percebeu que havia um segundo. Depois de perceber que havia um segundo, percebeu que havia um terceiro. E, depois de ter conhecimento do terceiro, percebeu que havia um quarto. E, quando chegou ao quarto, percebeu que havia um movimento de acionistas.

(...)”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “O que queria perceber é se havia a consciência, por parte do Conselho de Administração, de que havia um conjunto muito relevante de acionistas que estavam a assumir uma posição muito relevante num banco português muito relevante, com base numa posição de crédito muito relevante, no segundo banco português mais relevante.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Essas operações que listou revelam exatamente isso. Mas revelam também que vários desses acionistas teriam tido créditos do próprio BCP anteriormente e que deixaram de os ter na sequência da nossa legítima ação de supervisão.

As operações onde foram arranjar crédito, na Caixa e noutros bancos portugueses, repito, eram operações normais na época e não foram objeto de qualquer análise ou autorização por parte do Banco de Portugal. É isto.

Claro que sabia de tudo aquilo que acabou de dizer por razões óbvias no contexto de pedidos sobre participações qualificadas.”

Também na audição de Pedro Duarte Neves:

A Sr.^a **Constança Urbano de Sousa** (PS): — “Sr. Presidente, aproveito para cumprimentar o Sr. Professor Pedro Duarte Neves.

É um facto que o Banco de Portugal não tinha de autorizar ou deixar de autorizar a celebração de um contrato que apenas vinculava a Caixa Geral de Depósitos e a Fundação Berardo, bem como outros parecidos. Mas também é um facto que, por decorrer da lei, o Banco de Portugal tem especiais obrigações de velar pela «gestão sã e prudente», para utilizar as palavras da lei, de uma instituição financeira como a Caixa Geral de Depósitos.

Esteve nas reuniões do Conselho de Administração que apreciaram as comunicações ou os pedidos para reconhecimento de posições qualificadas, num período muito curto, de uma série de empresas, uma das quais não era uma empresa mas uma instituição de solidariedade social, o que também poderá levantar muitas dúvidas sobre o que uma

IPSS faz, qual o seu objetivo ao investir num banco, bolsa. Mas esta é outra questão.

Na verdade, entre março e agosto do mesmo ano, sucessivamente, veio Teixeira Duarte informar que ia utilizar um crédito de 400 milhões de euros da Caixa Geral de Depósitos para reforçar a sua posição no BCP, depois, a Metalgest, a Fundação Berardo também utilizou um crédito de 350 milhões para reforçar posições sociais no BCP. Passados poucos dias, veio a Investifino com a mesma história: «Vou reforçar a minha posição no BCP». Com quê? Com um empréstimo de 180 milhões à Caixa Geral de Depósitos. Para terminar isto tudo, também veio Goes Ferreira comunicar ao Banco de Portugal que ia reforçar a sua posição no BCP.

O senhor, que teve acesso, neste tão curto período, a estes *dossiers* todos, não se perguntou, e era o que eu faria: «Para que raio é que uma Fundação, uma instituição de solidariedade social, vai gastar tanto dinheiro, ainda por cima emprestado, a comprar ações?».

(...) Pergunto-lhe a si, enquanto supervisor e pessoa responsável por garantir, e volto a usar as palavras da lei, uma «gestão sã e prudente» das instituições bancárias, neste caso da Caixa Geral de Depósitos, se não houve nada que o alertasse e o fizesse dizer «alto lá e pára o baile».

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — “Sr.^a Deputada, essas operações tiveram lugar por decisão dos órgãos responsáveis da Caixa Geral de Depósitos.

A posição da Caixa Geral de Depósitos... Repare, essas participações são vistas do ponto de vista da instituição onde as participações qualificadas têm lugar, não onde as financiam. Portanto, essas participações são analisadas e a Caixa Geral de Depósitos era, e é, uma instituição. E felizmente que tinha capitais próprios suficientes, fundos próprios suficientes e sempre confortáveis ao longo do período para tomar essas decisões.

Essas decisões revelam, digamos assim, um perfil de risco da instituição. Como já referi, o negócio de crédito da Caixa Geral de Depósitos é muito baseado em créditos bastante prudentes e conservadores, como o

crédito à habitação. Estamos a falar de uma margem que, no total dos créditos da instituição, não é extraordinariamente grande.

O perfil de risco é definido pela instituição e pelo acionista. Aquilo que o Banco de Portugal tem de fazer é, enfim, assegurar que a instituição tem os rácios de solvabilidade e de liquidez necessários para atravessar um momento mais difícil.

De qualquer forma, esse tipo de operações, no essencial, terminaram no mês de agosto de 2007... Ou setembro... 2008...”

De facto, no final de 2007 o presidente, e dois administradores, da CGD que concedeu alguns desses créditos apresentou a demissão e concorreu a liderança do BCP.

A questão da “gestão sã e prudente” continuou a ser colocada:

A Sr.^a **Constança Urbano de Sousa** (PS): — “Pergunto-lhe, em abstrato, se acha prudente e sã uma gestão que coloca uma instituição — ou uma empresa, não importa — com uma exposição excessiva a um cliente ou a um setor da economia.

Uma instituição bancária que, numa linguagem mais caseira, em vez de espalhar os seus ovitos em vários cestos, enfia muitos no mesmo cesto, corresponde à definição de uma gestão prudente e sã?

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — “Esse foi o perfil de risco que a instituição decidiu ter e as consequências desses créditos são hoje vistas de uma forma que, provavelmente, não seria a mesma em 2007. De facto, há uma assunção de risco pela administração da Caixa Geral de Depósitos que se veio a manifestar, de facto, errada, mas temos de ter consciência de que estamos a falar... Errada, enfim, não quero julgar ninguém. Estou a falar dos resultados.

Essa assunção veio a mostrar-se com maus resultados. É importante ter presente que a Caixa Geral de Depósitos é uma instituição que tem um balanço muito maior do que esse, tem um crédito muito maior do que esse, tem uma carteira de crédito muito maior do que essa e conseguiu ultrapassar o período da crise financeira reforçando os rácios de capital, com uma situação de liquidez relativamente confortável.”

A Sr.^a **Constança Urbano de Sousa** (PS): — “Sim. Tinha uma situação de liquidez porque, no final do dia, o acionista teve de reforçar o seu capital social. Ou seja, os portugueses tiveram de ir lá colocar o dinheiro para tapar esse buraco!”

A forma como o BdP analisou a Fundação José Berardo, tendo concluído não se opor a participação qualificada desta no BCP, foi alvo das inquirições:

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Por isso, pergunto: porque é que se autoriza a uma Fundação com reservas nas contas, com participações registadas ao custo histórico e não ao custo do mercado, esta participação? A Fundação Berardo — não sei se teve a oportunidade, provavelmente não teve — nunca registou a participação no BCP ao custo de mercado, nunca!, foi sempre ao custo de compra, nunca registou a desvalorização. E isso já era sabido, porque a Fundação Berardo nunca registou nenhuma participação ao custo de mercado. Isso simplesmente não era feito.

As contas de 2006 não estavam certificadas, havia problemas nos *cashflows* da Fundação, e tudo isto estava a acontecer enquanto acontecia um movimento especulativo sobre ações do BCP, financiado pela Caixa.

E, ainda assim, o Banco de Portugal acha que deve autorizar esta participação qualificada no BCP.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Foi a conclusão dos serviços e a proposta dos serviços. Eu não fiz — nem eu, nem nenhum membro da administração — a análise financeira da Fundação, nem de qualquer outra entidade, porque não nos competia fazer, como é evidente. Não nos competia fazer. Estamos a falar da instituição Banco de Portugal. Perguntem ao Banco de Portugal e peçam explicações sobre essa conclusão relativa à solidez financeira, medida no balanço — não necessariamente nas contas de resultados da época — do que era o valor dos ativos e das dívidas e, portanto, dos capitais próprios, da situação líquida da Fundação.

A situação de balanço, de acordo com o que os serviços do Banco de Portugal transmitiram ao Conselho, era uma situação sólida, do ponto de vista do balanço da Fundação e, conseqüentemente, dos seus capitais próprios.”

A aceitação, acrítica, da informação prestada pela Fundação José Berardo, a exiguidade dos elementos de análise fornecidos pelos serviços, e o acolhimento hierárquico das notas técnicas pelo Conselho de Administração do BdP, foram amplamente levantados nas audições:

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “(...) . Se a análise que vem nesta informação do Banco de Portugal, que se baseia num quadrinho com cinco rubricas e três anos, em que os serviços do Banco de Portugal dizem «Bom, os capitais próprios são de x, o ativo corresponde a y, o resultado no exercício foi tal» e em que exclui qualquer consideração sobre cash-flows, capacidade de pagar o empréstimo... Não estamos a falar de uma posição que foi comprada a partir de capitais permanentes, estamos a falar de uma posição que foi adquirida com capitais alheios e, portanto, a capacidade para fazer face à dívida é importante na estrutura financeira de uma empresa que depende de cash-flows. Queria saber se esta é toda a análise que o Banco de Portugal fez ou se, por trás disto, houve outra análise que, no entanto, não foi refletida aqui, sendo que este documento não aponta nenhuma das fragilidades que o próprio parecer de risco da Caixa aponta às contas da Fundação Berardo.”

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — “A análise que o Banco de Portugal fez e que foi submetida, preparada para decisão superior, é a que consta dessa informação.

Portanto, o que existe sobre a Fundação Berardo é o que consta dessa informação.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Então, a lei, que determina que as entidades têm de pedir ao Banco de Portugal autorização para terem participações qualificadas, obriga a que essas entidades enviem ao Banco de Portugal várias informações, nomeadamente as relações com

outras entidades, créditos a entidades relacionadas — neste caso, presumo que os créditos de Berardo ao BCP façam parte dessa informação —, mas também que enviem balanços e demonstrações de resultados.

Nesta análise, vejo quatro rubricas de balanço e uma rubrica que tem proveitos, tem custos, tem resultado do exercício. Não tem mais nada! E, por isso, insisto em perguntar se o Banco de Portugal não fazia uma análise um pouco mais aprofundada sobre as condições financeiras, ao ponto de nem sequer ser referido nesta análise que as contas da Fundação Berardo tinham reservas por parte dos seus auditores, ou que a Fundação Berardo, um ano antes ou no próprio ano em que pediu este empréstimo, já tinha custos financeiros que eram superiores aos seus proveitos financeiros e que os seus resultados provinham de resultados extraordinários, decorrentes da venda de participações financeiras.

Portanto, era uma estrutura financeira puramente dependente de venda de participações e de mais-valias de participações, nem sequer de rendimentos de participações, mas de mais-valias de participações. Isto era do conhecimento do Banco de Portugal e deveria ser avaliado pelo Banco de Portugal?”

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — “Sr.^a Deputada, aquilo que lhe posso dizer é que a informação que foi preparada tem estes elementos e foi com base neles que foi, enfim, decidido que esta Fundação tinha condições para a tal gestão sã e prudente, só chamando a atenção que contratos de crédito com outro banco também constavam dessa informação.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Isso eu sei. Mas entende que estes elementos são suficientes para uma análise da situação financeira de uma empresa?”

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — “Estes elementos apontavam para uma empresa com um ativo de montante elevado, com capitais próprios elevados também, e com resultados do exercício positivos nos últimos dois anos. Portanto, Sr.^a Deputada, estes foram os elementos utilizados na decisão.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Eu entendo que foram. O que lhe estou a perguntar é se são suficientes.”

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — “Sr.^a Deputada, na altura eram os procedimentos usados para o cumprimento dos deveres legais que existiam, e foram estes os elementos utilizados na análise. Portanto, estamos a falar de um ativo de 770 milhões de euros, capitais próprios de 225 milhões de euros e resultados positivos nos últimos dois anos.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Esses não eram os elementos que o Banco de Portugal tinha. A lei obriga a Fundação Berardo a enviar mais elementos ao Banco de Portugal, pelo menos relatórios e contas e demonstrações de resultados.

Uma questão básica, por exemplo: o Banco de Portugal sabia que a Fundação Berardo tinha o hábito de contabilizar as suas participações ao custo histórico e não ao custo de mercado?”

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — “Sr.^a Deputada, não há aqui referência nenhuma a tal coisa e, portanto, tanto quanto lhe posso dizer, isso não foi um elemento incorporado, porque, provavelmente, não era conhecido.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Estava numa reserva ao relatório e contas de 2006. Aliás, posso ler-lhe o parecer de risco que a Caixa faz ao contrato de crédito, onde são muito claras as fragilidades da Fundação Berardo e, portanto, há claramente... Eu não digo que é uma falha, porque as informações que estão no parecer estão corretas, mas são altamente insuficientes para se ter uma ideia da realidade completa. Se a análise dos serviços era sempre assim, era um pró-forma, não era uma análise factual das contas, era um pró-forma para ver se a empresa não estava tecnicamente falida. Não era uma análise da situação financeira das empresas.”

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — “Sr.^a Deputada, eu não posso dizer que há elementos na análise que não estão na análise ou elementos que... O que estou a dizer é que a informação contém estes elementos, que são os que estão na análise.”

Ou ainda:

A Sr.^a **Conceição Bessa Ruão** (PSD): — “Sobre a tomada de participação de capital da Fundação Berardo, se lhe disser que esta IPSS se chamava Fundação Berardo e que a primeira repartição de finanças da Madeira, em 1993, a tinha notificado para entregar ao Estado 5 300 000 milhões de euros de impostos retidos, pergunto-lhe: se na avaliação da idoneidade tivessem conhecimento deste dado, como é que ela seria feita?”

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — “Sr.^a Deputada, não lhe consigo responder a uma pergunta em abstrato. Sei que, nestas decisões, teria de ter uma opinião técnica e não quero dizer agora qual seria... Provavelmente seguiria o que fosse a opinião técnica.

O que lhe estou a dizer é que, na decisão da idoneidade da Fundação Berardo, havia um conjunto de requisitos que era preciso que fossem respeitados e tudo aquilo que lá estava era «nada a declarar». É isso que lhe posso responder com a maior franqueza e sem entrar em qualquer tipo de especulação.”

Para além dos poderes do BdP, na não oposição da participação qualificada da Fundação José Berardo no BCP, também a questão do supervisor ter atuado em tempo útil – ou não ter sido respeitado pela Fundação – foi questionado:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Dr. Vítor Constâncio, gostava de ver consigo uma cronologia do que aconteceu entre junho e agosto de 2007, que é a seguinte: no dia 19 de junho de 2007, a Fundação José Berardo pediu ao Banco de Portugal para aumentar a posição qualificada no BCP; no dia 25 de junho, curiosamente ao mesmo tempo, a Metalgest informou o Banco de Portugal que tinha adquirido 2,12% do BCP, sendo que a participação que vem reportada da Metalgest a 19 de junho é de 0,98%; no dia 27 de junho, sete acionistas, de entre os quais José Berardo, pedem a convocação de uma nova assembleia geral; no dia 16 de julho, a CMVM imputa à Metalgest e à Fundação José Berardo uma participação total de 5,96%, portanto quase 6% do capital do BCP; no dia 25 de julho, o

Banco de Portugal delibera que não considera qualificada a participação da Metalgest; no dia 6 de agosto, começa a assembleia geral do BCP, que acaba suspensa; no dia 7 de agosto, Berardo responde ao Banco de Portugal dando o contrato que tinha assinado com a Caixa Geral de Depósitos; no dia 21 de agosto, o Banco de Portugal delibera não se opor à participação qualificada; e, passado uma semana, há a assembleia geral do BCP, ainda antes desta deliberação de o Banco de Portugal ser comunicada à Fundação José Berardo.

Pergunto-lhe: nesta assembleia geral do BCP, do dia 27, a Fundação José Berardo e a Metalgest exerceram os direitos de voto correspondentes a 5,98% do capital social?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “A Sr.^a Deputada está a perguntar-me, agora, se numa assembleia geral do BCP houve acionistas que exerceram direito de voto de acordo com uma certa percentagem de votos. Não tenho de saber, nem soube, nada sobre isso, como é evidente!

Se foi uma assembleia geral do BCP, perguntem ao BCP como é que foram exercidos os direitos de voto. Não me perguntem a mim e ao Banco de Portugal 12 anos depois! Peço-lhe que considere isto, porque, razoavelmente, não me pode pedir que eu saiba como é que, numa determinada assembleia de uma outra empresa, que nem é sequer um banco, votaram...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Então o BCP não é um banco!?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “O que lhe posso dizer é o seguinte: houve a decisão no dia 21 e ela foi comunicada à Fundação, que, como a Sr.^a Deputada disse, ainda não a tinha, aparentemente, recebido. Se não a tinha recebido, não devia ter usado esse direito.

Quero também esclarecer o seguinte: na verdade, a participação da Metalgest era tratada separadamente, porque era outra empresa diferente da Fundação, mas, para efeitos da análise sobre o pedido de participação qualificada da Fundação, como poderá ver, penso eu, nos documentos dos serviços do Banco de Portugal, os serviços somaram

as duas e consideraram que já tinham mais de 5%, o que, enfim, fez parte da autorização geral de poder ter...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Não exatamente. E era isso que lhe ia perguntar.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Mas já estou a responder-lhe.

Portanto, o que os serviços entenderam foi que devia ser tratada em conjunto, e eu acho bem.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Peço desculpa, mas os serviços não entenderam isso, de acordo com os documentos que eu aqui tenho.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não? Eu também só recebi esses documentos ontem e não tive tempo de ver todos. Imprimi alguns, mas não tive tempo de ver todos.

Mas eu vi que essa situação dos 5,96% está mencionada em documentos do Banco de Portugal e, portanto, em qualquer caso, a autorização entre 5% e 10% era para as duas coisas, penso eu, conforme o que pude ver ontem.

Só depois de os requerentes receberem uma resposta do Banco de Portugal é que podiam considerar que tinham direito à participação e votar em conformidade e quem dirigia a assembleia geral do BCP deveria ter visto isso. Eu não sei o que se passou, evidentemente, nessa assembleia geral.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Pois, eu ia perguntar exatamente isso pelo seguinte: o pedido da Fundação José Berardo para aumentar a posição qualificada no BCP entra a 19 de junho e ele reporta uma participação de 0,98% da Metalgest; em 25 de junho, uma semana depois, a Metalgest informa o Banco de Portugal que adquiriu 2,12% do BCP; a 25 de julho, o Banco de Portugal delibera não considerar qualificada a participação da Metalgest e só posteriormente é que delibera não se opor à participação qualificada da Fundação José Berardo; apesar de a CMVM já em 16 de julho de 2007 ter informado sobre a imputação recíproca da Fundação José Berardo e da Metalgest, só a 28 de agosto é que o Banco de Portugal comunica estes 5,96% considerados conjuntamente, já depois da assembleia geral.

O que pergunto é: porque é que estes dois processos ocorreram separados dentro do Banco de Portugal?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “O pedido da Metalgest chegou primeiro e foi tratado primeiro. A participação da Metalgest era muito inferior a 5% e não foi considerada como participação qualificada.

O pedido de participação qualificada da Fundação Berardo surgiu mais tarde e, portanto, nessa altura, as duas situações foram vistas em conjunto e, quando foi comunicada a decisão de 21, já fazia referência a essa junção das participações. Foi isto o que pude ler ontem.

Portanto, a participação qualificada entre 5% e 10%, a partir dessa altura, passou a aplicar-se a essas duas participações que já eram de 5,96%. Elas foram tratadas em conjunto da segunda vez e entravam dentro do limite dos 10%. É isto.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Mas, curiosamente, ainda antes desta deliberação do Banco de Portugal de não se opor, que é de 21 de agosto, a 6 de agosto, na assembleia geral, já era noticiado que «Joe Berardo afirmou hoje à entrada da assembleia geral do BCP que ninguém sairá vitorioso porque o mal já está feito. Com a participação de 5,96% do BCP, o Comendador Berardo acredita ser possível a pacificação», etc.

Portanto, a participação reportada nesta altura já era aquela a que o Banco de Portugal, basicamente, ainda não tinha deliberado não se opor.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não tinha entrado nenhum pedido nessa altura...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Então não tinha!? O pedido entrou a 19 de junho...”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Peço desculpa, mas não havia nenhuma decisão, ainda nessa altura, sobre o pedido da Fundação para ter uma participação qualificada.

Quando esse assunto foi analisado, foram somadas, foi decidido não haver oposição à participação qualificada, que passou a ser de 5,96%, e não havia oposição que subisse até 10% e não mais do que isso.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Se o Banco de Portugal tivesse deliberado opor-se, qual era a consequência disso?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Se tivesse deliberado opor-se, bom, nessa altura, com a participação dos 5,96%, não podia exercer direitos de voto equivalentes aos 5,96%.”

3.4.9 A ATUAÇÃO DO BDP NA MUDANÇA DE ADMINISTRAÇÃO DO BCP

Foi amplamente questionada, nesta CPI, a atuação do BdP na transição entre as administrações de Filipe Pinhal – interina, após a saída de Paulo Teixeira Pinto da presidência do BCP em agosto de 2007 - e a nova administração presidida por Carlos Santos Ferreira, acompanhado por mais dois elementos (Armando Vara e Vítor Fernandes) que também eram administradores da CGD.

Esta questão foi particularmente relevante, não só pela mudança de administradores do banco público para o BCP, mas ainda porque estes tinham concedido vários créditos – garantidos pelas participações - a acionistas envolvidos na disputa eleitoral, e que acabaram por apoiar a lista do presidente da CGD.

Esta cronologia, não confirmada por todas as partes, foi realizada com base nos depoimentos e documentos da CPI:

27 de agosto, Assembleia geral do BCP. Paulo Teixeira Pinto, que tinha sido eleito em março de 2005, renunciou e Filipe Pinhal assumiu a presidência do BCP.

3 de dezembro, Dia previsto para a reunião do Conselho de Administração que oficializaria a sua lista (que incluía nomes como Paulo Macedo e Miguel Maya), Manuel Fino vai ao banco dizer que Berardo vai fazer uma denúncia ao BdP (a primeira tinha sido feita no dia 28 de novembro), e avisa-o que a sua lista só passará se integrar Carlos Santos Ferreira. Nesse dia, conta Filipe Pinhal, Paulo Macedo, diz que a lista não passará se não integrar Carlos Santos Ferreira ou Armando Vara e voluntaria-se para sair da lista para acomodar essa exigência (não se sabe de quem). Nesse mesmo dia

Miguel Maya, segundo Filipe Pinhal, diz que a sua lista só passará se integrar Carlos Santos Ferreira e Armando Vara, Miguel Maya voluntaria-se para não integrar a lista para eles entrarem.

18 de dezembro, Vítor Constâncio e Pedro Duarte Neves reúnem com Filipe Pinhal.

20 de dezembro, Vítor Constâncio e Pedro Duarte Neves reúnem com Filipe Pinhal e Christopher de Beck

21 de dezembro, Administração do BdP reúne com acionistas do BdP: Santos Ferreira, da CGD (2,115% do capital do BCP), Joe Berardo (5,968%), Manuel Fino, Manuel Vicente, da Sonangol (2%), Fernando Ulrich, do BPI (6,194%), e António Mexia, da EDP (2,939). Vítor Constâncio terá desaconselhado, também, que estes apoiassem elementos que integraram a gestão do banco nos últimos sete anos, já que os indícios de irregularidades remontam a 2000 e 2001.

22 de dezembro, Reunião na EDP, a convite de Mexia, de accionistas – incluindo José Berardo. Nesta reunião foi indicado o nome de Santos Ferreira para futuro presidente do BCP.

26 de dezembro, Santos Ferreira demite-se da CGD.

Versões expressas em diferentes depoimentos:

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: — “No dia 21 de dezembro — estamos sempre em 2007 —, o Governador do Banco de Portugal convocou os principais acionistas do BCP e comunicou que o Banco de Portugal tinha decidido não aceitar dois elementos desta lista.

Nessa reunião, e em várias reuniões, estavam presentes — posso não ter toda a gente presente, posso não ter a memória de toda a gente, mas tenho a memória de alguns dos presentes — a EDP, representada pelo Dr. António Mexia, estavam, efetivamente, os Srs. Manuel e José Manuel Fino, estava o Sr. Bernardo Moniz da Maia, estava o Comendador Berardo, estava o Dr. Fernando Ulrich, estava eu, estava o Dr. Ferro Ribeiro, em representação do Dr. Stanley, admito, e penso, mas não garanto, que estava o Dr. Pedro Teixeira Duarte.

No dia seguinte, dia 22 de dezembro, há uma reunião na EDP. Nessa reunião estavam presentes estas mesmas pessoas — admito que estivesse mais alguém, francamente estou a falar também já muito de cabeça — e participei nessa reunião até ao momento em que se começaram a discutir nomes. E, quando se começaram a discutir nomes, já disse isto na última Comissão, e fui objeto de um comentário de que ainda hoje me lembro, e saí dessa reunião.

No fim da reunião, as pessoas vieram ter comigo e disseram-me: «Nós gostávamos que você encabeçasse uma lista ao BCP». Pedi-lhes tempo, obviamente, para consultar os acionistas principais. E aqui estamos a falar da Eureko, estamos a falar da Sonangol, estamos a falar do banco Sabadell, pelo menos estes. E foi o que fiz nos dias seguintes.

Obtida a resposta dos acionistas principais, no dia 27 de dezembro, renunciei ao lugar na Caixa, apresentei a minha demissão ao Dr. Paz Ferreira, que, depois, a fez seguir para o acionista, e entrei de férias, claramente.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Disse-nos hoje que a reunião do dia 21 de dezembro no Banco de Portugal serviu para serem informados de que havia dois administradores que não podiam integrar a lista do BCP. Na última Comissão de Inquérito disse que a mesma reunião não tinha servido para analisar listas do BCP. Gostaria de confirmar consigo qual a versão que quer tornar definitiva.

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: — “Eu acho que nenhuma delas contradiz a anterior.

Peço-lhe imensa desculpa, mas aquilo que eu disse hoje não contradiz a anterior. O que lhe disse é que houve uma reunião — e disse na reunião anterior da primeira Comissão de Inquérito e estou a dizer hoje — no Banco de Portugal, com estas pessoas presentes, em que o Governador do Banco de Portugal da época comunicou que não aceitava duas pessoas da lista que lhe tinha sido apresentada. E tive o cuidado de dizer que, no dia 4 de dezembro, o Dr. Filipe Pinhal a um comunicado do BCP sobre isso anunciou que ia apresentar uma lista da

sua responsabilidade. Anunciou isso, comunicou qual era a lista e de certeza que a mandou para o Banco de Portugal.

No dia 22⁹, o Governador da altura chamou os principais acionistas e disse que não aceitava dois dos administradores constantes dessa lista. Não disse mais nada.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “O que estou a dizer é que nos disse aqui, há pouco, que foi nessa reunião que o Governador lhe comunicou a si e aos restantes acionistas que o Dr. Filipe Pinhal já não ia fazer parte de nenhuma lista porque já não tinha idoneidade para tal.

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: — “Sr.^a Deputada, aquilo que lhe disse e repito é que nessa reunião o Sr. Governador do Banco de Portugal comunicou aos principais acionistas do BCP — e não estava presente nenhum acionista estrangeiro — que havia dois membros da lista que tinha sido apresentada pelo Dr. Filipe Pinhal que o Banco de Portugal não aceitava.”

Num sentido diferente, sobre a qualificação da intervenção do Banco de Portugal, o depoimento de Vítor Constâncio:

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Volto a perguntar-lhe, porque o assunto é muito sério: ameaçou retirar a idoneidade de Filipe Pinhal e do Sr. De Beck, que eram dois administradores do BCP?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Ameacei? Não podia pré-anunciar uma coisa que não estava ainda, porventura, concluída. Que iam ser abertos processos, ah, isso poderei ter dito, porque foram abertos processos, como é evidente. Mas qual a conclusão desses processos... Não podia sozinho dizer que ia retirar, não é assim que as coisas funcionam, mas que os processos iriam existir, isso sim, tal como efetivamente existiram. (...)Portanto, que os processos iam ser abertos poderei ter dito, mas, enfim, mais do que isso não teria qualquer sentido ou qualquer aspeto operacional.
(...)”

⁹ A data indicada anteriormente, e corroborada por informação do bdP, é 21 de dezembro, pelo que a indicação de dia 22 deve ter sido por lapso.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Na altura disse que agiu para prevenir que fossem administradores do BCP para que, no futuro, não viesse a haver uma instabilidade acionista.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “É possível, é possível.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “É possível, mas entra em contradição com o que acabou de me dizer agora!”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “É possível, mas, repare, comecei por lhe dizer que não me lembro dos termos exatos dessa conversa, nem tinha de me lembrar de uma conversa tida há tantos anos, do que terei dito nessa reunião. Mas que o problema do futuro do BCP era importante e que havia vários membros da Administração do BCP que estavam envolvidos nas irregularidades e que, como tal, vieram a ser condenados, é uma realidade.

Portanto, essas pessoas não seriam adequadas para irem para o BCP antes da conclusão dos processos que estavam a ser abertos. Isto é uma coisa simples e natural, acho eu. Não há contradição nenhuma. Porém, não me lembro dos termos exatos dessa conversa.”

Ainda sobre este tema:

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “O senhor diz «nada na lei o dizia»,...”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Nada!”

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “... mas, como vimos há pouco, a lei também tem as suas interpretações e o n.º 3 do artigo 30.º, que é o artigo que define a idoneidade dos membros de órgãos de administração e fiscalização dos bancos, começa por «entre outras circunstâncias atendíveis, considera-se indicador de falta de idoneidade (...)» e, depois, elenca as outras circunstâncias. Repito: «entre outras circunstâncias atendíveis».

Não considera que passar três membros do Conselho de Administração, sem qualquer período de nojo, de um banco público para um banco privado não é uma circunstância atendível para, pelo menos, questionar a idoneidade desta situação?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Repito: nada na lei proibia esse acontecimento de ocorrer. Nada! E o Banco de Portugal não foi ouvido sobre isso, nem tinha de ser.”

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “Mas podia intervir! Nesse artigo diz «entre outras circunstâncias atendíveis» ...”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Mas como?!”

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “Se considerasse que era uma situação atendível, poderia ter intervindo.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Mas como?! A preocupação principal que existia em toda a gente — a nossa, a da CMVM, a de toda a gente! — era estabilizar a situação do principal banco privado português e do que isso significava para a estabilidade financeira em geral. Essa era a principal preocupação.”

Portanto, além da estrita letra da Lei, o BdP exerceu um outro modo de atuação — *moral persuasion*:

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — “Não, ainda é um bocadinho mais do que isso. Receámos ter uma gestão num banco que estivesse a ser, digamos assim, vista como instável, porque tinham aparecido estas denúncias e, portanto, era um risco grande.

E, depois, enfim, há sempre aquela frase «então e o Banco de Portugal deixou estar uma gestão com estes riscos quando eles existiram?». Está a ver?!”

A Sr.^a **Constança Urbano de Sousa** (PS): — “Estou a perceber.

Então quer dizer que faz parte das competências legais do Banco de Portugal imiscuir-se na gestão de um banco e na decisão se as pessoas no A, no B, e no C são os gestores dos bancos?”

O Sr. Prof. **Pedro Duarte Neves**: — “Não, Sr.^a Deputada. Aquilo que aconteceu foi aquilo que nós chamamos — é uma expressão que nem sempre é muito apreciada — de *moral persuasion*.

Ao fim e ao cabo, o Banco de Portugal não tinha e não tem poder legal e não exerceu nenhum poder legal. Aquilo que o Banco fez — nem sequer é tanto aquilo que eu disse — foi identificar riscos para esses

gestores e para eles próprios avaliarem se estariam em condições. Portanto, nem sequer *moral persuasion* foi. Foi avaliar riscos, para ver se eles estavam em condições de se manterem nas suas posições, sim.”

E ainda:

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — “E, mais tarde, quando cauciona, por exemplo, a ida de Santos Ferreira, Armando Vara e Vítor Fernandes para o BCP, não viu que isso tinha uma ligação que não era coincidência?”

Os mesmos que aprovaram os créditos foram gerir esse banco. Não achou que isso era estranho?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “O Banco de Portugal não teve nada a ver com isso, nem podia ter.”

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — “Teve de autorizar!”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não. Autorizar o quê? Diga-me lá o que é que teria de autorizar?”

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — “Idoneidade, mudança de administração...”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não, não. Mudança de administração não faz parte de nenhum ato legal de supervisão.”

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — “E a idoneidade?”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “A idoneidade já a tinham, porque estavam em exercício no sistema bancário. Não precisavam de nenhuma repetição da concessão de idoneidade, já a tinham.”

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — “Isso é o refúgio legal.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não! Não é o refúgio legal!”

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — “Mas não acha estranho que acionistas...”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Porventura, essa terá sido uma das razões dos acionistas — não faço a mais pequena ideia — para terem

escolhido pessoas que não tivessem esse problema, já estavam no sistema.”

3.4.10 AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL

As evidências, documentais e testemunhais, nesta Comissão demonstram que o BdP teve suficientes alertas sobre processos de crédito na CGD, que vieram a resultar nas conhecidas perdas para o banco público. Segundo Vítor Constâncio, a sua atuação estava limitada pela Lei da altura. Apenas, segundo o BdP, após as mudanças legislativas pós-crise, nomeadamente a nível Europeu, é que os poderes do supervisor ganharam expressão suficiente para poder atuar:

“A crise financeira internacional, que teve início em 2007-2008, e a subsequente crise da dívida soberana da área euro, tiveram um impacto considerável no sistema financeiro mundial e europeu e tornaram evidente a necessidade de proceder a uma revisão dos modelos de regulação e de supervisão do sistema financeiro. Os modelos e as metodologias de escrutínio foram objeto de revisão e aprofundamento.”¹⁰

Porque, recorde-se, anteriormente a exigência era “que as instituições mantenham níveis adequados de capital no caso de as perdas trazerem ou correrem o risco de trazer os rácios de capital para baixo dos valores mínimos legais”¹¹.

Aliás, na “sequência do processo que conduziu à aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A., o Governador do Banco de Portugal, Carlos Costa, determinou a constituição de um grupo de trabalho interno para analisar os modelos e as práticas de governo, de controlo e de auditoria das instituições financeiras em Portugal.”¹²

¹⁰ Livro branco para o sistema financeiro, Banco de Portugal 2015

¹¹ Audição de Vítor Constâncio

¹² Comunicado do Banco de Portugal: Recomendações do Grupo de Trabalho sobre os Modelos e as Práticas de Governo, de Controlo e de Auditoria das Instituições Financeiras, 12 de junho 2015

Este Grupo de Trabalho, cujo relatório foi a base do Livro Branco, “presidido pelo Consultor do Banco de Portugal Rui Cartaxo, foi mandatado para formular recomendações que permitissem superar eventuais limitações e deficiências detetadas”. O seu relatório deixou 36 recomendações sobre os modelos e as práticas de governo, de controlo e de auditoria das instituições financeiras. Destas, apenas 6 sobre a “Supervisão da *corporate governance*”, e nenhuma sobre “eventuais limitações e deficiências detetadas” na atuação do próprio Banco de Portugal.

Aliás, conforme ficou claro nas audições:

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — “Perguntei se alguma vez determinou uma auditoria [interna] enquanto foi Governador do Banco de Portugal e se essa auditoria ficou só para seu conhecimento e sua utilização e se faz parte do âmbito dos poderes do Governador encomendar documentos de reflexão e não os partilhar com o Conselho de Administração.”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não. Existe, digamos, um departamento de auditoria interna do Banco de Portugal que estava sob a minha direta responsabilidade e que fazia auditorias aos vários serviços do Banco, incluindo à supervisão e a outros departamentos do banco. Essa auditoria interna existia. Documentos de reflexão ou relatórios de auditoria só para mim, isso não existiu.”

A preocupação apenas com os rácios; a não atuação pelo “o nível de conforto dos sucessivos órgãos de administração e de fiscalização e dos auditores externos, de acordo com as informações então disponíveis.”; e a falta de comunicação entre os serviços do BdP e o seu Conselho, são alguns fatores que, pelo menos de forma transparente, não temos evidência que tenham sido objeto de reflexão.

Apenas em consequência da resolução do BES existiu uma avaliação sobre a atuação do BdP, presidida por João Costa Pinto, ouvido nesta Comissão:

O Sr. Dr. **João Costa Pinto**: - “(...) um trabalho de avaliação sobre se o Banco de Portugal, nas suas decisões, nas suas ações, nos comandos que deu ao Grupo Espírito Santo, no entender da comissão, seguiu o

melhor caminho, podia ter seguido outro, se havia instrumentos que podiam ter sido utilizados e não foram, como é que as coisas correram, o que é que correu melhor e o que é que correu pior... “

No entanto, o relatório dessa comissão, não foi divulgado nem sequer partilhado:

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Quando o relatório ficou terminado, quem é que teve acesso à versão final?”

O Sr. Dr. **João Costa Pinto**: — “Naturalmente, a Comissão que o elaborou. E, em segundo lugar, a Comissão entregou-o formalmente a quem o pediu, ao Sr. Governador.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “E o Governador partilhou esse relatório com o Conselho de Administração?”

O Sr. Dr. **João Costa Pinto**: — “Tanto quanto é do meu conhecimento, penso que não.

(...)”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Compreendo que pense que não deve ser o Dr. Costa Pinto a divulgar ou a publicitar esse relatório.

Faço uma pergunta diferente: pensa que esse conteúdo deveria ser publicitado?”

O Sr. Dr. **João Costa Pinto**: — “O que eu penso é que o trabalho da Comissão... Até porque, como disse anteriormente, é um trabalho que não é comum entre nós. Não conheço nenhum trabalho com as mesmas características e gostava de sublinhar que as opiniões expressas nesse trabalho são as opiniões da Comissão; podem nem sequer ser as minhas ou as de nenhum dos elementos da Comissão individualmente. A Comissão trabalhou em função de um consenso das diferentes sensibilidades e é esse consenso, muitas vezes em matérias de enorme complexidade, que está vertido no relatório. Penso que o relatório pode ser de grande utilidade para tirar lições que evitem a repetição de erros passados. Isto é o que penso, e é tão longe quanto posso ir na resposta à questão que colocou.”

O BdP, como se sabe, recusou-se repetidamente a enviar a esta CPI o referido relatório.

Noutros países, para comparação, existiram Inquéritos parlamentares ao supervisor¹³ ¹⁴, auditorias externas¹⁵, Comissões de Inquérito¹⁶ e uma reflexão transparente – para o setor e, sobretudo, os contribuintes – dos erros cometidos e das lições aprendidas.

A título exemplo, no caso irlandês, no relatório “*Misjudging risk: causes of the systemic banking crisis in Ireland*” da Comissão de Investigação a Crise do setor bancário na Irlanda (2011), podemos encontrar exemplos de falhas idênticos aos passados em Portugal¹⁷:

House of Lords & House of Commons. Changing Banking for Good: Report of the Parliamentary Commission on Banking Standards - Volume 1. , 2013

¹⁴ Jan de Wit, Lost Credit. Parliamentary Papers II 2009/10, 31 980, Nos. 3-4

¹⁵ Toezicht op banken in Nederland Uitvoering prudentieel toezicht op middelgrote en kleine banken door DNB, De Algemene Rekenkamer, 2017

Misjudging Risk: Causes of the Systemic Banking Crisis in Ireland, Commission of Investigation into the Banking Sector in Ireland 2011

¹⁷ Tradução livre de:

“5.2.14 There were numerous instances of non-compliance with respect to banking regulations and guidelines which went unsanctioned by the Financial Regulator (FR). In some cases (Anglo and INBS), where the FR did raise concerns, they sometimes led to little real change and there was little follow through by the FR. Bank management drew undeserved comfort from the acquiescence of the FR in relation to this non-compliance.

5.2.15 There existed a loop of excessive reliance between the various authorities on the one hand and between accounting standards, internal risk structures, credit grading systems and board subcommittees on the other. This systemic failure resulted in the dangers inherent in the business models remaining undetected until it was much too late. (...)

5.3.3 Provided the appropriate structures and processes were in place, the FR’s approach was to trust bank leadership to make proper and prudent decisions. However, even when problems were identified and remarked upon, the FR did not subsequently ensure that sufficient corrective action was taken. Thus, even insightful and critical investigation reports tended to have little impact on banking practices. Furthermore, readily available information on, for instance, sector or borrower concentrations was not sufficiently critically analysed by the FR. Even if it were accepted that the FR was significantly under-resourced throughout the Period, this would not explain why available information was not acted upon. (...)

5.3.7 At least at policy level, the Central Bank (CB) seems not to have sufficiently appreciated the possibility that, while each bank was following a strategy that made sense, in the aggregate, when followed by all banks, this strategy could have serious consequences for overall financial stability. This was a classic macroeconomic fallacy that must have been recognised in the CB and it remains unclear why it was not appreciated at senior levels there. However, there are signs that a hierarchical culture, with elements of self-censorship at various levels, developed in the CB. Of course, this eventually made it even harder to address the increasing instabilities in the financial market. (...)

5.3.8 The Commission is aware of but disagrees with the view that the CB would not have been entitled to intervene to address stability issues concerning individual banks. If the CB management had identified or given sufficient weight to macro-economic vulnerabilities, it could and should have initiated discussions with the FR to ensure a deeper analysis of individual

“5.2.14 Há inúmeros casos de não cumprimento no que respeita a regras regulatórias bancárias e orientações, que não foram sancionadas pelo Regulador Financeiro (RF). Em alguns casos (Anglo e INBS), em que o RF apontou preocupações, houve lugar a uma mudança efetiva e o follow-up do RF foi reduzido. A gestão bancária beneficiou de um conforto não merecido com a aquiescência do RF em relação a estes incumprimentos.

5.2.15 Verificou-se um circuito marcado por uma confiança excessiva, por um lado, entre as várias autoridades e, por outro, entre as normas contabilísticas, as estruturas internas de risco, os sistemas de classificação de créditos e os subcomités das Administrações. Esta falha sistémica teve como consequência que os perigos inerentes aos modelos de negócio usados acabaram por só ser detetados quando já era tarde demais. (...)

5.3.3 Desde que as estruturas e os processos previstos estivessem criados, a posição do RF era a de confiar na liderança do banco quanto à capacidade de tomar as decisões certas e prudentes. No entanto, quando eram identificados e registados problemas, e na sequência disso, o RF não garantia que as medidas corretivas consideradas suficientes eram prosseguidas. Assim, mesmo os relatórios aprofundados e de investigação crítica, tendiam a ter pouco impacto nas práticas bancárias. Mais, a informação prontamente disponível, por exemplo, sobre concentração de crédito num setor ou numa pessoa, não foi analisada de forma crítica pelo RF. Mesmo aceitando que o RF tinha falta de recursos humanos durante o período, tal não explicaria a razão pela qual a informação disponível não espoletou uma atuação. (...)

5.3.7 O Banco Central (BC) parece não ter valorizado suficientemente a possibilidade de que, ainda que cada banco prosseguisse uma estratégia com sentido, o efeito agregado das políticas praticadas por todos poderia ter consequências sérias para a estabilidade financeira do sistema. Esta é uma falácia macroeconómica clássica, pelo que deveria ter sido identificada pelo BC e não é ainda claro por que razões tal não foi reconhecido pelos níveis seniores do BC. No entanto, há sinais que apontam para o facto de existir, no

banks' regulatory returns. However, as neither institution suspected any significant problems this does not appear to have been done.”

BC, uma cultura hierarquizada, com elementos de autocensura nos diferentes níveis. Naturalmente que isto tornou ainda mais difícil abordar as crescentes instabilidades do mercado financeiro. (...)

5.3.8 A Comissão conhece mas discorda da visão de que não era competência do BC intervir no sentido de abordar individualizadamente os problemas de estabilidade em cada banco. Se a gestão do BC tivesse identificado ou atribuído peso suficiente às vulnerabilidades macroeconómicas, poderia e deveria ter iniciado discussões com o RF para garantir uma análise mais aprofundada aos resultados regulatórios cada um dos bancos. Mas, como nenhuma das instituições reconheceu a existência de problemas significativos, tal não foi feito.

Ou, no caso do banco central holandês, DNB¹⁸:¹⁹

“A escala da crise financeira de 2008 tornou claro que, na avaliação da saúde financeira de uma empresa, já não é suficiente olhar apenas para factos e números. Mais do que nunca, ficámos conscientes de que o âmbito da supervisão deve ser estendido às pessoas por detrás desses factos e números, àqueles que têm o poder de decisão.”

Esta capacidade de autocritica e de transparência, mais seria uma mais-valia para uma maior confiança no setor bancário. Como afirma também, noutra publicação²⁰, o supervisor holandês:²¹

Supervision of Behaviour and Culture: Foundations, Practice and Future Developments, De Nederlandsche Bank 2015

¹⁹ Tradução livre de:

“The scale of the financial crisis erupting in 2008 brought home to us that, in assessing a financial enterprise’s health, it no longer sufficed to look just at facts and figures. More than ever were we aware that our supervisory scope should be extended to include the people behind these figures and facts, those that pull the strings”

Hilbers, Paul et al, Measuring the effects of financial sector supervision, DNB Working Paper No. 388 2013

²¹ Tradução livre de:

“The global financial crisis has raised questions concerning the performance of financial supervisors. Did they undertake all the necessary steps to prevent the crisis or could financial supervisors have done more? As their work is being scrutinised, financial supervisors need to become better at demonstrating that their efforts and actions lead to results. Measuring the effects of supervision must consequently become an integral part of the supervisory process. Not only will this promote external accountability, but also – and equally important – it will show whether supervisory actions have contributed to the desired results. This information is

“A crise financeira global levantou questões sobre o desempenho dos supervisores financeiros. Tomaram todos os passos necessários para evitar a crise ou poderiam os supervisores financeiros ter feito mais?

Enquanto o seu trabalho está a ser escrutinado, os supervisores financeiros têm de se tornar melhores a demonstrar que os seus esforços e ações levam a resultados. A medição dos efeitos da supervisão deve, conseqüentemente, tornar-se uma parte integral do processo de supervisão. Não só isso promoverá a responsabilização externa mas, também – e igualmente importante –, mostrará se as ações de supervisão contribuíram para os resultados desejados. Esta informação é importante para melhorar o processo de supervisão e assegurar que as prioridades corretas são definidas. (...)

Em 2009, uma Comissão Parlamentar neerlandesa que examina as causas da crise financeira apelou tanto ao AFM como ao DNB para apresentar uma maior abertura e transparência ao mundo exterior sobre o desempenho das atividades de supervisão. Por razões de interesse público, por conseguinte, os supervisores financeiros não devem ser apenas suficientemente independentes, mas também mais responsáveis pela forma como realizam as suas tarefas. ”

A justificação, repetida, de que os mesmos problemas existiram noutros países, além de ser uma desresponsabilização, deveria levar, em igual medida, a procurar as reflexões e soluções doutros países, também.

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — “(...) Hoje, olhando para tudo o que aconteceu em Portugal, sente que o Banco de Portugal falhou e que os governadores também falharam? Sente isso? Arrepende-se? Sente que tudo correu mal?”

important in order to improve the supervisory process and to ensure that the correct priorities are set. (...)

In 2009, a Dutch parliamentary committee examining the causes of the financial crisis called on both the AFM and DNB to display greater openness and transparency to the outside world on their performance of supervisory activities. For reasons of public interest, therefore, financial supervisors must not only be sufficiently independent, but also more accountable for how they perform their tasks”

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Não sinto que tudo correu mal, mas sinto, evidentemente, que houve falhas em relação a alguns aspetos da supervisão. Porém, repito, falhas desse tipo aconteceram em todos os países europeus, dado o modelo de supervisão que existe em todos os países europeus e que é insuficiente.

Portanto, quer em toda a Europa quer nos Estado Unidos, há um reconhecimento geral de que houve falhas de supervisão no período imediatamente anterior à crise. Esse reconhecimento existe em todo o lado e, obviamente, eu também reconheço que existe, do ponto de vista institucional.”

Infelizmente, no caso português, este reconhecimento de falhas é apenas vago e não há evidência que tenha sido realizada uma reflexão pelo supervisor. Considerando apenas o caso CGD - e existiram os casos BCP, BPN, BPP, BANIF e BES – é clara a falha pelo BdP em:

1. Olhar para a supervisão do sistema financeiro de forma burocrática e sem a mesma relevância do que a política monetária;
2. Não olhar para além dos rácios de solvabilidade e níveis adequados de liquidez, de cada banco – não se apercebendo do risco sistémico de algumas operações;
3. Ter-se preocupado com a alteração dos modelos de governo, mas não com a sua operacionalidade, descurando a actuação dos administradores e a segregação de poderes;
4. Ter seguido a visão mais restritiva da letra da Lei, não se apercebendo que os supervisionados fariam o mesmo – contornando assim o espírito das orientações e avisos do BdP;
5. Ter seguido cegamente as notas técnicas dos serviços do BdP, não exigindo mais informação do que aquela fornecida, demonstrando mais receio no confronto jurídico com os supervisionados do que com a possibilidade de erros ou fraudes;
6. Ter tido uma confiança extrema nas linhas internas de defesa das instituições – direção de risco, auditoria, administração – e externas –

revisores e auditores -, tanto que nem perante reparos, ênfases ou denúncias públicas, actuou;

7. Não seguindo os problemas detetados, assumindo que as suas orientações eram executadas, nem procurando saber a razão dos problemas;
8. E, entre outras questões também debatidas nesta comissão – como a facilidade com que alguém do BdP sai para uma instituição financeira e, depois, volta para o supervisor -, o BdP persiste em utilizar a sua independência como justificação para evitar qualquer escrutínio público.

As reformas, nacionais e europeias, da supervisão, após a crise, indicam que algo mudou na forma como esta é realizada. Mas, infelizmente, é legítimo duvidar que algo, verdadeiramente relevante, tenha mudado na instituição que a realiza.

Ora, a confiança pública – valor essencial para a estabilidade financeira – depende do conhecimento e reconhecimento da atuação da supervisão do sistema, algo que o BdP deveria promover em vez de esconder.

3.5 PRINCIPAIS CASOS ANALISADOS NA CPI

3.5.1 BCP

3.5.1.1 CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES NO CAPITAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS (BCP)

O presente capítulo relata a concessão de vários financiamentos destinados à aquisição de participações no capital social do BCP, durante o período em análise (2000-2015). A evolução desfavorável da cotação bolsista do BCP, que se iniciou no ano de 2008, veio a resultar no reconhecimento pela CGD de imparidades significativas decorrentes dos financiamentos concedidos, uma vez que estes foram, no todo ou em parte, garantidos pelos títulos a cuja aquisição se destinaram.

No conjunto das 25 operações de crédito elencadas no Relatório EY como tendo gerado maiores imparidades, constam as concessões aos seguintes mutuários:

- GRUPO INVESTIFINO
- GRUPO GOES FERREIRA (SFGP, S.G.P.S.)
- GRUPO JOSÉ BERARDO (METALGEST, S.A. E FUNDAÇÃO JOSÉ BERARDO)

Os financiamentos inicialmente concedidos pela CGD a estas entidades ascenderam a mais de EUR 500M, tendo sido reconhecidas perdas, (imparidade e crédito abatido) em 2015, de EUR 285M (57%). Os montantes em dívida, no mesmo ano, ascendiam a EUR 436M. Assim, o rácio médio de perdas reconhecidas sobre o saldo em dívida situava-se em 65%.

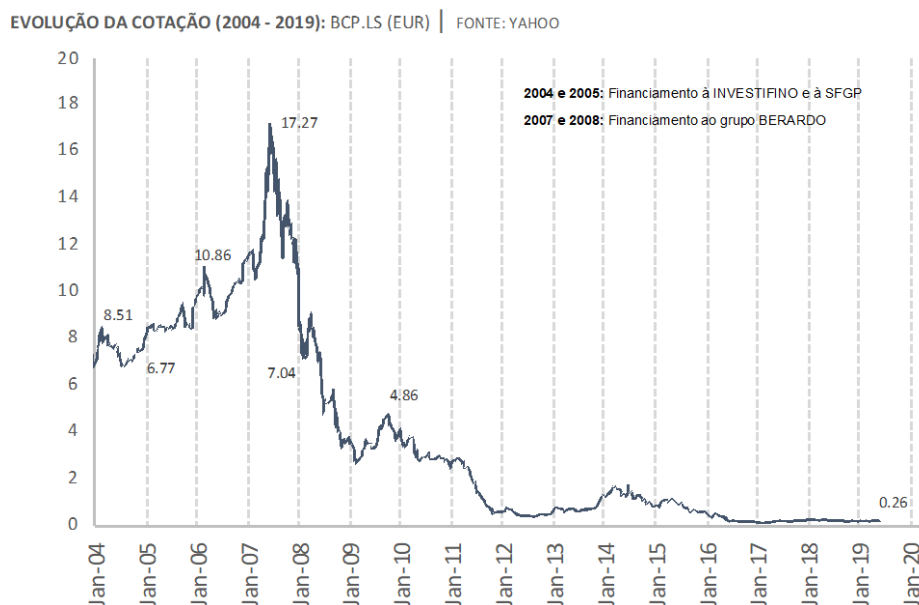
| MUTUÁRIO | Exposição a 2015 | Imparidade e Crédito abatido ao ativo | % |
|---------------------|------------------|---------------------------------------|------------|
| GRUPO GOES FERREIRA | 30 | 28 | 93% |
| GRUPO INVESTIFINO | 138 | 133 | 96% |
| GRUPO BERARDO | 268 | 124 | 46% |
| TOTAL | 436 | 285 | 65% |

em milhões de EUR

Fonte: Relatório EY

A CGD financiou a aquisição de participações cerca de 8% do capital social do BCP, segundo vários depoimentos. Estes financiamentos configuravam um risco sistémico, uma vez que que estes mutuários obtiveram financiamento adicional junto de outros bancos portugueses.

Por memória, apresenta-se a evolução da cotação das ações do BCP no período relevante:



Das operações efetuadas com estes mutuários, pode apurar-se que a DGR considerou sempre que estes financiamentos só fariam sentido numa ótica estritamente financeira, isto é, que a sua concessão se poderia basear apenas nos valores das garantias apresentadas - os próprios títulos adquiridos – por oposição a operações comuns que devem ter uma finalidade específica, e.g. suportada por um plano de negócios, para que o reembolso do capital (e dos juros) mutuado seja feito com base na atividade para a qual o crédito é concedido, e para que o banco mutuante não tenha que dispender recursos na reestruturação e recuperação dos mesmos.

3.5.1.2 INVESTIFINO

Durante o período em análise (2000-2015), a INVESTIFINO realizou várias operações de financiamento com a CGD, cujo objeto não era unicamente a aquisição de ações do BCP. No presente capítulo, em que se pretende apurar os factos relativos aos financiamentos concedidos para aquisição de participações no capital social desse banco, relevam-se apenas os factos respeitantes à relação da INVESTIFINO com a CGD neste âmbito. Aqui, onde sejam feitas referências a outros financiamentos e/ou operações, como seja a aquisição de ações da CIMPOR, é por serem parte integrante dos financiamentos solicitados e/ou das negociações havidas para efeito de

reestruturação das operações. O financiamento para aquisições da CIMPOR é relatado em capítulo próprio.

3.5.1.2.1 A INVESTIFINO

A INVESTIFINO – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. resulta da redenominação da TDP, S.G.P.S., S.A. (Teixeira Duarte Participações), após a aquisição da mesma pelo grupo MANUEL FINO em outubro de 2004. Segundo a informação fornecida à CPI, a empresa foi adquirida com o objetivo de “fazer investimentos, de forma progressiva, mas permanente, na aquisição de títulos cotados em bolsa, essencialmente do BCP, tendo ainda interesse na CIMPOR, na BRISA e na EDP.”

3.5.1.2.2 O FINANCIAMENTO À INVESTIFINO

Das propostas da DGE e a avaliação da DGR

Em 21 de junho de 2007 foi aprovada em CAC uma proposta de financiamento, submetida pela DGE, com a finalidade de conceder:

1. Financiamento à INVESTIFINO até EUR 153M para aquisição de um lote de 35 milhões de ações do BCP
2. Refinanciamento da operação contratada à data com a FINO PARTICIPAÇÕES, outra entidade do grupo Manuel Fino, no montante de EUR 11,85M

Segundo as atas fornecidas, estiveram presentes, no CAC que aprovou a proposta, o Presidente do Conselho de Administração, Carlos Santos Ferreira, o Vice-Presidente António Maldonado Gonelha e os administradores Armando Vara e Francisco Bandeira.

O financiamento foi aprovado nas seguintes condições:

- **Operação:** Financiamento de Médio/Longo Prazo
- **Montante:** até EUR 153M

- **Tipo:** Abertura de crédito
- **Finalidade:** Aquisição de um lote de 35 milhões de ações do BCP (até EUR 130M) e amortização do financiamento contratado com a FINO PARTICIPAÇÕES, no montante de EUR 11,85M, correspondentes a 7,568 milhões de ações do BCP
- **Prazo:** até 5 anos
- **Taxa de juro:** EURIBOR + 75 pontos base
- **Reembolso do capital:** *bullet* (pagamento integral no final do prazo)
- **Garantias:** Penhor de ações que permitam uma cobertura de 120% do capital mutuado, com ações BCP e CIMPOR; promessa de reforço do rácio sempre que inferior a 105%
- **Outras condições relevantes:**
 - Comissão de 5 pontos base sobre o capital a liquidar na celebração do contrato
 - Reembolso integral da operação da Fino Participações (EUR 11,85M) com a celebração deste financiamento
 - Controle mensal do rácio de cobertura
 - Reposição do rácio para 120%, no prazo máximo de 10 dias úteis, caso este viesse a ser inferior a 100%
 - *Ownership clause*
 - *Cross default clause*
 - Autonomia financeira da sociedade no mínimo de 20%
 - Afetação dos rendimentos provenientes dos títulos a adquirir ao serviço da dívida
 - Não utilização de qualquer saldo remanescente na linha de crédito para liquidação de juros do financiamento

A DGE enquadrava a proposta da seguinte forma:

“O Grupo Manuel Fino detém presentemente depositadas, em contas de títulos junto da CGD, 1,07% do capital social do BCP, correspondendo a 7.568.500 acções detidas pela Fino Participações e 30.965.447 na conta de títulos da Investifino.

A empresa pretende atingir, nesta fase, uma posição equivalente a 2% do capital social do Banco, tendo para isso de proceder à aquisição de um lote de 35.000.000 de acções.

No âmbito do relacionamento existente entre as duas Instituições foi colocado, pela Investifino, à consideração da CGD, a possibilidade de apoiarmos a intenção da empresa de proceder ao reforço da sua posição acionista do Millennium BCP.

Considerando as acções que se encontram depositadas na CGD nas empresas do Grupo e adicionando o lote que a Investifino pretende adquirir, a posição do Grupo Fino no capital do BCP ascenderá a 2.04%, cumprindo-se deste modo o objectivo pretendido.”

Não eram apresentados na proposta comercial argumentos de substância para a aprovação da operação, referindo-se apenas que “as operações em vigor com as empresas do Grupo Manuel Fino têm decorrido sem incidentes, e na presente linha propõe-se um nível de cobertura de 20% sobre o capital a financiar, o que representa uma cobertura “confortável” para a CGD.”

O parecer de risco subjacente à proposta (emitido com a classificação de “Condicionado”), referia algumas métricas financeiras da INVESTIFINO mediante análise do Relatório e Contas de 2006 da sociedade:

- O resultado líquido era gerado pela rubrica de encargos financeiros (resultava essencialmente do saldo entre dividendos recebidos e alienações e juros suportados) que tivera um agravamento entre 2005 e 2006 (via diminuição das reversões de ajustamentos de investimentos financeiros)
- O ativo era constituído essencialmente por investimentos financeiros (acções detidas pela empresa) no total de EUR 749M
- O passivo, por sua vez, era constituído na sua quase totalidade por dívida bancária, a qual tivera um aumento de aproximadamente 41% entre 2005 (EUR 420M) e 2006 (EUR 590M)

- Deste modo, as partes de capital detidas pela empresa em 2006 (e assumindo o seu valor contabilístico) representavam 1.27 vezes o passivo financeiro no mesmo ano (2005: 1.33 vezes)

A capitalização bolsista do BCP tivera o seu valor mais elevado (EUR 12.71M) no início de 2001, e o seu valor mínimo (EUR 3.6M) em março de 2003, representando este intervalo temporal uma queda da capitalização bolsista de 71%.

Apresentam-se em seguida as conclusões da DGR quanto à proposta apresentada:

“[...] Tal como temos vindo a referir para operações semelhantes para o grupo/mutuário em questão na presente análise, e do ponto de vista do risco, pensamos que a presente operação apenas poderá ser enquadrada numa óptica meramente financeira, isto é, tendo em consideração o valor/valia do activos a adquirir/onerar.

- Revisão semanal (e não mensal conforme proposto pela DGE) do rácio de cobertura, o qual deverá assumir a forma de rácio mínimo a verificar em todo e qualquer momento e compromisso de reposição do rácio no menor espaço de tempo possível (prazo este que não deverá ser superior a 3 dias úteis)
- Obtenção do Penhor efectivo e imediato dos títulos a adquirir [...] e existência de mandato para venda dos títulos *dados* em garantia
- Introdução de um mecanismo que permita aferir e manter alguma valia da mutuária (eventualmente autonomia financeira sobre as contas da Investifino de, no mínimo, 20%)
- Introdução da cláusula de *cross default* (com o total do grupo Manuel Fino e sobre os Financiamentos em toda a banca – e não apenas com o grupo CGD) e de *pari passu*
- Existência de opção para a CGD de denúncia anual da operação ou, em alternativa a introdução de um mecanismo de reembolso escalonado do financiamento
- Obrigatoriedade dos dividendos (ou outra forma de remuneração) recebidos pela INVESTIFINO decorrente das acções associadas ao presente

Financiamento serem integralmente utilizados para o serviço da dívida (presente ou futuro) do financiamento (encargos financeiros ou amortização de capital)

- *Ownership clause* [...]
- Introdução de cláusulas que impossibilitem a INVESTIFINO de proceder à contratação de novos passivos ou alienação de activos, sem o prévio conhecimento e ou autorização da CGD e
- O montante a fixar para a abertura do crédito não deverá contemplar os encargos financeiros a suportar pela INVESTIFINO no decurso da presente operação.”

Em 26 de junho de 2007, foi submetida à aprovação de CAC uma proposta de alteração ao financiamento previamente aprovado. Nesta, propõe-se o aumento do montante a financiar para EUR 180M, face aos anteriores EUR 153M. O crédito foi aprovado genericamente nas restantes condições do anterior, importando salientar as seguintes diferenças quanto à periodicidade do pagamento de juros e ao rácio de cobertura:

- É concedida carência de juros durante o primeiro ano de vigência do contrato
- O rácio de cobertura mínimo exigido era de 120%, obrigando-se a INVESTIFINO a repô-lo no prazo máximo de 15 dias úteis; sempre que o rácio fosse inferior a 105%, teria de ser repostado em 120% no prazo máximo de 2 dias úteis.

Após aprovação da proposta, procedeu-se à celebração de um contrato-promessa de concessão de crédito com promessa de penhor de ações, em 17 de julho de 2007. Assim, este contrato pretendia regular as utilizações do financiamento, estipulando que se celebraria um mútuo por cada utilização. As condições contratadas corresponderam em geral às aprovadas, salientando-se que o *spread* vertido no contrato é superior (90 pontos base) ao contratado (75 pontos base). Foram incluídas, para além das demais, as cláusulas de *ownership*, *cross default*, *pari passu* e afetação dos dividendos à redução do saldo devedor. Não foi incluída cláusula, de acordo com a sugestão da DGR, de impedimento de utilização do crédito para liquidação de juros.

3.5.1.2.3 A UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

A utilização do financiamento repartiu-se por duas utilizações, totalizando EUR 169,8M, para as quais foram celebrados dois mútuos:

1. Em 17 de julho de 2007 foram utilizados EUR 111,41M (este contrato não consta na informação enviada pela CGD, embora existam referências ao mesmo em outros elementos do processo de crédito)
2. Em 20 de julho de 2007, foram utilizados EUR 58,411M, garantidos por 4,6 milhões de ações da CIMPOR e 14,6 milhões de ações do BCP.

3.5.1.2.4 DO INCUMPRIMENTO E DA REESTRUTURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Em 12 de dezembro de 2007, foi submetida à aprovação em CAC, pela DGE, a utilização de ações do Grupo Soares da Costa para reforço de garantias. A necessidade deste reforço advinha da oscilação negativa, no segundo semestre de 2007, da cotação dos títulos penhorados (CIMPOR, BCP E SOARES DA COSTA) para níveis de rácio de cobertura inferiores aos contratados. Assim, a proposta da DGE referia que “algumas operações apresentam incumprimento de rácio, ainda que, analisando o envolvimento global face ao rácio médio apurado para o conjunto das operações, a cobertura, mesmo considerando os juros do período seguinte, apresenta-se acima do exigido.” A utilização de títulos do grupo SOARES DA COSTA prendia-se com o facto de as “empresas não terem livres para dar em garantia mais ações CIMPOR e encontrarem-se depositadas na CGD todas as acções representativas do capital social do BCP detidas pelo Grupo Fino.”

Assim, propunha a DGE a aceitação dos títulos para reforço de garantia, de modo a que os rácios contratados fossem repostos, desde que, no caso de evolução positiva da cotação dos títulos, os últimos títulos a libertar fossem os representativos do capital social da CIMPOR e do BCP, impedido assim a troca de garantias.

Importa salientar que, entre a aprovação em CAC de 26 de junho de 2007 e este reforço de garantias, tiveram lugar três pedidos de libertação parcial de ações da

CIMPOR (10 de julho, 16 de agosto e 21 de agosto de 2007) que se encontravam dados de garantia aos financiamentos existentes. A CGD acedeu aos pedidos, que se encontram melhor descritos no capítulo relativo aos financiamentos concedidos à INVESTIFINO para aquisição de ações da CIMPOR. Na informação fornecida à CPI, não constam referências da DGR nem ao reforço de garantias nem às libertações de penhores.

Em 19 de maio de 2008, por desvalorização continuada das ações do BCP e da CIMPOR, os rácios de cobertura contratados voltaram a ser incumpridos. Não dispondo a INVESTIFINO de novos títulos para reforço de garantia e não dispondo de liquidez para aplicar à redução da dívida contratada, a sociedade propôs à CGD que se constituísse o penhor de dois depósitos a prazo no valor de EUR 17,83M, por forma a repor os rácios; esta proposta foi aceite pela CGD, uma vez que, apesar de não se destinar à amortização do saldo devedor, a garantia apresentada era líquida, no sentido financeiro e estrito do termo.

Em 9 de julho de 2008, a DGE refere que “no âmbito de um acordo entre a CGD e a INVESTIFINO, estão a ser efectuadas pelo Caixa BI um conjunto de operações “fora de mercado” em que se pretende que, no final da presente semana, estejam “casados” os movimentos de compra e venda de um lote de títulos que poderá ascender a 45 milhões [de ações], representativos do capital social do BCP que presentemente se encontram a garantir três operações de crédito.”

Apresentam-se, em seguida os movimentos de compra e venda:

| Tipo de operação | Data | Número de ações | Preço médio (EUR) |
|----------------------|------------|-----------------|-------------------|
| Compra | 14/07/2008 | 8 000 000 | 1,225 |
| Compra | 14/07/2008 | 19 250 000 | 1,251 |
| Compra | 15/07/2008 | 20 000 | 1,23 |
| Compra | 15/07/2008 | 2 750 000 | 1,258 |
| Compra | 16/07/2008 | 5 615 | 1,23 |
| Compra | 16/07/2008 | 14 974 385 | 1,224 |
| Venda | 11/07/2008 | 11 000 000 | 1,215 |
| Venda | 14/07/2008 | 22 000 000 | 1,25 |
| Venda | 15/07/2008 | 25 615 | 1,235 |
| Venda | 15/07/2008 | 11 974 385 | 1,23 |
| TOTAL | | | |
| de ações vendidas | | 45 000 000 | |
| de ações compradas | | 45 000 000 | |
| de montante vendido | | 55 701 404 | |
| de montante comprado | | 55 625 128 | |
| diferença (montante) | | -76 276 | |
| custos de transação | | 73 724 | |

Tendo em conta que o montante de ações compradas e vendidas (entre 11 de julho e 16 de julho de 2007) coincidiram em número e apresentaram uma diferença reduzida em valor, à falta de melhor explicação, presume-se que estas operações se tenham destinado à reafecção de garantias entre os diferentes créditos concedidos, na tentativa de maximizar os rácios de cobertura em cada um deles. A diferença em valor, de EUR 76m, presume-se ter sido alocada aos custos de transação (comissões e Imposto do Selo).

Em 3 de dezembro de 2008, foi solicitada à CGD a prorrogação até 30 de dezembro do pagamento dos juros devidos nesse mês. A prorrogação foi aceite até 22 de dezembro de 2008.

Em 7 de janeiro de 2009, é proposta pela DGE e aprovada pelo Conselho de Administração uma reestruturação dos financiamentos da CGD ao grupo INVESTIFINO. Não tendo sido liquidados juros vencidos até à data, no montante de EUR 11M (8 de dezembro de 2008, EUR 5,6M, 14 de dezembro de 2008, 0,87M, 8 de janeiro de 2009, EUR 4,6M) e vencendo-se a 17 de janeiro de 2009 juros no montante de EUR 5,4M, a CGD estaria “em condições de declarar o vencimento antecipado de todos os contratos, [que se tornaria] efectivo 3 dias após a sua

notificação.” Ainda, estava em vigor a cláusula de *cross default*, que permitia considerar vencidos quaisquer dos quatro financiamentos verificando-se o incumprimento de pelo menos um destes.

Assim, aprovou o Conselho de Administração:

- “Que a INVESTIFINO regularizasse os juros vencidos e não pagos até 17 de janeiro de 2009 (inclusive), no montante de EUR 17.770.020, recorrendo ao Depósito dado em penhor à CGD no valor de EUR 17.830.000 [...]”
- “Amortizar parcialmente a dívida à CGD, dando em pagamento as 64,406 milhões de ações CIMPOR dadas em penhor à CGD, valoradas a um preço unitário de EUR 4,75, o que permitia uma amortização de dívida de EUR 305.928.500.”

O saldo devedor da INVESTIFINO ficaria, após a dação em pagamento dos títulos, no montante de EUR 268,5M, garantido por ações do BCP e da SOARES DA COSTA.

A dação em pagamento viria a ser realizada em condições específicas, nomeadamente a de concessão de uma opção de compra à INVESTIFINO dos títulos alvo de dação, pelo prazo de três anos; estas condições encontram-se melhor descritas no capítulo relativo à concessão de financiamento para aquisições da CIMPOR.

Assim, em 16 de fevereiro de 2009, são celebrados dois contratos entre a CGD e a INVESTIFINO:

- Alteração aos contratos de mútuo, abertura de crédito e Promessa de Concessão de Crédito – Contrato de Reestruturação da dívida, para amortização parcial da dívida à CGD e
- Contrato de Compra e Venda de Ações e Opção de Compra, que regularia a dação em pagamento e a opção de compra mencionada acima – este contrato

estabeleceu como data de pagamento da dívida remanescente após dação (EUR 268,5M) o dia 29 de junho de 2014, com pagamento de juros durante o período de vigência do contrato. Foram liquidadas as três primeiras prestações (29 de junho e 29 de dezembro de 2010, 29 de junho de 2010), sendo que as três subseqüentes o foram parcialmente.

Em dezembro de 2013, o Conselho de Administração deliberou abater a dívida restante ao ativo, assumindo o vencimento total da dívida. Lê-se ainda, no parecer da DGE de 19 de julho de 2014, que apesar “de inicialmente se ter procedido ao abate total da dívida ao Ativo, na sequência dos contactos havidos entre a DGE, DGR, DCI e Auditor Externo, foi decidido efetuar a reversão ao abate ao ativo de uma operação que em 31/12/2013 registava uma dívida de EUR 44.708.976,49, ou seja, com exceção da operação mencionada, todas as restantes se mantêm como abatidas ao ativo”, tendo esta dívida ficado garantida por todas as ações dadas em penhor à data.

3.5.1.2.5 CONCLUSÃO

O crédito concedido à INVESTIFINO para aquisição de uma participação no capital social do BCP foi feito em termos semelhantes aos outros concedidos pela CGD, a outros mutuários, para o mesmo efeito. A concessão de crédito com pagamento integral no final do prazo (*bullet*) aumenta significativamente o risco de incumprimento, sobretudo quando a garantia do financiamento é o penhor dos próprios valores mobiliários adquiridos. Deve referir-se, no entanto, no processo de reestruturação dos créditos, foram envidados esforços substanciais para recuperação dos montantes desembolsados, tendo a mutuária entregue em dação uma parte substancial dos seus ativos.

3.5.1.3 SFGP

3.5.1.3.1 A SFGP - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, SGPS, SA

A SFGP era a *holding* pessoal de José Goes Ferreira. A sociedade foi constituída em novembro de 2002, detendo essencialmente títulos do BCP que representavam 1,17% do capital social do banco.

José Goes Ferreira era membro do Conselho Superior do BCP e detinha, separadamente, o Grupo IPG, um grupo de empresas a operar em setores distintos, nomeadamente engenharia, ambiente, consultoria, imobiliário e transportes. O Grupo IPG detinha também investimentos diretos em projetos imobiliários em Portugal e Moçambique.

3.5.1.3.2 DAS PROPOSTAS DA DGE E A AVALIAÇÃO DA DGR

Em 14 de dezembro de 2004, foi aprovado em Conselho de Crédito e Riscos (órgão equivalente ao CAC, assim renomeado mais tarde) um financiamento à SFGP até ao montante de EUR 46,25M.

O financiamento destinava-se à aquisição de um lote de 25 milhões de ações detidas diretamente por José Goes Ferreira. Segundo o Banco de Portugal²², existia “um memo interno da CGD que indica que este financiamento foi concedido para liquidar financiamentos anteriormente concedidos pelo BCP para aquisição de ações BCP.”: foi concedido nas seguintes condições:

- **Operação:** Financiamento de Longo Prazo
- **Montante:** até EUR 46,25M
- **Tipo:** Contrato de Mútuo
- **Finalidade:** Financiamento da aquisição de 25 milhões de ações, detidas diretamente por José Goes Ferreira
- **Prazo:** 1 ano, renovável até 3 anos

²² Inspeção ao Crédito Garantido por Títulos (2011)

- **Pagamento de juros:** semestrais e postecipados
- **Taxa de juro:** EURIBOR 6M + 100 pontos base
- **Garantias:** Penhor de primeiro grau sobre ações BCP e/ou constituição de depósito a prazo
- **Outras condições relevantes:**
 - Rácio de cobertura (garantia/dívida) de 120%
 - Reposição do rácio no prazo de 15 dias
 - Possibilidade de o mutuário solicitar a libertação do penhor em excesso caso o rácio fosse superior a 135%
 - Apuramento trimestral do rácio, baseado na cotação média do trimestre anterior
 - *Cross Default e Ownership clause*

No parecer de risco inerente à proposta, em 13 de dezembro de 2004, condicionado, eram referidas algumas métricas financeiras relativamente à SFGP, à data de novembro 2004:

- O seu ativo líquido ascendia a EUR 55M
- O seu ativo correspondia essencialmente a títulos do BCP (EUR 51,3M, correspondente a 37,5 milhões de ações)
- Para financiar o ativo, a empresa havia recorrido a EUR 13M de fundos dos sócios e a EUR 39M de dívida bancária (EUR 32,5M no BES e EUR 6,5M no BCP)

Para além de uma análise à evolução histórica da cotação das ações do BCP, desde 1997 até então, em que se recomenda a revisão diária do rácio para evitar insuficiências de margem de cobertura, o parecer refere ainda que “além da posição no Grupo IPG, o Dr. Pita Goes Ferreira é membro do Conselho Superior do BCP – o que poderá ter levado a uma primazia do seu relacionamento pessoal e das suas empresas com esta instituição de crédito [a CGD] – e desenvolve actividade enquanto Presidente da Associação nacional das Empresas Familiares. Importa enunciar que a informação obtida relativamente ao Dr. Pita Goes Ferreira e esposa, é bastante escassa, porém dos elementos obtidos não se apurou a existência de património em valor significativo.”

Assim, a DGR entendia que “a operação proposta comporta um nível de risco de crédito significativo e apenas pode ser equacionada [...] se enquadrada numa ótica estritamente financeira (isto é, tendo por base somente o valor dos ativos a adquirir).”, pelo que sugeriu condicionar a aprovação da operação às seguintes condições:

- Rácio de cobertura mínimo, diário, de 140%, assegurado o controlo operacional, rigoroso e atempado deste
- Oneração imediata das ações adquiridas ou, alternativamente, penhor de ações já detidas pela sociedade
- Prestação de aval pessoal do acionista José Goes Ferreira
- Afetação dos dividendos eventualmente distribuídos ao reembolso da operação
- Obtenção económico-financeira do Grupo IPG

O contrato de mútuo, celebrado a 30 de dezembro de 2004, registava diferenças face às condições aprovadas pelo Conselho de Crédito e Riscos, destacando-se que:

- O prazo aprovado foi de 1 ano, renovável até 3 anos, tendo ficado contratado o prazo mais alargado de 5 anos menos um mês, embora, segundo análise do Banco de Portugal²³, o prazo efetivamente negociado com o cliente tenha sido o de 3 anos.
- O *spread* contratado foi superior ao aprovado (115 vs. 100 p.b.)
- A frequência contratada para revisão do rácio foi mensal, baseada na média das cotações de fecho do mês anterior, ao invés de trimestral conforme aprovado

Refere-se ainda que para além da SFGP e da CGD, o Grupo IPG figurava como parte no contrato, tendo dado, na impossibilidade jurídica de penhorar imediatamente as ações a adquirir pela SFGP, o penhor de 20,4 milhões de ações do BCP, às quais se juntariam 9,5 milhões detidas pela SFGP (30 milhões, no total), para garantir o financiamento solicitado.

²³ Inspeção ao Crédito Garantido por Títulos (2011)

Segundo apurado:

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Qual era o património dessa SFGP?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Por acaso tenho aqui porque tomei nota: a SFGP, em novembro de 2004, tinha um ativo de 55 milhões de euros e tinha uma dívida bancária de cerca de 39 milhões de euros e uma autonomia financeira de 29%. Grande parte deste ativo da SFGP, do que eu tenho aqui, seriam ações do BCP.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Se decidiu emprestar 46 milhões a esta sociedade para comprar ações do BCP, que tinha dado como garantia ações do BCP e o único ativo que tinha era ações do BCP, o que é que aconteceria se alguma coisa corresse mal com as ações do BCP?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “O que correria mal... A operação — agora estou a falar de memória — tinha um rácio de cobertura, que, se não me engano, era de 120% ou mais de 120%...”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “120%!”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “E, portanto, o património eram ações do BCP: se elas se desvalorizassem como se desvalorizou, o nosso crédito, obviamente, estaria em bastante risco.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Como é que uma empresa que tem como único património ações do BCP vai pagar os juros do empréstimo que fez para comprar ações do BCP?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Na altura, com os dividendos. Depois, não.”

3.5.1.3.3 DA RENEGOCIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

Em 19 de dezembro de 2007, foi aprovada em CAC uma prorrogação por 12 meses do prazo de reembolso, passando a maturidade da operação para 30 de dezembro de 2008. A aprovação foi sustentada no “cumprimento atempado das suas obrigações perante o Grupo Caixa.”

Foi assim explicado:

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Deixe-me só, porque pode ser exemplificativo, contar o que é que aconteceu a seguir nesta operação.

Esta operação, como a Sr.^a Deputada disse, foi contratada por 46 milhões de euros. Quando as cotações do BCP começaram a cair drasticamente e a SFGP não teve mais capacidade de reforçar as garantias com ações do BCP, o Grupo Goes Ferreira o que fez foi dar garantias reais de dois projetos imobiliários que tinha no Parque das Nações, um que se chamava Imomarina — não me lembro do nome do outro, já me vou lembrar —, e que permitiu garantir adicionalmente esta operação.

Com esses projetos imobiliários, esta dívida, que inicialmente foi de 46, chegou a ser reduzida — estou a falar de cor — em cerca de 20 milhões de euros.”

Em 17 de abril de 2008, foi aprovada em CAC mais uma proposta de prorrogação do prazo, assim como de alteração de montantes e reforço de garantias. Algumas sociedades do Grupo IPG detinham outros financiamentos com a CGD:

- A ESPAÇO TEJO, LDA. solicitou o aumento de EUR 11M do financiamento que já detinha de EUR 7,5M (portanto, para um limite global de EUR 18,5M), garantido por segunda hipoteca sobre um projeto imobiliário
- A SFGP solicitou nova prorrogação, em 2,5 anos, com 1 ano de carência e 2 anos de amortização com pagamentos semestrais. Para isso, é prestada nova garantia (primeira hipoteca sobre ativos imobiliários)

O financiamento à ESPAÇO TEJO deveria ser também garantido por ações BCP, uma vez que o montante então aprovado (EUR 11M) se destinava à participação no aumento de capital do banco. Assim, e uma vez que o rácio de cobertura havia sido inferior ao contratado, a CGD obteve garantias adicionais, imobiliárias, para reposição do mesmo. Salienta-se que, nesta proposta, é referido um financiamento adicional já existente à SFGP de EUR 5M, de cuja aprovação não dispõe a CPI de evidência.

O parecer de risco para a proposta de 17 de abril de 2008 não consta na informação enviada à CPI, encontrando-se apenas uma referência da DGE referente à emissão do parecer com a classificação de “condicionado”.

Foram celebrados seis aditamentos ao contrato de financiamento, a saber:

1. Em 11 de junho de 2008, são dados em penhor títulos adicionais do BCP, pela SFGP e o Grupo IPG – estes títulos foram adquiridos no aumento de capital do BCP.

2. Em 29 de setembro de 2008 foi celebrado segundo aditamento ao contrato, destacando-se as seguintes alterações:
 - O prazo de reembolso foi adiado em um mês (para 30 de dezembro 2009)
 - O *spread* foi aumentado em 5 p.b., para 1,2%
 - Alteração da fórmula de cálculo do rácio de cobertura, passando a utilizar-se a média das últimas dez cotações de fecho (ao invés das cotações do mês anterior)
 - Revisão diária do rácio de cobertura
 - Redução do prazo para reposição do rácio para 5 dias (inicialmente, 15)
 - Redução do rácio de cobertura exigido, até 30 de novembro de 2008, para 100%
 - Formalização de penhor sobre depósito a prazo no montante de EUR 1,5M (este depósito era proveniente de um crédito concedido pela CGD a outra empresa do Grupo IPG)

Durante o ano de 2009, a CGD alocou financiamentos a outras sociedades do Grupo IPG, no valor de EUR 14,5M. Assim, a CGD considerou o grupo, incluindo a SFGP, como um só cliente, tendo os novos financiamentos concedidos sido afetos à amortização dos montantes em dívida. No processo, detendo as novas mutuárias ativos imobiliários, a CGD reforçou as suas garantias com estes ativos.

3. Em 29 de dezembro de 2009, celebra-se terceiro aditamento ao contrato, destacando-se as seguintes alterações:

- O prazo de reembolso foi adiado para 30 de julho de 2012 (+3 anos)
- Evolução progressiva (crescente) do spread até à maturidade
- Primeiro pagamento de juros em 30 de junho de 2010
- Período de contagem de juros anual
- Redução do rácio de cobertura para 90%, em 2009
- Fixação do rácio de cobertura em 100% a partir de 2010
- Prestação de livrança em branco

Relativamente ao depósito a prazo no montante de EUR 1,5M mencionado anteriormente, reproduzimos uma nota do Banco de Portugal:

“Em 31/12/2009, o depósito a prazo de EUR 1,5M, que estava cativo como garantia do crédito concedido à SFGP, venceu-se e, por erro informático, quando introduziram a alteração de prazo contratualizada no 3º aditamento, foi retirado o cativo e este depósito ficou disponível na conta de DO do cliente, tendo sido utilizado para pagamento de juros de Dez/2009 e Jun/2010 do financiamento da SFGP. Foi a DAI que detectou este erro, numa acção que realizou junto da DGE, estando esta direcção a efectuar diligências junto do cliente para resolver esta situação e junto da auditoria informática para apurar responsabilidades internamente.”

4. Em 24 de maio de 2010 é acrescentado o aval de José Goes Ferreira à livrança entregue no anterior aditamento. O aval só produziria efeito se o rácio viesse a ser inferior a 100%, e pelo montante do défice de cobertura.
5. Em 31 de dezembro de 2012 o prazo de reembolso é prorrogado por mais 5 anos, até 30 de julho de 2017, mediante quinto aditamento ao contrato, onde também são dadas em penhor 60 mil ações da sociedade QSA, no valor nominal de EUR 600m.
6. É realizado um último aditamento (sexto), em 16 de outubro de 2014, que procede à alteração da cláusula oitava do quinto aditamento, no sentido de especificar que a SFGP declarava, na condição de autora do penhor e de cliente, que a CGD poderia considerar imediatamente vencidos os créditos

caso fossem alterados os direitos do mutuante sobre estes. Salieta-se também que, enquanto no quinto aditamento é referido explicitamente que as 60 mil ações ora dadas em penhor representavam o parte do capital social da sociedade QSA, a alteração de redação imposta pelo sexto aditamento não contém essa referência, mencionando apenas que a CGD aceita o “penhor sobre 60.000 ações, tituladas, com o valor nominal de EUR 10 (dez euros) cada, a que corresponde o valor global de EUR 600.000 [...]”

3.5.1.3.4 CONCLUSÃO

A informação fornecida pelo Banco de Portugal indica que este financiamento foi concedido para refinanciamento de um crédito existente no BCP, com a finalidade de aquisição das ações. Não foi fornecida evidência dos motivos pelos quais se procedeu a este refinanciamento, sendo, no entanto, conhecidas as diligências promovidas pelo Banco de Portugal para que o BCP reduzisse a exposição aos seus acionistas.

De acordo com o Relatório EY, a imparidade e o crédito abatido ascendiam em 2015, para a SFGP, a EUR 28M.

3.5.1.4 GRUPO BERARDO (METALGEST, SGPS, SA e FUNDAÇÃO JOSÉ BERARDO)

Nos anos de 2006 e 2007, foram concedidos à METALGEST. e à FUNDAÇÃO JOSÉ BERARDO (FJB) financiamentos até ao limite de EUR 400M (EUR 50M + EUR 350M, respetivamente) com a finalidade de adquirir títulos de empresas cotadas nas bolsas europeias que, pelo que se apurou, se consubstanciou na constituição de uma participação qualificada no BCP.

3.5.1.4.1 DA ENTRADA DAS OPERAÇÕES NA CGD

No que respeita à entrada das operações de financiamento ao grupo económico José Berardo na CGD, os depoimentos na CPI providenciam evidências contraditórias.

Quando questionado pelo deputado Virgílio Macedo (PSD), José Berardo referiu que foi a CGD a propor a operação de financiamento, na pessoa de José Pedro Cabral dos Santos:

“O Sr. **Fernando Virgílio Macedo** (PSD): — “(...) “assando para outra matéria. Já nos disse aqui que o objetivo da sua entrada e do seu reforço da participação no BCP foi pura e simplesmente uma questão económica. Vislumbrou um bom negócio, certo? E, em 2011, o Sr. Comendador disse numa entrevista que «os bancos é que me vieram oferecer crédito para comprar ações», um pouco aquilo que disse na sua intervenção inicial.

Relativamente às operações da METALGEST e da Fundação Berardo, também existiu essa atitude proativa dos bancos? Foram os bancos, nomeadamente a Caixa Geral de Depósitos, que é o que nos interessa, que foi ter consigo e disse «olhe, temos aqui 350 milhões de euros para a Fundação Berardo comprar ações do BCP e passar a ter uma posição qualificada»?

(...)”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “OK!

Foi a Caixa Geral que propôs o negócio...”

O Sr. **Fernando Virgílio Macedo** (PSD): — “Ou seja, o Sr.

Comendador está a dizer que nem lhe passava pela cabeça investir em ações do BCP, mas a Caixa Geral de Depósitos foi bater à sua porta e disse «olhe, temos aqui 350 milhões, vai ser um bom negócio, compre ações». Quem é que da Caixa Geral de Depósito foi ter com o Sr. Comendador?”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Está escrito aí quando as negociações começaram...”

O Sr. **Fernando Virgílio Macedo** (PSD): — “Quem? Que pessoa?”

O Sr. José Manuel Rodrigues Berardo: — “Cabral dos Santos.”

Por outro lado, o depoente José Pedro Cabral dos Santos, referiu uma carta constante do arquivo da CGD, datada de 10 de novembro de 2006 e remetida pela Fundação José Berardo ao então Presidente do Conselho de Administração Carlos Santos Ferreira. O texto da carta, conforme citado na intervenção inicial de José Pedro Cabral dos Santos, era o seguinte:

“Assunto: Concessão de Linha de Crédito

Serve a presente para submeter à apreciação de V. Exa., a proposta infra para financiamento de aquisição em bolsa de ações BCP, com as seguintes características:

- Mutuária: FJB
- Modalidade: Abertura de Crédito
- Montante Máximo: 350 Mio €;
- Finalidade: Financiamento da aquisição em bolsa de ações BCP e ações pertencentes ao PSI 20;
- Prazo: 5 anos;
- Reembolso de Capital: Bullet, no vencimento;
- Data de Pagamento de Juros: Semestral e postecipado;
- Reembolso Antecipado Voluntário: Sem qualquer penalização para a Mutuária;
- Garantia: Títulos adquiridos ao abrigo do presente financiamento; Acções do PSI 20, correspondentes a 5% do montante utilizado;
- Rácio de Cobertura: Cálculo semestral nas datas de pagamento de juros.

De V. Exa,

Atentamente

José Manuel Rodrigues Berardo“

Disse ainda José Pedro Cabral dos Santos, quanto ao seguimento dado à proposta:

“Esta carta, em 7 de dezembro de 2006, é despachada para mim pelo Dr. Maldonado Gonelha. A seguir e até à aprovação do financiamento, tudo se processou como aqui referi no passado dia 24 de abril.

Relembrando e precisando datas e sequência:

- Recebida a consulta, colhi a orientação para estudar a operação com os habituais procedimentos;
- A estrutura comercial da DGE estabeleceu contacto com o cliente para obtenção de informação que suportasse uma decisão;
- Com a informação obtida, foi solicitado um parecer de risco à DGR;
- Foi preparada uma proposta para CAC, com a informação obtida, com o parecer da DGR, evidenciando 3 condições que a DGE via dificuldade de serem aceites, por tal ter sido referido pela FJB: a existência de aval, o rácio de cobertura de 120% e a possibilidade de denúncia anual; “

3.5.1.4.2 FINANCIAMENTO À METALGEST

À data de concessão do financiamento, a METALGEST participava em várias empresas que operavam em diversos setores de atividade, nomeadamente “a gestão de investimentos financeiros, produção e comercialização de tabacos, rações, indústria hoteleira, indústria vinícola, moagens, exploração e operação de rede de distribuição de televisão por cabo”.

Segundo informação constante em proposta comercial elaborada pela DGE, a METALGEST era a “empresa do grupo que detém as participações financeiras de Joe Berardo em Portugal. O empresário detém uma fortuna avaliada em mais de EUR 300M e é considerado um dos maiores colecionadores do Mundo no que se refere a obras de arte”. Ainda, a mesma informação referia que a METALGEST detinha “os melhores níveis de rentabilidade do grupo, pelo facto de concentrar a actividade de aquisição de participações financeiras em empresas com potencial de valorização e liquidez”, destacando as participações nas empresas Privatel, BCP e Sonae SGPS.

Ao longo de período em análise, foram concedidos dois financiamentos à METALGEST: em 14 de julho de 2006 foi celebrado um contrato de abertura de crédito no montante de EUR 50M e, posteriormente, em 7 de maio de 2009, celebrado um contrato de mútuo no montante de EUR 1M.

Quanto ao financiamento de julho de 2006, a proposta elaborada pela DGE data de 21 de abril de 2006, tendo sido aprovada em CAC a 27 de abril de 2006. Não existe evidência de iteração da proposta comercial e das condições nela contidas, entre a DGE e o Cliente ou entre a DGE e a DGR.

Assim, o financiamento veio a ser aprovado nas seguintes condições:

- **Operação:** Financiamento de Médio/Longo Prazo
- **Montante:** até EUR 50M
- **Tipo:** Abertura de crédito
- **Finalidade:** Aquisição de participações financeiras
- **Prazo:** 5 anos
- **Taxa de juro:** EURIBOR 3M ou 6M + 65 p.b.
- **Reembolso do capital:** *bullet* (pagamento integral no final do prazo)
- **Pagamento de juros:** trimestrais ou semestrais, postecipados
- **Rácio de cobertura (garantia/dívida):** mínimo de 100%, com revisão mensal
- **Outras condições:**
 - *Cross default*
 - *Ownership clause* da posição direta/indireta do Comendador José Berardo
 - *Pari passu*
 - Parecer prévio da CGD sobre a qualidade dos títulos a adquirir/penhorar
 - Depósito na CGD das ações a adquirir
 - Penhor/penhor com eficácia diferida sobre os títulos a adquirir com entrega de procuração irrevogável, para venda extrajudicial pelo preço “ao melhor”

Na proposta, consta ainda que esta seria de aprovar “com *all-in* de 90 p.b., podendo, para ganhar a operação, um *all-in* de 70 p.b.” e que, sendo aprovada “possibilita que a METALGEST compre títulos incluídos nos principais índices de bolsas europeias”.

O parecer de risco que suporta esta proposta comercial referia que “numa vertente meramente técnica e do ponto de vista do risco [...] não existe um conforto adequado à concessão do presente financiamento. O parecer, condicionado, referia como argumentos contrários à concessão do financiamento “um diminuto valor de proveitos operacionais e resultados operacionais fortemente negativos. Por outro lado, os custos financeiros (especialmente juros) mantiveram-se superiores aos proveitos (ganhos em participadas), pelo que os resultados líquidos do exercício apenas figuraram positivos dados os avultados resultados extraordinários positivos, eventualmente ganhos na alienação de posições financeiras.

Referia ainda o mesmo parecer de risco que a informação obtida “sobre a sociedade em análise (METALGEST) e sobre o universo Joe Berardo afigura-se escassa, na medida em que se limitou a:

- (i) mapas financeiros da METALGEST (de 2005, não auditados e sem qualquer anexo explicativo),
- (ii) relatórios de crédito [...] e
- (iii) alguma informação obtida na internet”.

Assim, face à informação disponível, considerava a DGR que a operação proposta:

- Não beneficiava de qualquer envolvimento de José Berardo
- Não contemplava qualquer mecanismo que permitisse aferir e assegurar a valia da METALGEST
- Tinha por finalidade a aquisição de ações de empresas do PSI20, porém desconhecia-se em rigor quando e quais os títulos a adquirir
- Apresentava um rácio de cobertura de 100%, não existindo qualquer folga para a desvalorização das ações
- Tinha um prazo elevado (5 anos) e assume um reembolso *bullet*

No entanto, para emitir o parecer condicionado, a DGR baseou-se em:

- “Ligação da METALGEST ao Comendador Joe Berardo, o qual historicamente tem vindo – segundo informação recolhida na comunicação social – a obter resultados (mais valias) aceitáveis nos seus investimentos bolsistas”

Sobre esta questão:

O Sr. **Paulo Sá** (PCP): — “Mas temos documentos — estão na posse da Comissão — que referem, a propósito, por exemplo, de uma operação envolvendo a Metalgest, o seguinte: «O Comendador Joe Berardo que, segundo informação recolhida na comunicação social, tem obtido resultados aceitáveis nos seus investimentos...», e continua.

Ou seja, há a referência a informação recolhida na comunicação social a propósito do Comendador Joe Berardo. Era isto? Era desta forma que conheciam bem os seus clientes e procuravam conhecer bem os seus clientes? Era recolhendo informações, e estou a citar o documento, na comunicação social?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Sr. Deputado, a Metalgest foi a primeira operação que foi feita com o Comendador José Berardo. Antes dessa operação, a Metalgest não era cliente da Caixa.

Portanto, não tínhamos essa proximidade, não tínhamos esse conhecimento.”

- “Aparente valia financeira da METALGEST (a aportar pelas contas de 2005 – ainda que individuais e não auditadas – onde o capital próprio ascende a EUR 217M e a dívida financeira limita-se a EUR 3,4M)

Sujeitou, assim, a DGR a emissão do seu parecer às seguintes condições:

- Obtenção de aval de José Berardo
- Existência de um rácio de cobertura de dívida mínimo de 120%
- Compromisso da METALGEST de que as posições a adquirir não implicam o lançamento de OPA
- Possibilidade de penhor imediato das ações a adquirir
- Obtenção, previamente à contratação da operação, de informação económico-financeira da METALGEST e do universo Joe Berardo

Em 2 de abril de 2009, foi aprovado em CAC um financiamento adicional de EUR 1M (mútuo), formalizado por celebração de contrato em 7 de maio de 2009. Este financiamento teve como objetivo o reforço de garantias junto do Banco Santander²⁴ Totta, banco também credor da METALGEST.

A METALGEST veio solicitar este financiamento adicional em virtude da exigência do Banco Santander Totta à sociedade do reembolso dos financiamentos ou reforço de garantias”. No final de 2008, a CGD, o BCP e o BES celebraram um contrato de Penhor e Promessa de Penhor, onde foram dados como garantia os títulos de participação na Associação Coleção Berardo.

Segundo a audição de José Berado:

O Sr. **João Marques** (PS): — “(...) O valor, face ao restante, é um valor residual, mas é um valor de grande dimensão porque estamos a falar de 1 milhão de euros, e tem a ver com uma exigência por parte do Santander decorrente do tal processo que tem a ver com a Associação Coleção Berardo, com a questão da constituição daquele reforço de garantia da penhora, em que se dá um processo em que é dito pela Metalgest ao BCP, ao BES e à CGD que resolvam o problema perante o Santander, um problema que é seu, da Metalgest, e que teria de ser resolvido.

Estamos a falar da resolução de um problema que não se prende diretamente com a aquisição de ações, mas, sim, pura e simplesmente, com a resolução de um processo de financiamento, um processo de crédito que, eventualmente, estava já também — e queria saber isso — em processo de incumprimento, tanto que aquilo que era referido era que era necessário o reforço ou, então, a liquidação daquele empréstimo.

Temos três bancos a trabalhar pela Metalgest no sentido de arranjar uma condição de resolução do problema junto do Santander e eu queria saber o que é que o Sr. Comendador nos tem a dizer sobre este assunto.

²⁴ Inspeção ao Crédito Garantido por Títulos (Banco de Portugal, 2011)

É que uma coisa é estarmos a falar de créditos para aquisição de participações financeiras e outra coisa é estarmos, num período pós-incumprimento, a utilizar um conjunto de três bancos para liquidar a dívida da Metalgest junto de um banco espanhol.

Era sobre isso que gostava que nos pudesse esclarecer, nestas várias perspetivas.”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Numa altura, quando estávamos a reestruturar a dívida, o Banco Santander não quis entrar, e eu também não estava muito interessado em que isso acontecesse. Então, eu disse: «Então, se vocês querem, eles dão o crédito e vocês pagam». E pronto.”

As condições contratadas correspondem, em geral, às aprovadas em CAC. Salienta-se que, para o financiamento de EUR 50M se aprovou uma cláusula de *cross default* da qual não se encontra evidência no contrato. As recomendações da DGR foram apenas parcialmente acolhidas. Não foi obtido aval de José Berardo para esta operação, e não existe evidência de que tenha sido fornecida à CGD informação económico-financeira nas condições solicitadas.

3.5.1.4.3 FUNDAÇÃO JOSÉ BERARDO (FJB)

A FJB foi constituída a 12 de novembro de 1988 pelo seu fundador e presidente vitalício José Manuel Rodrigues Berardo. Trata-se de uma instituição de solidariedade social, que estatutariamente se dedica a fins “caritativos, educativos, artísticos e científicos”, e cujas principais atividades e origens de rendimentos são “administrar e dispor de todos os bens da Fundação” e “desenvolver qualquer atividade, comercial ou industrial”.

Segundo Francisco Capelo, em resposta escrita a esta CPI:

“Já em 1993, (...) a Fundação José Berardo era uma entidade controversa e a natureza dos seus Estatutos de legalidade questionável.

A actividade social desta instituição era entendida como uma fachada para permitir a existência de uma entidade essencialmente criada para beneficiar

dos privilégios fiscais, sobretudo da isenção de pagamento de mais-valias nos investimentos financeiros. Esta isenção significava nos anos 90 uma poupança de 40% relativamente àqueles que não eram fundações ou não tinham este privilégio fiscal”

Na informação constante da proposta submetida a aprovação em CAC pela DGE, consta ainda que a FJB, à data, “é acionista maioritária (54%) da METALGEST, que opera em diversas áreas de negócios (tabaco, rações, hotelaria, comunicações por cabo)” e que “detém um significativo conjunto de acções, que asseguram Participações Qualificadas, em empresas cujos títulos incorporam o PSI 20. Essas posições estão avaliadas na ordem dos EUR 620M”.

DAS PROPOSTAS DA DGE E DA AVALIAÇÃO DA DGR

Inicialmente, a proposta de financiamento submetida pela DGE, datada de 19 de fevereiro de 2007, foi aprovada em CAC a 7 de março de 2007, tendo sido ratificadas as seguintes condições:

- **Operação:** Financiamento de Médio/Longo Prazo
- **Montante:** até EUR 350M
- **Tipo:** Abertura de crédito
- **Finalidade:** Refinanciar a dívida existente no Millennium BCP e aquisição de acções dos principais índices das bolsas europeias
- **Prazo:** 5 anos
- **Taxa de juro:** custo *all-in* de 85 pontos base
- **Reembolso do capital:** *bullet* (pagamento integral no final do prazo)
- **Rácio de cobertura (garantia/dívida):** mínimo de 105%, com revisão trimestral

Como argumentos favoráveis à realização do financiamento, referia a DGE:

- “A idoneidade e o prestígio do Presidente da Fundação José Berardo, o Comendador Joe Berardo, aliado à sua fortuna pessoal avaliada, em 2006, em

cerca de EUR 527M”; neste ponto, deve salientar-se que não foi fornecido à CPI suporte documental desta avaliação e nenhum depoente deu informação que prove a sua existência

Aliás:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Nesse tempo que foi gasto a preparar isso, uma das coisas que podemos ver nesta proposta que foi ao Conselho de Administração é que eram considerados, em termos globais, a idoneidade e o prestígio do Presidente da Fundação José Berardo, o Comendador Joe Berardo, aliado à sua fortuna pessoal, avaliada, em 2006, em cerca de 527 milhões de euros.

Gostava de saber quem fez esta avaliação à fortuna pessoal do Comendador.”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Não lhe consigo dizer. Mas com certeza alguém fez.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Vi uma avaliação bastante parecida, que saiu na imprensa, à época, na revista Exame, em 2006. Não seria, porventura, uma avaliação retirada da comunicação social, não?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Não lhe sei responder.”

- “A oportunidade em reforçar o relacionamento comercial, no qual assenta o universo de negócios do Comendador Joe Berardo – o peso da CGD no endividamento nas empresas Pluricanal Santarém, Leiria e Bragatel, em outubro de 2006 era de 31,4% [EUR 52M]”
- “A dimensão da carteira de posições qualificadas da FJB, nomeadamente em acções do PSI-20”
- “A qualidade das acções subjacentes à operação, que incorporam os principais índices das bolsas europeias”
- O rácio dívida/garantia
- As garantias associadas (penhor e eficácia obrigacional)

Na informação fornecida, pode ainda ler-se que a operação seria de aprovar nas seguintes condições adicionais:

- “Aval do Comendador Joe Berardo, que poderá ser dispensado após análise das contas da Fundação pela CGD que conduza à possibilidade de se considerar confortável realização da operação sem aval”

- “Rácio de cobertura de 110%, revisto trimestralmente, mas que a todo o momento deverá ser repostado se for inferior a 100%”
- “Autorização prévia da CGD relativamente às acções dadas de garantia a esta operação”
- “Condicionada a distribuição de dividendos das acções dadas de garantia”
- “Apresentação de contas da Fundação à CGD”
- “Penhor sobre acções dos principais índices das bolsas europeias, a favor da CGD, com entrega de procuração irrevogável, para venda extrajudicial pelo preço “ao melhor””;
- Inclusão no contrato de cláusulas de *cross default* (garantias cruzadas), *negative pledge* e *pari passu*
- Depósito na CGD das acções adquiridas.

O parecer da DGR inerente à proposta comercial, emitido com a classificação de “condicionado” em 5 de março de 2007, enquadra a solicitação de financiamento referindo que os elementos de que dispunha “da Fundação José Berardo (e do próprio universo Joe Berardo) são escassos, pois ainda que nos tenham sido disponibilizados os Estatutos da Fundação não foi facultada qualquer informação económico-financeira”. No mesmo parecer, é referido que não se encontravam reunidas “todas as condições para – *com um conforto desejável* – emitirmos uma posição sobre o nível de risco do envolvimento proposto”. Assim, entende a DGR que “apenas será de equacionar a participação do Grupo CGD na presente operação se assegurados os seguintes aspectos”:

- Aval do Comendador Joe Berardo
- Existência, a todo o momento, de um rácio de cobertura mínimo de 120%
- Prévia aprovação pela CGD das acções/títulos a adquirir e onerar com o presente financiamento, como forma de evitar:
 - Posições significativas no capital de empresas que criem dificuldades em desfazer as participações
 - Títulos/acções com elevada volatilidade
 - A necessidade de lançamento de OPA nas sociedades em que se proceda à aquisição de participações

- Eventuais conflitos de interesse para o Grupo CGD
 - Obtenção de informação económico-financeira da FJB, “considerada satisfatória pelo Grupo CGD”
 - Introdução de um mecanismo que permita aferir e manter a valia da mutuária
 - A alocação de rendimentos provenientes dos títulos a adquirir ao serviço da dívida do financiamento contratado
 - Existência de uma opção de denúncia anual, um plano de reembolso escalonado e/ou um expressivo agravamento do custo do financiamento
 - Penhor imediato das ações das sociedades cotadas

Confrontando a proposta comercial aprovada com o parecer de risco, pôde apurar-se que as condições propostas pela DGR não foram plenamente acomodadas, destacando-se a desconformidade quanto às seguintes:

- A inexistência de aval do Comendador José Berardo, indicando-se que este poderia ser dispensado mediante análise da informação económico-financeira solicitada
- A inexistência de cláusula de opção de denúncia anual
- O rácio de cobertura aprovado foi de 110%

Assim, mediante a impossibilidade de obtenção do aval pessoal de José Berardo, foi elaborada nova proposta comercial, datada de 17 de março de 2007 e aprovada em CAC em 3 de abril de 2007, e o correspondente parecer de risco, de 2 de abril de 2007. A nova proposta pretendeu aprovar a substituição do aval previamente solicitado por um mecanismo que permitisse aferir a valia da FJB (nível mínimo de autonomia financeira). Do parecer, é possível apurar que foram “fornecidos à CGD o Relatório e Contas do exercício de 2005 e os mapas financeiros (apenas Balanço e Demonstração de Resultados) das contas de 2006. Relativamente aos dados de 2005 foi também disponibilizada a certificação legal de contas”, onde eram evidenciadas as seguintes reservas:

- i. “Em 31 de dezembro de 2005, as Partes de Capital em empresas do Grupo (EUR 141M) estão valorizadas ao custo de aquisição e incluem participações em diversas empresas. À data da emissão desta certificação ainda não nos

tenham sido facultadas as Demonstrações financeiras dessas empresas, pelo que não nos é possível concluir quanto ao valor de recuperação de tais investimentos.”

- ii. “Está incluído no Imobilizado corpóreo o montante de cerca de EUR 8,765M, referente a um conjunto de obras de arte que fazem parte do espólio da Fundação. Não existindo um inventário detalhado daquele conjunto de obras de arte, não nos é possível confirmar a existência física e consequente valorização do mesmo.”

Ainda, da análise da informação económico-financeira concedida, a CGD concluiu o seguinte:

- Os resultados líquidos registaram, desde 2004, forte crescimento, à custa das mais-valias pela alienação de títulos de participações/investimentos financeiros
- Os resultados Extraordinários, no mesmo período, registaram igualmente fortes crescimentos
- A rubrica de investimentos financeiros, relativa a participações qualificadas, em 2006, apresentou forte crescimento (+ EUR 254,9M)
- Em 2006, as dívidas a instituições de crédito representavam 76% do valor de Investimentos Financeiro em Títulos, quando em 2005, este rácio era de 101,15%
- O endividamento da FJB registou, em 2006, um crescimento de 117,2%
- Em 2005, os rendimentos de participações em capital (EUR 10,47M) foram superiores aos juros suportados (EUR 7,57M), situação que se inverteu em 2006, devido aos custos financeiros de financiamento que cresceram 112%, para os EUR 15,9M
- O Rácio de Autonomia Financeira, no período 2004-2006, sofreu uma redução de cerca de 4,5 pontos percentuais para 29,26%
- Os montantes afetos aos fins para que a FJB foi constituída, representam a cerca de 2,5% dos ativos da Fundação (EUR 11,43M em 2005 vs. EUR 2,1M em 2004)

- A ausência de vendas e prestações de serviços e um diminuto valor de proveitos operacionais, sendo que em 2005 e 2006 os maiores proveitos decorreram de proveitos e ganhos extraordinários

Assim, face às reservas da certificação legal de contas e ao facto de os elementos contabilísticos da FJB relativos ao exercício de 2006 não conterem anexos às demonstrações financeiras que permitissem uma análise granular, a DGR refere que “de um ponto de vista de risco, seria aconselhável o aval do Comendador Joe Berardo como conforto adicional. Contudo, atendendo às contas da Fundação José Berardo admitir-se-ia a substituição do mesmo pela introdução de uma cláusula que permita acautelar a valia financeira da Fundação (sugerindo-se a fixação de uma autonomia financeira mínima de 25% [...])”. A proposta veio a ser aprovada em CAC (3 de abril de 2007) nas condições da aprovação anterior, à exceção da exigência de aval, substituída pela obrigação de manutenção de autonomia financeira (capital próprio em percentagem do ativo) de 20%, mantendo-se a não inclusão das outras exigências da DGR.

A operação de crédito foi sujeita a uma última alteração das condições, vertidas em proposta comercial datada de 17 de abril de 2007 e aprovada em CAC a 19 de abril de 2007; nesta, procedeu-se ao ajustamento do custo do financiamento: “de autorizar o ajustamento do *spread* para 70 pontos base, mantendo as demais condições oportunamente aprovadas, nomeadamente em CAC de 2007/04/3”. Assim, o financiamento foi aprovado com uma taxa de juro de EURIBOR 6m + 70 p.b. + 5 p.b. de comissão.

Em resumo, entre 7 de março de 2007 e 19 de abril de 2007, foram apreciadas e aprovadas em CAC três propostas de crédito, tendo a primeira aprovado a generalidade das condições de financiamento, a segunda procedido à substituição do aval de José Berardo pela obrigação de manutenção de um nível de autonomia financeira pela FJB de 20% e a terceira procedido à redução do custo do financiamento para a devedora. As condições finais a contratualizar, constantes na última proposta aprovada, eram as seguintes:

- **Operação:** Financiamento de Médio/Longo Prazo
- **Montante:** até EUR 350M
- **Tipo:** Abertura de crédito
- **Finalidade:** Financiar aquisição de ações integrantes dos principais índices de Bolsas Europeias
- **Prazo:** 5 anos
- **Taxa de juro:** EURIBOR 6m + 70 pontos base + 5 pontos base de comissão
- **Periodicidade do pagamento de juros:** semestral (juros postecipados)
- **Reembolso do capital:** *bullet* (pagamento integral no final do contrato)
- **Rácio de cobertura (garantia/dívida):** mínimo de 105%, com revisão trimestral e que será repostado caso seja inferior ao mínimo; reposição do rácio para 105% no prazo máximo de dez dias úteis caso viesse em algum momento a ser inferior a 100%
- **Outras condições:**
 - Depósito na CGD das ações dadas de garantia
 - *Cross default*
 - *Negative pledge*
 - *Pari passu*
 - Afetação dos dividendos recebidos ao saldo devedor existente na Abertura de Crédito
 - Manutenção de um rácio de autonomia financeira de 20%
 - Prestação de informação periódica sobre as Contas da Fundação José Berardo

Deve salientar-se que o rácio de cobertura aprovado a 7 de março de 2007 (110%) era superior ao acordado (105%).

Elencam-se abaixo, conforme as atas fornecidas à CPI, os administradores presentes em cada um dos três CAC suprarreferidos:

7 de março de 2007: António Maldonado Gonelha, Celeste Cardona, Armando Vara e Francisco Bandeira

3 de abril de 2007: Carlos Santos Ferreira, Norberto Rosa, Armando Vara e Francisco Bandeira

19 de abril de 2007: Carlos Santos Ferreira, Celeste Cardona, Armando Vara e Francisco Bandeira

Na aprovação de 19 de abril de 2007, a proposta comercial refere que:

“Em CAC de 2007-03-07, a operação foi genericamente aprovada, ainda que condicionada à apresentação das contas da FJB. Em CAC de 2007-04-03, já depois de a FJB ter apresentado as demonstrações financeiras, com respectiva Certificação Legal de Contas emitida pelo seu auditor/ROC, e após negociações mantidas com a FJB, o financiamento foi sancionado tendo-se incluído como *covenant* um Rácio de Autonomia Financeira de 20%.

Em 2007-04-05, foram comunicadas, pela DGE, as condições em que a CGD realizaria a operação, tendo-se iniciado contactos com vista à sua concretização. Neste sentido surge a presente proposta, propondo-se a sua aprovação, com alteração do *spread* da operação para os 70 bp acrescida de uma comissão “flat” de 0,05%, condições estas já aceites pela FJB.”

A CPI não dispõe de suporte documental dos contactos mantidos.

Sobre este tema:

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — (...) “Agora vou falar completamente de memória e espero não estar errado: existiam três situações em relação às quais a empresa, no contacto que tinha havido com ela, nos tinha dito que não estaria em condições de aceitar. A primeira situação foi a do aval do Comendador Berardo. Disseram-nos que não havia nenhuma situação de aval em nenhuma operação bancária do Comendador Berardo nessa altura. A segunda situação foi a de não aceitarem, por não ser essa a prática que existia nos outros bancos com quem tinham operações, um rácio superior a 100%. A terceira situação, que acho que está nessa informação — e digo, mais uma vez, que estou a falar de memória —, foi a de que a direção de risco gostaria que a operação tivesse uma denúncia anual, ou seja, a Caixa, ao fim do ano, poderia denunciar a operação, e a Metalgest queria uma operação por cinco anos.

Acho que estas são as três situações que a direção de risco pôs no seu parecer e, depois, a DGE disse que acha que essas situações não são possíveis de acomodar.

O cuidado que tivemos, quando a operação foi a Conselho de Crédito, foi o de dizer «esta era a consulta do cliente, estas são as exigências de risco e achamos que estas três situações não são possíveis de serem obtidas», para, com base nisso, o Conselho decidir. E podia ter decidido várias coisas: «então, se o senhor não aceita, não há operação» ou «bem, essas situações podem ser aceites pelo Conselho». E acho que foi isso que aconteceu.”

(...)

O Sr. **Fernando Virgílio Macedo** (PSD): — “(...) Porque é que no Conselho Alargado de Crédito esse aval foi dispensado? Lembra-se com que base é que esse aval foi dispensado?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “(...) Em concreto, na operação da Fundação José Berardo, houve uma primeira vez em que a operação foi a Conselho e em que foi feito um despacho no Conselho a dizer que — e foi isso que decorreu da discussão no Conselho — podemos, eventualmente, dispensar o aval do Comendador Berardo se as contas da Fundação nos derem sossego suficiente. Se não derem, queremos o aval do Comendador Berardo. Estou a falar de memória. As contas foram analisadas e, num segundo Conselho de Crédito — aliás, esta operação foi três vezes a Conselho de Crédito —, depois da análise das contas da Fundação, decidiu-se prescindir da exigência do aval em função das contas da Fundação Berardo.”

(...)

O Sr. **Fernando Virgílio Macedo** (PSD): — Só estou a dizer que tinham duas reservas e que nem havia certificação legal de contas relativamente ao exercício de 2006, quando analisaram essa operação. Pergunto se será normal, porque a Direção de Gestão de Risco, em 2 de abril de 2007, diz isso, o que quer dizer que, quando emitiram o vosso relatório em fevereiro de 2007, também existia essa situação.

Acham normal analisar uma operação de 350 milhões de euros sem uma solidez de análise dos indicadores financeiros da empresa?

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — Não me lembro de não haver certificação de contas. Não lhe consigo dizer se havia ou não havia.

Havia contas. Se estavam certificadas ou não, não tenho isso presente.

A contratação do financiamento teve lugar no dia 28 de maio de 2007.

As condições contratualizadas correspondem em geral às condições aprovadas na proposta de 19 de abril de 2007.

Quanto à cláusula relativa ao rácio de cobertura de dívida (de 105%, em desconformidade com os 110% aprovados em CAC), a sua eventual reposição foi contratualizada nos termos que se seguem, ficando evidente que a reposição do rácio poderia ser feita recorrendo ao aumento do saldo devedor:

“Para reposição do Rácio de Cobertura de Dívida de 105%, a FUNDAÇÃO poderá:

- a) Empenhar acções cotadas em mercado regulamentado de primeira ordem emitidas pelas sociedades mencionadas na Cláusula Quarta e outras com liquidez adequada que, a juízo da CAIXA, sejam suficientes para repor aquele Rácio de Cobertura da Dívida; ou
- b) Movimentar a crédito a conta corrente pelo montante necessário para repor o mesmo Rácio de Cobertura da Dívida.”

3.5.1.4.4 A UTILIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS

FINANCIAMENTOS À METALGEST, S.A., S.G.P.S.

O financiamento de EUR 50M foi utilizado na totalidade após a sua concessão, assim como o financiamento, em 2009, de EUR 1M.

Mediante a diminuição da cotação bolsista do BCP, a METALGEST procedeu ao reforço de garantias (foram feitos 11 aditamentos ao contrato de abertura de crédito), tendo sido transferidas, para o efeito, 43,2 milhões de ações, à cotação das datas de transferência.

FINANCIAMENTOS À FUNDAÇÃO JOSÉ BERARDO

Segundo informação enviada à CPI pelo Banco de Portugal, foi celebrado, em 25 de junho de 2007, um contrato de penhor de 35 milhões de ações do BCP, entre a CGD e a FJB. A este contrato de penhor correspondeu a primeira utilização da abertura de crédito concedida, no montante de EUR 138M. Foram feitas duas utilizações adicionais: a segunda ocorreu a 28 de junho de 2007, no montante de EUR 108M e a terceira a 9 de setembro de 2007, no montante de EUR 10M. À segunda e terceira operações corresponderam os penhores de 26,9 milhões e 2,5 milhões de ações do BCP. Assim, as três utilizações totalizaram EUR 256M, garantidas por 64,4 milhões de ações.

Para o efeito de participação num aumento de capital do BCP, a FJB solicitou à CGD uma utilização adicional da abertura de crédito em vigor, no montante de EUR 38M. Segundo o depoimento de Francisco Bandeira, esta utilização adicional não foi acomodada nos termos pretendidos, tendo sido, em alternativa, celebrado um novo contrato de abertura de crédito em conta corrente, nas condições gerais do anterior, tendo sido obtido o aval pessoal de José Berardo. Salienta-se que, neste caso, o rácio de cobertura de dívida contratado se fixou nos 100%. Neste contrato, pode ler-se que “a FUNDAÇÃO e o AVALISTA [José Berardo] entregam, neste acto, uma livrança com

montante e vencimento em branco devidamente datada, subscrita pela primeira e avalizada pelo segundo, e autoriza, desde já, a CAIXA a preencher a sobredita livrança, quando tal se mostre necessário, a juízo da própria CAIXA [...]”. A utilização do montante adicional de EUR 38M, apesar de celebrado novo contrato em 29 de abril de 2008, foi feito no âmbito do limite de EUR 350M anteriormente aprovado, com penhor adicional de 31,49 milhões de ações do BCP.

Assim, foram utilizados, no total, EUR 294M (138 + 108 + 10 + 38), garantidos por 95,89 milhões de ações do BCP.

Sobre este processo:

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Em abril de 2008, há um novo empréstimo de 38 milhões. Disse-nos que sabia que o património de Joe Berardo era uma garagem.”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Foi feita uma pesquisa de bens do Comendador pela Caixa e foi esse o resultado.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Então porque é que aceitou o aval pessoal de Joe Berardo para garantir um empréstimo de mais 38 milhões em cima dos 400 e pouco que já tinha de exposição à Caixa garantido por ações do BCP?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Sr.^a Deputada, a primeira operação dos 350 milhões de euros nunca foi utilizada na sua totalidade. Foi utilizada, no máximo, acho eu, em cerca de 280 milhões de euros. Estou a falar de cor. Portanto, os 350 milhões nunca foram utilizados. Nessa altura da operação dos 38 milhões de euros, foi feita uma solicitação para que, na operação dos 38 milhões de euros, que era para ocorrer a um aumento de capital do BCP, pudesse ser utilizada a parte que ainda estava livre da operação dos 350 milhões de euros.

Na altura, a DGE disse que não existiriam as condições para que essa utilização fosse feita.

Posteriormente, a DGE recebeu um contacto para levar a Conselho de Crédito a operação dos 38 milhões de euros com o aval do Comendador

Berardo. E foi isso que fizemos: levámos a Conselho essa operação, que era fora dos 350 milhões de euros. Bloqueámos a utilização dos 350 milhões de euros e foi feita uma operação diferente com o aval do Comendador Berardo.

(...)

Sobre a importância de um aval em que tínhamos feito uma pesquisa de bens que não era suficientemente confortadora de uma operação desse tipo, era a questão, se quisermos, pessoal, e o peso que podia existir relativamente a esse aval. Isto porque, segundo procurámos e acho que tivemos a certeza, não havia mais nenhum aval dado pelo Comendador a nenhum banco em Portugal. Teria um valor diferente de um aval normal.

Esses foram os argumentos que foram dados para essa operação.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Foram dados por quem?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Desculpe?”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Quem é que fez o contacto? Quem é que apresentou este rol de argumentos que, na verdade, fazem pouco sentido, se me perguntar? Mas quem é que lhe deu esses argumentos?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Quem fez o contacto, na altura, com o comendador Berardo foi o Dr. Francisco Bandeira.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “E foi ele que comunicou à DGE para aceitar este aval e prolongar este empréstimo, apesar de a DGE não estar inicialmente a favor de mais empréstimo de 38 milhões?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Não foi dito para a DGE fazer. Foi dito para a DGE preparar uma informação e uma proposta para Conselho nesse sentido.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Para terminar, pode confirmar aquilo que disse inicialmente, ou seja, que a DGE entendia que este empréstimo não deveria ser prolongado, melhor, não deveria haver mais um empréstimo e um aumento da exposição a Berardo?”

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “Não só disse, como escreveu”.

3.5.1.4.5 DO INCUMPRIMENTO E DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Em face da quebra da cotação bolsista do BCP, que atingiu o seu máximo local em junho de 2007, as sociedades devedoras procuraram reforçar as garantias, uma vez que os rácios de cobertura de dívida vinham a ser sucessivamente inferiores aos contratados.

Destacam-se os seguintes eventos, por ordem cronológica:

- Entre novembro de 2007 e julho de 2008, verificou-se um reforço de garantias do financiamento à METALGEST consubstanciado num penhor adicional de 12,2 milhões de ações do BCP e na libertação de 1,8 milhões de ações da PT:
 - Em 14 de julho de 2008, foram pagos juros no montante de EUR 1,4M, seguindo-se outra prestação a 25 de maio de 2008, tendo sido pagos juros no montante de EUR 6,8M
 - Em 28 de novembro de 2008 venceram-se juros no valor de EUR 7,5M que não foram liquidados
- No financiamento à FJB, entre agosto de 2007 e julho de 2008, verificou-se uma redução de dívida de EUR 23M, dos quais cerca de EUR 19M em 28 de julho, decorrentes da venda pela METALGEST de participações em operadoras de cabo à ZON Multimédia) e um reforço de garantias através do penhor adicional de 47,5 milhões de ações do BCP
- Quanto ao financiamento de EUR 38M, foram liquidados em 3 de novembro de 2008 juros no valor de EUR 1M
- No âmbito de um Contrato de Prestação de Garantias entretanto celebrado entre a CGD, a FJB, a METALGEST. e a PARFITEL, S.G.P.S., S.A. (22 de julho de 2008), foram rececionados a 29 de dezembro de 2008 EUR 2,5M, alocados à amortização do saldo devedor

- Em 31 de dezembro de 2008 foram reforçadas as garantias dos financiamentos à FJB com penhor de 40% dos títulos da Associação Coleção Berardo, no âmbito de um contrato celebrado entre a devedora e os restantes bancos seus credores (BES e BCP)
 - Mediante este reforço de garantias, foram capitalizados os juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2008 para seu pagamento (EUR 7,5M)
 - Foi acordada a carência de juros em 18 meses a partir desta data
- Em 12 de janeiro de 2009, a METALGEST e a FJB deviam conjuntamente EUR 347M, sendo que o valor dos títulos dados em garantia ascendia a EUR 157M
 - Mediante o valor da garantia, o rácio de cobertura da dívida era a esta data de 45,2% (face ao rácio contratualmente exigido de 103,72% - média ponderada dos rácios de 100% e 105%)
- Em 31 de dezembro de 2010, o montante em dívida pela FJB ascendia a EUR 266M; o montante em dívida a esta data resultou da capitalização dos juros vencidos (novembro de 2008, maio e novembro de 2009). Segundo informação constante no aditamento feito ao contrato de financiamento, a primeira prestação após a capitalização seria devida a 28 de maio de 2010, não tendo sido liquidada. “A FJB entendeu que este pagamento deveria ter ocorrido com os dividendos recebidos das ações do BCP, mas a CGD utilizou esses dividendos para reduzir o capital da conta corrente.”
- No que respeita ao financiamento de EUR 38M, foram capitalizados os juros devidos e a primeira prestação após esta capitalização também não foi paga (EUR 0,33M); em 31 de dezembro de 2010, o montante em dívida ascendia a EUR 39,2M – o aumento do limite de crédito tinha sido aprovado em CAC a 15 de janeiro de 2009

- Após a concessão de uma moratória excecional, e não tendo sido liquidados os juros vencidos, a CGD considerou, para efeitos de incumprimento, a data de 17 de janeiro de 2011

- A última proposta aprovada em CAC, em 19 de maio de 2011, abrange a FJB e a METALGEST e contempla a extensão das linhas de crédito já existentes ou, em alternativa, a consolidação destas linhas numa só com as condições que abaixo se indicam:
 - **Montante:** EUR 357,8M (financiamento consolidado às duas sociedades)
 - **Prazo:** 7 anos
 - **Reembolso do capital:** carência de 5 anos e reembolso de 30% no final do 6º ano e o restante no final do 7º ano
 - **Juros:** primeiro pagamento decorridos 18 meses da data do contrato de reestruturação e posteriormente juros semestrais e postecipados. A taxa de juro a aplicar estaria abaixo do praticado no mercado para riscos semelhantes
 - **Garantias:** manutenção das garantas existentes e constituição de uma conta de reserva do serviço da dívida, onde serão creditados todos os rendimentos proporcionados pelos títulos onerados, bem como o produto de venda de ativos que venha a ocorrer mediante determinadas condições

- O parecer de risco subjacente à proposta aprovada em CAC a 19 de maio de 2011 emitiu-se desfavorável à reestruturação do crédito, por prever que “o Grupo CGD e os (restantes bancos) façam depender a recuperação dos seus créditos da evolução futura do comportamento bolsista de acções[...]” referindo ainda que a operação “não tem inerente um reforço de garantias nem qualquer redução de dívida, pelo que em substância, a reestruturação em análise não aparenta *per se* melhorias no previsível valor de recuperação de crédito.”

3.5.1.4.6 O ACORDO QUADRO/CONTRATO DE PENHOR E DE PROMESSA DE PENHOR

Depois do crédito de 2008, ocorre o primeiro incumprimento – após as prorrogações anteriores:

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “(...) se o primeiro incumprimento é de 28 de novembro de 2008, porque é que não executaram imediatamente a garantia, ainda para mais, se havia um aval pessoal?

O Sr. Eng.^o **Fernando Faria de Oliveira**: — “(...) Em função desse primeiro incumprimento, foi imediatamente espoletado pela Caixa... Aliás, na medida em que, aparentemente, o mutuário não tinha condições para reforçar garantias de outra forma, espoletou-se, juntamente com os outros bancos credores — o maior dos quais era o BCP, tendo o BES praticamente tanto quanto a Caixa Geral de Depósitos —, a possibilidade de ter onde conseguir obter garantias significativas. Foi por isso que se negociou a possibilidade de fazer um penhor sobre os títulos de participação de uma associação que detinha uma coleção de arte, que foi avaliada parcialmente pela Christie’s, nessa altura, e, posteriormente, por uma outra grande empresa especializada nessa matéria.”

(...) “Como tal, foi celebrado um acordo e sabia-se que, no mesmo momento, havia um acordo de comodato com o Estado para a utilização da coleção de arte, em exposição no Centro Cultural de Belém, e que o Estado tinha um direito de aquisição sobre essa coleção, mas ficou exatamente assegurado no contrato que, se isso acontecesse, imediatamente o pagamento seria feito aos credores.

Dá ter-se procurado... Por um lado, conseguiu-se cobrir o montante em dívida, só que tornou a haver incumprimento de juros no final de 2010. Então, nessa altura, reunimos com todos os outros principais bancos credores nesta matéria — como já referi, o BCP tinha uma percentagem bastante mais elevada do que os outros dois — e chegou-se a um acordo trilateral. A partir daí, através da celebração desse acordo trilateral, o relacionamento com o mutuário passou a ser feito

comummente pelas três instituições de crédito, apenas no conjunto de garantias que não eram cobertas por esta ação comum e pelas ações que foram desencadeadas na sequência disso, isto é, um contrato assinado em março de 2012, com sete anos, com reembolso de 30% no sexto ano e 70% no sétimo ano, negociado comummente pelos três bancos.”

Parece claro que o Contrato de penhor e de promessa de penhor, assinado no último dia do ano de 2008, foi necessário de forma a que as contas do exercício de 2008 não refletissem o incumprimento do Grupo Berardo e consequentes provisões.

Sobre as garantias dos títulos de participação da ACB, existiram três contratos celebrados entre entidades do grupo Berardo no âmbito de prestação de garantias adicionais e/ou reestruturação dos financiamentos que, para melhor compreensão, se descrevem brevemente:

A ASSOCIAÇÃO COLEÇÃO BERARDO (ACB)

A ACB é uma associação sem fins lucrativos, proprietária das obras de arte que constituem a coleção Berardo. Na medida em que os títulos de participação da ACB foram dados como garantia dos financiamentos concedidos pelos bancos credores das entidades do grupo Berardo (CGD, BCP e BES), refere-se que uma parte substancial da coleção se encontra atualmente exposta no Centro Cultural de Belém ao abrigo de um contrato de comodato com o Estado português – renovado em 2016 -, contrato esse, de 2006, que contemplava uma opção de compra (pelo Estado) da coleção, que não veio a ser exercida.

Contrato de penhor e de promessa de penhor (CPPP) – celebrado em 31 de dezembro de 2008

Neste contrato, as sociedades do grupo Berardo constituem a favor dos bancos credores o penhor de parte dos títulos da ACB, prometendo dar de penhor títulos adicionais caso se viessem a verificar situações de incumprimento, atribuição a terceiros de direitos sobre as participações das entidades do grupo Berardo na ACB ou desvalorização das obras de arte, se se determinasse que “o valor dos títulos

patrimoniais ora empenhados não permite atingir um grau de cobertura de todos os financiamentos correspondente aos rácios de cobertura actuais.” O penhor estabelecido aloca 53,3262% dos títulos à CGD, 20,0107% ao BCP e 26,6631% ao BES. Adicionalmente, estipula-se que os bancos devem beneficiar, ao longo de toda a vigência do contrato, de “penhor de primeiro grau sobre pelo menos 75,01% dos títulos de participação e direitos de voto na Associação Coleção Berardo”.

O contrato regula ainda as condições de avaliação das obras de arte e a eventual execução dos penhores.

Contrato de penhor – celebrado em 15 de julho de 2010

É constituído o penhor prometido no CPPP, alocando-se os títulos adicionais na proporção de 40% para a CGD, 40% para o BCP e 20% para o BES; procede-se ainda à realocação, nesta mesma proporção, dos títulos anteriormente penhorados.

Estabelece-se a aplicação supletiva CPPP a tudo o que não estivesse regulado neste contrato.

O Acordo Quadro – celebrado em 16 de março de 2012

Em 16 de março de 2012 foi celebrado um Acordo Quadro com o objetivo de regular as relações contratuais futuras, entre os bancos credores (CGD, BCP e BES) das sociedades representadas por José Berardo e as mesmas sociedades; inicialmente, o princípio do Acordo Quadro foi aprovado em CAC de 19 de Maio de 2011. O Acordo Quadro decorre de uma execução movida pelo BBVA no âmbito do incumprimento creditício por parte da METALGEST. A quantia exequenda era de EUR 3.1M e, mediante a execução, os demais bancos credores seriam chamados a reclamar ativos atinentes ao cumprimento das obrigações da sociedade. Assim, para que os direitos dos bancos credores e/ou o valor das garantias dos seus créditos não fossem afetados, o Acordo Quadro contemplava a possibilidade do BCP e do BES emitirem “a qualquer momento e em partes iguais, garantias bancárias [...] destinadas a conferir efeito suspensivo” à execução em curso.

Neste contrato, procede-se ao estabelecimento de condições para execução das garantias, de modo a assegurar aos bancos credores (CGD, BCP, BES) o ressarcimento, ainda que parcial, dos montantes financiados. O acordo contempla a liquidação imediata de ativos, e concede uma extensão temporal desde que verificadas certas condições.

Assim, estipulam-se:

- A venda imediata de ativos listados no contrato (sobretudo participações financeiras, mas também ativos imobiliários), para pagamento dos montantes em dívida
- Os mandatos conferidos aos bancos de venda de ativos onerados; neste ponto, salienta-se o estabelecimento de saldos mínimos das Contas de Reserva do Serviço da Dívida (a abrir junto dos três bancos). Fica vedado aos bancos o exercício destes mandatos durante o período de vinte e quatro meses após a assinatura do contrato, desde que os saldos mínimos sejam assegurados

Quanto ao objeto do acordo, pode ler-se no mesmo o seguinte:

“Pelo presente Acordo Quadro, as Partes acordam mecanismos de alienação de activos dados em garantia aos Bancos, convertendo-os atempadamente, e sempre que necessário nos termos do presente Acordo e dos Financiamentos tal como reestruturados, em liquidez para o pontual pagamento de responsabilidades, bem como os demais termos e condições aplicáveis à reestruturação dos Financiamentos [...]”. Contempla, desta forma, a alteração das condições dos financiamentos, a alienação de ativos, a outorga de mandatos de venda e a constituição de Contas de Reserva de Serviço da Dívida.

Em anexo ao Acordo Quadro é fornecida informação detalhada sobre os títulos abrangidos pelo contrato, assim como as responsabilidades existentes à data, a cuja amortização se destinaria os proveitos das vendas estipuladas.

Sobre a evolução do contrato de penhor de 2008, contrato de penhor e promessa de penhor de 2011 e do Acordo-Quadro de 2012, assim como sobre a indexação:

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “(...) Em relação à operação de José Berardo, refere uma questão que é importante esclarecer. Refere que as obras de arte estavam indexadas, uma a uma e por lotes, a cada um dos títulos da Associação. Aquilo que nos foi dito pelo Sr. José Berardo foi que os bancos tinham títulos da Associação, que, por sua vez, detinha as obras, mas aquilo que o senhor tem na sua intervenção inicial é um bocadinho diferente, ou seja, que os bancos tinham títulos da tal Associação que detinha as obras, mas que a esses títulos estavam indexadas as próprias obras. Isto é um bocadinho diferente, não é?”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “A informação e o recordatório que tenho, o registo que tenho da montagem da estrutura jurídica dessa garantia, é de que foi uma operação complexa, muito complexa, porque obrigou... Repare, o Grupo José Berardo tentou, por várias vezes, o reforço das garantias. Por força das responsabilidades que tinha junto da Caixa, tentou dar as garantias dos títulos da Associação Coleção Berardo, mas a Caixa recusou sempre. Recusou porque entendeu que os títulos, tal como estavam... Para já, não era a totalidade dos títulos, era uma pequena parte e, depois, sendo uma associação, os títulos... Não chegávamos às obras de arte e, portanto, isso foi sempre recusado, e há correspondência nessa matéria.

Então, aquando do reforço das garantias por essa via, teve de se construir uma solução jurídica para termos acesso às obras de arte e a solução que se construiu foi a de se ficar, numa primeira fase, com 75% dos títulos da Associação e, depois, numa segunda fase, com 100%. Mas, para isso teríamos de ter três condições: como credores pignoratícios, ter os direitos sociais e económicos da Associação; não permitir qualquer endividamento da Associação; e como as obras de arte estavam organizadas em três volumes, como, aliás, digo na minha exposição, aquando do reforço dessas garantias o empresário José

Berardo disse que daria essa garantia, mas punha como condição que essa garantia tinha de ser dividida ou partilhada pelos outros bancos que tinham grande exposição ao Grupo José Berardo. Depois, enfim, houve toda a discussão de quem é que fica com o quê, etc., e a Caixa saiu, obviamente, reforçada dessa partição. Já estava reforçada antes dessa partição, porque, no conjunto... Mas isso é uma questão que explico aí na... A Caixa já tinha mais garantias, na proporção, do que os outros dois bancos, mesmo antes do reforço dessa garantia. Relativamente aos outros dois bancos, a Caixa já tinha uma vantagem em matéria de garantia, mas, com a constituição dessas garantias, ainda ficou com mais vantagem.

Mas, como estava a dizer, essa operação tinha três requisitos. Primeiro, o de termos os direitos sociais e económicos dos títulos. Segundo, não permitir qualquer endividamento da Associação, porque se a Associação tinha aquele património, para que ele valesse o valor atribuído nas avaliações, não poderia haver endividamento, caso contrário teríamos de deduzir o endividamento ao valor do património; portanto, a Associação não tinha endividamento e não se poderia endividar, condição esta que está ligada à primeira, logo, os bancos tinham de ter não só o controlo dos 100% dos títulos mas também os direitos sociais associados aos títulos. Depois, havia uma terceira condição de... Como aquilo eram três volumes de obras, como é que se fazia a partição? Portanto, indexou-se os títulos às obras.

Este é o registo que tenho das negociações, que decorreram ao longo de várias semanas, da montagem que os departamentos jurídicos dos três bancos fizeram, mais o escritório de advogados que foi especialmente contratado para fazer esta construção jurídica. Para isso, também teve de se fazer a alteração dos estatutos, como é óbvio.

Tudo isso aconteceu, os contratos foram assinados, a escritura foi assinada e, portanto, nós, os bancos, ficamos com 100% do penhor dos títulos da Associação, ficamos com os direitos sociais e económicos da Associação, tivemos o direito de nomear o presidente da Assembleia Geral e fez-se a indexação, de facto, dos títulos às obras.

Esse é o registo que tenho da construção dessa garantia e acho que foi executado assim.

(...)"

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Na construção da garantia, a indexação estava prevista e esteve sempre prevista. E acho que isso aconteceu.”

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — “Mas dizer «acho» não chega!”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “O Sr. Deputado está a perguntar sobre uma coisa que aconteceu no final de 2008, uma operação concreta... Um administrador não está a fazer a contagem dos quadros, nem a ver os volumes dos quadros, isso é impossível. Há pessoas especializadas na Caixa para fazer esse trabalho. E isso foi feito, e bem feito.

Portanto, o que estava a ser construído e decidido era fazer a indexação. Até porque, devo dizer-lhe — mas isto são inferências —, é quase impossível, se queremos ter acesso aos quadros... E a Caixa tinha já esse historial, porque, por correspondência trocada entre a Caixa e o Grupo José Berardo, não era a primeira vez que ele tinha oferecido os títulos de garantia e que a Caixa, através da Direção de Grandes Empresas, tinha recusado. E tinha recusado exatamente porque não havia essa indexação. Se, no final de 2008, tudo é construído nessa base, é porque certamente isso foi feito.

Por outro lado, em informação adicional que tenho, mas não é recente, confirmaram-me também isso.”

(...)

O Sr. **Fernando Anastácio** (PS): — “O desenho da solução jurídica foi feito pela Vieira de Almeida & Associados?”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Com apoio dos departamentos jurídicos dos três bancos.”

O Sr. **Fernando Anastácio** (PS): — “Portanto, o departamento jurídico e, presumo, os demais sentiram-se confortáveis com a solução jurídica encontrada?”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Absolutamente”.

(...)

O Sr. **Fernando Anastácio** (PS): —" Ainda quanto à estrutura jurídica, já disse que se sentiam confortáveis. Nunca foi colocada a possibilidade de a totalidade dos direitos sociais que eram uma referência...

Mas aconteceu, obviamente, uma solução que permitiu que esses direitos sociais não fossem exercidos na sua plenitude ou, pelo menos, que fosse construída uma solução que gerou uma opção contrária, uma alternativa. Poder acontecer uma situação como esta não estaria blindado, na sua perspetiva? Ou estava mesmo?"

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: —" Sr. Deputado, acho que esse risco não é tanto um risco da construção jurídica, é um risco moral.

Por muitos controlos que tenhamos, por muitos reportes que tenhamos, por muitas monitorizações que façamos, é um risco que é muito difícil de controlar, para não dizer que é impossível."

3.5.1.4.7 A TITULARIDADE DAS OBRAS DA COLEÇÃO BERARDO

Sendo as obras de arte da Coleção Berardo o património da associação – ACB –, cujos títulos de participação passaram a constituir garantia dos financiamentos do Grupo Berardo, esta comissão teve especial atenção em inquirir os factos da eficácia desta garantia, a propriedade das obras e a sua disponibilidade:

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — "Qual é a diferença entre a Associação Coleção Berardo e o Museu Berardo? "

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — "Uma tem um contrato com o Museu e com o Governo, a outra é minha. É minha, não; sou membro."

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — "Portanto, uma tem um contrato com o Governo e a outra tem os quadros. É isso? "

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — "Não. Há?"

(...)

O Sr. Dr. **André Luiz Gomes**: — "A Associação Coleção Berardo tem a Coleção e celebrou um contrato com a Fundação Coleção Berardo, que foi

instituída pelo Estado, pelo CCB e pela Associação. É a Fundação Coleção Berardo que explora o Museu... “

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Que é 50% nosso, 50%... “

O Sr. Dr. **André Luiz Gomes**: — “Não é 50%, não. Não tem percentagens.”
(...)

“A Associação Coleção Berardo tem a Coleção e celebrou um contrato com a Fundação Berardo...”

O Sr. Dr. **André Luiz Gomes**: — “Coleção Berardo! “

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Coleção Berardo. Quer dizer, em cima tem a Coleção, depois, vem para baixo e tem... A Fundação Coleção Berardo foi instituída pelo Estado, pelo CCB e pela Associação e é a Fundação Coleção Berardo que explora o Museu. Nada tem a ver com a Fundação José Berardo”

(...)

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — “Então, de quem é que são os quadros? “

O Sr. Dr. **André Luiz Gomes**: — “Da Associação Coleção Berardo!”

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — “Mas a Coleção, afinal, não é sua! “

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Pois não é! “

O Sr. Dr. **André Luiz Gomes**: — “É da Associação.”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “É da Associação. Mas quem é que manda na Associação? Sou eu!”

Sobre o exercício dos bancos, incluindo a CGD, dos seus direitos de credores pignoratícios:

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “E os bancos como credores em penhor têm lugar, com direito de voto, na assembleia geral?”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Não, não, não.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “É isso que dizem os Estatutos. Mandou-nos ler e nós lemos.”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Ainda bem. Se eles não exercerem os seus direitos, não é por minha culpa.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Estou a perguntar se têm ou não lugar.”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Até hoje nunca estiveram lá.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Se os bancos executarem a Associação, ficam com maioria dos votos na assembleia geral?

(...)

O Sr. José Manuel Rodrigues Berardo: — “Não sei.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “É o que dizem os Estatutos.”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Ainda não executaram. Quando eles executarem, depois vê-se.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Se os bancos executarem a Associação, ficam com maioria dos votos.”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Whatever. Eles que façam esse trabalho.”

(...)

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Até hoje, nunca foram lá exercer os direitos de voto.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Quantas vezes convocou os bancos para uma assembleia geral?”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “É preciso ver uma coisa: o presidente da assembleia geral foi apontado pelo... Como era o nome?”

O Sr. Dr. **André Luiz Gomes**: — “Dr. Vieira de Almeida”.

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Dr. Vieira de Almeida.

Depois, não sei o que aconteceu, nunca veio. Então, com os direitos que tinha, exersei também o direito de ser presidente da assembleia geral. Chamámos a assembleia geral, convocámos, mas não apareceram, como fazem muitas vezes aqui neste País. Não ligam muito às assembleias gerais.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Os credores, neste momento, têm ou não têm maioria dos votos na assembleia geral?”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Se não exerceram ainda, não têm.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Mas têm direito ou não têm direito?”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Se eles escreverem para mim a dizer que querem uma assembleia, como é normal, eu chamo a assembleia geral.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “E têm maioria dos votos?”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Vamos ver lá.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Não vamos ver, não. Os Estatutos dizem que têm. Portanto, ou está aqui alguma coisa muito errada ou, então, têm maioria dos votos!”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Acho que você está indo a ponto muito, muito, sensível, que é: eles pensam que têm maioria, mas não têm. Eles não vão lá para ver!”

(...)

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Houve alguma alteração na constituição dos títulos? Houve alguma emissão de novos títulos desde que foi dado o penhor?”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Foram dados aumentos de capital.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Portanto, a posição que foi dada aos bancos foi diluída, entretanto.

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — Não era diluída se eles tivessem ido ao aumento de capital.

(...)

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Depois de ter havido o aumento de capital que diluiu a posição dos bancos, quanto é que vale a participação dos bancos depois desse aumento de capital?

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — Não sei, eu não vendi títulos. Só o aumento de capital foi... Igual a todos. OK?

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Não percebi. Preciso que repita, por favor.

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — É o valor nominal, que foi o valor que levou todos. Eles não quiseram, talvez, aumentar o capital. O problema é deles.

A ACB, nos poucos documentos enviados a esta CPI, enviou apenas as atas das assembleias gerais e lista de presenças onde estiveram presentes os representantes da CGD, e não o registo completo como tinha sido requerido. E mesmo nas atas enviadas, estão omissas a Ata n. 16, assim como uma

folha do Livro de Atas (com a continuação da Ata n. º12 e o início da Ata n.º 13).

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Quando é que foi feito esse aumento de capital?”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Não sei, tenho de ver.”
(...)

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Foi posterior ao contrato de penhor?”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Foi, foi.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Quem é que aconteceu a esse aumento? Quem é que saiu com posição reforçada desse aumento?”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Foram diversas pessoas que quiseram entrar. Agora não sei... Não sei se foi em dinheiro ou em obras. Não me lembro, agora. As pessoas têm de acompanhar as coisas. Não acompanham, desculpe.”

Na inquirição, foi ainda apurado que a ACB efetuou várias alterações dos seus Estatutos, com consequências para os direitos dos bancos:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — (...) “Gostava que me dissesse se é ou não verdade que, em 2 de abril de 2016, fez uma alteração de estatutos à revelia dos credores pignoratícios.”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Como?”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Sem eles saberem, sem o consentimento deles.”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Não. São convocados para a assembleia geral. Quem vem, vem; quem não vem...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Foram convocados por quem e de que modo?”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Houve um ponto muito importante, que foi uma alteração feita aos Estatutos pelo tribunal. Mas não sei a quê ao pormenor.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Estou a referir-me a uma alteração feita em 2016, sobre a qual os credores pignoratícios declararam, creio eu, por escritura pública, também em outubro de 2016, ter sido feita à sua revelia.”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “À minha revelia.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Não, não! À revelia deles, dos credores. À revelia dos bancos.”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Não, não! Eles fizeram uma à minha revelia, antes. Ah! E, depois, o tribunal cancelou.”

O Sr. Dr. **André Luiz Gomes**: — “Não foi bem assim.”

(...)

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “E qual era o objetivo dessa alteração dos Estatutos? Se alterou os Estatutos, com certeza sabe porquê, não?!”

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Uma parte foi por ordem judicial e, depois, aproveitámos para fazer o aumento de capital de outras coisas.”

Em outubro de 2013 deu entrada, em Lisboa, uma ação para anulação parcial dos Estatutos da ACB – nomeadamente as alterações realizadas em 2008, para acomodar o primeiro contrato de penhor e promessa de penhor. O Processo n.º 1753/13 1.ª Secção Cível do Juízo 12, teve como autor Augusto Joaquim Vieira de Sousa e Réu a Associação Coleção Berardo.

Em 8 de março, data o Saneador de sentença do Processo N.º 1753/13.1TVLSB. O Tribunal decide pela nulidade de vários artigos dos Estatutos da ACB, que não recorre. Após o trânsito - 30 dias depois – em 22 de abril, é realizada assembleia geral da ACB, sem a convocação e presença da CGD e dos credores pignoratícios. Nesta assembleia geral é realizada a Alteração dos Estatutos, em prejuízo dos credores e dos direitos assinados no Acordo Quadro.

Os credores, então, utilizando os títulos de participação da ACB, convocam e realizam – em 4 de outubro- uma assembleia geral da ACB, apenas com os credores pignoratícios, que reverte as alterações da AG de 22 de abril. Em 12 de outubro, nova assembleia geral da ACB, com nova alteração de Estatutos.

E, em 23 de novembro, é assinada a Adenda ao protocolo de 2006 (do regime de comodato da coleção na Fundação de Arte Moderna e Contemporânea Coleção Berardo), com o ministro da Cultura, que prolonga o Acordo anterior até 1 de janeiro de 2023.

3.5.1.4.8 AS GARANTIAS REAIS DO CRÉDITO

Visto a dificuldade, dos credores, com a execução das garantias do Acordo Quadro – que levou Eduardo Paz ferreira a desejar “boa-sorte” aos bancos, no seu depoimento –, e após as declarações de José Berardo nesta CPI:

O Sr. **José Manuel Rodrigues Berardo**: — “Não é minha! Eu não tenho nada!”

Foi questionada a decisão que levou ao Acordo Quadro. A administração da CGD que geriu a reestruturação, depois de 2008, afirmou que o referido acordo foi necessário na “medida em que, aparentemente, o mutuário não tinha condições para reforçar garantias de outra forma”.

No entanto, para a administração que concedeu o crédito, o risco estava protegido pela garantia oferecida – as ações – mas também pelo património do mutuário:

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: — “(...) o contrato tem algumas cláusulas que, se me permite que lhe leia, diziam: «assegurar que as responsabilidades atuais e contingentes assumidas no presente contrato constituem obrigações diretas e incondicionais, concorrendo, pelo menos, em pé de igualdade com todas as outras responsabilidades presentes ou futuras, atuais ou contingentes».

Normalmente, as pessoas esquecem-se — enfim, a Sr.^a Deputada não, claro! — de que, quando há um pedido de crédito, por esse pedido responde o bem adquirido, digamos, mas também todos os bens da sociedade, nos termos gerais das obrigações.”

A mesma opinião foi transmitida pelo ex-Governador do Banco de Portugal:

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “(...) Repito, é uma operação em que, como li do artigo 15.º, n.º 1, alínea k) do contrato, compromete a garantia de todo o património da Fundação, que era de muitas centenas de milhões de euros. Portanto, essa garantia geral, refletida no contrato na alínea que aqui li hoje de manhã, era também uma garantia da operação. Isto é, não era eu nem o Sr. Deputado que podíamos chegar ao pé da Caixa e dizer «agora quero uma operação de tantos milhões. E o que é o meu património? Não, só dou as ações em garantia».

Ninguém, nenhum banco, nem a Caixa, fazia essa operação. Por detrás havia a Fundação, com o património que tinha, que, nos termos da lei geral e nos termos do contrato, respondia também por essas obrigações. Nada no contrato isenta total ou parcialmente o património da Fundação de responder pela dívida. Pelo contrário, há a cláusula que eu li. Isto é a realidade.”

No entanto, não ficou esclarecido se seria possível executar os bens dos mutuários – METALGEST e FUNDAÇÃO BERARDO – sem antes executar as ações dadas como garantia. Ora, como foi expresso por Faria de Oliveira e Jorge Tomé, tal traria um problema sistémico ao sistema financeiro português e, pela conseqüente ainda maior desvalorização do valor do BCP, seria impossível recuperar o financiamento.

3.5.1.4.9 CONCLUSÃO

No que diz respeito à supervisão, são retiradas conclusões no capítulo que lhe é dedicado neste relatório.

Quanto às administrações, à semelhança de outros casos referidos neste relatório, a decisão inicial do crédito limitou a atuação futura da gestão do mesmo.

A concessão de um financiamento de valor tão elevado, garantido pelas participações que são financiadas, tornaram este caso num exemplo negativo de uma decisão que, sendo legal, não foi prudente.

A acumulação de financiamentos à aquisição de participações no BCP, concentrando o reembolso do capital integralmente no final do contrato, e a fraca qualidade de informação fornecida pelos mutuários, resultou em perdas avultadas para a CGD.

Porque, como foi afirmado nesta CPI:

O Sr. Dr. **Manuel de Oliveira Rego**: — “E veja o que se passou concretamente em relação às ações... Temos de ver o contexto, mas, quando um banco assume um financiamento à compra de ações, nós sabemos qual é o risco da ação: é o mais elevado. Se realmente o colateral é constituído pela própria ação que está financiada, o risco da compra da ação é transferido diretamente para o banco. Disso não há dúvida.”

A falta de prudência é evidente no desconforto do Risco, nos pareceres condicionados e nas audições nesta CPI, e na opinião do responsável do Conselho Fiscal e da Comissão de Auditoria:

O Sr. Prof. **Eduardo Paz Ferreira**: — (...) “Primeiro, a Caixa não foi, como sabe, o único banco que fez este tipo de operação e que fez com esse senhor, o Sr. Joe Berardo. E, mais uma vez, estamos nos períodos de euforia (...). Mas isto não tem nada a ver com serem operações que não fazem qualquer espécie de sentido.”

Realmente, outros bancos realizaram estas operações, mas seria de esperar que o banco público não se expusesse – nos tais “períodos de euforia” – a negócios desta índole e dimensão que não tinham relação com a sua Missão e Objetivos. O objetivo de crescimento da CGD, no conjunto do sistema financeiro, manifestamente não deveria ser razão para hipotecar o seu futuro em troca de aparentes bons resultados trimestrais e anuais – que foram razão para distribuição de bónus aos administradores.

As administrações seguintes, seguramente limitadas pelos fatores que já se enunciaram, apenas assumiram as imparidades necessárias quando a isso obrigadas (ou quando existiu capital disponível para as reconhecer), preferindo - sempre que possível – prorrogações e novas garantias.

Quanto à atuação dos mutuários, e do seu presidente José Manuel Berado, no seu depoimento e na recusa de documentação a esta comissão, a CPI comissão decidiu utilizar todos os meios legais para que esta conduta seja julgada por quem de Direito.

Na audição do Sr. José Berardo ficou evidente que o depoente recorreu a mecanismos e artifícios com vista a ludibriar as administrações quer da CGD quer de outros bancos e desse modo proteger os bens que tinha dado como garantia na renegociação dos seus créditos. Nesta audição o sr. José Berardo adotou perante a assembleia da república uma postura não condizente com as exigências de figura pública e em especial de comendador.

Refira-se, ainda que, o sr. José Berardo gozava de enorme proximidade com os agentes políticos. sublinha-se que o primeiro grande empréstimo concedido pela CGD a empresas do sr. José Berardo ocorreu no mesmo mês em que este celebrou com o governo o acordo para que a sua coleção pudesse ser exposta no Centro Cultural de Belém.

3.5.2 VALE DO LOBO

3.5.2.1 RACIONAL DO NEGÓCIO

No ano de 2006, a CGD concedeu um financiamento de EUR 196M a um grupo de promotores para aquisição, pelo valor total de EUR 230M, da sociedade detentora do empreendimento turístico sito em Almancil, no Algarve, comumente referido como *Vale do Lobo*.

O empreendimento configurava, segundo a informação fornecida à CPI, um grupo económico de empresa detidas por uma empresa-mãe, a Vale do Lobo Resort Turístico de Luxo, S.A.; a principal atividade do grupo era “a promoção e a venda de moradias e lotes de terreno, assim como a construção e a manutenção e gestão do empreendimento”.

O objetivo dos promotores (Diogo Gaspar Ferreira, Rui Horta e Costa, Francisco Cruz Martins, Hélder Bataglia, Luís Horta e Costa e Pedro Neto), segundo consta da

informação fornecida pelos mesmos e constante na análise efetuada pela DGR, passava investir até EUR 500M “e duplicar o tamanho geográfico do empreendimento no decorrer da próxima década [2006-2016]”.

Assim, pretenderam os promotores proceder à aquisição do empreendimento com recurso sobretudo a capital alheio, tendo em vista a obtenção de resultados líquidos positivos num horizonte temporal de dez anos, recorrendo na maior parte à alienação de lotes de terreno detidos para venda (82%) e à geração adicional de receitas provenientes da prestação de serviços variados.

Sendo a empresa-mãe (Vale do Lobo Resort Turístico, S.A.) a responsável pela gestão, manutenção e desenvolvimento do empreendimento, o grupo contava ainda com as seguintes empresas:

OCEANO CLUBE – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DO ALGARVE, LDA.
Detentora dos lotes de terreno da zona Vale do Lobo II.

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO TRAFAL, LDA.
Detentora dos lotes de terreno no “Vale do Trafal”.

VALE DO LOBO (TURISMO), LDA.
Arrendamento de moradias e apartamentos, pertencentes a clientes e ao empreendimento, fornecimento de serviços de manutenção e atividades de lazer.

VALE DO LOBO (SERVIÇOS), LDA.
Fornecimento de serviços básicos, segurança, ambulância, vigilância e serviços de proteção a incêndios.

VALE DO LOBO (MEDIADORA IMOBILIÁRIA), LDA.
Mediação imobiliária de propriedades.

CLUBE DE GOLFE, LDA.

Exploração dos campos de golfe do empreendimento.

TUDO SEGURO, LDA.

Mediação de seguros relacionados com as atividades do empreendimento.

O grupo Vale do Lobo detinha uma participação (49%) da Infralobo, Lda., em conjunto com a Câmara Municipal de Loulé (51%), para manutenção de infraestruturas, espaços públicos e áreas verdes, dentro do empreendimento.

3.5.2.2 PRESSUPOSTOS SUBJACENTES ÀS VENDAS

Os promotores apresentaram um plano de negócios à CGD, para o período de 2006-2010, baseado nos seguintes pressupostos:

A. VENDAS – TOTAL: EUR 476M

Lotes de terreno

Área para venda (m²): 250.729

Preço médio de venda (EUR/m²): 900

SUBTOTAL: EUR 226M

Villas

Área de construção (m²): 65.880

Preço médio de venda (EUR/m²): 3.200

Margem de lucro (%): 50

SUBTOTAL: EUR 105M

Townhouses e apartamentos

Área de construção (m²): 57.910

Preço médio de venda (EUR/m²): 4.250

Margem de lucro (%): 60

SUBTOTAL: EUR 145M

B. PERCENTAGEM DE VENDAS POR ANO: 10%, com taxa de atualização de 4%

C. VENDA DE HOTEL: encaixe de EUR 10M previsto para 2009 e EUR 10M para 2010; “trata-se da venda de um lote de terreno com capacidade de construção de 30.000m² a um preço de venda de EUR 666/m²”.

D. GOLFE: “foram considerados os proveitos de novas entradas; os proveitos dos membros atuais, entre outros”.

O plano de negócios apresentado pelos promotores contemplava um horizonte temporal de 10 anos (sendo que o financiamento foi inicialmente solicitado por um prazo de 8 anos). O EBITDA médio anual para o horizonte projetado era de aproximadamente EUR 48M. Deve salientar-se que, segundo a informação fornecida, a capacidade inicial de reembolso do financiamento se encontrava dependente da concretização da venda do hotel, supramencionado no Ponto C do plano de negócios, venda que não se veio a verificar.

Na forma como a operação foi inicialmente desenhada (EUR 250M a 8 anos), os promotores, recorrendo totalmente a capital alheio, pretendiam gerar receitas suficientes provenientes da alienação dos tipos de ativo acima mencionados, para liquidar cerca de EUR 43M de capital e juros por ano, nos primeiros quatro anos e cerca de EUR 30M por ano nos quatro anos restantes.

3.5.2.3 O FINANCIAMENTO

3.5.2.3.1 DA ENTRADA DA OPERAÇÃO NA CGD

A solicitação de financiamento por parte dos promotores deu entrada formal na CGD por via de um *e-mail* contendo as projeções financeiras elaboradas por estes. Este *e-mail* foi enviado em 28 de junho de 2006 por Diogo Gaspar Ferreira (um dos promotores, que viria posteriormente a ser o CEO do empreendimento) ao administrador Armando Vara, que o reencaminhou na mesma data para Alexandre Santos, o diretor da Direção de Empresas Sul.

Durante a sua audição na CPI, Alexandre Santos confirmou que recebeu este *e-mail* de Armando Vara, e que esta via de chegada de operações à CGD não era habitual, não tendo memória de “ter recebido mais nenhum *dossier* preparado”:

O Sr. Dr. **Alexandre Santos**: — “Recebi um e-mail que me foi dirigido pelo administrador do pelouro. Não consigo precisar a data, mas recebi um e-mail, vindo do administrador do pelouro, para iniciar o estudo do dossier.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “O administrador do pelouro era Armando Vara?”

O Sr. Dr. **Alexandre Santos**: — “Sim.”

(...)

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Recebeu muitos mais e-mails de administradores, com reencaminhamentos de pedidos, ao longo destes 15 anos?”

O Sr. Dr. **Alexandre Santos**: — “Não.”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Portanto, não era habitual?”

O Sr. Dr. **Alexandre Santos**: — “Percentualmente, face aos pedidos de financiamento, os financiamentos que entram por via dos Srs. Administradores são ínfimos, comparando com o que é normal, que é ser pela via local do cliente.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Lembra-se, por exemplo no ano de 2006, de quantos reencaminhamentos terá recebido?”

O Sr. Dr. **Alexandre Santos**: — “Acho que foi o único.”

Quando questionado sobre os contactos mantidos com a CGD para boa condução da operação de financiamento para aquisição do empreendimento, Diogo Gaspar Ferreira refere que “o procedimento foi desenvolvido pelo Dr. Rui Horta e Costa, que contactou a administração”. Referiu também terem tido lugar pelo menos duas reuniões entre Armando Vara e Alexandre Santos “para definir linhas gerais”. Para além destas, refere uma reunião em que o próprio esteve presente, com Rui Horta Costa, Alexandre Santos e Armando Vara, em que foi comunicado aos promotores que a CGD “teria que ser accionista”, de forma a que pudesse ser suprida a necessidade de capitais próprios do projecto.

3.5.2.3.2 DA PROPOSTA DA DIRECÇÃO DE EMPRESAS SUL (DES) E DA AVALIAÇÃO DA DGR

Após o encaminhamento supramencionado por parte do administrador Armando Vara para o diretor Alexandre Santos, este reencaminhou-o para análise, tendo como destinatários os colaboradores incumbidos dessa diligência.

Inicialmente, a proposta foi avaliada pela DGR em parecer emitido a 19 de julho de 2006 e aprovada preliminarmente em Conselho de Crédito a 27 de julho de 2006. As condições aprovadas em Conselho de Crédito viriam a ser ratificadas, com ajustamentos, em Conselho Alargado de Crédito a 25 de outubro de 2006.

O parecer emitido pela DGR (19 de julho de 2006), relativamente à proposta inicial para concessão do financiamento, classificado como “Condicionado”, salientava que:

1. “Está em causa um pedido de apoio financeiro de EUR 250M, para um conjunto de investidores privados portugueses, com a finalidade de compra do empreendimento Vale do Lobo através da aquisição de 100% do capital social da empresa Vale do Lobo Resort Turístico de luxo, S.A. (*holding*), e consequentemente de todas as suas participações sociais noutras empresas do Grupo, incluindo “os vários lotes de terrenos e operações diversas, como o Golfe, Turismo, Retail, etc.””;
2. “A estrutura de financiamento solicitada, e que consta do Mapa de *funding* enviado, no total de EUR 250M, é a seguinte: *senior debt* de EUR 200M, pelo prazo de 8 anos, *mezzanine* tranche 1 de EUR 30M e *mezzanine* tranche 2 de EUR 20M, pelo prazo de 3 a 4 anos. Acresce que não foi considerada qualquer participação de capitais próprios”;
3. “Das informações enviadas, os investidores privados [...] em causa irão constituir (caso a operação se concretize) um Fundo de Investimento Imobiliário (cuja tipologia não foi divulgada) – que irá controlar a *holding* do Grupo Vale do Lobo”
4. “A operação de Aquisição de Vale do Lobo será sujeita a um “leilão”, existindo, para além do grupo de investidores em análise, mais dois “potenciais interessados/compradores: um grupo português (cujo nome não foi divulgado)

e um grupo irlandês (antigos donos da Quinta do Lago), os quais fizeram ofertas na ordem dos EUR 220M e EUR 230M, sujeitas a uma *due diligence* (...)"

5. "O empreendimento Vale do Lobo foi avaliado pelo cliente, com base no Método dos *Cash Flows* actualizados, em EUR 307M (taxa de oportunidade de 7%);
6. "Das projecções económico-financeiras apresentadas, e dos elementos contabilísticos históricos consolidados, verificamos estar perante um negócio puramente imobiliário, no sentido de que esta área de negócios (inclui lotes de terreno para venda, construção de moradias, apartamentos e *villas* para arrendamento ou venda directa) assume um peso de cerca de 82% do total de proveitos operacionais (contas consolidadas de 2005);
7. "Dos mapas previsionais enviados, sem qualquer validação por parte da DGR, parecem-nos optimistas os pressupostos do cliente, uma vez que pressupõem a manutenção do nível de actividade de 2005, considerado "muito bom", apesar da retracção do mercado imobiliário, em particular no Algarve";
8. "Por outro lado, numa perspectiva de EBITDA, e caso o cliente não consiga vender o lote do Hotel (EUR 20M, sendo EUR 10M em 2008 e EUR 10M em 2009), nos anos previstos, então passará para 4 anos o período em que o projecto não consegue libertar fundos suficientes para fazer face ao serviço da dívida em análise."

Tendo em conta os pontos acima, considerou a DGR que "poderão eventualmente existir condições para uma tomada de princípio, até um máximo de EUR 250M, da CGD", mediante a verificação de um conjunto de condições, das quais se destacam as seguintes:

1. "Participação mínima de 15% de capitais próprios, devendo ser preferencialmente de 25%, o que significa financiamento exclusivo ao fundo de investimento";
2. "Realização de um processo de *due diligence* [...]";
3. "Auditoria às contas das empresas do Grupo Vale do Lobo, no sentido de assegurar a aquisição das sociedades livres de quaisquer passivos e contingências";

4. “Quanto ao fundo de investimento deverão ser esclarecidas as características do mesmo, nomeadamente por forma a satisfazer aos critérios e condições de endividamento do Fundo de acordo com a legislação em vigor (CMVM e Banco de Portugal) [...]”;
5. “A gestão do fundo de investimento deverá ser efectuada pela Fundimo [entidade gestora de fundos da CGD]”;
6. “Avaliação pela CGD e/ou Fundimo que valide os montantes propostos e considerados nesta análise”;
7. “Penhor da totalidade das unidades de participação do fundo, até à liquidação das responsabilidades na CGD”;
8. “Sindicar a operação”.

A 27 de julho de 2006, por despacho do Conselho de Crédito da CGD, “a operação foi autorizada nas condições da DGR, em sindicato bancário, com a possibilidade dos avales se restringirem aos administradores executivos, EUR 30M de capitais próprios, e ainda nas seguintes [condições] da área comercial:”

1. Financiamento total de EUR 250M, repartido em três tranches:
 - a. Financiamento MLP no montante de EUR 170M, pelo prazo de 10 anos (1+9), Euribor (1M, 3M ou 6M) arredondada a $\frac{1}{4}$ superior + 3% (com fixação da taxa de juro)
 - b. Financiamento de médio prazo (4 anos) de EUR 30M para os investidores
 - c. Financiamento de médio prazo (5 anos) de EUR 20M para os investidores
2. Garantias em caso de financiamento a uma sociedade veículo:
 - a. Fase 1: Penhor das acções representativas do capital da mutuária
 - b. Fase 2 (após fusão da sociedade veículo na empresa adquirida): hipoteca sobre a totalidade do património imobiliário do Grupo (no caso de relação Financiamento/Garantia de 80%)
3. Outras condições:
 - a. Impossibilidade de distribuição de lucros, durante a vigência dos empréstimos, que não sejam para fazer face ao serviço da dívida assumida pelos sócios no âmbito do financiamento à aquisição (componente de financiamento para apoio directo aos accionistas)

b. Cláusulas contratuais:

- i. *Negative pledge; pari passu; ownership clause*
- ii. Não cedência de exploração a terceiros, sem autorização do sindicato
- iii. Possibilidade de *step-in* na exploração: possibilidade de entrega da gestão a uma terceira entidade até que o empréstimo estivesse integralmente regularizado
- iv. Exigência da manutenção de eventuais suprimentos existentes ou a constituir nas empresas do Grupo
- v. Não diversidade da actividade da empresa adquirida e participadas, sem autorização do sindicato
- vi. *Cross default* (garantias cruzadas)

A proposta de financiamento sofreu alterações, não dispondo a CPI de informação documental que permita aferir sobre a negociação das mesmas. As alterações encontram-se vertidas em parecer subsequente da DGR, condicionado, datado de 23 de outubro de 2006. Destacam-se abaixo as diferenças relevantes face à proposta inicial:

1. O valor do negócio proposto ascendia a EUR 230M (inferior em EUR 20M ao inicialmente apresentado)
2. Os promotores propuseram a constituição de um *Special Purpose Vehicle* (SPV) para a aquisição do empreendimento, ao invés do fundo imobiliário inicialmente contemplado, para evitar custos fiscais com a transmissão dos imóveis para o Fundo inicialmente estipulado
3. Não obtenção dos avals individuais dos promotores
4. A componente de capitais próprios, proveniente dos acionistas privados, ascenderia a EUR 6M (apenas 3% do total do investimento)

Assim, diz ainda o parecer da DGR que “face ao exposto, e apesar de estar agora em causa uma exposição bancária mais reduzida, existe um agravamento de risco em relação ao despacho em CC de 27 de julho de 2006 e que decorre essencialmente da não obtenção dos avals individuais dos promotores e do abandono da estrutura da operação sob a forma de Fundo de Investimento Imobiliário”.

Para colmatar este agravamento do risco, é sugerida a inclusão no contrato de financiamento de condições adicionais às anteriormente estipuladas, nomeadamente:

1. Formulação da *ownership clause* tendo em vista a vinculação dos promotores ao projecto
2. Quanto à aquisição por via de constituição de veículo para o efeito, formulação de mecanismos contratuais “que tentem aproximar à forma do Fundo de Investimento, que obriguem um controlo “apertado” das medidas de gestão [...], obrigando à prévia autorização/consentimento por parte do Grupo CGD.”
3. Realização de um processo de *due diligence*, a analisar pela CGD, quanto à avaliação dos imóveis e às condições e montagem da operação de aquisição em análise, bem como sobre a viabilidade do projecto
4. Auditoria às contas das empresas do grupo económico Vale do Lobo, no sentido de assegurar a aquisição das sociedades livres de quaisquer passivos e contingências
5. Sindicação da operação

Deve mencionar-se que, na proposta submetida à aprovação em CAC, consta uma avaliação por tipologia de risco elaborada pela DES, que aqui reproduzimos:

- Risco comercial – BAIXO – empreendimento de relevância nacional e internacional
- Risco organizacional/gestão – BAIXO/MÉDIO – os potenciais adquirentes têm experiência de gestão na área imobiliária
- Risco contratual – ALTO – numa primeira fase ficaremos apenas com penhor das acções da empresa adquirente e das empresas adquiridas e, posteriormente (após fusão) serão efectuadas hipotecas, sobre as quais existe risco ligado à assistência financeira, derivado da montagem da operação
- Risco técnico – MÉDIO/BAIXO – as condições agora propostas permitem acautelar uma cobertura financeira mais adequada e proporcionam, em simultâneo, uma margem de segurança prudente para que o desenvolvimento da actividade permita solver o serviço da dívida atempadamente. Uma vez que a libertação das hipotecas terá por base valores de distrate, teremos em todo o momento a mesma relação financiamento/garantia.

Conclui, assim, a DES, ser “de parecer favorável ao proposto”.

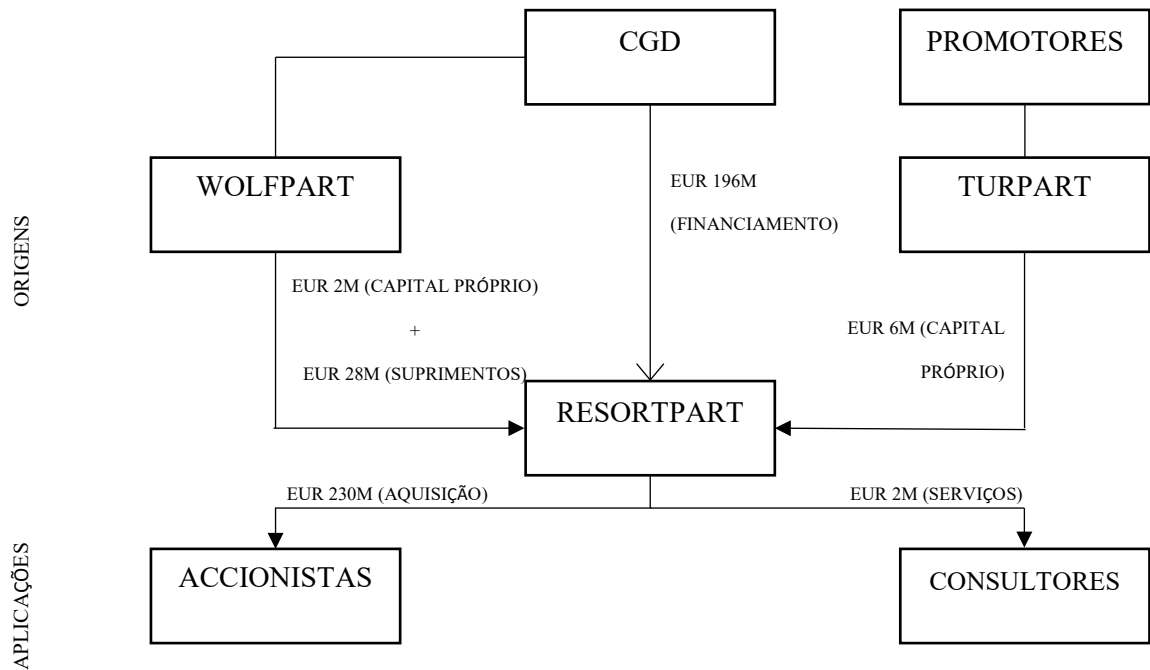
3.5.2.4 A ESTRUTURAACIONISTA

Mediante a indisponibilidade dos acionistas privados para aportar ao investimento capitais próprios superiores a EUR 6M, e confrontada esta indisponibilidade com a recomendação da DGR para que a aquisição (EUR 230M) fosse suportada por um mínimo de 15% de capitais próprios (aprox. EUR 30M), a solução encontrada passou pela constituição, por parte do Grupo CGD, de uma sociedade comercial denominada WOLFPART, S.A., tendo em vista a participação daquele no capital do projeto. Assim, o envolvimento do Grupo CGD veio a ser não só creditício (EUR 194M), mas também acionista (EUR 30M, repartidos por EUR 2M de capitais próprios e EUR 28M de prestações suplementares), para acomodar a exigência original da DGR, cujo espírito era o de equilibrar o risco entre o credor (a CGD) e os acionistas privados, mas que veio a resultar em mais aporte de recursos da CGD. Adicionalmente, foi solicitado, após a aprovação do financiamento, o aumento do mesmo em EUR 2M (para EUR 196M) com a finalidade de fazer face aos custos de montagem da transação.

Em suma, os fundos para aquisição do empreendimento, totalizando EUR 232M repartiram-se quanto à origem como se segue:

- Grupo CGD:
 - Capital alheio (mútuo): EUR 196M
 - Capital próprio (WOLFPART, S.A. - Grupo CGD): EUR 30M
- Promotores (capital próprio): EUR 6M

Apresenta-se, em seguida, um esquema da operação conforme veio a ser concretizada:



Ainda, a respeito da solução encontrada para a estrutura acionista, disseram o Presidente do Conselho de Administração, Carlos Santos Ferreira:

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: — “É a ata n.º 51/2006, de 13 de dezembro. Eu não tenho a ata, tenho notas minhas, mas essa ata diz qualquer coisa como isto: «O Conselho de Administração considerou a necessidade de uma SGPS para desenvolver projetos em parceria com clientes da CGD na área do imobiliário». Continuando: «Foi deliberado criar a Wolfpart» e, a seguir, vêm as condições todas, a aprovação dos estatutos da Wolfpart, dos órgãos sociais da Wolfpart, quem era administrador por parte da Caixa, quem presidiria à assembleia geral, e por aí fora. Esta deliberação do Conselho, que lhe cito, diz: «Delegar no Dr. Armando Vara os poderes necessários para constituir a Wolfpart e representar o grupo CGD na execução desta operação».”

Segundo Armando Vara – “Para a Direção de Empresas Sul, para a direção do Algarve, foi de grande importância o acesso àquele segmento prime do imobiliário turístico.

3.5.2.5 A APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO EM CONSELHO ALARGADO DE CRÉDITO

A proposta de financiamento foi discutida e aprovada em CAC a 25 de outubro de 2006, estando presentes os seguintes administradores: Carlos Santos Ferreira (Presidente do Conselho de Administração), António Maldonado Gonelha, Celeste Cardona, Carlos da Silva Costa, Armando Vara e Francisco Bandeira.

Da proposta, constam os seguintes Parecer e Despacho:

Parecer: “Parecer favorável ao proposto, com as alterações incluídas na ficha para Conselho de Crédito, e rubricada por mim [Alexandre Santos].”

Despacho: “Autorizado como proposto em ficha de CC rubricada pelo D. Central nesta data, delegou-se no Sr. Administrador [Armando Vara] a possibilidade a [sic] ajustar o montante para EUR 200M e redução de 0,25% no spread. Condições como pg. 23 e 24 do parecer e rubricadas. Operação a ser acompanhada pela DAJ, nomeadamente alínea b) da DGR. Estas condições têm os ajustamentos realizados no ponto ii; iii; iv.”

Quanto às condições aprovadas, consta da proposta da DES o seguinte:

Operação: Financiamento de Médio/Longo Prazo

Montante: EUR 194M

Tipo: Mútuo

Finalidade: Apoio à aquisição do Grupo Vale do Lobo

Prazo: Até 10 anos, sendo 1 ano de carência de capital e juros

Indexante + Spread: Euribor (6 meses ou um ano) arredondada para cima a $1/8 + 2\%$

Periodicidade do pagamento: anual

Quanto à taxa de juro efectivamente aprovada, depreende-se ter sido feito uso da prerrogativa delegada no administrador Armando Vara no sentido da redução do custo de financiamento. Assim, mediante alterações manuscritas à proposta comercial, aprovou-se a seguinte progressão temporal do *spread*:

- Primeiros dois anos: 2,25%
- Três anos seguintes: 2,00%

- Últimos cinco anos: 1,75%

Constam, ainda as seguintes condições prévias:

- Entrada de capitais permanentes no valor mínimo de EUR 36M
- *Due diligence* e avaliação do património por parte da CGD
- Rácio de cobertura igual ou superior a 120%
- Confirmação pela CGD dos pressupostos da avaliação efectuada pelos promotores
- Possibilidade de sindicatizar a operação

Analisando o contrato de mútuo, verifica-se estarem vertidas neste a generalidade das condições aprovadas em CAC, das quais se destacam os juros, o prazo e o montante; as cláusulas de *negative pledge*, *step-in* e *ownership*; a limitação à distribuição de dividendos; o rácio de cobertura de 120% e exigência do seu reforço se necessário; penhor das acções e quotas das sociedades adquiridas e hipoteca sobre o património imobiliário.

Não foram acolhidas as sugestões iniciais da DGR para que se obtivessem os avales dos promotores, tendo estes sido substituídos pelo aporte de capitais próprios, e a sindicatização do financiamento, embora contemplada no contrato celebrado, não se veio a verificar.

Por fim, a CPI não dispõe de informação atinente à realização da *due diligence* mencionada na proposta comercial, tendo, salvo melhor esclarecimento futuro, a avaliação do projeto sido elaborada exclusivamente pelos promotores e servido de base ao cálculo do montante do financiamento.

O contrato não condiciona a concessão do empréstimo à realização de capitais próprios e que a WOLFPART S.A., originadora da maioria (83%) do capital próprio aportado, foi constituída a 15 de dezembro de 2006, três dias antes da celebração do contrato de mútuo, a 18 de dezembro de 2006. Salienta-se, também que, na cláusula décima terceira, “as sociedades do Grupo Vale do Lobo autorizam, desde já, a cessão à Caixa da respectiva posição contratual em empréstimos com garantia hipotecária constituída a favor do Banco Comercial Português, S.A. ou do Finibanco, S.A. [...]”.

Ainda, a condição inicial de aquisição do empreendimento livre de ónus ou encargos também não veio a ser satisfeita.

Salienta-se que, após a aprovação deste financiamento, foi solicitado o aumento do mesmo em EUR 2M (para EUR 196M), com a finalidade de pagar os custos de transação, nomeadamente com consultores e advogados.

3.5.2.6 A COMPRA DO VALE DE SANTO ANTÓNIO E A SOCIEDADE EASYVIEW

A sociedade EASYVIEW, S.A. foi constituída a 14 de julho de 2005 com a finalidade de adquirir um lote de terreno adjacente ao empreendimento Vale do Lobo, denominado Vale de Santo António (VSA), nesse mesmo ano.

Posteriormente, em setembro de 2007, a CGD veio a financiar o empreendimento Vale do Lobo para aquisição das ações da EASYVIEW, S.A. com o correspondente ativo VSA. Esta operação gerou imparidades de crédito na CGD e encontra-se incluída na amostra obtida no âmbito do relatório de auditoria da EY. Ainda assim, esta imparidade não pertence ao conjunto das 25 maiores perdas para as quais foram inicialmente concedidos os processos de crédito respetivos. Após envio de informação adicional pela CGD, e mediante o mencionado pelos depoentes na CPI e livro referido em várias audições, foi possível apurar o seguinte:

- A sociedade EASYVIEW, S.A. foi constituída a 14 de julho de 2005 para aquisição do VSA
- Diogo Gaspar Ferreira participa na constituição da EASYVIEW, S.A., adquirindo uma participação de 10% do capital social, tendo como sócios a *Multi Development Corporation*, empresa holandesa da qual Diogo Gaspar Ferreira era colaborador
- A aquisição do VSA é efetuada por EUR 14,75M, com recurso a financiamento bancário concedido pelos bancos BES, BCP e BIC, assim como a capital próprio dos acionistas

- Em setembro de 2007, a CGD aprova e concede uma abertura de crédito até EUR 34M à EASYVIEW, S.A., utilizada em 2010 em EUR 22,8M, “tendo sido utilizados EUR 18,5M aquando da contratação e EUR 4,3M para apoio à construção de infraestruturas”. O financiamento foi concedido pelo prazo de 52 meses à taxa de juro EURIBOR 3m + 2,5%.

Da utilização aquando da contratação, destaca-se a liquidação do empréstimo da sociedade junto do BES (EUR 12M) e dos suprimentos à sociedade (EUR 5,15M)

- Adicionalmente, a CGD concedeu um financiamento de EUR 10M ao empreendimento Vale do Lobo para aquisição do capital social da EASYVIEW, S.A. aos seus accionistas, com os correspondentes direitos sobre o lote de terreno VSA, valorizando o activo em EUR 25M
- O depoente Diogo Gaspar Ferreira referiu ter sido este a levar a operação de aquisição ao Conselho de Administração do empreendimento, onde foi aprovada, do qual era CEO

3.5.2.7 FACTOS SUPERVENIENTES À CONCESSÃO DOS FINANCIAMENTOS

Pela análise da informação constante no acervo da CPI, foi possível constatar a concessão de financiamentos, assim como outros factos, posteriores à concessão inicial de EUR 196M, nomeadamente:

- “Em setembro de 2007 deu-se a fusão por incorporação do património das sociedades Resortpart, S.A. e Vale do Lobo, S.G.P.S., S.A. na sociedade “Vale do Lobo, Resort Turístico de Luxo, S.A., a Wolfpart passou a deter uma participação de 25% do capital desta última sociedade”
- A 26 de novembro de 2007 foi concedido ao Grupo Vale do Lobo um financiamento de curto prazo no montante de EUR 5M (linha de conta corrente), cujo limite foi aumentado para EUR 10M em setembro de 2008
- Em setembro de 2009, na administração de Fernando Faria de Oliveira, foi concedido um mútuo adicional de EUR 8,5M para “pagamento a fornecedores”
- No primeiro trimestre de 2010, foi solicitado um novo financiamento à CGD, no montante de EUR 13,32M, com a finalidade de pagar juros vencidos (do empréstimo inicial de EUR 194M e do financiamento de EUR 10M para apoio

à aquisição da EASYVIEW, S.A.) que, segundo parecer da DGR se encontravam em dívida desde julho de 2008; simultaneamente, é solicitada a aprovação de uma linha de *confirming* até ao limite de EUR 8,165M

- No mesmo parecer da DGR, datado de 16 de março de 2010, é referida a situação de falência técnica do Grupo Vale do Lobo pelo menos desde novembro de 2009, enfrentando este “fortes dificuldades de tesouraria, patentes nos sucessivos pedidos de reestruturações (com alargamentos dos períodos de carência, diferimento das prestações de capital e juros) e novos financiamentos (sobretudo para pagamento a fornecedores e agora para pagamento de juros vencidos), mostrando-se incapaz de solver as suas dívidas perante fornecedores e banca. Todavia, verifica-se que, pelo menos, o financiamento de EUR 13,32M foi aprovado, pelo prazo de 7 anos e com taxa de juro EURIBOR 12M + 4%
- Da aprovação consta o seguinte despacho: “face à importância do financiamento para pagamento de juros para a conta de resultados da CGD, autoriza-se esse financiamento e só esse. O mesmo terá que ser concretizado antes [de] 30 Mar face às contas trimestrais. A ratificar em CAC.”
- Segundo o Relatório e Contas da CGD (2015), a Vale do Lobo, Resort Turístico de Luxo, S.A. registava uma situação líquida negativa de EUR -137,16M, sendo que o relatório de auditoria da EY refere imparidade e crédito abatido a 2015 ascendente a EUR 81M. A exposição a esta sociedade ascendia em 2015 a EUR 201M
- Em 2017, o fundo de capital de risco ECS, a que preside o ex-presidente da CGD António de Sousa, adquiriu à CGD, em troca de Unidades de Participação num fundo, a carteira de créditos que o banco detinha sobre o Grupo Vale do Lobo, no valor de EUR 300M, por EUR 222M. António de Sousa referiu na sua audição que a CGD se “livrou de dois terços do problema. Ficou com as unidades de participação inscritas no balanço. Tinha no seu activo um crédito e passou a ter no seu activo UPs, que representam uma alíquota de um conjunto relativamente largo de activos”; referiu ainda que a operação “tem corrido bastante bem até agora, no caso concreto. Alguns dos activos vendidos pelo fundo foram-no com lucros razoáveis”.

3.5.2.8 A CORRESPONDÊNCIA COM O BANCO DE PORTUGAL

O Banco de Portugal solicitou à CGD, a 6 de setembro de 2007, que transmitisse os “comentários” que tivesse por conveniente sobre a exposição incorrida perante a RESORTPART, SGPS, S.A. pela CGD. Concretamente:

“Da análise dos elementos de informação sobre o assunto em epígrafe, parecem resultar indícios relevantes para, do ponto de vista prudencial e no âmbito da disciplina do Aviso n. 10/94, caracterizar a exposição incorrida perante a RESORTPART – SGPS e respetivas filiais como riscos perante o próprio grupo CGD, com destaque para a elevada dependência financeira dessas empresas perante a CGD, aliada à detenção por esta de uma participação qualificada indireta no capital da mencionada sociedade.

Assim, solicita-se a V. Exas. Que nos transmitam os comentários que tiverem por convenientes sobre este assunto.”

Em resposta, a 28 de setembro de 2007, a CGD informa que “aquela sociedade não está a ser incluída no Grupo Caixa Geral de Depósitos, para efeitos de Grandes Riscos [...] devido à inexistência de qualquer relação de domínio da Caixa Geral de Depósitos em relação à RESORTPART SGPS, seja por via da percentagem detida, seja por qualquer outro meio.

De facto, a Caixa Geral de Depósitos detém uma participação indirecta de 25% na RESORTPART SGPS, correspondente à participação que a sua filial WOLFPART SGPS tem naquela empresa, cabendo à Turpart SA os restantes 75% da participação.”

A 25 de outubro de 2007, um ano depois da aprovação do financiamento de EUR 194M em CAC, o Banco de Portugal informa em resposta que “a dependência financeira das empresas em questão face a essa instituição, aliada à detenção de uma participação que permite à CGD exercer uma influência significativa na RESORTPART SGPS, sociedade que tem, pelo menos, um administrador comum com a WOLFPART, SGPS, aspetos que V. Exas. não comentaram.” Diz ainda o Banco de Portugal que existiam “indícios relevantes para caracterizar a exposição incorrida

perante aquelas empresas como riscos perante o próprio grupo CGD”, solicitando uma vez mais esclarecimentos à CGD.

A 29 de novembro de 2007, a CGD reitera não haver motivos para considerar a Resortpart S.A. no seu perímetro de Grandes Riscos, considerando que a “operação de financiamento decorreu da actividade normal e em consonância com a especial vocação creditícia da CGD, tendo sido aprovada de acordo com as habituais práticas em vigor na instituição, tanto em termos de análise de risco, como de obtenção de garantias [...]”.

Finalmente, a 21 de janeiro de 2008, o Banco de Portugal transmite à CGD entender “não existirem motivos para alterar o entendimento transmitido pela carta [de 25 de outubro]”; acrescenta que “assim, deve essa instituição proceder em conformidade com o entendimento transmitido na mencionada carta, passando a considerar a exposição incorrida perante a Resortpart, SGPS, e respectivas filiais como risco perante o próprio grupo, para efeitos da aplicação do Aviso n. 10/94”.

Não dispôs a CPI de informação que permita verificar a acomodação da instrução do Banco de Portugal, nem de insistência ou consequência retirada pelo Banco de Portugal desta eventual omissão de acomodação.

No dia 25 de maio de 2011, relativamente aos financiamentos concedidos ao Grupo Vale do Lobo e à EASYVIEW, S.A., o Banco de Portugal solicita à CGD a prestação de informação relativa à “inexistência de crédito vencido relativamente aos clientes VdL e Easyview, face à concessão de crédito para a liquidação de juros vencidos e à prorrogação dos prazos de vencimento de prestações de capital e de juros sem adequado reforço de garantias”; solicita também o Banco de Portugal “indicação das razões para a ausência de provisões específicas para os créditos concedidos àqueles clientes, face aos actuais níveis de imparidade e às dificuldades evidenciadas pelo grupo em solver os seus compromissos financeiros, e tendo em conta que se perspectiva, após a dação em pagamento em curso, uma degradação da cobertura do financiamento por garantias”, uma “lista completa das garantias recebidas do

GVdL, com indicação das responsabilidades a que respeitam, valor e data da última avaliação” e “identificação dos beneficiários efectivos da VdL”.

3.5.2.9 CONCLUSÃO

A aquisição do empreendimento VALE DO LOBO foi feita com um recurso excessivo a alavancagem financeira.

Apurou-se que, mediante as razoáveis exigências da DGR de que houvesse aporte significativo de capitais próprios, por parte dos promotores, foi encontrada uma solução alternativa, em que a CGD aportou os fundos que deveriam ter sido injetados pelos acionistas.

Efetivamente, a CGD envolveu 97% dos fundos necessários à aquisição, tendo passado a deter apenas 25% do capital.

Para além disso, verificou-se a derrogação, no administrador Armando Vara, da faculdade de aumentar o montante financiado em EUR 6M, assim como da redução do custo do financiamento. Esta prática, segundo prova testemunhal na CPI, não era usual.

Conclui-se, assim, que este investimento, que contou com um elevado envolvimento da CGD, configurou uma partilha extremamente desequilibrada do risco. Caso tivesse ocorrido uma evolução favorável da conjuntura, os promotores teriam colhido os benefícios; no entanto, tendo a conjuntura evoluído desfavoravelmente, as perdas foram transferidas para a CGD e, por inerência, para os contribuintes.

Segundo o Relatório EY, esta operação levou ao reconhecimento de imparidades no montante de EUR 81M.

3.5.3 ALWAYS SPECIAL/GRUPO LENA

3.5.3.1 O GRUPO LENA

O GRUPO LENA foi fundado em em 1980 pela família Barroca Rodrigues, constituindo um grupo de empresas que atua nos mercados da construção, indústria, imobiliário, automóveis, comunicação social e concessões. Na década de 1990, iniciou um processo de expansão internacional, passando a operar em três continentes (Europa, América do Sul e África).

O grupo registou uma evolução desfavorável da sua atividade, devido sobretudo à quebra significativa dos mercados imobiliário e da construção, que veio a culminar na sua reestruturação no ano de 2013; encontra-se em atividade em 2018, tendo sido redenominado GRUPO NOV.

3.5.3.2 A CONSTRUTORA ABRANTINA

A CONSTRUTORA ABRANTINA foi fundada em 1927 por Luiz Marques dos Santos. A empresa dedicava-se à construção, engenharia civil e obras públicas e participou na construção de diversos edifícios emblemáticos em Portugal.

Em 2007, a CONSTRUTORA ABRANTINA foi adquirida pela família Barroca Rodrigues, passando a estar integrada, em sentido lato, no GRUPO LENA. Após a reestruturação do grupo, a construtora foi alvo de fusão na LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

Antes da aquisição pelo GRUPO LENA, ambas as entidades já registavam envolvimento creditício com a CGD. A evolução das duas entidades é indissociável para efeitos de análise, conforme melhor se descreve mais abaixo neste capítulo.

3.5.3.3 RACIONAL DO NEGÓCIO

No ano de 2007, a família Barroca Rodrigues abordou a CGD no sentido de esta lhe conceder um financiamento para refinar o passivo do GRUPO ABRANTINA, que a família havia adquirido.

A família Barroca Rodrigues detinha a totalidade do capital da CONSTRUTORA DO LENA, SGPS, tendo adquirido a ABIBER, SGPS, a *holding* que detinha todas as participações do Grupo Abrantina.

A CONSTRUTORA ABRANTINA (empresa operacional mais relevante do grupo) tinha obtido um volume de negócios de EUR 100M, para os quais apresentava reduzidos níveis de *cash flow* e resultados líquidos. O ativo da empresa ascendia a EUR 168M, sendo que, destes, a maioria (EUR 102M) eram relativos a dívidas a receber (clientes). Quanto ao seu passivo, consistia essencialmente em dívida a fornecedores (EUR 80M) e passivo bancário (EUR 23M).

Assim, foi solicitado um financiamento no montante de EUR 80M, que se destinava a refinar o passivo global do GRUPO ABRANTINA, a repartir em três tranches:

- TRANCHE A: EUR 43M (Longo Prazo)
- TRANCHE B: EUR 25M (Linha de Papel Comercial)
- TRANCHE C: EUR 12M (dívida subordinada)

O endividamento global do grupo, em dezembro de 2006, ascendia a EUR 56M.

Deve salientar-se que, segundo a informação constante no processo de crédito fornecido à CPI, não foram entregues à CGD (concretamente, ao CAIXA BI, pelo qual a operação deu entrada na CGD) contas consolidadas do grupo a refinar, nem “foi apresentado, no âmbito da operação, qualquer *business plan* que sustente o refinar em causa e permita concluir pela viabilidade do GRUPO ABRANTINA.”

3.5.3.4 O FINANCIAMENTO

Em 23 de maio de 2007, foi aprovada em CAC a proposta de financiamento em tranches, no valor global de EUR 80M.

As condições aprovadas foram as seguintes:

- **Mutuária:** ABIBER SGPS (*holding* que detinha a ABRANTINA)
- **Modalidade:** Financiamento em 3 tranches (conforme descritas anteriormente)
- **Finalidade:** Refinanciar a dívida existente no GRUPO ABRANTINA e financiar os custos e despesas relacionados com o refinanciamento da dívida
- **Montante:**
 - Tranche A: EUR 43M (Longo Prazo)
 - Tranche B: EUR 25M (Linha de Papel Comercial)
 - Tranche C: EUR 12M (dívida subordinada)
- **Prazo de reembolso:**
 - Tranche A: 9 anos, com 3 anos de carência e 9 anos de amortização (prestações semestrais ou anuais)
 - Tranche B: 5 anos (reembolso ao par, na maturidade do papel comercial)
 - Tranche C: 12 anos (*bullet*)
- **Utilização:**
 - Tranche A: em uma ou mais ou mais utilizações (mín. EUR 5M por utilização)
 - Tranche B: *revolving*
 - Tranche C: de uma só vez, na data do contrato de empréstimo
- **Taxa de juro de referência:** EURIBOR 6M
- **Spread:**
 - Tranche A: 120 pontos base
 - Tranche B: 75 pontos base

- Tranche C: 140 pontos base
- **Pagamento dos juros:** semestrais, postecipados
- **Garantias:**
 - Penhor das ações representativas do capital social da ABIBER
 - Penhor das ações representativas do capital social da CONSTRUTORA ABRANTINA
 - Penhor das ações representativas da ABRANTINA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
 - Penhor das ações detidas pela família Barroca Rodrigues, representativas do capital social da CONSTRUTORA DO LENA.
 - Livrança e aval subscrita pela ABIBER e pelos acionistas Joaquim Barroca Rodrigues, António Barroca Rodrigues e Maria de Fátima Barroca Rodrigues
- **Outras condições relevantes:**
 - Mecanismo de *cash sweep*, i.e. a alocação preferencial do excesso de meios libertos à amortização da dívida. O excesso deveria ser calculado com base num nível mínimo de meios libertos, a estabelecer
 - *Covenant* financeiro: rácio Dívida/EBITDA inferior a 6

O parecer da DGR, emitido em 14 de maio de 2007, com a classificação de “Desfavorável”, referia que a aquisição do GRUPO ABRANTINA havia sido “efectuada, segundo as informações disponibilizadas, mediante capitais próprios (EUR 12M), com assunção do passivo [...], tendo esta decisão sido baseada na complementaridade [geográfica], sinergias [de atividade e gestão], bem como no potencial [de crescimento] a médio prazo.”

Relativamente ao GRUPO ABRANTINA, a DGR sustentava o seu parecer em vários argumentos, dos quais se destacam os seguintes:

- Não foi apresentado um plano de negócios que sustentasse o refinanciamento em causa e permitisse aferir a viabilidade do investimento

- Não estava previsto que o produto da venda de quaisquer ativos do GRUPO ABRANTINA fosse utilizado para amortização antecipada da dívida das Tranches A e B
- A Tranche C era subordinada, não existindo um plano de reembolso definido para a mesma
- As *ownership clauses* deveriam abranger toda a cadeia de participações do GRUPO ABRANTINA, e mantidas caso ocorressem fusões entre empresas dos grupos

Ainda, o parecer de risco referia que, apesar de a família Barroca Rodrigues ser a proprietária do GRUPO LENA, este não intervinha na operação em estudo, nem apresentava “qualquer compromisso, assumindo apenas um risco indirecto” e que, “segundo notícias vindas a público, os dois grupos [LENA e ABRANTINA] eram para manter independentes”.

Concluía a DGR:

“Face ao exposto e numa óptica de risco, pensamos que nos termos propostos não se encontram reunidas condições suficientes para emissão de um parecer favorável à participação do Grupo CGD. [...]

Deste modo, pensamos que a intervenção da CGD apenas deveria ser considerada se incluída numa proposta de reestruturação do GRUPO ABRANTINA, com consolidação de passivo e esforço distribuído pelos diferentes credores, e desde que inequivocamente assegurada como risco Lena SGPS/Lena Construções.”

Previamente à celebração do contrato, foram ainda submetidas duas propostas de alteração das condições iniciais, tendo a primeira sido aprovada em CAC de 14 junho de 2007. A segunda, submetida em 25 de junho de 2007, mereceu o parecer favorável do Conselho de Crédito do CAIXA BI, não existindo evidência de que tenha sido aprovada em CAC.

Estas alterações prendiam-se essencialmente com:

1. Substituição do aval em nome individual dos acionistas pelo aval da CASA AGRÍCOLA AVR (empresa detida pela família Barroca Rodrigues e detentora de 58% do capital da CONSTRUTORA DO LENA; a CASA AGRÍCOLA AVR foi posteriormente redenominada ALWAYS SPECIAL, designação que se adotará daqui em diante)
2. Revisão em baixa das taxas de juro a aplicar, conforme tabela seguinte:

| <i>Spreads</i> propostos | Montante | 23/mai | 14/jun | 25/jun |
|--------------------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|
| Tranche A | 43 000 000 | 1,20% | 1,15% | 1,00% |
| Tranche B | 25 000 000 | 0,75% | 0,40% | 0,40% |
| Tranche C | 12 000 000 | 1,40% | 1,30% | 2,20% |

3. Exclusão do impedimento à realização de aquisições a efetuar pelo GRUPO LENA, uma vez que estas se revelavam essenciais ao desenvolvimento da atividade desse grupo.

Assim, eram apresentados os seguintes argumentos a favor da realização da operação:

- Incluindo o GRUPO ABRANTINA, o GRUPO LENA tornar-se-ia na terceira maior construtora nacional
- As métricas financeiras globais estavam ao nível do topo do setor
- A operação era alvo de interesse dos outros bancos do mercado

Salienta-se que, segundo consta nas propostas da Direção de Clientes do CAIXA BI, o acolhimento destas condições era exigido pelo cliente, dada a concorrência outros bancos (BCP, BES) para a realização da operação.

Entre a aprovação inicial e a revisão das condições, foi emitido um segundo parecer de risco, cujo conteúdo não revelava alterações substanciais às conclusões anteriormente apresentadas. No entanto, o parecer foi classificado como “Condicionado” (antes, “Desfavorável”), destacando-se as seguintes recomendações:

- Análise de contas consolidadas dos grupos, de forma a confortar a CGD quanto ao plano de reembolso da dívida
- O montante de toma final não deveria ser superior às responsabilidades do GRUPO ABRANTINA já existentes na CGD
- Vencimento antecipado se verificado o incumprimento do *covenant* financeiro relativo à cobertura do serviço de dívida
- Constituição de um *sinking fund* (depósito para pagamento da dívida) para as Tranches B e C

Para formalização dos empréstimos, foram celebrados dois contratos, dada a natureza financeira distinta das tranches (as Tranches A e C correspondiam a uma abertura de crédito/mútuo, sendo a Tranche B relativa a uma emissão de papel comercial – os contratos foram celebrados em 25 de julho e 28 de junho de 2007, respetivamente).

As condições aprovadas corresponderam genericamente às contratualizadas. Salienta-se, que o prazo efetivamente contratado para as Tranches A e B foi de 12 anos (conforme aprovado), uma vez que foram concedidos 4 anos de carência de capital, aos quais se seguiria o pagamento de oito prestações anuais. Quanto ao *spread* a aplicar, este foi contratado de forma a variar em função do rácio Dívida/EBITDA, para um máximo nas Tranches A e C de 1% e 1,10% e um mínimo de 0,80% e 0,90%, respetivamente. Destaca-se ainda que, para estas tranches, foram acolhidas as recomendações da DGR quanto à manutenção de *ownership clauses* em caso de fusão entre sociedades dos grupos, o vencimento antecipado em caso de incumprimento do *covenant* financeiro. Foram ainda incluídas no contrato cláusulas de *negative pledge* e de limitação da distribuição de dividendos sem consentimento prévio da CGD. Os avals individuais dos acionistas foram efetivamente substituídos por avals da ALWAYS SPECIAL e da CONSTRUTORA DO LENA.

Embora não conste no acervo da CPI informação mais detalhada a esse respeito, referia-se numa informação comercial posterior que o refinanciamento do GRUPO

ABRANTINA foi realizado em sindicato bancário (CGD e BCP), num total de EUR 160M repartidos igualmente entre os bancos.

3.5.3.5 A REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

No ano de 2010, fruto da evolução desfavorável da atividade e de uma tendência geral negativa do setor da construção e imobiliário, os grupos decidiram implementar um processo de reestruturação transversal de forma a evitar uma situação de insolvência. Assim, em setembro de 2011 foi proposto aos bancos credores a reestruturação do passivo existente e a contratação adicional de novas facilidades de crédito.

Assim, os bancos credores procederam a uma avaliação económico-financeira dos grupos, durante o primeiro trimestre de 2012, que culminou na referida proposta de reestruturação. Esta assentava em três pontos fundamentais:

1. A fusão das *holdings* da ABRANTINA (ABIBER SGPS e ABRANTINA SGPS) com a ALWAYS SPECIAL SGPS, *holding* do GRUPO LENA
2. Fusão das duas construtoras LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. e ABRANTINA S.A., subsidiárias das *holdings*
3. Criação de níveis de senioridade da dívida, para seu reembolso no sentido ascendente, i.e. pagamentos em primeiro lugar pelas subsidiárias e só depois pelas *holdings*. Ficaria previsto que o *cash flow* pudesse ser distribuído às *holdings* caso o rácio Dívida Bruta/EBITDA fosse inferior a 3,3x. À data da reestruturação, o rácio era de 48x.

A fusão de sociedades teria como objetivo consolidar os grupos LENA e ABRANTINA numa só entidade, procedendo-se não só à fusão das SGPS mas também a fusões das subsidiárias do setor da construção, de forma a simplificar a abrangência das garantias. Assim, o GRUPO LENA ficaria dotado uma estrutura societária que lhe

permitiria recuperar a sua atividade e liquidar o passivo existente de forma sustentável (vide diagramas abaixo).

As responsabilidades dos grupos perante a CGD ascendiam a EUR 436M e estavam assim repartidos:

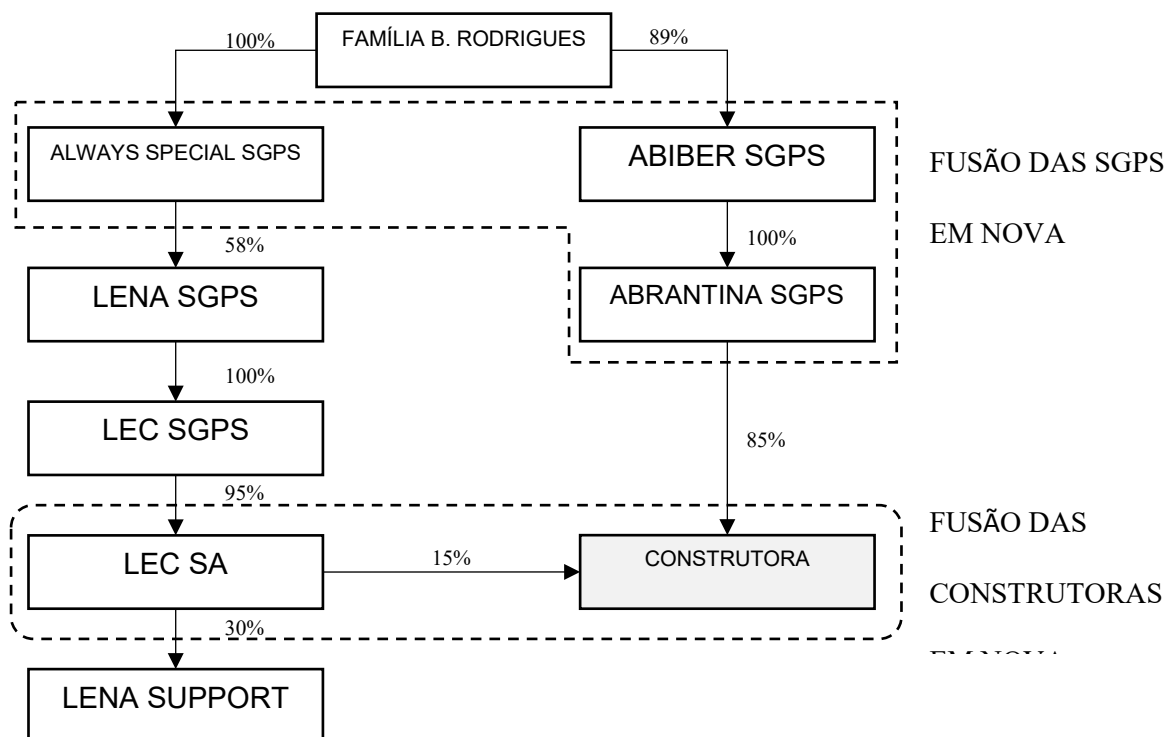
| Responsabilidade | Montante (EUR M) |
|-------------------------------|-----------------------------|
| Garantias bancárias | 174 |
| Aquisição do Grupo | |
| Abrantina | 95 |
| Médio/Longo prazo | 77 |
| <i>Factoring e Confirming</i> | 50 |
| Curto Prazo | 28 |
| Incumprimento (juros e com.) | 6 |
| Leasing (mob. + imob.) | 6 |
| TOTAL | 436 |

O plano de reestruturação passava por reorganizar a estrutura societária, consolidar o negócio internacional (Angola, Brasil, Marrocos, Moçambique, Venezuela, etc.), e desenvolver novos mercados, assim como proceder à redução dos custos operacionais e à venda de ativos. Foi solicitado, para plena implementação deste plano, um financiamento adicional de EUR 65M, a ser concedido pelo sindicato bancário, à taxa de juro EURIBOR + 4,5%.

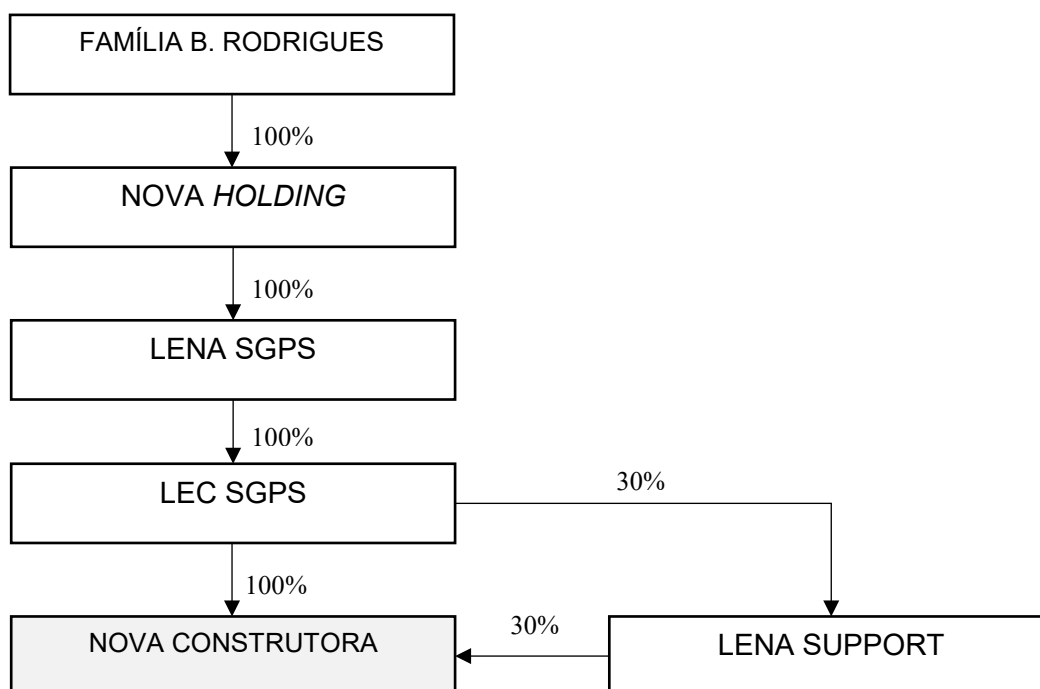
Em 25 de outubro de 2012, foi aprovada em CAC a proposta submetida pela Direção de Acompanhamento de Empresas (DAE) contendo as condições da reestruturação. No despacho, pode ler-se que “a reestruturação proposta é a possível e que poderá permitir a recuperação do nosso [da CGD] crédito, pelo que se autoriza o proposto [...] Delega-se no Sr. Administrador a possibilidade de prescindir das fusões das SGPS.”

Apresentam-se em seguida diagramas simplificados das estruturas societárias, antes e depois das fusões propostas:

ANTES DAS FUSÕES



APÓS AS FUSÕES



Após a reestruturação, a dívida ficaria alocada conforme tabela seguinte:

Reestruturação do passivo (EUR M)

| MUTUÁRIA / CREDOR | BCP | CGD | BES | TOTAL |
|-----------------------------|------------|------------|------------|------------|
| <i>Nova Holding</i> | 81 | 56 | 0 | 137 |
| Lena SGPS | 13 | 29 | 33 | 74 |
| LEC SGPS | 28 | 7 | 19 | 54 |
| Nova Construtora (3 bancos) | 42 | 73 | 24 | 139 |
| Nova Construtora (BES) | 0 | 0 | 7 | 7 |
| Lena Support | 0 | 0 | 9 | 9 |
| TOTAL A REESTRUTURAR | 163 | 165 | 92 | 420 |
| em % | 39% | 39% | 22% | 100% |
| Dívida não reestruturada | 2 | 2 | 38 | 42 |
| TOTAL | 166 | 167 | 130 | 463 |
| em % | 36% | 36% | 28% | 100% |

em EUR M

Para além da nova estrutura societária e subsequente realocação dos financiamentos, destacam-se as seguintes condições, entre as aprovadas em CAC:

- O novo financiamento seria contratado na LEC SGPS
- Os *spreads* aplicados seriam de 1% para todas as sociedades, à exceção da NOVA CONSTRUTORA e da LENA SUPPORT (2%)
- A emissão de garantias bancárias, num total de EUR 100M a repartir igualmente pelos credores, sujeitas a aprovação casuística de cada garantia e com uma comissão de 2,5%
- O prazo dos financiamentos MLP seria de 15 anos, com carência de 3 anos
- Limitação de distribuição de lucros, sob qualquer forma, aos acionistas
- Remuneração dos Administradores a fixar por um conselho de remunerações onde estariam representados os credores
- Compromisso de alienação de ativos

A DAE manifestava-se favorável à reestruturação, argumentando que, no entanto, se deveria “pressionar” a fusão das SGPS, que havia sido ponto de discórdia entre a CGD e o BCP e que, para além “do risco político da Venezuela, país onde o grupo tem o maior volume de carteira de obra, temos ainda o risco da dívida na restante banca (EUR 186M) para a qual os estudos dos bancos de investimento pressupõem a sua manutenção.”

O parecer da DGR à reestruturação, emitido a 23 de outubro de 2012 com a classificação de “Condicionado”, referia que, “numa perspectiva de recuperação do crédito [considerava] não ser da CGD inviabilizar a operação”. Alertava-se, no entanto, para o risco que decorria “do facto de não estarem a ser incluídas todas as áreas de negócio nem todos os credores do Grupo”. Uma vez que não estavam a ser dadas garantias adicionais no momento da reestruturação, recomendava-se confirmação de que tal facto se verificaria para todos os bancos do sindicato.

Durante os anos de 2012 e 2013, foram celebrados quatro aditamentos ao contrato referente à linha de papel comercial concedida inicialmente. Estes aditamentos (26 de junho e 18 de dezembro de 2012 e 22 de abril e 18 de julho de 2013) configuraram 11 meses de prorrogações consecutivas, até à celebração de um Acordo Quadro entre as mutuárias e os bancos credores, em 6 de setembro de 2013. No que respeita

às restantes tranches do financiamento inicial, foi concedida uma prorrogação até abril de 2014.

3.5.3.6 O ACORDO QUADRO DE 2013

O acordo foi celebrado na generalidade das condições aprovadas para a reestruturação. Por esta via, foi concedido um novo financiamento de EUR 205M, destinado maioritariamente ao refinanciamento das dívidas existentes.

Uma vez que tinham sido concedidos empréstimos intercalares até à assinatura do acordo, e que o montante de juros vencidos ascendia a EUR 26M, o financiamento adicional concedido foi de EUR 80M, face aos EUR 65M estipulados um ano antes.

Não consta no acervo da CPI informação quanto aos anos subsequentes à celebração do Acordo Quadro. No entanto, considerando que a maior parte do volume da carteira de obras do GRUPO LENA respeitava a construção na Venezuela, e que este país atravessou uma conjuntura política volátil, acompanhada de uma quebra acentuada da cotação do petróleo, a evolução da atividade não terá sido favorável; a atividade da construção está por natureza condicionada à emissão de garantias bancárias que assegurem a execução das obras.

Segundo o Relatório EY, a CGD registava uma exposição de EUR 93M à ALWAYS SPECIAL e à LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, para um nível de imparidades de EUR 62M (67%). Os valores apresentados referem-se apenas a estas duas sociedades, não tendo sido fornecida informação quanto à evolução da recuperação dos restantes financiamentos.

3.5.3.7 CONCLUSÃO

O setor da construção e do imobiliário, onde operavam os grupos LENA e ABRANTINA, sofreu uma queda acentuada após o início da crise financeira que começou no ano de 2007.

Apesar da conjuntura desfavorável que afetou transversalmente as empresas do setor, deve referir-se que o financiamento concedido para aquisição/refinanciamento do GRUPO ABRANTINA foi elaborado com base em informação não consolidada (não fornecida à CGD), o que poderá ter levado a uma análise insuficiente dos riscos incorridos.

Para além disso, e à semelhança de outros financiamentos em análise neste relatório, verificou-se a concentração dos pagamentos de capital na data de vencimento dos contratos e/ou a concessão de períodos largos de carência de capital, o que aumenta o risco de incobrabilidade dos créditos.

A reestruturação dos financiamentos foi objeto de negociações extensas entre os credores e as empresas, negociações essas que nem sempre resultam em condições ótimas para todos os participantes, e que para não as prejudicar conduzem à concessão de financiamentos intercalares e prorrogações. No entanto, tratando-se já de solucionar uma situação desfavorável em curso, as condições contratadas foram apropriadas. Salvaguarda-se, no entanto, que a reestruturação incidiu apenas sobre as empresas do setor da construção e que, do ponto de vista estrito da recuperação dos montantes desembolsados, poderiam ter sido obtidos melhores resultados se tivessem sido incluídas as restantes empresas do GRUPO LENA, que operavam noutros setores como o industrial, automobilístico, etc.

3.5.4 LA SEDA/ARTLANT

3.5.4.1 O RACIONAL DO INVESTIMENTO

O financiamento à ARTLANT corresponde à maior imparidade registada à data de 2015 no Relatório EY (EUR 211M). Apesar de a LA SEDA BARCELONA (LSB) não constar na lista de mutuários com imparidades geradas, os financiamentos configuram uma situação de grupo e devem ser vistos como partes de um financiamento global.

Segundo o depoimento de Carlos Santos Ferreira na CPI, o financiamento à LSB, iniciado em 2006, destinava-se à constituição de participações no capital social da sociedade, tendo em vista a influência estatutária na gestão para a concretização da construção de uma fábrica de PTA em Sines, atraindo assim investimento estrangeiro para Portugal:

O Sr. Dr. Carlos Santos Ferreira: — (...) “Há, igualmente, uma ata n.º 43 do conselho de investimentos da Caixa Capital, que diz o seguinte: «O conselho de investimentos tomou conhecimento das informações subsequentes à entrada de capital na empresa, deu acordo ao reforço da posição para 5%, bem como à celebração do acordo de entendimento com o grupo IMATOSGIL, tendo em vista a concretização do investimento PET/PTA em Portugal e o reforço da parceria estratégica com o referido grupo». Isto é setembro de 2006 (...).”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Aquilo que nos está a dizer é que o aumento de capital e a participação no capital tinham diretamente a ver com a construção desta fábrica. Certo?”

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: — “Estou a dizer-lhe... Por outras palavras, a resposta é sim, para sermos diretos. Faria pouco sentido entrar no capital de uma empresa da Catalunha se não tivéssemos presente que essa empresa poderia vir a investir em Portugal.”

No mesmo sentido:

O Sr. Eng.º **Fernando Faria de Oliveira**: — “(...) Isto é, o objetivo fundamental da Caixa quando entrou no capital da La Seda foi, de acordo com todas as atas que li, trazer para Portugal um projeto de investimento considerado estruturante e estratégico, que já tinha tido, da parte do Governo, a garantia do apoio para a sua realização, em Portugal. E houve também um acionista português da LA SEDA — e aqui estou a poder falar em LA SEDA e em Artlant, porque são duas empresas que já entraram em falência, pelo que não prejudicou o nome de ninguém —, que terá sido quem despoletou a possibilidade de a Caixa intervir neste projeto, que julgava que, com a participação da Caixa e numa ótica de continuação de um esforço de investimento brutal que a La Seda estava a fazer em Espanha para se tornar

no primeiro player europeu e, havendo a intenção de construir uma fábrica de produção de PTA (ácido tereftálico purificado), uma das possibilidades de localização era aqui, em Sines, e o Governo português apoiou inteiramente essa iniciativa.”

A LSB tinha um acionista de referência português, Manuel Matos Gil, com cerca de 12% do capital social, que poderia, em conjunto com a CGD, constituir uma participação com peso suficiente para os objetivos pretendidos.

Neste sentido:

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “E a proposta do Grupo Imatosgil era para participar na La Seda, tinha a ver com a construção da fábrica em Sines ou era para as duas coisas ao mesmo tempo?”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Sr.^a Deputada, as duas questões estão interligadíssimas.

Mas, indo um bocado atrás na minha resposta de há bocado, o facto de ter sido o Grupo Imatosgil a pedir a reunião ao Caixa BI para falar deste assunto não quer dizer que não houvesse já reuniões do Grupo Imatosgil com o Governo. Essa informação foi carreada para aqui pelo Dr. Matos Gil, o que eu desconhecia totalmente, devo dizer. Mas tudo aquilo fez sentido, para mim.

Indo agora à sua pergunta em concreto, diria que o que o Grupo Imatosgil nos comunicou ou solicitou nessa reunião foi exatamente isto: fazer uma participação de capital na La Seda, porque havia um projeto muito importante para Portugal, para Sines, que teria um efeito muito estruturante porque era uma refinaria. E lá nos explicou como funcionava a questão do PET e do PTA. Portanto, o objetivo era fazer um investimento de capital no capital da La Seda para influenciar a decisão do grupo português no seio da La Seda para trazer o projeto para Portugal.”

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — “Portanto, o investimento no capital era para influenciar a La Seda, não garantia que a La Seda trouxesse o investimento para Portugal?”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Exatamente.”

3.5.4.2 A LA SEDA DE BARCELONA

A LSB era uma empresa catalã, fundada em 1925, líder europeia no segmento industrial do fabrico de poliéster. Através da marca ARTENIUS, era também o maior produtor europeu de PET (plástico utilizado no fabrico, por exemplo, de garrafas de refrigerantes) e ainda produtor de preformas (peças tipicamente tubulares em PET, que são sopradas mecanicamente para que adquiram a forma pretendida). A LSB operava em mais de 10 áreas geográficas distintas.

À data da concessão inicial dos financiamentos pela CGD, a LSB havia encetado uma estratégia de integração vertical da sua cadeia de valor, i.e., incorporando, por via da aquisição de empresas, os produtores de matéria prima do PET, o seu produto final.

Em 2006, a LSB realizou vendas de EUR 661M, com uma margem de EBITDA de 10%. As ações da LSB estiveram cotadas nas bolsas de Madrid e Barcelona, tendo registado uma quebra acentuada a partir de março de 2007. A quebra da cotação teve implicações negativas no capital da CGD, uma vez que esta detinha uma participação direta no capital social e veio a financiar o grupo IMATOSGIL para reforço da sua participação. Para além disso, o financiamento concedido à ARTLANT dependia de *covenants*²⁵ respeitantes aos financiamentos contratados pela LSB, facto que veio a revelar-se prejudicial para o investimento em Sines.

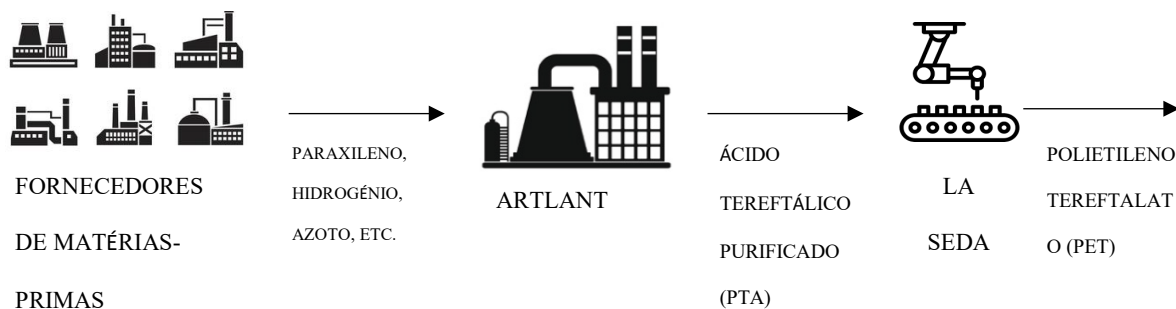
Em 2013, face à incapacidade da LSB de solver os seus compromissos com credores e fornecedores, foi submetido ao tribunal espanhol um processo insolvência da sociedade.

3.5.4.3 A ARTLANT PTA

A ARTLANT (inicialmente ARTENIUS PTA Sines) foi constituída em outubro de 2006, com a finalidade de construção de uma fábrica de PTA no polo petroquímico de Sines, implementada numa área de 18 hectares. Foi escolhida tecnologia de ponta, e contratados fornecedores e consultores reputados, com vasta experiência no setor. O

²⁵ Garantia de natureza operacional financeira ou estatutária.

produto final é tipicamente fornecido na forma de pequenas esferas de plástico, depois utilizadas na produção de PET. O processo de produção de PTA requer, para além de outros elementos, a utilização de Paraxileno como matéria-prima. O Paraxileno, por sua vez, é um subproduto do processo de refinação de combustíveis.



Tendo a LSB iniciado um processo de crescimento por aquisição, para integração da cadeia de valor, o investimento em Sines tinha como pressuposto a produção de PTA e a celebração de contratos de compra da totalidade produção da ARTLANT para utilização na produção de PET.

O investimento orçamentado ascendia a aproximadamente EUR 400M, tendo sido classificado como Projecto de Interesse Nacional (PIN), o que lhe conferiu a atribuição de incentivos financeiros e benefícios fiscais.

O investimento foi concedido com base no pressuposto de que a ARTLANT fosse detida a 100% pela LSB.

3.5.4.3.1 A CLASSIFICAÇÃO DA ARTLANT COMO PROJECTO DE INTERESSE NACIONAL (PIN)

A fábrica da ARTLANT em Sines foi classificada pelo Governo de então como Projecto de Interesse Nacional, o que lhe conferia agilidade nos processos de licenciamento, bem como incentivos financeiros e fiscais. O projeto beneficiou de benefícios fiscais no montante de EUR 57,3M, em sede de IRC e Imposto do Selo, e de incentivos financeiros no montante de EUR 38,8M.

A aprovação da classificação de PIN teve lugar no Conselho de Ministros de 28 de junho de 2007. Reproduz-se aqui o ponto relativo à ARTLANT constante no comunicado desse Conselho:

“2. Resolução do Conselho de Ministros que aprova as minutas do Contrato de Investimento e respectivos Anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E.P.E. e a La Seda de Barcelona, S. A. e a Artenius Sines PTA, S. A., que tem por objecto a construção e equipamento de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Sines.

Este projecto de investimento da Artenius Sines PTA, S.A., visa a construção, em Sines, de raiz de uma unidade industrial de escala mundial para a produção de PTA (Ácido Tereftálico Purificado), com capacidade para 700.000 toneladas/ano.

O projecto permitirá a produção de um bem internacionalmente transaccionável, cuja produção se destina essencialmente ao mercado externo, levando à consolidação do *cluster* petroquímico da região de Sines, com efeitos em termos de visibilidade internacional das condições competitivas desta localização para projectos desta natureza e dimensão.

O investimento em causa ronda agora os 400 milhões de euros, prevendo-se a criação de 150 postos de trabalho e sua manutenção, bem como o alcançar de um valor de vendas acumulado de 2355 mil toneladas até 31 de dezembro de 2013 e de 4377 milhões de toneladas no final de 2016, ano do termo da vigência do Contrato.

Dado o seu elevado impacto macro-económico, foi atribuído ao projecto o estatuto de projecto PIN.”

3.5.4.4 FINANCIAMENTO À LA SEDA

Uma das questões iniciais foi a forma – e através de quem – é que este projeto chegou à CGD:

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: — “Em junho de 2006, a Caixa Geral de Depósitos foi contactada pelo grupo Imatogil, que veio propor a participação de 5% no capital da La Seda. De acordo com os representantes desse grupo, Imatogil, o projeto, digamos...”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Só para precisar: quem, exatamente, em nome deste grupo, o contactou a si?”

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: — “Sr.^a Deputada, não. Particpei... Um dos meus colegas — que deve ter sido contactado, penso que terá sido o Dr. Maldonado Gonelha, é normal que fosse, porque tinha, efetivamente, as grandes empresas — perguntou-me se estaria disponível para um almoço na Caixa, onde ele estaria presente, e não sei mais quem, e o grupo proponente, que era este senhor da Imatogil e mais dois nomes de que me hei de lembrar, depois digo-lhe e a Sr.^a Deputada registará. Não me esquecerei. Mas sabe-os de certeza.

(...)”

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — “Talvez Gaioso Ribeiro. E o outro Freire de Sousa.”

O Sr. Dr. **Carlos Santos Ferreira**: — “Exatamente. Esses mesmos. Fica como se fora eu a dizer.

Estes senhores apresentaram o projeto. O projeto foi mandado estudar para a Caixa Banco de Investimento (Caixa BI). Devo ter feito, e fiz de certeza, uma diligência junto do Ministro das Finanças por causa do PIN que diziam que poderia haver. Estamos no verão de 2006.”

Na Caixa BI:

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Este projeto foi-me apresentado numa reunião no CaixaBI em 2006, suponho que em maio de 2006, pelo Grupo Imatogil.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “E o projeto era para uma participação da Caixa com o Grupo Imatogil para controlar La Seda ou era um crédito... Bem, se fosse um crédito banal não iria ao CaixaBI, provavelmente”.

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Sr.^a Deputada, não era uma operação de crédito, era uma operação de participação de capital.

O que o Grupo Imatosgil veio apresentar ao CaixaBI, na altura, foi o provável projeto de Sines, primeiro foi a Artenius e depois a Artlant. Sinceramente, na altura, eu não conhecia a La Seda, embora fosse uma empresa grande espanhola, mas a La Seda, que era uma empresa grande de referência na área do PET e do PTA, tinha um grande projeto, uma refinaria de PTA — o PTA é matéria-prima do PET — e um dos sítios possíveis que estava a ser discutido no âmbito da La Seda seria Sines.

Era, pois, importante que houvesse um grupo português forte na La Seda, em sede do seu próprio conselho de administração, para influenciar que a decisão desse projeto fosse em Sines e não noutros sítios possíveis.

Portanto, a operação foi apresentada dessa forma. A Caixa deveria fazer um investimento de 5% no capital da La Seda para, conjuntamente com o Grupo Imatosgil que já tinha 10 ou 11 ou 12%, em sede de conselho de administração da La Seda, tornarmos possível que a decisão fosse para Portugal e não para outros sítios”.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “E qual foi a avaliação que fez desse projeto?”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “O que eu disse ao Grupo Imatosgil, na altura, foi o seguinte: primeiro, o CaixaBI não tinha qualquer competência para estar a aprovar operações de capital nem em Portugal e muito menos em Espanha. Nós também não conhecíamos o projeto, como é óbvio, mas, pese embora a valia económica que pudesse ter a refinaria de PTA, em Sines, não fazia nenhum sentido que a Caixa fosse fazer um investimento em Espanha — 5% — para tornar possível que uma empresa espanhola decidisse o investimento em Portugal. Para nós, isso não fazia sentido, independentemente do valor da La Seda e do projeto de Sines ou do projeto PTA. Foi a nossa opinião nessa reunião.

De qualquer forma, essa decisão não era uma decisão que o CaixaBI tivesse qualquer competência para a tomar. Portanto, a reunião acabou aí.”

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “E quem é que acabou por tomar a decisão?”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Recebo a comunicação não sei se do Dr. Maldonado Gonelha, se do Dr. Santos Ferreira — francamente, já não me lembro —, que

me dizem que o potencial projeto de Sines era muito importante para Portugal, era um projeto infraestruturante e que, portanto, o CaixaBI deveria estudá-lo.”
(...)

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: —“ Não sei se foi exatamente nessa primeira conversa, mas, a seguir, houve várias conversas sobre o assunto, houve reuniões, o assunto foi estudado. Obviamente, estudámos a La Seda e o projeto de Sines, pedimos informação para o fazer. Depois, agendámos o assunto para o Conselho de Investimentos do Capital de Risco da Caixa Geral de Depósitos, onde o mesmo foi debatido.

O nosso primeiro parecer foi de recomendação de não investir, mas o Conselho decidiu que o projeto era, de facto, muito importante para Portugal, era um projeto infraestruturante a toda a cadeia de valor de Sines, pelo que sugeriam que a Caixa Capital e o CaixaBI estudassem o projeto com mais profundidade”.

Em outubro de 2006, a CGD aprovou a tomada firme de EUR 40M de um financiamento sindicado ao grupo La Seda de Barcelona (LSB) no total de EUR 405M.

Um ano depois, em setembro de 2007, a LSB viria a solicitar ao sindicato bancário um incremento de EUR 200M ao financiamento inicial, no qual a CGD tomou a parte de EUR 50M, cifrando-se então o seu envolvimento creditício em EUR 90M.

Estes créditos tiveram como objetivo sustentar o crescimento por aquisição da LSB, financiando as aquisições já realizadas pela empresa (sociedades pertencentes à IMATOSGIL em várias geografias, o grupo ADVANSA BV, etc.; em fevereiro de 2006, a LSB tinha adquirido ao grupo IMATOSGIL duas sociedades por EUR 140M e contratou uma opção de compra sobre uma terceira pelo *strike price*²⁶ de EUR 48M).

Para além dos referidos financiamentos, a CGD participou inicialmente em dois aumentos de capital da LSB:

1. Em junho de 2006 (EUR 419M): a CGD afetou EUR 34,2M à aquisição de 5% do capital social e cerca de EUR 30M via Caixa Capital para aquisição de 4,5%

²⁶ Preço de venda-compra fixado na celebração do contrato de opção.

2. Em julho de 2007 (EUR 440M): a CGD incrementou a sua participação para 7,2% (EUR 48,9M) e financiou a SELENIS (empresa do grupo IMATOSGIL) até EUR 115M para que esta reforçasse a sua posição acionista

Os aumentos de capital destinaram-se a fazer face ao crescimento por aquisição já em curso. Para além disso, permitiriam que se viessem a concertar as posições da CGD e do grupo IMATOSGIL na gestão da LSB.

Assim, nos anos de 2006 e 2007, a CGD comprometeu recursos (entre crédito e participações) no montante de EUR 318M, para que a LSB realizasse a construção da fábrica de PTA em Sines.

3.5.4.4.1 REVESES NO INVESTIMENTO EM SINES

Contrariamente ao previsto, e mesmo após a concessão dos financiamentos e participação nos aumentos de capital, a LSB não deu prioridade a este investimento.

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “De facto, em 2007 constatamos que as prioridades estratégicas de investimento da La Seda não era tanto projeto PTA, mas eram outros projetos. Nunca puseram em causa, obviamente, o investimento PTA, mas o que se discutia muito era o sítio.”

Ao invés, vieram a ter lugar duas aquisições adicionais, na senda do crescimento em curso, com vista a tornar a LSB o maior produtor de PET (plástico do qual o PTA é a matéria-prima) da Europa:

1. EASTMAN SAN ROQUE, pelo preço de EUR 38,8M, no dia 2 de maio de 2007
2. AMCOR PET PACKAGING EUROPE, pelo preço acordado EUR 432M, com recurso ao aumento de capital colocado em 18 de julho de 2007

Após a integração destas sociedades, segundo informação fornecida pela CGD, a LSB passaria a deter uma capacidade instalada de produção de 970 mil toneladas de PET, apontando para vendas de EUR 2.2MM, EBITDA de EUR 183M e Resultado Antes de Impostos de EUR 47M. A dívida total da LSB ascenderia, segundo as

demonstrações previsionais fornecidas pela empresa à CGD, a EUR 722M (3.95x EBITDA).

Estes investimentos foram, assim, prioritários para a LSB, não se concretizando assim os prazos – e a decisão – de construir a estrutura em Sines – que tinha sido o racional para o investimento inicial. A CGD continuou, no entanto, o seu investimento:

O Sr. **Duarte Pacheco** (PSD): “(...) Mas a Caixa Geral de Depósitos resolveu continuar a investir já depois de tudo aquilo que se sabia.

Sobre isso, pergunto-lhe se essa decisão de manter já depois de o próprio promotor do projeto se ter afastado resultou — e de duas uma — ou daquela posição de jogador de casino de «já lá meti, já gastei, já perdi isto e vou tentar recuperar, mas, afinal, vou é perder mais 370 milhões de euros» ou, pelo contrário, resultou da pressão política, dado a imagem que se queria transmitir na altura de que aquele tinha sido um grande projeto, um projeto muito importante para Portugal, e não podia ser o banco público a vir a público mostrar as fragilidades e o fracasso do mesmo.”

O Sr. Dr. Jorge Tomé: — “(...) Agora, respondendo à sua questão, na segunda derivada, no primeiro trimestre de 2008, se o projeto Sines poderia não ser reequacionado... Bem, como lhe digo, a informação que tínhamos não era muito diferente da informação que tínhamos em 2007, mas admito, hoje, que, se o projeto não tivesse um estatuto de projeto de interesse nacional, um grande interesse do Estado português em trazer o projeto para Portugal, e já tinha sido feito o lançamento da primeira pedra, admito que o projeto pudesse ter sido repensado. Admito. Não sei se a decisão, depois, não teria sido a mesma.

Estamos a falar no primeiro trimestre de 2008. Se estivéssemos a falar no terceiro trimestre de 2008, as coisas já seriam muito diferentes. Seriam muito diferentes porquê?! Porque já tínhamos muito mais informação sobre a La Seda, sobre as contas da La Seda e, depois, o mercado PET/PTA cai abruptamente. Mas, no tempo, no momento, ser um projeto PIN, de interesse nacional, interesse público, etc., obviamente condiciona as decisões a nível técnico, é indiscutível, porque um processo de decisão é um processo em

árvore. Se há decisões a montante de interesse público, interesse nacional, etc., o decisor a decidir em frente, na opção a seguir, tem de ter em conta essa restrição atrás. Portanto, isso é o que chamo «modelo de decisão em probabilidades condicionadas».”

3.5.4.5 A REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO DA LSB E A ENTRADA DA BA VIDRO NO SEU CAPITAL

Em setembro de 2009, estava em curso um processo de reestruturação do passivo financeiro da LSB, fruto das dificuldades da empresa em solver os seus compromissos.

A dívida da LSB ascendia a EUR 1,13MM, repartindo-se por um empréstimo sindicado (EUR 578M), dívidas a fornecedores (EUR 278M) e linhas bilaterais (EUR 276M), onde se incluía a dívida da ARTLANT (EUR 104M).

| Dívida da La Seda de Barcelona | Montante | % |
|--------------------------------|-------------|-------------|
| Empréstimo sindicado | 578 | 51% |
| Dívida a fornecedores | 278 | 25% |
| Linhas bilaterais | 276 | 24% |
| TOTAL | 1132 | 100% |

A par da reestruturação do passivo, iria proceder-se à alteração da gestão da LSB e a um aumento de capital de EUR 150M. Este aumento de capital destinar-se-ia ao pagamento de dívida a fornecedores (referida acima), passando os restantes EUR 128M (278 – 150) a ser devidos no prazo de 3 anos.

A alteração da gestão passava pela entrada de Carlos Moreira da Silva (presidente da BA VIDRO), que seria também investidor de capital no aumento a realizar (EUR 65M). A nova gestão estaria incumbida de reestruturar as operações e participações da LSB, com vista à recuperação do grupo empresarial.

Para além da exposição de EUR 117M à ARTLANT, a CGD participou na concessão de financiamento a outras empresas da LSB, nomeadamente uma linha de crédito à APPE (fabricante de preformas, que contribuía significativamente para o EBITDA da LSB, sendo assim essencial à sustentabilidade financeira desta) em EUR 15M. Esta

linha foi concedida pelo total de EUR 25M, tendo os restantes EUR 10M, segundo informação fornecida pela CGD, sido tomados pelo Millennium BCP.

3.5.4.6 O FINANCIAMENTO À SELENIS SGPS PARA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA LSB

A IMATOSGIL era a empresa-mãe da família Matos Gil, que detinha participações em várias empresas do setor petroquímico. Era acionista da LSB desde 2003, tendo adquirido nesse ano 10% do seu capital social.

A CGD participou no aumento de capital da LSB de 2007 reforçando a sua participação para 7,2% do capital. Em simultâneo, foi concedido um financiamento à SELENIS (EUR 115M), para o mesmo fim, passando desta forma o grupo IMATOSGIL e a CGD a deter uma participação conjunta superior a 20% do capital social da LSB. Esta posição conjunta permitiria influência na gestão para viabilizar a construção da fábrica de PTA em Portugal (Sines):

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — “Mas isto quer dizer que, quando o negócio foi apresentado, esta necessidade de nova entrada de capital, por parte da Caixa, e de financiamento do Grupo Imatosgil através da Selenis não estava já prevista? Ou seja, não estava previsto este início, em que a Caixa teria de financiar uma posição maioritária dentro do capital da La Seda? Isto aparece depois para conseguir concretizar aquilo que tinha sido a ideia inicial?”

O Sr. Dr. Jorge Tomé: — Não, isso não estava previsto, de todo. De todo, não estava previsto.

Na altura, quando a questão se levantou, foi no sentido de ter uma participação de, pelo menos, 5% na La Seda, conjuntamente com o Grupo Imatosgil, dado que o Grupo Imatosgil tinha uma relação umbilical — chamemos-lhe assim — com a La Seda e com uma influência dentro da La Seda, havendo já algum compromisso do próprio presidente da La Seda em trazer o projeto para Portugal e, portanto, as coisas correriam normalmente.

De facto, não foi assim. Quando tomei posse e fui administrador da La Seda constatei, assim como os representantes do Grupo Imatosgil, que a hipótese de Sines era uma hipótese, mas não era a hipótese mais provável.

Por outro lado, a La Seda, em 2007, definiu, na sua estratégia, dar prioridade a outro tipo de investimentos, não ao projeto PTA.”

A dispersão das participações pelos dois acionistas evitava também a eventual concentração de mais de 30% do capital social e a inerente obrigação de lançamento de Oferta Pública de Aquisição (OPA) de acordo com a regulação em vigor em Espanha. Foi celebrado um acordo parassocial para gestão conjunta das participações, cuja rescisão teve lugar a 16 de outubro de 2008.

“De facto não me lembro dos termos que utilizei na reunião. Mas não houve alteração nenhuma em relação aquilo que tinham sido os objetivos da CGD no projeto quer visava trazer a La Seda e o projeto Artlant para Portugal”, disse Faria de Oliveira - “O que houve foi um ato de gestão: evitar que a CGD fosse obrigada a fazer uma OPA sobre a La Seda. Isso é que era fundamental”

Assim, com a finalidade de permitir a participação na SELENIS no aumento de capital a realizar pela LSB em 2007, foi aprovado em CAC de 4 de julho de 2007 um financiamento nas seguintes condições:

- **Montante:** Até 115M
- **Prazo:** 3 anos
- **Prazo de reembolso:** *bullet*
- **Pagamento de juros:** semestral, *postecipado*
- **Taxa de Juro:** EURIBOR 6M + 65 pontos base
- **Outras condições:**
 - Penhor de participações financeiras com um rácio de cobertura de 135%, verificado quinzenalmente. Em caso de quebra do rácio, este deveria ser repostado no prazo máximo de 15 dias úteis, ou 3 dias úteis no caso de ser inferior a 125%
 - *Pari passu, cross default e ownership clause*

- Criação de conta de reserva para os encargos do financiamento, num montante permanente equivalente a 12 meses de juros (2 prestações)

Parte deste financiamento destinava-se a refinanciar dívida que a IMATOSGIL tinha contraído junto do BES, para aquisição da sua participação na LSB.

O parecer de risco inerente à proposta de financiamento, emitido em 29 de junho de 2007, referia que “um financiamento com esta finalidade e tipologia, numa fase de incerteza face à situação final de reestruturação do Grupo La Seda, estrutura patrimonial e financeira daquele Grupo, bem como ao desconhecimento da efetiva situação económico-financeira do Grupo IMATOSGIL (principal acionista da Mutuária), se afigura como risco elevado.” Recomendava ainda a DGR, tendo em conta que a LSB era uma empresa líder no setor em que operava e que o envolvimento direto e indireto da CGD na LSB, que o financiamento, a realizar-se, deveria cingir-se à participação da IMATOSGIL no aumento de capital a realizar, excluindo a utilização parcial do montante para refinanciamento de dívida existente no BES.

O contrato de abertura de crédito foi celebrado em 13 de julho de 2007, nas condições aprovadas em CAC, incluindo a manutenção de uma conta de reserva para pagamento de 12 meses de juros. Foram ainda obtidos livrança e aval da SELENIS como garantia do financiamento. Com a assinatura do contrato, foi feita uma primeira utilização do financiamento no montante de EUR 95M, pelo que não foi acomodada a sugestão da DGR para que o crédito não se destinasse a refinanciamento de dívida já contraída pela SELENIS, uma vez que a participação no aumento de capital da LSB ascenderia a EUR 53M.

Mediante a quebra da cotação das ações e consequente incumprimento do rácio de cobertura contratado, a partir de janeiro de 2009 não foram liquidados os juros devidos pelo financiamento, sendo que a totalidade do capital concedido venceria em 13 de julho de 2010. O capital também não foi reembolsado e, em 30 de julho de 2010, a CGD executou o penhor sobre as ações da LSB, que valiam, à data, EUR 8M. Assim, encontravam-se reconhecidas pela CGD imparidades no montante de EUR 89M.

Confrontado com estes factos na sua audição, Matos Gil relativizou a sua responsabilidade por esta dívida afirmando não ter o controlo da Selenis, tendo afirmado ainda que na altura em que os rácios de colateralização se deterioraram empreendeu todos os esforços para reforçar as suas garantias junto da CGD que as recusou. Matos Gil acusou ainda a CGD de negligência por não executado o penhor e vendido as ações da La Seda mais cedo.

Em resposta à Deputada Constância Urbano de Sousa, Manuel Matos Gil disse não dever absolutamente nada, ideia que foi reforçada em resposta à Deputada Cecília Meireles, afirmando “Não sou eu o devedor”, sendo refutado pela mesma Deputada que recordou a sua condição de acionista e até de presidente da Selenis à data da assinatura do contrato de financiamento com a CGD. A este respeito, Matos Gil foi ainda confrontado pela Deputada Mariana Mortágua com a estrutura acionista da Selenis, evidenciada no parecer da DGR da CGD, que demonstrava o controlo efetivo do Grupo Imatosgil na empresa.

Em relação ao reforço de garantias, Matos Gil mencionou na sua intervenção inicial: “Em 20 de Dezembro de 2007, as acções deixaram de garantir um rácio de cobertura de 135%, facto notificado em 9 de janeiro de 2008, por carta da Caixa BI; apesar de não ser essa a prática dos outros participantes no capital da Selenis SGPS, que eram fundamentalmente Private Equities, foi proposto à CGD o reforço concreto dessas garantias, não tendo sido possível chegar a acordo com o banco.” Quando questionado a este respeito na sua audição afirmou que enviaria a esta comissão prova documental destas tentativas de reforço e negociação com a CGD. Até à data, não chegou a esta comissão qualquer prova nesse sentido. Por outro lado, na sua segunda audição nesta comissão, José Pedro Cabral dos Santos, refutou por inteiro estas afirmações, negando qualquer tentativa da Selenis de reforço de garantias.

Ainda a respeito da execução e venda das ações da La Seda dadas em penhor neste financiamento, um memo da Caixa BI de 29 de junho de 2010 menciona as “indicações transmitidas pela Administração, em junho de 2009, no sentido de desencadear o processo de venda, na Bolsa de Madrid, das ações da La Seda que se encontram dadas em penhor pela JUPITER, anteriormente denominada SELENIS

SGPS, SA, para garantia dos créditos da CGD” porém “face à posterior suspensão da negociação das ações da La Seda na Bolsa de Madrid, o processo ficou a aguardar e evolução da situação da La Seda” uma vez que para cumprimentos dos procedimentos formais em Espanha, “a notificação à devedora (Júpiter) da declaração de exigibilidade antecipada do crédito /resolução do contrato” “ só poderá ser concretizada desde que estejam reunidas todas as condições necessárias para se efetuar a venda em bolsa”. Ora o grupo ImatosGil aproveita este interregno para, à revelia da CGD, e em transgressão do contrato de financiamento assinado, desfazer-se da sua posição na Selenis, tal como se pode ler no mesmo memo: “Já no decurso do presente mês de Junho tivemos conhecimento de que a titularidade de todas as ações representativas do capital social da JUPITER SGPS havia sido transmitida para o Sr. José Carlos Cameselle Rivas. A referida transmissão foi notificada à CNMV em 31 de maio de 2010. A aludida transmissão das ações da JUPITER, não tendo sido autorizada pela CGD, constitui fundamento adicional para a declaração de exigibilidade antecipada, nos termos da alínea h) do nº. 1 do Contrato de Abertura de Crédito, de 13 de julho de 2007.

Em 23 de setembro de 2010, foi aprovado em CAC o abatimento do crédito durante o terceiro trimestre de 2010, uma vez que não se prefiguravam alternativas para recuperação dos montantes financiados.

Confrontando o montante inicialmente utilizado (EUR 95M), a taxa de juro aplicada, montantes em dívida à data do abatimento (EUR 97,2M em capital, aos quais se reduziram os EUR 8M provenientes da venda das ações executadas + EUR 7M em juros vencidos), os custos do financiamento terão sido liquidados, ao longo da vida do empréstimo, com recurso ao próprio limite de crédito. No entanto, não foi fornecida evidência concreta que permita confirmar este facto.

Em 2015, a CGD submeteu ao tribunal um pedido de insolvência da SELENIS, tendo passado a deter as participações sociais de que esta era titular, mas cujo valor se revelou irrisório para o ressarcimento do montante desembolsado.

Conclui-se que esta operação de crédito não configurou uma partilha de risco equilibrada entre mutuante (CGD) e mutuária (SELENIS).

3.5.4.7 FINANCIAMENTO À ARTLANT

Estruturação do financiamento na modalidade de *project finance*

Encontrava-se em estudo, pela CGD, a estruturação do financiamento na forma de *project finance*, tendo sido aprovada, em Conselho de Crédito de 7 de janeiro de 2008, uma oferta condicionada a condições de mercado favoráveis, aprovações internas de crédito e *due diligence* técnico, legal e de auditoria.

Face à intenção de prosseguir com o investimento, e uma vez que a estruturação do *project finance* só se concluiu em 2010, a LSB solicitou vários financiamentos intercalares a ser posteriormente transportados para a nova estrutura de financiamento.

Assim, o montante máximo a financiar (em *project finance*) seria de EUR 311M, para um investimento total de EUR 420M, com uma alocação de 27% de capitais próprios; a maturidade do financiamento seria contratada a 15 anos, sujeita a garantia contratual da LSB para conclusão da construção, assim como a incumprimento caso se verificassem níveis de rácio de cobertura de serviço de dívida inferiores aos contratados (RCSD igual ou inferior a 1,05x; RCVE inferior a 1,15x). A tomada firme para o grupo CGD seria de um terço do montante a financiar. As condições em que se veio a formalizar o financiamento diferiram significativamente das inicialmente concebidas.

Não tendo a LSB priorizado o investimento em Sines, no sentido da afetação de recursos já concedidos pela CGD, a ARTLANT veio solicitar um financiamento, intercalar à estruturação em *project finance*, ao CAIXA BI no montante de EUR 30M e uma linha de garantias bancárias para pagamento a fornecedores (de construção) até EUR 100M, para a prossecução do projeto.

Assim, em 30 de janeiro de 2008, o financiamento foi aprovado em CAC.

Eram apresentados vários argumentos favoráveis à concessão do financiamento, dos quais se destacam:

- A visão estratégica e a liderança europeia, focalizada no negócio PET
- Elevado potencial de crescimento do mercado de PET
- O plano de expansão existente, que passava pela instalação de uma unidade industrial em Portugal, com um investimento estimado de EUR 380M
- Refinanciamento e adequação da estrutura do passivo da empresa, assim como dos seus fundos próprios
- Previsão de forte geração de *cash flow* e rápida redução do endividamento
- Liquidez da ação LSB
- Experiência do Grupo IMATOSGIL no setor
- Participação da CGD na LSB (7,2%)
- Oportunidade do CAIXA BI participar num financiamento bilateral a uma empresa líder no seu setor

Em 18 de janeiro de 2008, a DGR emitiu um parecer, com a classificação de “Desfavorável”, enquadrando a proposta de financiamento da seguinte forma:

“Trata-se de uma proposta de financiamento intercalar destinada a cobrir parte dos custos incorridos no projecto de instalação de uma fábrica de PTA em Sines pela Artenius, empresa constituída pela La Seda de Barcelona para este projecto, bem como a constituição de uma linha de garantias bancárias para o bom pagamento do equipamento a adquirir para a unidade industrial, cujo financiamento se encontra em estudo no grupo CGD, possivelmente em regime de *project finance*.”

A DGR elencava vários motivos que suportavam a sua posição desfavorável, dos quais se destacam os seguintes:

- A LSB tinha vindo a crescer por via da aquisição de sociedades, cuja consolidação não se encontrava completa. Assim, a avaliação económico-financeira consolidada era de difícil aferição
- Em 2006, os resultados líquidos eram reduzidos face ao volume de negócios gerado (EUR 2,9M vs. EUR 645M, com margens EBITDA de 8-9%)

- A empresa registava um endividamento financeiro elevado (EUR 605M), dos quais EUR 90M haviam sido tomados pela CGD
- A cotação dos títulos (cotados nas bolsas de valores de Madrid e Barcelona) tinha vindo a registar uma queda acentuada
- O Grupo CGD detinha à data 6% do capital social da LSB, o que em conjunto com a posição da IMATOSGIL (15,9%) não permitiria uma posição de controlo de gestão suficiente
- A proposta destinava-se a afetar e adiantar cerca de EUR 130M relativos a parte do investimento a realizar na unidade industrial (EUR 380M), com um aporte de capitais próprios de 27%, beneficiando de apoio do Governo em cerca de 10%
- O início da construção da unidade estava previsto para o primeiro semestre de 2008, estando a maioria das licenças em fase final de atribuição e os equipamentos encomendados
- O financiamento do projeto encontrava-se a ser estruturado pelo Grupo CGD, devendo assumir a forma de *project finance*, apesar de ainda se encontrar em fase de *due diligence*
- Vinham-se verificando vários processos de consolidação no setor, a par da volatilidade do preço das matérias primas. A consolidação conferia assim aos operadores de maior dimensão uma vantagem competitiva, devido à existência de economias de escala
- Previa-se concorrência futura dos mercados asiáticos

Assim, concluía-se no parecer de risco que “face ao exposto [...] não se afigura oportuna a concessão de tais apoios, que se encontram bastante condicionados à concretização do investimento em Sines, pelo que apenas após efectivo conhecimento da situação económico-financeira do Grupo [LSB] (certificada) [...] deverá ser tal envolvimento equacionado, preferencialmente em regime de *project finance*.”

Em 29 de janeiro de 2008, a DGR emitiu novo parecer, com a classificação de “Condicionado” (o anterior havia sido classificado como “Desfavorável”), referindo que se tratava de “um pedido de reapreciação da proposta anteriormente apresentada

pelo CAIXA BI, para um apoio intercalar”. O pedido de reapreciação baseava-se, segundo a DGR, no seguinte:

- Desfecho do processo de aquisição da INTERQUISA (uma aquisição que tinha sido comunicada ao mercado em dezembro de 2007); a oferta havia sido “recentemente retirada”
- Apresentação de informação adicional e mais recente sobre a situação económico-financeira consolidada do Grupo La Seda, ainda que não certificada
- Apresentação de informação financeira mais detalhada sobre o projeto de investimento em Sines
- Interesse da CGD em financiar o projeto em Sines

Após reapreciação do pedido, a DGR manteve a sua opinião anterior, referindo que os apoios financeiros pela CGD deveriam ser condicionados a:

- Prévia aceitação do financiamento adicional pelo sindicato bancário financiador
- Afetação de capitais próprios pela LSB à mutuária (ARTLANT), na proporção prevista, antes de qualquer desembolso pela CGD
- Sindicação dos apoios intercalares, no prazo de 2 meses
- Aceitação das condições, pelo cliente, das condições aprovadas em sede de *project finance*
- Aceitação da syndicação futura, em níveis considerados confortáveis para a CGD
- Que as condições anteriores não implicassem um compromisso de tomada firme, dado que o projeto se encontrava ainda em fase de *due diligence* pelo CAIXA BI

Em 31 de janeiro de 2008, o CAIXA BI comunicou à ARTLANT os termos e condições dos financiamentos aprovados, das quais se destacam as seguintes:

- **Operação:** Financiamento de Curto Prazo
- **Montante:** Até EUR 30M
- **Tipo:** Abertura de crédito

- **Finalidade:** Financiamento intercalar dos custos associados ao desenvolvimento da fábrica de PTA em Sines até à contratação do regime de *project finance*
 - **Prazo:** Até 6 meses após assinatura do contrato
 - **Taxa de juro:** EURIBOR 3M + 125 pontos base
 - **Pagamento de juros:** Trimestrais, postecipados
 - **Reembolso do capital:** *bullet* (pagamento integral no final do prazo)
 - **Garantias:** Fiança da La Seda de Barcelona
 - **Outras condições relevantes:**
 - *Pari Passu, Cross Default, Material Adverse Change*
 - *Negative Pledge*
 - Limitação da distribuição de dividendos
 - Mandato ao CAIXA BI visando a liderança da organização e montagem do financiamento (*project finance*)
 - Adequação às condições do financiamento sindicado em vigor (EUR 603M)
 - Alocação do montante financiado apenas no âmbito do projeto
 - Aportação de capitais próprios no mínimo de EUR 9M
 - Sindicação da operação no prazo máximo de 2 meses
-
- **Operação:** Financiamento de Médio/Longo Prazo
 - **Montante:** Até EUR 100M
 - **Tipo:** Linha de garantias bancárias
 - **Finalidade:** Garantir o bom pagamento aos fornecedores de equipamento
 - **Prazo:** até 31 de dezembro de 2010
 - **Comissão:** 125 pontos base por cada garantia bancária
 - **Garantias:** Fiança da La Seda de Barcelona
 - **Outras condições relevantes:**
 - Onde aplicável, as condições eram iguais às da abertura de crédito simultaneamente
 - Faculdade de análise, por parte da CGD e previamente à utilização das garantias, de cada pedido de utilização

Em 13 de março de 2008 teve lugar o lançamento do projeto em Sines. A inauguração contou com a presença do então Primeiro Ministro José Sócrates e do Ministro da Economia Manuel Pinho, assim como de Manuel Matos Gil Freire de Sousa...

Nessa altura, o estado do relacionamento era o descrito:

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “Aquando do arranque da refinaria em Sines, nós tínhamos algumas dúvidas sobre os reportings financeiros que nos eram feitos nos conselhos de administração da La Seda relativamente à relação entre as vendas e a conta de clientes, etc. Portanto, levantámos dúvidas sobre isso.

A qualidade da informação que era disponibilizada ao Conselho não era uma qualidade que eu diria muito boa, não era. Mas, de acordo com os reportings financeiros que eram facilitados aos conselheiros, no final de 2008 levantámos algumas questões sobre a relação e evolução das vendas face ao histórico e face ao andamento da empresa em 2007 e a respetiva relação com a conta de clientes, etc., portanto já são questões mais pormenorizadas e levantámos algumas dúvidas sobre as contas nesse domínio.

Nos conselhos, que tinham uma periodicidade mensal ou de dois em dois meses, foi dito que tinham vendido umas licenças tecnológicas por um valor muito significativo. Estamos a falar de 100 milhões de euros de venda de licenças tecnológicas e isso, de facto, tocou algumas campanhas e levantámos algumas dúvidas relativamente a esse aspeto particular. Não era tanto a questão da La Seda. Como disse, o conselho da La Seda era muito dominado pelo presidente na sua relação com os acionistas catalães e, portanto, era isto.”

O Sr. Dr. **Jorge Tomé**: — “(...) Quem pediu a demissão nessa altura foram os outros dois administradores que estavam em representação do Grupo Imatosgil, que era o Prof. Freire de Sousa e o Dr. Nuno Gaioso.

Após o lançamento do projeto, ainda no contexto dos financiamentos aprovados em janeiro, foi ainda submetida a aprovação em CAC (10 de abril de 2008) uma proposta de *waiver* em resultado da solicitação de garantias pela CGD à LSB para o financiamento intercalar. Aqui, convém mencionar que,

mediante a impossibilidade por parte da LSB de prestar uma garantia *corporate* para o total de EUR 130M solicitado, o montante contratado reduziu-se para EUR 57M, por diminuição do montante afeto à linha de garantias bancárias. a proposta deriva do conflito entre as condições dos financiamentos solicitados e as condições contratualizadas (do financiamento sindicado inicialmente concedido).”

Era então solicitada a aprovação das condições seguintes, que implicava a dispensa de parte das condições do financiamento sindicado (contratado pela LSB):

- Permissão de aporção de garantia *corporate* ao financiamento intercalar da LSB
- Exclusão da SIMPE para efeitos do cálculo dos *covenants* aprovados (a SIMPE era uma empresa petroquímica adquirida entretanto pela LSB; solicitava-se a não inclusão da dívida desta uma vez que esta não tinha recurso sobre a adquirente)
- Aumento do limite de recurso a *factoring non-recourse* para EUR 150M, para amortização da dívida existente em EUR 62M
- Flexibilização dos *covenants* financeiros, nomeadamente dos atinentes aos rácios de cobertura de serviço de dívida/vida do empréstimo, com especial incidência em 2008, uma vez que o EBITDA, em janeiro de 2008, se havia cifrado 17% abaixo do orçamentado

O parecer de risco inerente à última proposta (*waiver*), emitido com a classificação de “Condicionado”, referia “ser aceitável a concessão dos *waivers* solicitados”, nas seguintes condições:

- Prévia certificação das condições da dívida da SIMPE (empresa entretanto adquirida pela LSB e excluída do cálculo para efeitos de rácios de cobertura)
- Não assunção de qualquer compromisso por parte da CGD em adquirir recebíveis de clientes, no âmbito do aumento da linha de *factoring* para EUR 150M
- Limitação da dívida intercalar ao valor garantido pela LSB (garantia *corporate*)
- Aceitação dos *covenants* financeiros apenas até ao final de 2008 (ano em curso à data de elaboração do parecer)

As condições contratualizadas, em 7 de maio de 2008, correspondem genericamente às aprovadas. Deve salientar-se que o *waiver* foi aceite pelo sindicato bancário da LSB (segundo proposta posterior fornecida à CPI) e que não existe evidência de terem sido acomodadas as condições da DGR quanto à certificação das condições da dívida da SIMPE. Também não foi fornecida evidência quanto ao aumento da linha de *factoring* da LSB (para EUR 150M).

Segundo informação do CAIXA BI, procedeu-se à sindicância do financiamento intercalar: a CGD encetou “contactos com o Millennium BCP, dos quais resultou a sindicância de 50% do pacote financeiro intercalar (financiamento e linha de garantias), ou seja, EUR 28,5M dos EUR 57M.” A CPI não dispõe de evidência documental desta sindicância.

Em 11 de setembro de 2008, foi aprovada em CAC uma alteração da composição dos financiamentos concedidos à ARTLANT, conforme se evidencia na tabela seguinte:

| | ANTES | DEPOIS |
|---------------------|--------------|---------------|
| ABERTURA DE CRÉDITO | 30M | 44M |
| LINHA DE GARANTIAS | 27M | 13M |
| TOTAL | 57M | 57M |

Na proposta, consta que a ARTLANT tinha vindo “a registar alguns constrangimentos processuais que têm impedido a emissão de garantias bancárias”. Assim, solicitava-se a alteração da composição do financiamento para suprir a ARTLANT de liquidez que lhe permitisse fazer face aos compromissos decorrentes do avanço do projeto.

3.5.4.7.1 A APROVAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO NA MODALIDADE DE PROJECT FINANCE

Em 6 de novembro de 2008, foi aprovado em CAC a estruturação do financiamento do investimento em *project finance*. O financiamento repartir-se-ia por quatro facilidades de crédito, com finalidades distintas, no total de EUR 390M, aos quais se somariam EUR 38M (incentivo financeiro da API) e EUR 106M (capitais próprios).

Assim, segundo a proposta da Direção de *Structured Finance* (DSF), as origens e aplicações dos fundos seriam as seguintes:

| ORIGENS | EUR M | % |
|-------------------|--------------|-------------|
| Empréstimo | 390 | 73% |
| API | 38 | 7% |
| Capitais próprios | 106 | 20% |
| TOTAL | 534 | 100% |

| APLICAÇÕES | EUR M | % |
|-------------------------|--------------|-------------|
| Investimento | 425 | 80% |
| Opex | 12 | 2% |
| Custos de financiamento | 97 | 18% |
| | 534 | 100% |

Estando prevista a sindicância futura da operação, propunha-se a tomada firme (inicial) de 100% do montante a financiar pela CGD (EUR 509M), para que fosse depois alocada aos outros participantes de um eventual sindicato. Quanto aos contactos mantidos nesse sentido, a DSF referia que tinha estabelecido “contacto com o BEI [Banco Europeu de Investimento], na medida em que esta instituição participou num projecto semelhante no qual o CAIXA BI era também assessor financeiro. Segundo informação disponível existe um forte interesse do BEI na participação no financiamento deste projecto.” Adicionalmente, a DSF referia que havia partilhado o mandato de assessoria com “o BCP e o BES, que se encontram neste momento em processo de aprovação interna da operação”, tendo estendido também o convite ao BPI. No entanto, o sindicato bancário não se veio a materializar.

A DGR emitiu um parecer classificado como “Condicionado”, cujo fundamento se descreverá mais abaixo. As quatro facilidades de crédito a incluir no *project finance* seriam as seguintes:

1. Financiamento da construção da unidade industrial para produção de PTA

- **Montante:** Até EUR 375M (crédito ou emissão de garantias bancárias)
- **Período de utilização:** A qualquer momento entre a contratualização da operação e 6 meses após o fim da construção, previsto para 2010
- **Maturidade:** Até 15 anos após a contratualização
- **Reembolso:** Estruturado em função do caso base (previsão)
- **Spread:** 2% durante a construção, entre 2% e 2,5% após a construção, em função do prazo
- **Comissão de imobilização:** 40% do *spread*
- **Comissão de estruturação:** Mínimo de 2%

2. Antecipação do subsídio da API

- **Montante:** Até EUR 39M
- **Período de utilização:** Igual ao da Facilidade 1
- **Maturidade:** Até 6 meses após o final do período de utilização
- **Reembolso:** Em função das utilizações do Subsídio API
- **Spread:** Igual ao da Facilidade 1
- **Comissão de imobilização:** 40% do *spread*
- **Comissão de estruturação:** Mínimo de 2%

3. Assegurar o reembolso da componente reembolsável do subsídio da API (garantia)

- **Montante:** Até 50% da Facilidade 2
- **Período de utilização:** Igual ao da Facilidade 1
- **Maturidade:** Até 15 anos ou, se anterior, na data de maturidade do subsídio
- **Comissão de garantia:** 2%

- **Comissão de imobilização:** 40% da comissão de garantia
- **Comissão de estruturação:** Mínimo de 2%

4. Cobertura de fundo de maneio

- **Montante:** Até EUR 90M
- **Período de utilização:** Igual ao da Facilidade 1
- **Maturidade:** Até 5 anos
- **Spread:** 2%
- **Comissão de imobilização:** 40% do *spread*
- **Comissão de estruturação:** Mínimo de 2%

Todas as facilidades teriam como mutuária a ARTLANT, e as seguintes condições comuns:

- Comissão de agente: EUR 40m p.a.
- Penhor de 100% do capital social da mutuária
- Penhor (ou hipoteca quando aplicável) dos ativos da mutuária
- Cessão dos créditos decorrentes dos contratos do projeto e de contratos de seguro
- Garantias de *performance* da LSB para a conclusão da construção
- Assinatura de contrato de compra da produção de PTA, pela LSB, a um preço que permitisse um nível mínimo de EBITDA a definir
- Rácio dívida/capital de 80/20
- Incumprimento e distribuições condicionados aos rácios de cobertura dos serviços de dívida acordados
- Cenário pessimista que assegurasse o serviço da dívida suportado apenas em vendas à LSB

Deve destacar-se que, assim estruturado e segundo a proposta da DSF, o projeto poderia vir a ser financiado até ao montante de EUR 509M (soma das facilidades de crédito, excluindo a parte do subsídio da API a fundo perdido, e tendo em conta a licença de EUR 25M que viria a ser paga pela licença da tecnologia). Desta forma, não estaria a ser considerado o aporte de capitais próprios da ARTLANT/LSB ao projeto.

3.5.4.7.2 O PARECER DA DGR PARA O PROJECT FINANCE

O parecer de risco decorreu da análise da proposta apresentada pela DSF e descrita acima.

A DGR referia que as garantias propostas eram as usuais naquele tipo de financiamento, suportando o seu parecer em diversos aspetos, dos quais se destacam os seguintes:

- Risco de mercado/preço: as vendas da ARTLANT, conforme previstas, dependeriam do cumprimento por parte da LSB de um contrato (não assegurado) de *off take* (compra de 100% da produção)
- Risco de incumprimento da LSB
- Risco de fornecimento de matéria prima: o paraxileno, matéria prima do PTA, era uma *commodity* (produto não diferenciável) transacionada no mercado, com uma volatilidade elevada do preço
- Estava em fase de negociação uma fusão entre a LSB e a INDORAMA VENTURES (empresa produtora de PET integrada num conglomerado industrial asiático), o que poderia aportar sinergias ao projeto
- O desconhecimento da “situação real de risco e de mercado” da LSB, já que não estavam disponíveis os relatórios de auditoria às contas semestrais do grupo, que tinha vindo a completar diversas aquisições de empresas
- O elevado envolvimento do Grupo CGD na LSB (EUR 88,8M em dívida, sendo que os rácios de cobertura vinham a ser renegociados, porque ultrapassados
- A participação da CGD (7,2%) não assegurava o controlo da gestão
- O envolvimento indireto da CGD por via do financiamento de EUR 115M à IMATOSGIL (utilizado em EUR 97M, com o rácio contratual de cobertura em incumprimento (40% vs. 135%)
- “Elevada incerteza no mercado onde actua a LSB, com elevada volatilidade do preço das matérias-primas e aumento da concorrência extra-europeia [...] onde uma taxa de câmbio desfavorável ao euro facilita a entrada de concorrentes asiáticos, conforme referido pelo consultor do projecto.”

Assim, a DGR persistia na “opinião de que se mantém desfavorável a participação do Grupo CGD na operação nas condições apresentadas”. Outrossim, mencionava que a participação deveria ficar condicionada às seguintes condições:

- Existência de contratos firmes de *off take*, a preços fixos
- Apresentação de garantia bancária que cobrisse o diferencial entre o EBITDA real e o EBITDA mínimo para o serviço da dívida da ARTLANT
- *Cross default* com dívida da LSB
- Entrada de novo parceiro na LSB (INDORAMA, com o mínimo de 1/3 do capital)
- Eliminação do risco de sindicância, para que o grupo CGD pudesse tomar inicialmente 100% da dívida, devendo ficar com o máximo de 1/3 do valor financiado após sindicância

As condições foram aprovadas pela DSF, que incorporou o espírito das sugestões da DGR, apesar dos diversos riscos mencionados. Não ficou estabelecida a condição de entrada do parceiro INDORAMA (que viria a adquirir a ARTLANT em 2017). Deve salientar-se que o contrato de *project finance* só se veio a concretizar no ano de 2010.

Em 10 de novembro de 2008 foi concedida a prorrogação do prazo de reembolso do financiamento intercalar à ARTLANT, para evitar um estrangulamento da sua tesouraria, uma vez que se previa a formalização do *project finance* para janeiro de 2009, e que o contrato de abertura de crédito (EUR 44M) se vencera a 7 de novembro de 2008.

3.5.4.8 DOS RESTANTES FINANCIAMENTOS INTERCALARES

FINANCIAMENTO INTERCALAR #2

Em 30 de dezembro de 2008, foi aprovada em CAC uma proposta da DSF para concessão de um financiamento intercalar adicional de EUR 30M.

Deve salientar-se que, embora a proposta tenha sido aprovada nessa data, consta na informação fornecida à CPI um contrato celebrado a 19 de dezembro de 2008, para efeitos do financiamento solicitado, anterior à data de aprovação em CAC. O

financiamento decorria da necessidade da ARTLANT de fazer face a pagamentos a fornecedores, elencados na proposta. Assim, deveriam ser concedidos EUR 15M ainda em 2008, sendo os restantes EUR 15M concedidos no primeiro trimestre de 2009.

Este financiamento deveria ser liquidado na íntegra após aprovação do *project finance*, que ainda se encontrava em elaboração, por eventos atribuíveis a “um conjunto de situações detectadas no decorrer do processo de *due diligence*”, dos quais se destaca a “afecção de responsabilidades quanto à contaminação do terreno que foi detectada.”

As condições aprovadas foram as seguintes:

- **Mutuária:** ARTLANT
- **Montante:** Até 30M
- **Modalidade:** Abertura de Crédito
- **Prazo:** Até 31 de março de 2009
- **Taxa de juro:** EURIBOR 1M + 2,50% p.a.
- **Reembolso:** *bullet* (pagamento integral no final do contrato), obrigatório com a contratação do *project finance*
- **Garantias:** Livrança subscrita pela ARTLANT
- **Comissão de imobilização:** 40% do *spread*
- **Comissão de agente:** EUR 2,5m

As condições contratualizadas corresponderam genericamente às aprovadas. Salienta-se que o *spread* aplicado foi de 2% (inferior em 50 pontos base ao aprovado). O montante da primeira utilização, conforme proposta da DSF, se fixou nos EUR 15M; na segunda utilização (EUR 15M), ainda em dezembro de 2008, o *spread* foi reposto nos 2,5% aprovados.

FINANCIAMENTO INTERCALAR #3

Em 24 de março de 2009, numa informação submetida à Comissão Executiva do CAIXA BI, os analistas solicitaram orientação superior quanto a um novo financiamento intercalar de EUR 30M, sendo feita referência à total utilização do financiamento de dezembro de 2008 (EUR 30M: 15 + 15). A proposta menciona

também uma conferência telefónica no dia 9 de março de 2009 “que contou com as presenças dos Senhores Dr. Rafael Español, Dr. Aurélio Isla, pela La Seda de Barcelona, e os Senhores Dr. Fernando Faria de Oliveira e Dr. Jorge Tomé, em representação da CGD no sentido de ser concedido um financiamento intercalar de EUR 30M, sujeito a um conjunto de condições precedentes”, entre as quais se destacavam:

- A evidência de aporte adicional de capitais próprios à ARTLANT (EUR 17,1M)
- Auditoria das contas do projeto a 28 de fevereiro de 2009, por entidade selecionada pela CGD
- Controlo total dos *cash flows* do projeto pela CGD
- Acesso e análise a todos os contratos celebrados com os fornecedores e verificação das faturas já pagas
- Identificação dos fornecedores que seriam pagos com o financiamento intercalar adicional

Estava ainda em “fase de formalização a constituição de hipoteca sobre o direito de superfície que a ARTLANT” detinha sobre o terreno onde seria implementada a fábrica, assim como constituição do penhor sobre 100% das ações da ARTLANT.

No despacho constante da informação, é dado o acordo, sujeito a estas condições e à continuação da preparação do *project finance*.

Em 23 de abril de 2009 é ratificada em CAC proposta submetida pela DSF à Comissão Executiva do CAIXA BI, para prorrogação do vencimento das linhas existentes até 30 de setembro de 2009, uma vez que estas venciam na data de submissão da proposta.

A prorrogação foi aprovada por um prazo mais curto (até 30 de junho de 2009, com possibilidade de extensão até setembro 2009); não se encontrando a LSB em condições de celebrar o contrato de *project finance*, foi solicitada e concedida a extensão mencionada.

Financiamentos intercalares concedidos à ARTLANT (março de 2009)

por memória, em EUR M

| | Data | Montante |
|----------------------|---------------|------------|
| Bridge loan 1 | | |
| Abertura de crédito | maio 2008 | 44 |
| Garantias bancárias | maio 2008 | 13 |
| Bridge loan 2 | | |
| Primeira utilização | dezembro 2008 | 15 |
| Segunda utilização | dezembro 2008 | 15 |
| Bridge loan 3 | | |
| | março 2009 | 30 |
| TOTAL | | 117 |

FINANCIAMENTO INTERCALAR #4

Em 19 de outubro, foi aprovada uma proposta de financiamento adicional no montante de EUR 10M. AARTLANT tinha celebrado, em 2007, um contrato com a AICEP (antes AIP – Agência Portuguesa para o Investimento), que lhe conferia incentivos financeiros por parte do Estado português no montante de EUR 38M. A LSB era parte desse contrato, e contraiu responsabilidades contratuais de cujo cumprimento dependia a atribuição dos incentivos.

Para que se prosseguisse com o investimento em Sines, a AICEP celebrou um aditamento ao contrato, desvinculando a LSB e permitindo que os apoios fossem atribuídos. A atribuição em causa ascendia a EUR 10M e teria lugar após aprovação em Conselho de Ministros.

Assim, solicitava-se à CGD o adiantamento do valor do incentivo (EUR 10M), consolidando-o com os dois financiamentos intercalares de EUR 60M, fixando-se o

montante utilizado em abertura de crédito em EUR 70M (NOTA: os dois financiamentos de EUR 30M cada haviam sido consolidados por aditamento ao contrato de abertura de crédito num só financiamento de EUR 60M, com um *spread* de 3,875%, superior aos 2,5% anteriormente contratados)

3.5.4.8.1 A CONTRATAÇÃO DO PROJECT FINANCE EM 2010

Em 7 de janeiro de 2010 foi submetida a CAC uma proposta para definição das condições de contratação do financiamento em *project finance*. As negociações decorrentes dessa aprovação culminaram na assinatura de um *facility agreement* (contrato) entre a CGD, o CAIXA BI e a ARTLANT, no dia 22 de janeiro de 2010. Este contrato definiu todas as condições para as quatro facilidades de crédito a conceder, bem como a amortização dos financiamentos em dívida existentes.

Estando celebrado o contrato, faltavam cumprir algumas condições precedentes para proceder à libertação dos fundos aprovados, e.g. a reestruturação do passivo da LSB só estaria concluída e junho de 2010 e era condição precedente à execução do contrato. Assim, à semelhança das situações anteriores, foi solicitado um financiamento intercalar (EUR 95M) para fazer face aos custos operacionais decorrentes da evolução do processo. Este financiamento foi contratado nas condições dos anteriores, dispondo assim de hipoteca sobre o direito de superfície do terreno inerente ao projeto e de penhor sobre 100% das ações da ARTLANT.

Financiamentos intercalares concedidos à ARTLANT (janeiro de 2010)

por memória, em EUR M

| | Data | Montante |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|
| <i>Bridge loan 1</i> | maio 2008 | 57 |
| <i>Bridge loan 2 + 3 + 4</i> | Dez 08/Mai, Out 09 | 70 |
| <i>Bridge loan 5</i> | janeiro 2010 | 95 |
| TOTAL | | 222 |

Das negociações ocorridas entre a LSB e a CGD resultou a aprovação em CAC de 28 de janeiro de 2010, das quatro facilidades de crédito contempladas na nova modalidade de financiamento:

Financiamento em *project finance*

em EUR M

| Facilidade | Montante | % |
|------------------------------|-----------------|-------------|
| Longo prazo | 266 | 70% |
| Reserva de serviço da dívida | 40 | 10% |
| Garantia | 10 | 3% |
| Conta-corrente | 65 | 17% |
| TOTAL | 381 | 100% |

Foram ainda solicitadas duas prorrogações dos financiamentos em vigor, até setembro de 2010, uma vez que não se encontrava cumprida uma condição precedente que exigia que maioria (75%) dos credores da LSB votasse favoravelmente o plano de reestruturação da empresa. Ainda, em julho de 2010 foi aprovado em CAC um aumento do financiamento intercalar de EUR 95M para EUR 113M, cuja necessidade decorria do atraso verificado no cumprimento da condição mencionada.

3.5.4.9 O AUMENTO DE CAPITAL DA ARTLANT

Entre agosto e setembro de 2010, foram celebrados vários contratos tendo em vista realização de um aumento de capital na ARTLANT (EUR 55M) e a consequente redefinição da estrutura acionista, por injeção de fundos e conversão de dívida em capital. Assim, a LSB reduziu a sua posição na ARTLANT para 41%, tendo os novos acionistas passado a deter os restantes 59%: FCR Recuperação (ECS Capital, 29%), FCR Caixa (Caixa Capital, 19%) e FCR InovCapital (11%). Por via do FCR Caixa, a CGD participou no aumento de capital com o montante de EUR 17M.

ARTLANT - Estrutura acionista após aumento de capital

| Acionista | Participação |
|-----------------------|---------------------|
| LSB | 41% |
| FCR Recuperação (ECS) | 29% |
| FCR Caixa | 19% |
| FCR InovCapital | 11% |
| TOTAL | 100% |

3.5.4.10 A REESTRUTURAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS À ARTLANT

Entre os anos de 2011 e 2015, tiveram lugar várias operações de reestruturação dos financiamentos em curso. Apesar dos esforços envidados pelos acionistas e credores da ARTLANT, esta veio a submeter um pedido de insolvência (Plano Especial de Revitalização) em 2014, que veio a ser aprovado em 2015.

O investimento para construção e operação da fábrica foi superior ao orçamentado e, fruto desses desvios e das renegociações ocorridas, a exposição do grupo CGD à ARTLANT cifrava-se nos EUR 520M em setembro de 2014. Esta exposição (montante que foi submetida ao PER) era a seguinte:

Exposição da CGD à ARTLANT (Set 2014)

EUR M

| Facilidade de crédito | Montante |
|----------------------------------|-----------------|
| Longo prazo | 277 |
| Fundo de maneiio | 99 |
| Reserva de serviço de dívida | 13 |
| Conta corrente 1 | 102 |
| Conta corrente 2 (matéria-prima) | 21 |
| Outros | 8 |
| TOTAL | 520 |

Abaixo, destacam-se, por ano, os eventos relevantes relativos à reestruturação dos financiamentos apresentados acima:

Ano de 2011

- Em 2 de junho, foi aprovada em CAC a cessão de créditos da CGD sobre ARTLANT à ECS e ao CAIXA BI, no montante de EUR 18,5M
- Em 5 de dezembro, foi aprovada em CAC (i) a alocação de EUR 28M da facilidade de Reserva de Serviço de Dívida à facilidade de Fundo de Maneio, para fazer face aos custos do projeto e (ii) a contratação de uma linha de *factoring* adicional no montante de EUR 20M
- As atividades de produção iniciaram-se em 21 de dezembro

Ano de 2012

- Em março a produção de PTA propriamente dita viria a iniciar-se. Previamente ao arranque, foi solicitada a abertura de uma linha de crédito adicional, até ao montante de EUR 50M, que garantisse aos fornecedores os pagamentos devidos pelas compras de matéria-prima (paraxileno) para o arranque da produção
- Entre 17 de abril e 4 de maio, a produção esteve parada devido a problemas técnicos; esta quebra da produção levou a necessidades de financiamento de fundo de maneio adicionais
- Em consequência do ponto anterior, em 14 de agosto e 11 de setembro foi autorizado um aumento de limite de descoberto bancário em 25M (17+8)
- Em 27 de setembro foi aprovado um outro aumento do descoberto bancário (EUR 10M), assim como a carência, por um ano, do reembolso das prestações de capital de maio e novembro de 2012

Ano de 2013

- Em 30 de maio foi aprovada a prorrogação de juros a vencer em 31 de maio e a prorrogação das prestações de capital até 30 de novembro
- Em 4 de julho o tribunal espanhol de Barcelona emitiu notificação para que os credores da LSB reclamassem os seus créditos junto da sociedade
- Em 2 de outubro a ARTLANT reclamou os seus créditos sobre a LSB

- Em 9 de outubro a produção de PTA voltou a cessar, por falta de matéria-prima
- Em 31 de outubro de 2013 foi aprovado em CAC (i) um aumento dos limites existentes no montante de EUR 11M, para além do diferimento de prestações de juros e capital vencidas e vincendas para janeiro de 2014 e (ii) a emissão de uma carta conforto à GALP para aquisição de paraxileno

Ano de 2014

- Neste ano procedeu-se a prorrogações adicionais de pagamentos e ao aumento dos limites existentes em EUR 10M, para garantir uma vez mais a aquisição de matéria prima, de forma a permitir a retoma do funcionamento da fábrica
- Segundo a informação fornecida à CPI, a janeiro de 2014 a CGD tinha reconhecido imparidades no montante de EUR 50M (10,7% dos montantes em dívida à data)
- Face às dificuldades sentidas pela, nomeadamente por dificuldade de acesso ao paraxileno, por deter créditos sobre a LSB no montante de EUR 50M (de PTA vendido e não pago) e por questões de reputação por associação à LSB e pelas sucessivas quebras de atividade da fábrica, a ARTLANT submeteu ao tribunal um Plano Especial de Revitalização (PER)

Ano de 2015

- 5 de janeiro seria a data de votação dos termos do PER, para um montante de dívida de EUR 520M
- Em novembro foi aprovado o aumento dos limites existentes no valor de EUR 7,7M

Ano de 2016

- Em 9 de junho foi aprovado um aumento adicional dos limites existentes, em EUR 10M
- Na mesma proposta, referia-se que, face às dificuldades continuadas experienciadas pela ARTLANT, o CAIXA BI foi mandatado para liderar o processo de venda internacional

Deve referir-se que os pareceres da DGR, que acompanharam algumas das aprovações em CAC acima descritas, foram sendo emitidos com a classificação de

“Condicionado”, mantendo sempre a opinião desfavorável a aumentos de exposição, mediante a imprevisibilidade de evolução da produção e venda de PTA.

3.5.4.11 A VENDA DA ARTLANT EM 2017

Em 19 de novembro de 2017, a INDORAMA (grupo tailandês do setor petroquímico) adquiriu os ativos da ARTLANT pelo valor de EUR 28M.

Segundo o Relatório EY, as imparidades reconhecidas ascendiam a EUR 211M, para uma exposição, após reestruturação, de EUR 351M (60%).

3.5.4.12 CONCLUSÃO

A exposição do grupo CGD à LSB (e à ARTLANT, por inerência) ascendeu a cerca de EUR 900M, entre participações no capital social e financiamentos concedidos.

O projeto, pela sua natureza, foi concebido na modalidade de *project finance*. A estruturação em *project finance* é típica em projetos industriais e de infraestrutura, permitindo que o reembolso dos financiamentos seja feito a partir dos *cash flows* gerados pelo ativo – este tende tipicamente a depreciar-se, não havendo lugar, neste sentido, a ganhos de capital. Para além disso, esta estrutura de financiamento permite, em certa medida, a estanquicidade da operação do ponto de vista societário. Por isso, é necessária a realização de *due diligences* (legal, financeira e auditoria).

Analisada a informação fornecida à CPI, pôde apurar-se que apesar de concebido nesta modalidade, os requisitos prévios à execução do investimento não se coadunavam, no tempo, com a intenção de materialização do projeto a curto prazo. Assim, foram realizados cinco financiamentos intercalares (*bridge loans*) até à contratação em *project finance* (2010), a amortizar/transferir nessa ocasião. Ou seja, permitiu-se o avanço da construção da fábrica enquanto decorriam as *due diligences* necessárias.

As condições foram sendo flexibilizadas conforme se foi revelando necessário, e a CGD viu-se forçada a deter a totalidade do projeto, sendo, no fim, o seu único financiador.

O envolvimento global da CGD neste projeto, resultou em perdas de pelo menos EUR 400M.

Como foi referido a esta Comissão:

O Sr. Prof. Eduardo Paz Ferreira: — “O negócio da ARTLANT é um negócio com características totalmente ímpares, porque — já falámos muito sobre a questão da Caixa ser um banco público — é um exemplo típico da utilização da Caixa para, digamos, uma finalidade política. Por isso, digamos que é um daqueles negócios que poderia ter saído muito bem e que saiu muito mal.”

Mas, o facto de ter uma “finalidade política” inicial levou à limitação das possibilidades de gestão ao longo do processo, podendo ter contribuído para o resultado, como foi afirmado:

O Sr. Dr. Jorge Tomé: — “(...) Se há decisões a montante de interesse público, interesse nacional, etc., o decisor a decidir em frente, na opção a seguir, tem de ter em conta essa restrição atrás. Portanto, isso é o que chamo «modelo de decisão em probabilidades condicionadas».”

3.5.5 OPWAY

A OPWAY era um grupo de empresas que operava em diversos setores, concentrando-se maioritariamente no da construção e do imobiliário.

Anteriormente denominada GRUPO OPCA, a sociedade era detida pelo Grupo Espírito Santo (GES). O GES participava no capital do GRUPO OPCA desde 1999, tendo adquirido, em 2007, uma participação adicional de 38%, passando então a deter 70% do capital social, estabelecendo assim uma relação de domínio sobre o grupo.

Por sua vez, o GRUPO OPCA implementou uma estratégia de crescimento por aquisição e havia adquirido, em fevereiro de 2007, as empresas SOPOL e SOPOL CONSTRUÇÕES ao GRUPO A. SILVA & SILVA. Para além das empresas no setor da construção propriamente dita, o GRUPO OPCA detinha um vasto conjunto de participações (tratamento de resíduos, comércio de materiais de construção, concessões, telecomunicações, gás, etc.); adquiriu ainda em 2007 a construtora espanhola SARRION MARTINEZ, financiada pelo BES Investimento Espanha, no montante de EUR 115M.

No âmbito do financiamento inicial concedido pela CGD em 2007 (vide abaixo), não foram disponibilizadas contas consolidadas do grupo. No entanto, consta na informação fornecida à CPI uma análise económico-financeira individual da construtora OPCA. Em 2006, o volume de negócios ascendia a EUR 221M, representando uma quebra de EUR 77M face ao ano anterior. A margem EBITDA (EBITDA/Volume de Negócios) era de 7,1%. O *cash flow* da construtora tinha vindo a deteriorar-se significativamente (EUR 30M em 2004 vs. EUR 8M em 2006), sendo que 42% do seu ativo consistia em participações financeiras noutras empresas do grupo.

À semelhança de outras empresas do setor da construção e imobiliário, o GRUPO OPCA foi afetado pela conjuntura internacional iniciada com a crise financeira de 2007, que conduziu a uma quebra acentuada da atividade. Aliada a uma estrutura de financiamento assente sobretudo em capitais alheios, o GRUPO OPCA (mais tarde redenominado OPWAY) reestruturou as suas operações, participações e financiamentos. A reestruturação não se veio a revelar suficiente para colmatar a continuada deterioração da atividade, o que acabou por resultar no reconhecimento de imparidades por parte da CGD.

Em junho de 2007, o endividamento global do GRUPO OPCA ascendia a EUR 355M, maioritariamente concentrado na OPCA (EUR 136M) e na SARRION MARTINEZ (EUR 115M).

3.5.5.1 RACIONAL DO NEGÓCIO

Em junho de 2007, a OPCA solicitou um financiamento de EUR 150M à CGD, com o objetivo de refinanciar parcialmente a dívida existente. Segundo proposta da DGE, o financiamento destinava-se a “refinanciar parte desta dívida, não só para adequar a maturidade dos financiamentos aos meios libertos do Grupo, como para reduzir a dívida contraída dentro do Grupo Espírito Santo, devido a imposições do Banco de Portugal.”

Entre as participações relevantes da OPCA, à data da solicitação do financiamento, constavam 99,9% do capital social da SOPOL e da SOPOL CONCESSÕES e 74% da SARRION MARTINEZ; segundo a proposta comercial, a empresa teria já adjudicadas obras em carteira no valor de EUR 414M.

3.5.5.2 A PROPOSTA DA DGE E A AVALIAÇÃO DA DGR

Em 6 de junho de 2007, foi aprovado em CAC um financiamento de EUR 150M, com a finalidade de refinanciar parte da dívida financeira da OPCA.

As condições aprovadas foram as seguintes:

- **Montante:** EUR 150M
- **Finalidade:** Refinanciamento parcial do passivo existente
- **Prazo:** 10 anos, com 3 anos de carência de capital e um plano de amortizações crescentes
- **Taxa de juro:** EURIBOR + 80 pontos base
- **Garantias:**
 - Carta de conforto da Espírito Santo Resources, com cláusula de *ownership*
 - *Negative pledge* e *Cross default*
 - Manutenção de um nível de autonomia financeira (capital/ativo) igual ou superior a 15%

A proposta da DGE referia vários argumentos favoráveis à concessão do financiamento, dos quais se destacam:

- A dimensão e valia do GRUPO OPCA, embora a CGD não dispusesse de contas consolidadas do grupo
- Reforço da autonomia financeira da construtora OPCA para 36%, mediante a realização de prestações suplementares de capital
- As recentes aquisições (e.g. SARRION MARTINEZ)
- O prestígio do GES e a experiência e conhecimento deste no setor
- O teor da carta de conforto por parte da ESPÍRITO SANTO RESOURCES (ESR), que previa a manutenção da propriedade do GRUPO OPCA pelo GES, assim como o compromisso para a realização de suprimentos para liquidação das responsabilidades do grupo caso se viesse a revelar necessário

Referia ainda a DGE que, durante o ano de 2006 e no primeiro trimestre de 2007 o GES, que tinha envolvimento creditício adicional com a CGD, num total de EUR 527M, havia procedido a reembolsos de financiamentos concedidos no montante de EUR 70M.

O parecer da DGR, emitido em 29 de maio de 2007, com a classificação de “Condicionado”, referia que “as informações económico-financeiras disponíveis (onde não existem contas consolidadas ou mesmo Relatórios e Contas individuais acompanhadas das respectivas Certificações) e o desconhecimento quanto ao futuro modelo de gestão do GRUPO OPCA a implementar pelo novo accionista maioritário [GES], parecem não ser suficientes para permitir uma apreciação fundamentada do risco associado à concretização da operação proposta, que implica um aumento de envolvimento de EUR 150M por um prazo não inferior a 7 anos (com três anos de carência).”

Assim, a DGR referia que a carteira de obras adjudicada e o “prestígio” do GES permitiria o refinanciamento da dívida, conforme solicitado, desde que fossem asseguradas as seguintes condições:

- A carta de conforto da ESPÍRITO SANTO RESOURCES deveria ser do Tipo III²⁷
- Formalização de *ownership clause* por parte do GRUPO OPCA quanto à sua estrutura acionista
- Negociação de um plano de liquidação que se adequasse à expectável libertação de fundos do GRUPO OPCA

Em 25 de junho de 2007, foi celebrado o contrato de mútuo pelo valor de EUR 150M. As condições contratualizadas corresponderam às aprovadas, com exceção do *spread*, que se fixou em 72,5 pontos base (face aos 80 aprovados). As recomendações da DGR foram geralmente acolhidas, não existindo evidência de que o plano de liquidação não tenha sido negociado.

No início de 2008, o GRUPO OPCA procedeu à fusão das construtoras OPCA e SOPOL, dando origem à OPWAY. No âmbito desta fusão, foi aprovada em CAC de 22 de julho de 2008 a renovação e prorrogação dos limites de curto prazo existentes em diversas participadas da OPWAY, cujos montantes ascendiam a EUR 23M.

Entre os anos de 2009 e 2012 ocorreram várias alterações aos financiamentos concedidos às empresas da OPWAY, que se consubstanciaram em renovações dos limites de curto prazo, assim como a reafecção de garantias. Destacam-se as seguintes:

- Em face da exposição da CGD a várias empresas do GES, e uma vez que, em 2009, este grupo procedeu à deslocação da sede da ESPÍRITO SANTO RESOURCES para o Luxemburgo, constituindo para esse efeito uma nova sociedade (RIOFORTE INVESTMENTS), foi substituída a garantia dada ao financiamento da OPWAY, que consistia numa Carta Conforto emitida pela ESPÍRITO SANTO RESOURCES. Assim, em 29 de setembro de 2009, uma vez que os contratos de financiamento incluíam *ownership clauses* e que a titularidade das participações se viria a alterar, foi aprovada a substituição da

contraparte da Carta Conforto pela ESPÍRITO SANTO INTERNATIONAL (a carta viria a ser emitida em 26 de julho de 2010)

- Em 1 de outubro de 2009 foi aprovada em CAC a renovação dos apoios de curto prazo à OPWAY, com aumento de um *plafond* de *factoring* em vigor.
- Em 10 de maio de 2012, foi aprovada em CAC nova renovação por 6 meses dos apoios de curto prazo à OPWAY, para a qual foi obtido o aval da RIOFORTE
- Em 12 de julho de 2012, foi aprovado em CAC um pedido de substituição do aval da RIOFORTE por uma Carta Conforto da ESPÍRITO SANTO INTERNATIONAL. Como argumento favorável a esta substituição de garantia, era referido pela DGE que o GES vinha a cumprir “pontualmente todas as responsabilidades na CGD, nomeadamente através de suprimentos acionistas às participadas com mais dificuldades de tesouraria”, nas quais se incluía a OPWAY. A nova Carta Conforto foi emitida a 10 de outubro de 2012.

3.5.5.3 A INSOLVÊNCIA DA ESPÍRITO SANTO INTERNATIONAL, DA OPWAY E A REESTRUTURAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS

Em 2014, o GES enfrentava uma deterioração da sua situação económico-financeira, em resultado da conjuntura desfavorável e das desconformidades detetadas na contabilização do passivo da ESPÍRITO SANTO INTERNATIONAL. Neste contexto, em que a cotação bolsista das ações do BES e da ESPÍRITO SANTO FINANCIAL GROUP registou uma quebra acentuada, foi aprovada em CAC de 27 de junho de 2014 a concessão de uma moratória de 90 dias para as prestações vencidas à data, respeitantes aos financiamentos da CGD à ESPÍRITO SANTO INTERNATIONAL, à OPWAY e à RIOFORTE (a prestação vencida da RIOFORTE viria a ser liquidada entretanto). Em resultado de negociações mantidas, a moratória veio a ser concedida apenas por 60 dias.

Salienta-se que, durante os meses de junho e julho de 2014, a ESPÍRITO SANTO INTERNATIONAL, a RIOFORTE e a ESPÍRITO SANTO FINANCIAL GROUP submeteram às autoridades do Luxemburgo pedidos de gestão controlada (*gestion contrôlée*; mecanismo semelhante ao PER (Portugal) ou ao *Chapter 11* (EUA)).

À data, a exposição da CGD ao GES era a seguinte:

| MUTUÁRIA | MONTANTE (EUR M) |
|------------------------------|-----------------------------|
| ESPÍRITO SANTO INTERNATIONAL | 114,2 |
| HERDADE DA COMPORTA | 98,6 |
| OPWAY | 90 |
| ESPÍRITO SANTO SAÚDE | 39 |
| ESPÍRITO SANTO PROPERTY | 10 |
| OUTRAS | 56 |
| TOTAL | 408 |

Em fevereiro de 2015 a OPWAY requereu um Processo Especial de Revitalização²⁸, que veio a ser submetido a votação em 27 de julho do mesmo ano. A empresa vinha, desde 2012, a implementar um processo de reestruturação assente na simplificação da estrutura organizacional, na redução do número de colaboradores, alienação de ativos e redução da dívida financeira. No entanto, em face da insolvência do GES, seu acionista maioritário, as linhas de financiamento da OPWAY foram canceladas na totalidade, levando a uma rutura da situação de tesouraria. Os bancos credores requereram assim a mudança do acionista, tendo sido iniciado um processo de venda, sob a forma de concurso, da qual saiu vencedora uma proposta de compra pela gestão da empresa (*Management Buyout*).

Ao abrigo do PER, e dado que, para evitar a descontinuidade das operações, a OPWAY necessitava obter garantias bancárias para a prossecução das obras em carteira, foram concedidas garantias bancárias adicionais para esse efeito. Em relação a estas garantias, um parecer da DGR, emitido em 26 de maio de 2015, referia que face “à consciência da Caixa relativamente à necessidade do nosso apoio à empresa no imediato, agora que:

²⁸ Informação disponível no portal Citius: <https://www.citius.mj.pt>

- i. Se sabe que é o MBO que ficou com a OPWAY e que os administradores que conhecemos (juntamente com quatro quadros da empresa) ficarão numa primeira fase com 80% do capital social, percentagem que poderá reduzir para 60% numa segunda fase com a abertura de 20% a entrada de fundos de investimento [...]
- ii. Conhecemos as necessidades de tesouraria no curto prazo (EUR 6,1M até ao final de junho) e perante as dificuldades que a empresa apresenta em cumprir os seus compromissos, nomeadamente pagar salários e a fornecedores, pondo em causa a continuidade das obras e o cumprimento dos prazos acordados com os seus clientes

somos a propor e emitimos parecer favorável à emissão de duas garantias bancárias para adiantamento, solicitadas pela OPWAY de i) EUR 0,41M a favor da Rede Ferroviária Nacional – REFER EP; ii) EUR 5M para o sublanço do túnel do Marão.”

Em 4 de junho de 2015, foi aprovada proposta da DAE de votação favorável ao PER, incluindo a concessão de garantias acima referida.

3.5.5.4 CONCLUSÃO

A OPWAY operava no setor da construção, que foi largamente afetado pela conjuntura económica desde 2007. A evolução da atividade operacional da OPWAY não foi, assim, caso único em Portugal.

No entanto, a falência do GES, seu principal acionista, veio inviabilizar o plano de reestruturação da empresa iniciado em 2010, uma vez que esta perdeu o acesso a financiamento bancário que lhe permitisse prosseguir as suas operações.

Salienta-se que, segundo a informação constante no processo de crédito, o financiamento até EUR 150M concedido em 2007 se deveu a “imposições do Banco de Portugal”, para que a empresa reduzisse a exposição creditícia ao seu acionista, uma vez que o GES era o principal financiador da OPWAY.

O financiamento foi assim transmitido à CGD, sendo que as garantias prestadas se resumiram a Cartas Conforto, que prefiguravam suprimentos do acionista em caso de necessidade e que, em face da falência do GES, se revelaram impossíveis de realizar.

Assim, segundo o Relatório EY, o financiamento à OPWAY levou ao reconhecimento de imparidades no montante de EUR 77M.

3.5.6 CIMPOR

A CIMENTOS DE PORTUGAL é uma empresa fundada em 1976 cujo núcleo de atividade é a produção e venda de betões, agregados e argamassas. A empresa detém ativos de produção (fábricas) de dimensão significativa em Portugal, operando no mercado internacional em 11 países.

A CIMPOR é atualmente detida pela empresa brasileira CAMARGO CORRÊA, que opera no mesmo setor. Em 2016, as vendas da CIMPOR ascenderam a EUR 1.800M, representando uma quebra de 26% face ao ano anterior.

Em 2012, a CIMPOR foi alvo de uma Oferta Pública de Aquisição (OPA) lançada pela CAMARGO CORRÊA, que culminou no seu controlo acionista da CIMPOR.

A estrutura acionista da CIMPOR, em 2011, era a seguinte:

| Acionista | Participação |
|----------------------------|---------------------|
| CAMARGO CORRÊA | 32,9% |
| VOTORANTIM | 21,2% |
| MANUEL FINO | 10,7% |
| CGD | 9,6% |
| FUNDO DE PENSÕES DO BCP | 10,0% |
| <i>FREE FLOAT</i> E OUTROS | 15,6% |
| TOTAL | 100% |

À data da OPA (16 de fevereiro de 2012), a CGD detinha uma participação de 9,6% no capital social da CIMPOR, cuja maioria obteve por via da execução de garantias afetas a financiamentos concedidos ao grupo MANUEL FINO, e que alienou à CAMARGO CORRÊA no decorrer da oferta.

3.5.6.1 FINANCIAMENTO À INVESTIFINO PARA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES NO CAPITAL SOCIAL DA CIMPOR

A INVESTIFINO – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. resulta da redenominação da TDP, S.G.P.S., S.A. (Teixeira Duarte Participações), após a aquisição da mesma pelo grupo Manuel Fino em outubro de 2004. A empresa foi adquirida com o objetivo de “fazer investimentos, de forma progressiva, mas permanente, na aquisição de títulos cotados em bolsa, essencialmente do BCP, tendo ainda interesse na Cimpor, na Brisa e na EDP.”

À data da aquisição da INVESTIFINO (ex-TDP, S.G.P.S., S.A.), a sociedade detinha um portefólio de participações financeiras, das quais se destacam as no capital social da CIMPOR (11,3%), BCP (0,8%) e na SOARES DA COSTA (16,9%). No final do ano de 2004, o valor das participações ascendia a EUR 405M.

A CGD já tinha uma relação comercial com a INVESTIFINO, na qual se incluía uma linha de crédito para aquisição de participações, até ao montante de EUR 82M. Em 1

de março de 2005, é submetida a e aprovada em CAC uma proposta de aumento desta linha até ao montante de EUR 100M. Estiveram presentes o vice-presidente João Freixa e os administradores José Ramalho, António Vila Cova e Luís Monteiro.

Segundo a intervenção inicial de **Manuel Fino**:

“Os financiamentos contraídos junto da CGD, foram feitos em condições normais de mercado, isto é, em condições, à data, habitualmente praticadas pela generalidade das instituições bancárias a operar em Portugal para este tipo de operações.

Condições perfeitamente usuais no mercado neste tipo de operações e que a Investifino teve igualmente com outras instituições de crédito.

A este respeito convirá referir que a desblindagem dos estatutos da Cimpor, ocorrida em meados de 2005, fazia prever, com elevado grau de probabilidade, a valorização do título, como de facto aconteceu em prazo muito curto. Com efeito tal valorização fez com que o rácio de cobertura inicial do financiamento contratado em 2005 (115%) atingisse, menos de seis meses decorridos, uma cobertura superior a 170%.

Acresce que a política de dividendos praticada pela Cimpor e pelo BCP, asseguravam igualmente à Investifino os meios necessários para o pontual cumprimento do serviço da sua dívida, situação que a CGD acautelou com a consignação de dividendos nos seus contratos.

Quer isto dizer que os financiamentos contratados entre a Investifino e a CGD no referido período, foram feitos em condições perfeitamente comuns às praticadas à data, para além de estarem bem justificadas e sustentadas pela qualidade dos títulos adquiridos com os recursos disponibilizados.”

Para José Pedro Cabral dos Santos:

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — “(...) o envolvimento da Caixa com o Grupo Manuel Fino tinha características bem diferentes de outras situações que já aqui foram referidas.

O Grupo Investifino, para além da história que tinha, no início, tinha um investimento estratégico: a Cimpor. A Cimpor era um investimento estratégico.

Acho que, ao fim do dia, se fizermos as contas e se — estou a pôr no campo das hipóteses — a Caixa Geral de Depósitos, em termos de apoio às participações financeiras do Grupo Investifino, apenas tivesse apoiado o investimento na Cimpor, não teria havido problema absolutamente nenhum com esse Grupo.

Relativamente a essa componente que tem a ver com a Cimpor, eram propostas defendidas que tinham um sentido. Era um investimento estratégico do Grupo, um acionista de referência, numa das principais empresas portuguesas.

A Caixa, não só por isso, mas também por isso, conseguia ter uma relação comercial com a Cimpor importante. Portanto, havia todo um racional que fazia sentido.”

O aumento do limite de crédito foi aprovado nas seguintes condições:

- **Operação:** Financiamento de Curto Prazo
- **Montante:** até EUR 100M
- **Tipo:** Linha de conta corrente
- **Finalidade:** Aquisição de títulos cotados em bolsa (BCP, CIMPOR, EDP e BRISA)
- **Prazo:** 6 meses, renovável
- **Taxa de juro:** EURIBOR + 75 pontos base
- **Garantias:** Rácio de cobertura de 110% sobre o capital em dívida e promessa de penhor de ações
- **Outras condições relevantes:**
 - *Ownership clause*
 - Revisão do rácio de cobertura pela CGD, a qualquer momento
 - Comissão de imobilização de 0,1%

A operação foi aprovada nas condições propostas, com uma frequência mensal de revisão do rácio de cobertura.

Em 31 de maio de 2005, foi aprovado um novo financiamento à CGD pela INVESTIFINO para reforço da sua participação na CIMPOR. O reforço pretendido

pela INVESTIFINO prendia-se com a recente desblindagem dos estatutos da CIMPOR e a intenção de manter a quantidade de direitos de voto.

Assim, solicitou a INVESTIFINO um financiamento no valor de EUR 180M, destinada à amortização do saldo utilizado do limite de EUR 100M (à data, EUR 79M) e à aquisição de 22 milhões de ações da CIMPOR (EUR 101M). Desta forma, o financiamento existente e o destinado ao reforço ficariam consolidados no mesmo contrato e sujeitos às mesmas condições.

O financiamento foi aprovado nas seguintes condições:

- **Operação:** Financiamento de Médio/Longo Prazo
- **Montante:** até EUR 180M
- **Tipo:** Abertura de crédito
- **Finalidade:** Aquisição de títulos CIMPOR
- **Prazo:** Até 5 anos
- **Taxa de juro:** EURIBOR + 100 pontos base
- **Reembolso do capital:** *bullet* (pagamento integral no final do contrato)
- **Garantias:** Penhor de ações e Penhor de ações com efeito a um ano e um dia, que permitam uma cobertura de 115% do capital mutuado
- **Outras condições relevantes:**
 - Revisão do rácio de cobertura pela CGD, a qualquer momento
 - Comissão de imobilização de 0,1%
 - Liquidação do montante utilizado do limite anteriormente concedido
 - *Ownership clause*
 - *Cross default*

A DGE referia que a carteira de títulos da INVESTIFINO, ao fecho do ano de 2004, registava uma valorização de mercado de EUR 409M, representando uma desvalorização face à aquisição de EUR 64M.

Os pareceres da DGR inerentes às duas propostas de financiamento, de 25 de fevereiro e 23 de maio de 2005, emitidos com a classificação de “Condicionado”, referiam que as operações de financiamento apenas se apresentariam aceitáveis se

[enquadradas] numa óptica estritamente financeira, tendo por base os valores dos activos/acções a onerar.”

A DGR suportava a sua opinião referindo que “a informação existente sobre o “Grupo Manuel Fino” é escassa e, em alguns casos, aparentemente, contraditória” e que “o montante do financiamento (EUR 100M) afigurava-se, a nosso ver, bastante elevado face à aparente “pouco expressiva” dimensão e valia do “Grupo Manuel Fino”.” As recomendações do parecer de risco eram as seguintes:

- Aval e *ownership clause* de Manuel Fino e do seu filho, José Manuel Fino, uma vez que este último se dedicaria à gestão da INVESTIFINO e ocupava o correspondente lugar no Conselho de Administração da CIMPOR
- Possibilidade da CGD decretar o vencimento antecipado caso: i) José Manuel Fino deixasse de assumir as funções de administração na CIMPOR e/ou ii) ocorresse incumprimento nos financiamentos concedidos às empresas do grupo MANUEL FINO
- Estruturação jurídica de um mecanismo que permitisse efetuar penhor imediato sobre as ações CIMPOR a adquirir pela INVESTIFINO
- Impossibilidade de contratação de endividamento adicional pela INVESTIFINO
- Revisão quinzenal do rácio de cobertura, devendo ser “garantido/comunicado” ao cliente que assistiria à CGD a possibilidade de passar a efetuar uma revisão diária
- Depósito dos dividendos recebidos em contas da CGD para posterior utilização em termos do serviço da dívida
- Equacionar a sindicância de parte da operação

O contrato de financiamento foi celebrado em 8 de julho de 2005, vertendo as condições aprovadas. Salienta-se que, confrontando a aprovação com os pareceres de risco, não foi acomodada a sindicância da operação. Para além disso, não se encontra evidência no contrato da prestação de aval pelo acionista.

Durante o ano de 2006, tiveram lugar pedidos de autorização para libertação de condições contratuais e dois pedidos de libertação de garantia, que em seguida se descrevem:

- Em 11 de julho de 2006, a CGD autorizou um financiamento à INVESTIFINO para aquisição de uma participação de 26,46% do capital social da SOARES DA COSTA, no montante de EUR 28,1M. Adicionada à posição já detida na construtora, a posição total da INVESTIFINO ultrapassava o limite legal para obrigatoriedade de lançamento de OPA. O financiamento estava condicionado à venda do número de ações necessárias para que a participação se fixasse abaixo do limite, pelo que em 18 de outubro de 2006, a INVESTIFINO viu aprovada a solicitação à CGD da supressão das cláusulas atinentes a esta fixação. A proposta da DGE refere ainda que por “questões estratégicas a INVESTIFINO optou por lançar OPA sobre a totalidade do capital social (com o apoio do Millennium BCP) vindo solicitar à CGD a libertação das obrigações constantes [no contrato].”
- No mesmo dia 18 de outubro de 2006, é solicitada e concedida uma libertação de 4 milhões de ações da CIMPOR
- Em 27 de novembro de 2006, é solicitado, ao abrigo do pedido anterior, uma correção do número de ações a desonerar, tendo sido assim autorizada a libertação de 4,1 milhões de ações

As libertações de penhor foram sustentadas, na proposta comercial, no facto de “após o recálculo dos rácios, verificam-se que mesmo após a libertação de 4,1 milhões de ações os rácios apresentam-se acima dos mínimos contratualmente previstos [...]”. Ainda, deve referir-se que estas libertações foram autorizadas pela DGE, isto é, não requeriam aprovação do CAC.

3.5.6.2 EVENTOS RELEVANTES A PARTIR DO ANO DE 2007 ATÉ AO RECONHECIMENTO DA IMPARIDADE DE CRÉDITO

Durante o ano de 2007 foram solicitados pela INVESTIFINO os financiamentos que esta destinou à aquisição de ações do BCP. Estas operações estão descritas em capítulo próprio do relatório. Importa, no entanto, descrever os seguintes eventos:

- **Pedidos de libertação de ações da CIMPOR:** em 10 de julho de 2007, encontravam-se penhoradas pela CGD 60 milhões de ações da CIMPOR. Em três pedidos consecutivos, entre esta data e 21 de agosto de 2007) foi solicitada a libertação de 2,1 milhões de ações (500.000 + 500.000 + 1.100.000); as ações foram libertas, por autorização da DGE, uma vez que os rácios de cobertura, após libertação, se mantinham acima dos contratualmente exigidos. Às cotações do dia de aprovação, o valor das ações libertas terá ascendido aproximadamente a EUR 14M.
- **Reforços de garantias ocorridos em 2008, por quebra do rácio de cobertura contratualizado, i.e. desvalorização das participações financeiras:**
 - Em 3 de janeiro, foram penhoradas 4 milhões de ações da SOARES DA COSTA, no valor de EUR 8,2M (financiamento de ações BCP)
 - Em 19 de maio, não dispondo a INVESTIFINO de novos títulos para reforço de garantia e não dispondo de liquidez para aplicar à redução da dívida contratada, foram penhorados dois depósitos a prazo no valor de EUR 17,8M (financiamento ações BCP)
 - Em 18 de junho foram celebrados três contratos, com as seguintes finalidades respetivas:
 1. Penhor de depósito detido pela INVESTIFINO no valor de EUR 6,1M (financiamento ações BCP)
 2. Para o mesmo financiamento, alteração contratual para que o depósito ora penhorado fosse contabilizado no cálculo dos rácios de cobertura (para além das ações dadas em penhor)
 3. Penhor adicional de 11,3 milhões de ações da SOARES DA COSTA (EUR 17,3M), e alteração contratual que permitisse a

inclusão das ações da SOARES DA COSTA, para garantir o (financiamento ações CIMPOR)

- Em 5 de agosto, foram celebrados dois contratos, para reforço do financiamento concedido para aquisição de ações da CIMPOR:

1. Penhor adicional de 16,3 milhões de ações do BCP, no valor de EUR 23M
2. Penhor adicional de 14,6 milhões de ações do BCP, no valor de EUR 21M

Estes dois reforços totalizaram assim EUR 44M (30,9 milhões de ações) Assim, foram feitos reforços durante o ano de 2008, entre liquidez e penhor de títulos, no valor de EUR 93,4M.

- Em 3 de dezembro de 2008, o envolvimento da INVESTIFINO com a CGD era o seguinte:

| | Contrato 1 | Contrato 2 | Contrato 3 | Contrato 4 | Contrato 5 | TOTAL |
|--------------------------------------|-------------|----------------|------------|-------------|---------------|--------------------|
| Capital em dívida | 180 000 000 | 144 000 000 | 28 100 000 | 169 823 300 | 42 475 000 | 564 398 300 |
| Spread | 1% | 0,9% | 0,9% | 0,9% | 1% | |
| Data do contrato | julho 2005 | fevereiro 2006 | julho 2006 | julho 2007 | novembro 2007 | |
| Data do próximo vencimento | 08/12/2008 | 06/01/2009 | 14/12/2008 | 17/01/2009 | 14/05/2009 | |
| Acções depositadas | | | | | | |
| Cimpor | 17 891 000 | 25 450 000 | 2 065 000 | 12 000 000 | 7 000 000 | 64 406 000 |
| BCP | 30 965 447 | | | 42 500 000 | | 73 465 447 |
| Soares da Costa | 11 332 420 | | 15 000 000 | 15 000 000 | 5 000 000 | 46 332 420 |
| Depósito a prazo | | | | 17 830 000 | | 17 830 000 |
| Rácio de cobertura contratado | 115% | 110% | 120% | 120% | 120% | 116% |
| Rácio de cobertura à data | 54% | 64% | 58% | 62% | 66% | 60% |

Não foi fornecido à CPI suporte documental (propostas, pareceres, etc.) sobre os contratos 2, 3 e 5, conforme numerados na tabela acima. Com base em informação fornecida pelo Banco de Portugal e nos documentos respeitantes à reestruturação da dívida, foi possível apurar:

- Que o Contrato 2 se encontrava exclusivamente garantido por ações da CIMPOR, tendo a operação sido liquidada aquando da reestruturação da dívida
- Que o Contrato 3 se destinou à aquisição de ações da SOARES DA COSTA

- Que o Contrato 5 se encontrava garantido por ações da CIMPOR e da SOARES DA COSTA

- **Reestruturação da dívida:** em 16 de fevereiro de 2009 foi feita uma reestruturação da dívida, por celebração de um Contrato de Venda de Ações e Opção de Compra. Com a desvalorização das garantias e o incumprimento dos créditos, a reestruturação “contemplava a aquisição, por parte da CGD, das acções da CIMPOR” dadas de penhor. “Assim, a CGD adquiriu 64.406.000 acções da CIMPOR, ao valor unitário de EUR 4,75 e o produto desta venda [acima do valor de mercado, uma vez que a cotação nunca esteve acima de EUR 4 durante o mês de fevereiro] no valor total de EUR 305.928.500, foi utilizado na amortização parcial das dívidas anteriores.”

A dívida remanescente, no montante de EUR 258M, foi consolidada num único financiamento, com as seguintes condições:

- **Operação:** Financiamento de Médio/Longo Prazo
- **Montante:** EUR 258.469.800
- **Finalidade:** Consolidação dos financiamentos concedidos ao grupo Manuel Fino
- **Prazo:** 5 anos, *bullet*
- **Pagamento de juros:** semestrais, nas três primeiras prestações; anuais nas quatro seguintes
- **Taxa de juro:** EURIBOR + 150 pontos base
- **Garantias:** Alienação das ações à CGD, para pagamento do financiamento e penhor das restantes ações já dadas para o efeito
- **Outras condições relevantes:**
 - Afetação dos dividendos das ações penhoradas ao serviço da dívida
 - Atribuição à INVESTIFINO de opção de compra das ações CIMPOR alienadas, durante 3 anos. O preço de compra seria calculado com base no preço de venda acrescido de um juro (EURIBOR + 3,5%)
 - Inibição de endividamento adicional, superior a EUR 12,5M
 - *Ownership clause*

- **A opção de compra:** a opção, para recomprar as ações da CIMPOR, faria parte do racional de reembolso do empréstimo. Assim, se a INVESTIFINO viesse a exercer a opção de compra no fim dos 3 anos e a cotação das ações da CIMPOR subisse acima do preço de compra (*strike price*), esta geraria um ganho que permitiria amortizar, pelo menos parcialmente, o montante em dívida. Este ganho potencial seria considerado pela CGD no cálculo da imparidade que veio a reconhecer

Do contrato, de acordo com a proposta aprovada em Conselho de Administração, consta que a atribuição da opção “não limita o exercício pela CGD de todos os demais direitos sociais inerentes às Acções, incluindo o direito aos lucros e o direito de voto, podendo, conseqüentemente, cobrar e receber os respectivos dividendos, juros ou outros rendimentos e reembolsos, participar e deliberar nas assembleias gerais, e exercer directamente qualquer direito social.”

- **Cumprimento do contrato de reestruturação:** em 29 de junho de 2009 foram pagos EUR 6,84M de juros, com recurso a dividendos emitidos pela CIMPOR, BCP e SC; os dividendos das ações da CIMPOR pagos em 2009 pertenceriam, contratualmente, à CGD. Contudo, sendo os dividendos respeitantes ao exercício de 2008 (EUR 9,53M), a CGD atribuiu os dividendos à INVESTIFINO, que os utilizou na liquidação dos juros referentes a junho e dezembro de 2009.

Os juros relativos a junho de 2010 foram liquidados com o valor proveniente de dividendos da SOARES DA COSTA e do BCP (EUR 3,4M)

Os juros relativos a junho de 2011 foram liquidados com recurso a dividendos da CIMPOR (EUR 3,7M), saldo da conta de depósitos à ordem (EUR 1,8M), liquidação de ações do BCP (EUR 1,2M), no total de EUR 6,8M. Foram capitalizados juros de EUR 0,7M.

Em 3 de fevereiro de 2010, a CGD celebrou com um outro acionista da CIMPOR, a VOTORANTIM, um acordo parassocial em que as partes

concedem uma à outra o direito de primeira opção de compra, em caso de alienação das suas ações a terceiros.

As prestações de 29 de junho de 2012 e 2013 não foram liquidadas.

3.5.6.3 A OPA CONJUNTA DA CAMARGO CORRÊA E DA VOTORANTIM

Reproduz-se aqui, por não dispor a CPI de suporte documental adicional, uma secção da intervenção inicial do depoente José Fino, relativa à OPA lançada em 2012 sobre a CIMPOR. Para o resultado da OPA, contribuiu o facto de a CGD ter decidido alienar a sua participação aos oferentes.

Tendo em conta que a INVESTIFINO solicitou à CGD a extensão do prazo para o exercício da opção de compra das ações, entretanto expirado, que este foi recusado e que “um mês mais tarde” esta foi alienada à CAMARGO CORRÊA, procede-se à dita reprodução, na medida em que possa contribuir para melhor compreensão dos créditos da INVESTIFINO (em dívida) à data:

“Em fevereiro de 2010 quando a OPA lançada pela Brasileira CSN ofereceu o valor de EUR 6,18 por ação da CIMPOR, a oferta foi rejeitada pela maioria dos acionistas, depois do conselho de administração daquela empresa ter considerado a OPA como hostil e com um valor abaixo do valor do real título.

Igualmente em março de 2010 a brasileira Camargo Corrêa adquiriu ao Grupo Teixeira Duarte a sua participação na CIMPOR (22,17%) ao preço unitário de EUR 6,50.

Na sequência e rescaldo da OPA falhada da CSNm deu-as a entrada na CIMPOR dos dois grupos brasileiros concorrentes – VOTORANTIM e CAMARGO CORRÊA.

A VOTORANTIM adquiriu à LAFARGE 17,28% do capital da CIMPOR (comunicação ao mercado de 5 de fevereiro de 2010).

A CAMARGO CORRÊA entra por via de duas aquisições, a primeira feita à TEIXEIRA DUARTE (Tedal e TDCIM) correspondente a 22,17% do capital (comunicação ao mercado de 10 de fevereiro de 2010) e outra, correspondente a 6,46%, à ATLANSIDER (comunicada ao mercado em 17 de fevereiro de 2010).

Por sua vez em 9 de fevereiro de 2010 a CGD comunica ao mercado ter celebrado um acordo parassocial com os brasileiros da VOTORANTIM com vista a regular as suas relações enquanto acionistas da CIMPOR.

Indicam então as partes, que com este acordo parassocial ambas “têm como motivação a constituição entre si de um bloco acionista minoritário, representando menos de um terço dos direitos de voto da CIMPOR, que seja coeso e estável e que contribua, designadamente, para favorecer a estabilidade acionista na CIMPOR, o desenvolvimento sustentado da empresa e a manutenção da sua independência empresarial, estrutura e cultura corporativas, em particular enquanto sociedade aberta com sede em Portugal, e a preservação de uma situação financeira susceptível de notação de rating de categoria *investment grade*.” Comunicação ao mercado de 9 de fevereiro de 2010.

Esta perspetiva de estabilidade empresarial e governativa, anunciada e assumida pela CGD, deixava antever um período de estabilidade e crescimento na CIMPOR, mantendo a sua política de distribuição de dividendos com boa remuneração do título, mantendo a INVESTIFINO a capacidade para cumprir normalmente as suas obrigações perante a CGD.

De facto, ao longo dos 3 anos de vida da opção de recompra, a INVESTIFINO fora contactada por quase todos os *players* interessados na CIMPOR, com quem aprofundou contactos e soluções quer para a manutenção da participação ou da sua alienação, mas sempre de modo a permitir-lhe resolver as suas dívidas bancárias. Era assim espectável para a INVESTIFINO que a CGD aceitasse manter viva a opção de recompra, atendendo ao particular

interesse na participação relevante que a INVESTIFINO detinha na CIMPOR e na sua capacidade para com este bloco vir a regularizar integralmente as suas responsabilidades perante a CGD.

No início de 2012, não tendo até lá surgido a oportunidade para a INVESTIFINO proceder à recompra das ações da CIMPOR que entregara à CGD em 2009, a INVESTIFINO veio solicitar à CGD a extensão do prazo para o exercício do direito de opção de compra. Ciente de que esse lote era fundamental para poder ter possibilidade de vir a cumprir com os seus compromissos, e de que, mais tarde ou mais cedo uma acção sobre o capital da CIMPOR seria inevitável.

Essa solicitação não foi aceite pela CGD, tendo por isso a opção de compra das ações CIMPOR por parte da INVESTIFINO expirado em 16 de fevereiro de 2012.

Um mês mais tarde, de forma totalmente imprevista é lançada uma nova OPA sobre a CIMPOR, desta vez articulada entre os dois grupos brasileiros (VOTORANTIM e CAMARGO CORRÊA a um preço considerado substancialmente abaixo do valor da CIMPOR.

[...]

Em qualquer caso esta venda em OPA gerou uma mais-valia para a CGD de aproximadamente EUR 50M.”

3.5.6.4 A IMPARIDADE E O CRÉDITO ABATIDO AO ATIVO

Na Inspeção ao Crédito Garantido por Títulos efetuada pelo Banco de Portugal em 2011, o regulador referia a sua discordância quanto ao método de cálculo da imparidade a reconhecer decorrente dos financiamentos ao grupo MANUEL FINO.

| 31-Dez-2010 (milhões de EUR) | Garantias | | | TOTAL (2) | Dif. (1)-(2) | Imparid. |
|---------------------------------|---------------|---------------------|----------------------|-----------|-----------------|----------|
| | Exposição (1) | Garantias (títulos) | Mais-valia potencial | | | |
| CGD | 258,47 | 116,368 | 85,4 | 201,768 | 56,702 | 77,584 |
| Banco de Portugal | 258,47 | 67,63 | 0 | 67,63 | 190,84 | - |

As diferenças no método de cálculo prendiam-se com dois fatores:

- 1. O valor da cotação das ações dadas em penhor:** a CGD considerava uma média entre a cotação de fecho, o valor contabilístico e o valor médio dos preços-alvo conhecidos para o título, o que aumentava o seu valor, uma vez que a cotação de fecho, considerada isoladamente, era inferior à média
- 2. A consideração da mais-valia potencial:** a este respeito, o Banco de Portugal referia que a “consideração, no âmbito das garantias, de uma hipotética mais-valia a realizar pela INVESTIFINO com aquisição das acções da CIMPOR à CGD e posterior venda a terceiros não deverá ser considerada, na medida em que a sociedade não tem a obrigação de proceder a essas transacções. Por outro lado, ainda que essas transacções fossem um compromisso firme, o valor de venda estimado baseia-se numa transacção realizada em março de 2010, altura em que o valor de referência para a fixação do preço das acções era superior.”

Assim, a CGD calculava uma imparidade a reconhecer no montante EUR 75M. Embora o Banco de Portugal não apresente um valor para a imparidade, é de salientar a diferença EUR 134M na cobertura do montante em dívida (EUR 190,84M – EUR 56,702M). O Banco de Portugal referia que em “sede de provisões, refere-se que o Aviso nº3/95 estabelece apenas um quadro mínimo regulamentar para o provisionamento dos créditos, pressupondo que são adoptadas, ao nível da instituição, políticas de provisionamento dos seus activos orientadas por critérios de rigor e prudência. Considera-se que no provisionamento dos créditos em análise não se encontram a ser ponderados factores relevantes, que determinam o reconhecimento de imparidade para os mesmos, concluindo-se por um desfazamento significativo entre o valor das provisões específicas e o valor de imparidade.”

Sobre esta inspeção e a necessidade de garantias:

A Sr.^a **Constança Urbano de Sousa** (PS): — "Em 2011, o rácio de cobertura global do remanescente da dívida já reestruturada, porque uma parte foi liquidada, amortizada com ações da Cimpor, era de 25%. E, de acordo com o Banco de Portugal, não foram encetadas negociações nem feitas insistências, pelo menos ao nível da DGE, para obter reforços de garantia. Confirma ou não confirma esta conclusão da auditoria do Banco de Portugal na inspeção que fez ao crédito garantido por títulos?"

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — "Sr.^a Deputada, recordo que, nessa altura, foi tentado um reforço de garantias. Só que, na altura, e depois, como aqui foi referido pelo Sr. José Fino, a Investifino não tinha património para reforçar garantias e, portanto, não se pode dizer que não foi feito o esforço. Mas não existiam garantias. Não havia património para se dar a garantia."

(...)

O Sr. Dr. **José Pedro Cabral dos Santos**: — "Sr.^a Deputada, o que lhe posso dizer é que, da nossa parte, foram feitas todas as diligências para obter garantias adicionais. A Investifino não tinha.

Pode perguntar-me: «Não obtiveram aval?». Não o conseguimos obter."

Em proposta da DGE aprovada a 21 de julho de 2014, constata-se que a imparidade reconhecida é superior à calculada pela CGD em 2011. O capital em dívida era de EUR 259M. Na proposta, pode ler-se:

"Tendo-se mostrado inviável a recuperação dos valores em dívida e tendo em conta:

- Que o nível de imparidade registada correspondia a 94,37% (EUR 244,6M) (ficando EUR 14,6M por imparizar [sic])
- Que o valor de mercado das ações dadas em garantia, à data ascendia a EUR 27,4M (cotação de 16/12/2013)

Em dezembro de 2013, em articulação com a DGR, DCI, e DCP, foi considerada a conveniência do crédito ser abatido ao ativo até ao final do corrente ano, pelo que foi assumido o vencimento total da dívida."

Posteriormente, a CGD procedeu a uma reversão do abate do total da dívida ao ativo: “na sequência dos contactos havidos entre a DGE, DGR, DCI e Auditor Externo, foi decidido efetuar a reversão ao abate ao ativo de uma operação que em 31/12/2013 registava uma dívida de EUR 44.7M”.

O valor das ações ainda detidas pela INVESTIFINO, do BCP e da SOARES DA COSTA, ascendia a EUR 24,3M. Para cálculo da imparidade a reconhecer e do consumo de capital, dizia a DGE que seria “considerada a totalidade das ações em colateral pelo cliente para benefício exclusivo da operação que não será abatido ao ativo”.

O relatório da EY refere que em 2015 a imparidade e crédito abatido relativos aos financiamentos à INVESTIFINO ascendia a EUR 133M.

3.5.7 BOATS CARAVELA

Em 23 de dezembro de 1999, as Obrigações do Tesouro com cupão a taxa fixa detidas pelos bancos do grupo Caixa, em Espanha e na sucursal de Paris, estavam a originar perdas e foram vendidas a um VEF (VEÍCULO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO) DENOMINADO BOATS CARAVELA. Este VEF emitiu, então, obrigações de cupão a taxa variável que foram tomadas pelo grupo CGD. O valor das carteiras alienadas ascendeu a cerca de EUR 447,1M, sendo o prazo da operação de 11 anos. A venda das obrigações ao VEF permitiu a anulação de provisões de EUR 25,5M.

3.5.7.1 RACIONAL INICIAL, ALTERAÇÕES POSTERIORES E RESULTADO DA OPERAÇÃO

A anulação das provisões deveu-se ao facto de a Caixa ter em carteira Obrigações do Tesouro português a taxa fixa, estando a registar PERDAS (POTENCIAIS) DEVIDO À SUBIDA DAS TAXAS DE JURO (que fazem baixar o valor das obrigações em carteira). Esta situação gerou menos-valias que tinham de ser reconhecidas e refletidas nas contas da CGD. Esses títulos e as respetivas perdas potenciais

estavam parqueados no Banco Caixa Geral (BCG), em Espanha, e na sucursal de França. Caso o reconhecimento de menos-valias fosse feito nestas entidades fora de Portugal, iria colocar em causa os fundos próprios das mesmas, podendo obrigar a uma intervenção da CGD, para além de afetar negativamente os resultados consolidados do banco público.

Para travar perdas, pelo menos no curto prazo, e reverter alguns dos prejuízos já registados, a caixa vendeu estas obrigações a um banco de investimento – CREDIT SUISSE FIRST BOSTON (CSFB) - pelo seu valor de balanço, portanto sem menos-valias, o que permitiu anular as provisões já constituídas no valor de 25,5 milhões de euros. Em troca, a CGD, passou a deter participação no VEF estruturado pelo CSFB, com uma remuneração menor.

A operação cumpriu a sua missão nesse final de 1999, ano em que a Caixa apresentou lucros de 70 milhões de contos, cerca de EUR 350M, um valor próximo do registado no ano anterior.

De referir que, tendo em conta o que consta no Relatório EY, não há evidências de análise de risco ou da Direção de Apoio Jurídico (DAJ). Também, segundo os mesmos auditores, em 2000 a CGD procedeu a diligências para rever o contrato com o banco contraparte — em 2001 tentou recuperar a gestão da *pool* de referência e o valor das *notes* — explorando ainda a possibilidade de venda. Todavia, o processo negocial esbarrou imediatamente em vários entraves. Desde logo, a CGD tinha-se reconhecido como investidor qualificado e ciente dos riscos dos produtos que estavam descritos na ficha técnica.

Apesar disso, e a troco de uma redução na taxa de juro paga à CGD (que passou para 0,785%), o banco conseguiu proceder a algumas alterações contratuais que incluíam a “redução da discricionariedade do CSFB relativamente à *pool* de ativos”, e a “limitação da potencial degradação creditícia da *pool* de referência e obtenção de mais informação que permitirá uma melhor monitorização da transação.” Alterações que, no entanto, não foram suficientes para evitar as enormes perdas associadas à operação.

Note-se que, de acordo com os documentos que foram enviados a esta Comissão, as obrigações emitidas pelo VEF não dispunham de *rating* nem podiam ser transacionadas em mercado secundário, pelo que a CGD estava vinculada até ao vencimento das obrigações.

Relativamente a esta operação, os Relatórios do Conselho Fiscal são omissos. SOMENTE NO RELATÓRIO DE 2005 É SINALIZADA PELA PRIMEIRA VEZ UMA PERDA NOS TÍTULOS BOATS CARAVELA de EUR 32,8M. Em 2006, há nova referência, neste caso à venda que tinha sido realizada em março desse ano, POR 102 MILHÕES DE EUROS. Ora o investimento inicial feito neste instrumento totalizou os EUR 447M, OU SEJA, RESULTOU EM EUR 340M DE PREJUÍZO PARA A CGD.

Carta do António de Sousa a Manuela Ferreira Leite (Ministra das Finanças)

Da documentação referente à correspondência trocada entre a CGD e o Ministério das Finanças, consta uma carta da autoria de António de Sousa dirigida à então Ministra das Finanças, Manuela Ferreira Leite. Nesta missiva, o então Presidente do CA da CGD refere que a venda das obrigações ao VEF BOATS CARAVELA foi feita pelo preço a que as mesmas se encontravam no balanço das entidades do grupo CGD (superior ao preço do mercado da altura), tendo essa operação proporcionado a anulação de provisões entretanto constituídas, que atingiam cerca de 5,1 milhões de contos (EUR 25,5M), evitando igualmente a constituição das provisões adicionais necessárias para fazer face às perdas potenciais. Em consequência, o resultado antes de impostos do exercício de 1999 da CGD foi empolado no montante em questão (cerca de 7,5 milhões de contos, EUR 37,5M).

Naturalmente, os efeitos contabilísticos positivos sobre o exercício de 1999 referidos no parágrafo anterior só foram atingidos mediante contrapartidas incidentes sobre os exercícios posteriores. Porém, para compensar a compra de obrigações por um valor superior ao de mercado o VEF pagou à CGD uma remuneração inferior à de mercado (Euribor 3 meses – 1.425%).

Daqui resultaria uma redução nos proveitos das carteiras do Grupo CGD em termos médios de cerca de 1,9 milhões de contos por ano (EUR 9,5M). Em termos simples,

a CGD trocou uma perda de cerca de 7,5 milhões de contos em 1999 por uma sucessão de perdas médias anuais de cerca de 1,9 milhões de contos em exercícios futuros, sendo que as duas alternativas eram financeiramente equivalentes à data da contratação da operação.

CDS (Credit Default Swap)

Como a operação BOATS CARAVELA, nos moldes anteriormente descritos, não oferecia uma remuneração satisfatória para a CGD, foi decidido em Conselho Diário da CGD (14 e 17 de dezembro 1999) complementar a operação com um CDS contratado entre o VEF e uma contraparte (CREDIT SUISSE FIRST BOSTON). Através deste CDS o VEF recebe da contraparte um retorno de 1,425%, que transfere posteriormente para os detentores das obrigações emitidas no âmbito do VEF. Esta emissão tem como contrapartida a assunção, por parte desses detentores, das perdas que se possam registar, a partir de determinado montante e até determinado nível, numa *pool* de créditos gerida pela contraparte, CSFB.

O valor inicial da *pool* de créditos era de 1.500 milhões de dólares. Verificando-se incumprimentos nesses créditos, os primeiros 10% (150 milhões de dólares) ficam a cargo do CREDIT SUISSE, os incumprimentos seguintes serão assumidos pelo VEF, que os repercutirá sobre os detentores das obrigações por si emitidas, isto é, sobre o grupo CGD.

Contrato

“Accordingly, subject only to complying with the reference pool guidelines and the other terms of the conditions, the counterparty may make such reference pool adjustments as, in its sole and absolute discretion, it considers appropriate and, in particular, when making those adjustments may have regard only to its own financial interests...”

3.5.7.2 DEPOIMENTOS E DOCUMENTOS A QUE A CPI TEVE ACESSO

António de Sousa: Em comentário à declaração do deputado João Paulo Correia “Foi a operação mais ruinosa para a CGD, até hoje” o Dr. António de Sousa diz “Exatamente!”

“Sei bem o quanto afectou os resultados durante a época, mas enfim, ela assinada a 28 ou 29 de dezembro de 1999 e penso que não foi totalmente compreendida por toda a gente, porque aquilo era uma operação financeira complexa, e enfim, não é que eu ache que toda a gente que está como membro de conselho de administração da banca tenha de perceber de instrumentos financeiros complexos, depende muito de quais é que são os pelouros que a pessoa tem e a atividade que tem... penso que vários membros desse conselho de administração não entenderam bem o que estavam a assinar.”

“Eu penso que o Dr. João Salgueiro, pelo menos fiquei convicto disso, não se apercebeu qual era o risco que estava subjacente a uma operação daquelas”

Tomás Correia, sobre a operação BOATS CARAVELA:

esta “nasceu na tesouraria da Caixa” e - “foi apresentada pelo diretor do respetivo departamento”, sendo que, em seu entender, “o administrador do pelouro não acredito que soubesse”; “é uma operação da direção financeira da caixa”, “o administrador que acompanhava a direção financeira era o Dr. Vieira Monteiro”, “em nenhuma das apresentações efetuadas, foi possível, perceber o risco da operação”, “...um contracto que nunca se discutiu em conselho” em relação à experiência da CGD neste tipo de instrumentos “a caixa negociava *credit default swap* em quantidades muito significativas”

Vítor Fernandes:

“Transação complexa com um risco muito alto que poderia levar a prejuízos significativos no futuro”

“Eu tendo a concordar com o professor António de Sousa, porque a operação era tão gravosa que a única explicação é que não sabiam o que estavam a assinar”

“Todas as definições iam no sentido que o contrato estava tão bem feito por parte do CREDIT SUISSE que era difícil nós litigarmos com o CREDIT SUISSE”.

Aquando da audição do Dr. Vieira Monteiro, membro do Conselho de Administração responsável pelo pelouro de mercados financeiros, o mesmo referiu que a operação denominada de BOATS CARAVELA foi aprovada de acordo com o que constava na Informação nº 314/99 – DTM/DIN de 13 de dezembro, e que, de acordo com o que estava plasmado nesse documento, a operação não deveria ter originado quaisquer perdas para a Caixa Geral de Depósitos. Situação que não se verificou de todo, sobretudo devido às cláusulas bastante claras do contrato firmado entre a Caixa e o CSFB que permitiam à contraparte alterações na *pool* de ativos em prejuízo da CGD.

Ora, no parecer elaborado manuscritamente sobre a mencionada Informação nº 314/99 – DTM/DIN, pode ler-se o seguinte: “De acordo, na sequência do despacho de 22/11; parece-nos, no entanto, que na atual configuração do derivativo de crédito se está a sancionar a política de investimento do CSFB, apenas com base em *guidelines* genéricos.” Ou seja, ao contrário do que afirmou o Dr. Vieira Monteiro já na dita informação havia perceção do risco da operação, para além de que nada na informação diz que o CSFB não poderia alterar a *pool* de ativos ou que se tratava de um fundo fechado como o mesmo referiu.

“Lendo-o agora, em preparação para esta audição, e comparando-o com as deliberações em conselho de administração que haviam fixado as suas condições, verifico que existe uma discrepância entre o que este órgão autorizou – balizando rigorosa e zelosamente o nível de risco a assumir – e o que consta das duas cláusulas do contrato, que se desviam das condições aprovadas pelo conselho de administração”

- “Era essa a interpretação que o CA faz relativamente à informação que é apresentada pela direção de mercados e de títulos, a introdução depois de clausulas de alteração vai na verdade introduzir alguma coisa que é contraria ao espírito do contrato e ao espírito daquilo que foi decidido no conselho.”

Em relação à pergunta da deputa Constança Urbano de Sousa

- “Acho que a Sra. Deputada tocou no cerne da questão, como é que os senhores que assinam o contrato, assinam o contrato com estas discrepâncias.”

Respostas à inquirição por escrito de João Salgueiro

O Dr. João Salgueiro não respondeu de forma concreta a nenhuma das perguntas enviadas, a única resposta que se pode considerar é a seguinte: - “A resposta simples ao agora solicitado é explicitar que não considero necessário acrescentar nada ao que foi informado pelo Dr. Vieira Monteiro...”

Respostas à inquirição por escrito dos signatários do contrato

Albino Martins

- “Sendo ao tempo Diretor Adjunto na Direção Internacional (DIN), fui chamado simplesmente a assinar o contrato da operação BOATS CARAVELA, pois tinha procuração para obrigar a Sucursal de Paris da Caixa”

Fernando Marques Pereira

- “A operação surgiu a pedido do Conselho de Administração (CA), com o objectivo de interromper e mesmo recuperar perdas importantes que registavam as carteiras de investimento de entidades detidas pela CGD e sediadas no exterior (Sucursal de Paris e Bancos em Espanha)”

“toda a operação era do conhecimento do administrador do pelouro e foi pedida expressamente pelo Conselho de Administração.”

- “A cobertura de riscos da carteira própria da CGD/sede era realizada através da contratação de operações de *swap* de taxa de juro e de venda de contractos de futuros, tendo a DTM dado um parecer desfavorável quando foi questionada pelo CA, no mesmo período a que se reportam os fatos analisados, sobre a possibilidade de se parcarem os valores da carteira de investimento da sede num veículo como o BOATS CARAVELA, não tendo essa operação sido realizada.”

Daniel Chambel

“...Recordamo-nos ter sido inquiridos em ação inspetiva por parte da Direção de Auditoria e inspeção relativa à nossa intervenção nesta operação, tendo a mesma considerado que os compromissos decorrentes da assinatura do contrato com o CSFB estavam claros, inequívoca e amplamente respaldados pela Administração da CGD através do seu despacho de autorização da mesma, datado de dezembro de 1999, nada existindo portanto a apontar à nossa intervenção em representação da DIN e da Sucursal de França da CGD.”

“Esta operação terá sido originada no seio do próprio Conselho de Administração da CGD”

“Tanto quanto é do nosso conhecimento, a Direção de Tesouraria e Mercados da CGD agiu por orientação expressa do Conselho de Administração da CGD”

3.5.7.3 CONCLUSÕES

O objetivo de eliminação da provisão de EUR 25,5M de perdas potenciais em obrigações do tesouro português, dificilmente justifica a realização da operação BOATS CARAVELA, mesmo se se considerasse que esta não acarretaria risco de perdas para a CGD. Perdas potenciais essas que se vieram a materializar, considerando a baixa probabilidade de o estado português, à altura, incumprir as suas obrigações perante os credores. Acresce que, mesmo excluindo o problemático CDS, a CGD não ficaria a receber o mesmo valor de taxa de juro, dado que a taxa de juro das obrigações iniciais era superior à taxa de juro paga pelo VEF.

Fica provado documentalmente que a CGD não podia ignorar alguns importantes riscos e as consequências que poderiam advir do contrato que estava a assinar com CSFB.

Finalmente, salienta-se a discrepância nas declarações entre os signatários do contrato e os membros do CA. Se Tomás Correia afirmou que a operação nasceu nos serviços, já os titulares da DIN e DTM afirmam o contrário.

3.5.8 OPERAÇÃO EM ESPANHA

3.5.8.1 OPERAÇÃO EM ESPANHA E O BCG

A entrada da Caixa Geral de Depósitos em Espanha dá-se em 1991 com aquisição de dois pequenos bancos regionais e em 1995 com a compra do banco SIMEÓN. Mais tarde a CGD decide adquirir um banco de maior dimensão o que teria permitido ultrapassar o problema de escala que a CGD tinha no mercado espanhol, mas essa aquisição acabou por não ser possível.

Assim sendo, a CGD tenta crescer no mercado espanhol de forma orgânica, abrindo novas agências, captando recursos de clientes e concedendo crédito. Em 2002 dá-se a fusão dos três bancos detidos pela CGD passando o novo banco a designar-se de banco SIMEÓN, que se manteve até 2006, passando depois a BANCO CAIXA GERAL (BCG). A operação em Espanha nunca conseguiu ganhar uma dimensão que a tornasse sustentável, verificando-se a necessidade de vários aumentos de capital até 2015 totalizando €427 milhões.

Em 2015, o Banco Caixa Geral, apresentava nas contas individualizadas da CGD um valor de balanço de EUR 597M, com uma imparidade associada de EUR 212M. Até 2016 a operação Espanha apresenta um contributo negativo para os resultados consolidados do grupo CGD, com um valor total de EUR 670M. Ainda em 2017 as imparidades do BCG ascendia a EUR 318M.

3.5.8.2 O PAPEL DA CAIXA BI EM ESPANHA

A Caixa BI é a plataforma da banca de investimento do grupo CGD, desenvolvendo produtos e serviços orientados para os clientes do universo que constitui o seu mercado alvo – grandes e médias empresas, institutos públicos, autarquias, investidores institucionais e promotores de grandes projetos.

Aproveitando o excelente desempenho do sistema financeiro e da economia espanhola, a Caixa BI abriu uma sucursal em Madrid em 2004. A Caixa BI passou a colaborar e articular-se ativamente com o banco SIMEÓN, posteriormente BCG, no âmbito do objetivo de crescimento do negócio do grupo CGD em Espanha,

procurando participar em operações de *investment banking*, *project finance*, *corporate finance* e, muito em particular (mais de 90% das operações por ela originadas), participando em sindicatos bancários.

3.5.8.3 A SUCURSAL DE ESPANHA

A sucursal de Espanha foi constituída em 2004, com o objetivo de prosseguir a estratégia de internacionalização da banca de investimento. Esta sucursal foi recebendo diversas cedências de créditos (do BCG, sucursal de França e Caixa BI) com o objetivo de maximizar resultados e minimizar o valor de imparidades a constituir por aquelas entidades, o que de certa forma ocultaria os resultados do BCG já que diluía prejuízos nos resultados consolidados da CGD. No total, as cedências de créditos para a sucursal de Espanha ascenderam a cerca de €2,6 mil milhões.

Na auditoria interna feita pela Direção de Auditoria Interna em 2008 à Sucursal de Espanha, conclui-se que “Encontra-se definido que a alocação de operações de crédito e/ou de risco de crédito para a carteira da sucursal deve ser concertada com o BCG e aprovada pelo CA da CGD”.

Apesar disso, algumas das cedências de créditos do BCG para a Sucursal de Espanha foram feitas inicialmente por iniciativa da Comissão Executiva do BCG, sem a prévia autorização do CA/CE da CGD, tendo essa autorização sido feita *a posteriori*. Também a mesma auditoria interna evidencia que “no que concerne à transferência de risco da sucursal de França para a sucursal de Espanha, a DNI deverá solicitar à DGR/DAJ um parecer que suporte seu entendimento sobre a matéria.”

Vítor Constâncio:

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “...O que pode acontecer é que a decisão não tenha sido tomada de acordo com as regras de decisão do grupo, isto é, que deviam ser tomadas ao nível do conselho de administração da Caixa e essa já é outra dimensão do problema, mas sobre os prejuízos eles seriam os mesmos.”

João Paulo Correia: - “Está na cara que esta era uma estratégia para o senhor não ver, porque ao varrer para a sucursal esses créditos tóxicos do

Banco Caixa Geral, da Caixa BI e da sucursal francesa, ao entrar na sucursal que respondia perante o balanço consolidado da Caixa eles aí eram dissolvidos... “

O Sr. Dr. **Vítor Constâncio**: — “Claro que sim!”

João Paulo Correia: — “... e eram ocultados, porque se tivessem ficado no seu sítio de origem o senhor, certamente, iria perguntar – admito que sim, se tivesse visto,...” “

Vítor Constâncio: — “ Sim, sim!”

Eduardo Paz Ferreira:

“houve, por exemplo, uma operação com Espanha que foi aquilo a que se chama «um azar terrível».”

Carlos Costa:

“lamento que não se tenha percebido que uma das grandes debilidades dos bancos portugueses é não conseguir ser primeiro banco das PME que vão trabalhar no mercado ibérico.

As PME não têm a ver nem com crédito hipotecário, nem com crédito a projetos de investimento, nem com operações sindicadas. Não foi para isso que se fez ou criou o Banco Caixa Geral”

Faria de Oliveira:

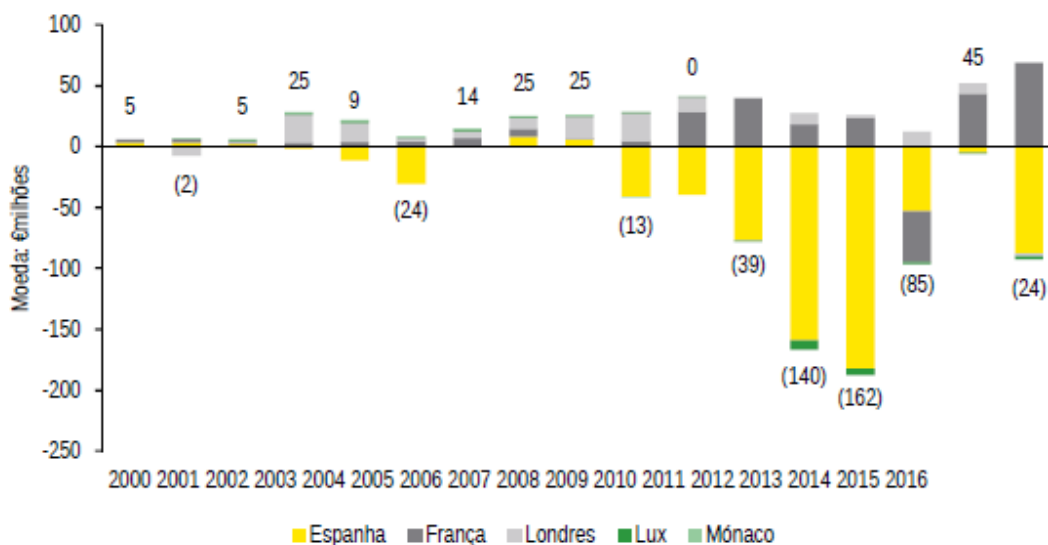
Em documentação enviada por Faria de Oliveira a esta comissão o mesmo diz: “a sucursal foi parcialmente usada quase como *bad bank*”

António de Sousa:

“Em relação a Espanha, havia uma prática que eu terminei, que criou alguns mal-estares, digamos, dentro da Caixa, que quando o banco dava prejuízo...

Sempre defendi e fi-lo, que não devia haver essas operações de fim de ano e, portanto, se dava prejuízo dava prejuízo, se dava lucro dava lucro. Em termos consolidados da caixa ia dar exatamente ao mesmo, mas a transparência era completamente diferente.”

Europa - Contributo para o resultado consolidado



3.5.8.4 ESTRATÉGIA

Considerando a ligação das economias de Portugal e de Espanha, sendo Espanha o maior parceiro comercial português, uma economia à altura em plena expansão e tendo um dos sectores bancários mais desenvolvidos, apesar disso, a banca portuguesa só tinha 0,3% de quota de mercado em Espanha enquanto que a banca Espanhola detinha 12% da quota de mercado em Portugal. Estas eram resumidamente as razões para o investimento da CGD em Espanha, investimento esse que deveria ter como vetores principais o crescimento orgânico da rede de agências, o incremento das quotas de mercado ao nível de depósitos e crédito e a liderança no negócio bilateral Portugal-Espanha, pelo que em (2005/2006) abriram-se 20 centros de empresas, 12 centros de *private banking* para acompanhamento de clientes abastados e dois centros de *corporate banking*. Em 2005, o volume de crédito concedido é de cerca de 2 mil milhões, repartidos entre PME (60%), crédito à habitação (24%) e Grandes Riscos (16%). Porém, nos anos seguintes a actividade do Banco Caixa Geral centrou-se, não no esperado apoio aos pequenos e médios empresários portugueses com atividades ibéricas, mas na banca de investimento. Entre 2005 e 2008, o crédito concedido quase triplicou, para EUR 4,8 mil milhões. Como a banca de retalho tinha um potencial de crescimento muito lento e limitado, a

banca de investimento, de maior complexidade e risco, tornou-se mais apelativa num contexto de acesso facilitado aos mercados internacionais de capitais. A antecipação dos objetivos impostos pelo plano de negócios 2005-2010 (triplicar o ativo para EUR 7 mil milhões, duplicar a base de clientes, duplicar o número de agências e atingir um ROE positivo) foi assim conseguida à custa de uma alteração substancial da estrutura do crédito concedido. Em 2008, incluindo o crédito concedido pela sucursal, as PME passaram a representar apenas 38% enquanto os Grandes Riscos no BCG duplicaram, para 29%, ou 36% se considerarmos os 7% da sucursal. O crédito à habitação, por seu turno, passou a representar 27%.

A composição do crédito do *portfolio* de grandes riscos também se alterou. Em 2005, 20% eram relativos à banca de investimento e o restante à banca comercial, enquanto que em 2008, a banca de investimento já representa 54% e 70% em 2011.

No total de crédito em 2011 no BCG e Sucursal, os grandes riscos representavam 18% do crédito, o crédito à habitação 41% e as PME 24%. A sucursal representava 18% do crédito, desses 18%, 57,1% do crédito é relativo a imobiliário e sectores relacionados e/ou afetados pelo desempenho desse sector. Ora, considerando que parte do crédito “grandes riscos” é afeto ao imobiliário, somando o crédito à habitação e restantes créditos relacionados com o sector e colocados na sucursal, pode-se concluir que mais de 50% da atividade da CGD em Espanha era dedicada a este sector. Para além de não serem estes os objetivos iniciais com que a caixa iniciou as suas operações em Espanha, a exposição ao imobiliário nesta dimensão não é justificável seja por demasiada concentração num único sector seja por à altura já se observar um pico, pelo que não se afigurava prudente tamanho nível de investimento no sector.

Se se tivesse mantido a estratégia inicial de investimento, seria menos provável o falhanço geral da operação da CGD em Espanha mesmo tendo em conta a crise, porque enquanto que o PIB espanhol caiu 4%, as vendas do sector imobiliário contraíram 40%, sector em que a caixa apostou maioritariamente após a mudança de estratégia.

3.5.8.5 O EXEMPLO DE AJALVIR

Segundo a EY, O BCG concedeu um empréstimo à entidade NOZAR em 2006, no valor de EUR 54,6M com o objectivo de desenvolver um projecto imobiliário num conjunto de parcelas de terrenos em Ajalvir. Contudo, em 2008 a NOZAR entrou num processo equiparável ao PER (Plano Especial de Revitalização) e, como forma de resolver o incumprimento do serviço da dívida, o CA da CGD aprovou a compra desses ativos através da entidade IMOCAIXA, de forma a otimizar este processo do ponto de vista fiscal. Na data de aquisição encontrava-se em curso uma revisão do Plano Territorial de Ajalvir, para alterar a classificação do terreno de rústico para urbanizável. No entanto, nunca se verificou qualquer alteração na classificação desde a data de decisão de concessão do crédito até 2016.

Inicialmente o crédito foi aprovado para o desenvolvimento de um projeto imobiliário, que com base na informação que existia, era um pressuposto bastante otimista. O ativo foi adquirido com o pressuposto de alteração no plano territorial para Ajalvir, no entanto esta alteração nunca se materializou, e existem indícios em documentação da altura de que a CGD teria motivos para concluir que valor de venda estaria abaixo do valor de mercado e que como tal seria necessário suprimento adicional à IMOCAIXA. Como essa alteração não se verificou, CGD teve de reconhecer uma imparidade no valor de €39,9 milhões.

No início de 2017, foi realizada nova avaliação, no valor de €4,4 milhões – esta avaliação é realizada com o pressuposto que o plano territorial não será alterado pelo que haverá a necessidade de reforço do valor da imparidade.

O resultado final, foi um crédito concedido cuja garantia foi ativo sobrevalorizado e com projecto com elevado risco de concretização. A aprovação não teve em conta condicionantes do parecer técnico. Compra posterior do ativo com valor sobrevalorizado que deu origem a reconhecimento de perda por imparidade quase total do valor.

Diz-se ainda na auditoria interna sobre este caso que, “todas as operações de crédito que integravam a carteira da sucursal estavam devidamente suportadas em deliberações do CA, com data anterior à da respectiva contratação” já a “NOZAR, SA – O derivado de crédito contratado com o BCG em 2008.05.27 ... só foi autorizado/ratificado pelo CA em 2008.07.16”

3.5.8.6 CONCLUSÃO

A “operação Espanha” custou à CGD mais de EUR 582M em prejuízos para além dos valores despendidos em aumentos de capital do BCG, tendo contribuído de forma relevante para os aumentos de capital que o acionista Estado teve de efetuar na CGD em Portugal e que justificaram os trabalhos desta CPI. Para além dos prejuízos diretos pode também considerar-se o imensurável custo de oportunidade, dado que a CGD poderia ter aplicado esses recursos noutras áreas mais seguras e alinhadas com a estratégia inicialmente delineada para a presença em Espanha, nomeadamente os apoios a pequenas e médias empresas portuguesas a operar no país vizinho.

3.5.9 CROWN BANK

Como parte da sua estratégia de expansão, em 2000, a CGD tinha como orientação o alargamento da sua atividade a países onde existissem comunidades portuguesas de dimensão significativa, como aconteceu em Timor, Cabo Verde, Luxemburgo, etc.

Nesse sentido, deliberou-se pela expansão para os EUA por via do estabelecimento da presença da CGD em Nova Jérсия, NJ.

Segundo o testemunho dos depoentes na CPI, a expansão passou inicialmente por uma tentativa de crescimento orgânico, isto é, pela criação de um banco de raiz. No entanto, não foi possível à CGD obter a licença bancária para operar nos EUA. Assim, foi identificada a oportunidade de aquisição do CROWN BANK, um banco maioritariamente detido por um acionista português, emigrante em NJ, Jacinto Rodrigues.

A aquisição consistiu na aquisição de 51% do capital social do CROWN BANK, pelo valor de USD 25M, e no estabelecimento de uma gestão com cinco administradores, em que três seriam nomeados pela CGD. A CGD nomeou três dos administradores, sendo que um deles seria o próprio Jacinto Rodrigues, que nomeou os restantes dois. Assim Jacinto Rodrigues passou a representar os dois acionistas, assumindo efetivamente a gestão do banco. De acordo com o depoimento de António de Sousa, esta distribuição dos lugares da administração era comum aos casos em que se considerava desejável a continuidade dos órgãos de gestão das sociedades adquiridas.

A este respeito, o Relatório EY refere que “os principais constrangimentos desta operação iniciam com o atraso das autoridades americanas na aprovação do negócio. Durante o processo de negociação, a CGD como forma de compensar por atrasos processuais da sua equipa na gestão do dossier, acabou por ir cedendo a várias exigências do emigrante português, incluindo aumentar o valor a pagar pelo investimento (acima da avaliação efetuada inicialmente), não considerar ajustamentos de DD propostos, aceitar como garantia as próprias ações do CROWN BANK sem outros colaterais. Adicionalmente, as premissas adicionais do acordo que a CGD tinha com o emigrante português foram sendo alteradas, incluindo a escolha por parte da CGD do seu representante nos futuros órgãos de gestão do CROWN BANK (Conselho de Administração e Comissão Executiva), a qual não foi do agrado do emigrante português.”

Iniciou-se assim uma disputa pelo controlo da gestão do banco, que levou a CGD a desencadear um processo legal que se estendeu entre 2001 e 2006. Segundo o depoimento de Celeste Cardona, foram envidados todos os esforços para acautelar não só o ressarcimento, mas também a manutenção da reputação da CGD, que poderia ser afetada caso a disputa escalasse. Assim, mediante a receção na CGD de dois ofícios das autoridades estadunidenses sobre “irregularidades” que teriam lugar na gestão do CROWN BANK, a solução encontrada passou pela revenda da participação adquirida pela CGD ao anterior acionista maioritário, Jacinto Rodrigues,

pelo mesmo valor (USD 25M). Salienta-se que os custos legais associados à operação ascenderam a USD 20M.

O acordo de revenda ficou concluído em março de 2006, data à qual foram pagos USD 7M. Os restantes USD 25M deveriam ser liquidados no prazo de um ano, embora esse pagamento tenha vindo a ser diferido no tempo.

Para se apurar as perdas efetivamente decorrentes desta operação, da revenda ao mesmo valor da compra, haveria que ter em conta não só os custos legais, mas também a evolução do câmbio e o valor temporal dos montantes envolvidos.

Segundo o Relatório EY, o banco encontra-se em atividade, tendo esta operação gerado perdas na ordem dos EUR 10M.

4 LIMITAÇÕES

Neste capítulo faz-se referência a dois tipos de limitações: as relativas aos trabalhos da comissão e as que se referem à elaboração do presente Relatório. Sendo que, naturalmente, algumas se sobrepõem.

A primeira grande limitação foi o tempo. Por um lado, o facto de a II – CPIRCGDGB ter iniciado funções na fase final da Legislatura, a poucos meses do seu fim. Por outro lado, porque essa limitação acabou por também se refletir no tempo disponível para a elaboração do Relatório. Com efeito, o pouco tempo disponível para os trabalhos da comissão limitou a possibilidade de realização de audições. Obrigando a reduzir o número de personalidades a ouvir presencialmente e a não poder concretizar algumas segundas audições. Outro aspeto relevante, enquanto limitação temporal, foi a impossibilidade de tratar com detalhe o enorme volume de documentação a que a Comissão teve acesso. Esta limitação levou os deputados a concentrar a sua atenção em alguns assuntos, não lhes permitindo aprofundar outros. No que diz respeito à elaboração do presente Relatório a limitação temporal fez com que – apesar do enorme esforço dos serviços – a maioria das transcrições das audições não estivessem todas disponíveis até à sua conclusão e que tenha chegado

documentação, bem como respostas a inquirições, a poucos dias do prazo de entrega. Assim, não se pode garantir que o tratamento dado à informação resultante de audições já transcritas seja o mesmo que é para as que ainda não o foram.

A segunda limitação que merece destaque é a impossibilidade de ouvir alguns depoentes considerados essenciais. Deste grupo destacam-se: Maldonado Gonelha e Almerindo Marques. Se o primeiro ainda foi inquirido por escrito, o segundo não chegou a sê-lo. É convicção do Relator que a possibilidade de realização de audição presencial de ambos teria constituído vantagem para os trabalhos da comissão.

Por fim, como terceira limitação, destaca-se o ritmo de chegada de documentos ou a sua não remissão à Comissão. No primeiro caso, embora fossem cumpridos os prazos legais, houve entidades que foram enviando os documentos em momentos diferentes o que acabou por fazer com que chegasse documentação depois de audições para as quais essa seria relevante. Por fim, não pode deixar de se referir como limitação a recusa da “Associação Colecção Berardo” enviar documentação que lhe foi solicitada, bem como o Banco de Portugal ter recusado o envio do “Relatório Costa Pinto”.

5 CONCLUSÕES

- I. Foi evidente, nesta comissão, que **a CGD não foi gerida de forma sã e prudente, na concessão de vários dos créditos analisados;**

I.- A. A CGD desviou-se da sua missão enquanto banco público, envolvendo-se em operações de concessão de avultados créditos – em alguns casos de centenas de milhões de euros – dirigidas à especulação financeira e ao favorecimento de alguns grupos económicos privados e de alguns projetos de investimento público, nomeadamente PPP’s rodoviárias, em vez de reforçar o seu papel de apoio ao desenvolvimento da economia nacional, em particular, das micro, pequenas e médias empresas.

I.- B. O afastamento do banco público da sua missão é da responsabilidade dos conselhos de administração da CGD e também dos sucessivos governos.

II. As recomendações e pareceres da Direção de Gestão de Risco **foram desvalorizadas e/ou contrariadas em muitas operações de concessão de crédito**, no entanto uma parte significativa dos riscos veio a materializar-se, apontando para uma necessidade de maior consideração destes avisos, acentuando a responsabilidade das administrações pelas perdas registadas.

III. As **irregularidades e outros problemas detetados** pelos órgãos de controlo interno **foram reportadas ao Ministério das Finanças e ao Banco de Portugal, não existindo evidência de diligências efetuadas no sentido de as colmatar.**

III.- A. Sucessivos governos exerceram de forma deficiente e insuficiente o seu dever de tutela, designadamente, no acompanhamento das decisões dos conselhos de administração da CGD relativas à política de concessão de crédito.

IV. Verificou-se uma dualidade de critérios no tratamento de clientes com operações semelhantes.

IV. – A. Conclui-se que em Portugal existe e subsiste um grupo restrito de pessoas e empresas que beneficia e concede entre si tratamentos privilegiados, constituindo posições de vantagem para si, que se tornam em sacrifícios e desvantagens para os restantes agentes económicos e para os portugueses em geral.

Um grupo que nesta CPI reproduziu um padrão de encobrimento mútuo, através de defesa coletiva, do silêncio, da concertação de narrativas e mesmo da falta de memória. um encobrimento mútuo de práticas de concessão de financiamentos e créditos de favor e de créditos especulativos com condições mais favoráveis, num processo que envolveu um triângulo nefasto de figuras do poder empresarial, político e financeiro.

V. Os financiamentos à aquisição de ações foram concedidos com elevados níveis de alavancagem e em grande parte dos casos aprovada em condições diferentes das preconizadas pela DGR. Raramente estas operações obtiveram parecer favorável desta direção.

V – A. A política de crédito da CGD, em particular na concessão de crédito colaterizado por ações, contribuiu para aumentar o risco sistémico do sistema financeiro português.

VI. Segundo alguns depoimentos na CPI, a **presença de alguns administradores nos CAC destinava-se à mera constituição de *quórum***, no pressuposto da confiança, sem evidência de debate ou confronto de posições, o que frustrou os resultados de alterações introduzidas na *governance* da CGD.

VI – A. Os procedimentos à época adotados não incluíam o registo nas atas da ponderação de argumentos feita pelo CAC ou pelo CA, ou as razões para a não observância de recomendações, designadamente do risco, bem como deliberações sobre contratos com rácios em situação de incumprimento, não permitindo a reconstituição das motivações das decisões sobre concessão, monitorização e reestruturação de créditos ou sobre outras operações financeiras.

VII. A CGD colocou-se várias vezes numa situação em que **ficou refém** de si própria, **credora e acionista dos mutuários**, o que condicionava os seus direitos nos casos de insolvência.

VII – A. Em particular, a elevada exposição da CGD ao risco de outra instituição de crédito - o BCP -, através do financiamento dos seus acionistas tendo como colaterais ações BCP, condicionou a sua capacidade para executar os mutuários sem colocar em causa o valor de mercado do próprio BCP;

VIII. Pelo que foi apurado, a **maioria das perdas teve origem nos anos do mandato da administração liderada por Santos Ferreira**, sendo, contudo, de referir que esse mandato coincide com a eclosão da crise financeira internacional iniciada em 2007. O **vice-presidente Maldonado Gonelha, os administradores Armando Vara e Francisco Bandeira tiveram, segundo os trabalhos da comissão, intervenção direta nos créditos mais problemáticos;**

VIII – A. Para além dos administradores responsáveis pelos pelouros diretamente associados à concessão dos créditos analisados, as declarações dos restantes administradores com assento regular no CAC ouvidos nesta CPI (Celeste Cardona, Vítor Fernandes, Norberto Rosa, Rodolfo Lavrador e Carlos Costa) permitiram concluir que a sua presença era uma formalidade. Em todos os casos, os créditos mais problemáticos foram aprovados por consenso e em total sintonia com as propostas dos administradores dos pelouros, sem evidência de debate ou confronto de posições, o que frustrou os resultados de alterações introduzidas na *governance* da CGD.

VIII – B. Durante todo o período em análise foram identificadas práticas de concessão de crédito na CGD que desrespeitaram recorrentemente critérios de prudência e boa gestão, a saber: rácios de cobertura próximos de 100%; elevada concentração de risco nos ativos dados como colateral; predominância das tipologias *bullet*, com pagamento integral no final do contrato; inexistência de uma avaliação detalhada do património do mutuário; desconsideração pelos alertas constantes nos pareceres da DGR ou mesmo ausência destes pareceres.

IX. A CGD financiou diversas participações qualificadas com pagamento no final do contrato (*bullet*), em que a venda pelo mutuário para solver o crédito, ou a execução da garantia, não poderiam ser feitas sem causar tumulto no mercado e eventual desvalorização da própria garantia. Estas operações tinham uma natureza puramente especulativa, na medida em que dependiam do valor futuro das ações em mercado.

X. As operações de **financiamento à aquisição de participações** consistiram, e era previsível que assim fosse, um **enorme risco sistémico**, expondo largamente a CGD à evolução de outro banco, no caso o BCP.

X.-A. Na intromissão da CGD na chamada “guerra de acionistas” do BCP, financiando a compra de ações que tinham como objetivo o controlo deste banco por parte de um conjunto de acionistas, a CGD foi afastada dos critérios de gestão baseados no interesse público que deviam presidir à sua atuação.

XI. No processo conhecido por “**assalto ao BCP**”, apesar das coincidências e casos referidos pelos envolvidos, **não é possível afastar a relação potencial entre o financiamento na CGD da aquisição de participações sociais por decisão de quem veio a transitar diretamente para a administração do BCP (Carlos Santos Ferreira, Armando Vara e Vítor Fernandes)**.

XII. No caso dos créditos concedidos a **José Berardo**, ficou esclarecido (por carta de José Pedro Cabral dos Santos) que **foi o cliente a procurar a CGD e não o contrário**;

XIII. O financiamento à LSB revelou-se desastroso. Quando foi iniciado, não estava garantido que tivesse como resultado o investimento em Sines. Já eram conhecidas irregularidades praticadas pelo CEO da LSB quando o investimento foi feito.

XIV. Toda a intervenção da CGD relativa à LSB e ao projeto ARTLANT foi condicionada pelo apoio político do Governo ao projeto de instalação de uma fábrica em Sines, traduzida na declaração do projeto como PIN em 2007. Este condicionamento levou, designadamente, a que fosse ultrapassado a rejeição inicial pelo CAIXA BI do investimento em Espanha.

XV. O investimento no **projeto ARTLANT** era para ser realizado na modalidade de *project finance* – é normal uma *due diligence* para um projeto desta dimensão demorar 1 a 2 anos. A aceleração do projeto, mediante a concessão de financiamentos intercalares foi reveladora da **vontade política** de realizar o investimento. Vontade essa referida várias na Comissão.

XVI. A constituição da WOLFPART configura uma situação paradigmática de contorno das recomendações e pareceres dos serviços da CGD para realização do investimento. A CGD entrou com 97% dos fundos, mas ficou apenas com 25% do capital.

XVII. A **operação em Espanha** centrou-se, não no esperado apoio aos pequenos e médios empresários portugueses com atividades ibéricas, mas na banca de investimento e no setor imobiliário – como no projecto Ajalvir -, cujos resultados geram **perdas de mais de EUR 500M;**

XVIII. Na operação “BOATS CARAVELA” a administração presidida por João Salgueiro procurou melhorar os resultados de 1999, eliminando uma provisão de EUR 25,5M em perdas potenciais de Obrigações do Tesouro, trocando-a por perdas equivalentes que se verificariam em anos subsequentes e pela subscrição de um produto financeiro com elevadíssimas perdas potenciais.

XVIII-A. Apesar das discordâncias entre os ex-membros do CA e os elementos dos serviços da CGD sobre o que foi aprovado pela Administração da CGD e o contrato assinado com o CREDIT SUISSE FIRST BOSTON, foi evidente a falta de conhecimento e preparação para lidar com o produto estruturado cujas perdas de EUR 340M que tiveram de ser assumidas durante os anos seguintes;

XVIII – B. A CGD não efetuou um acompanhamento prudente da situação financeira dos seus maiores mutuários, nem acompanhou juridicamente os processos relevantes de incumprimento desses mesmos mutuários;

XIX. O BdP, então liderado pelo Dr. Vítor Constâncio, preocupou-se com o reforço dos modelos de *governance*, mas não com a sua operacionalidade. também se dedicou ao registo pró-forma da idoneidade, mas não avaliou o comportamento dos administradores, a concretização da segregação de poderes, nem a falta de discussão dentro dos conselhos – em que as propostas de cada um não eram escrutinadas pelos outros.

XX. Foi exercida uma supervisão do sistema financeiro de forma burocrática e displicente, não procurando olhar para além dos rácios de solvabilidade e níveis adequados de liquidez, de cada banco, e não percebendo o risco sistémico de algumas operações.

XXI. A supervisão seguiu acriticamente as notas técnicas dos serviços do BdP, não exigindo mais informação do que aquela fornecida, demonstrando mais receio no confronto jurídico com os supervisionados do que com a possibilidade de erros ou fraudes.

XXI – A. O BdP tinha elementos, em particular o Relatório de Controlo Interno de 2008 e os resultados da Inspeção de 2011, que lhe teriam permitido uma intervenção mais atempada na CGD, com a conseqüente avaliação das práticas de gestão, concessão e acompanhamento de crédito, bem como da idoneidade dos administradores responsáveis.

XXII. O BdP teve uma confiança extrema nas linhas internas de defesa das instituições – direção de risco, auditoria, administração – e externas – revisores e auditores -, tanto que nem perante reparos, ênfases ou denúncias públicas, atuou com celeridade, colocando assim em causa a utilidade da sua supervisão;

XXIII. O BdP, então liderado pelo Dr. Vítor Constâncio, não seguia os problemas detetados, assumindo que as suas orientações eram executadas, o que muitas vezes não acontecia;

XXIV. Verificou-se uma **dualidade de critérios no tratamento dos casos semelhantes pelo BdP**. Verifica-se uma dualidade de critérios na justificação do tratamento dos casos semelhantes pelo BdP. A invocação da impossibilidade legal de vetar ou afastar administradores, invocada amiúde pelo BdP – designadamente nos casos de Francisco Bandeira ou Armando Vara - é desmentida pela forma como o mesmo BdP usou de “*moral persuasion*” para afastar Filipe Pinhal, por razões que aliás se vieram a revelar justificadas pela sua posterior condenação criminal.

XXIV – A. O Banco de Portugal, na liderança de Vítor Constâncio, embora munido de toda a informação que lhe permitia concluir pelo risco sistémico que se estava a criar com a concentração de empréstimos para aquisição de ações do BCP, nunca alertou a CGD para o perigo que, no seu conjunto ou individualmente, tais operações estavam a criar para o sistema financeiro nacional.

XXV. Na concessão do financiamento de EUR 350M à Fundação José Berardo, o Banco de Portugal deveria ter realizado uma análise real da instituição em vez de aceitar informação de fraca qualidade dos seus serviços. uma análise completa poderia ter levado à inibição dos direitos de voto e exigido contrapartidas adicionais, promovendo um alerta referindo a ausência do cumprimento de uma gestão sã e prudente.

XXVI. O **Novo Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares e recente alteração do RGICSF permitiram acesso a mais informação**, cumprindo o objetivo da alteração legislativa e quebrando a barreira de ocultação de informação;

XXVII. Sem prejuízo da sua utilidade, o **Relatório EY não foi base dos trabalhos da Comissão**. Tendo acesso à documentação original, os Deputados fizeram a sua própria leitura dos processos, não se posicionando na polémica que vários depoentes criaram com o Relatório;

XXVIII. Durante os trabalhos desta comissão, verificaram-se importantes desenvolvimentos e ações do setor financeiro no sentido de recuperar os montantes em dívida;

XXIX. Os trabalhos da Comissão permitiram o aprofundamento de diversas matérias que poderão ter relevância criminal. Assim, o Relatório será enviado à Procuradoria-Geral da República, ficando à disposição todo o espólio da Comissão que possa ser útil à investigação criminal.

XXX. Não pode ser ignorada a responsabilidade política, em particular do governo em funções no período mais crítico de 2005-2008, durante o qual se verificou não só uma penalizadora omissão de fiscalização acionista, mas também se registaram várias práticas que diretamente contribuíram para os problemas gerados, designadamente: (i) a substituição da administração em funções por outra de confiança política direta, (ii) interferência ou exercício de influência em operações concretas de concessão de financiamentos, e (iii) atribuição de bónus milionários a estes administradores.

XXXI. Como transmitido na audição de Florbela Lima, Partner da EY responsável pelo relatório de auditoria, e de Paulo Macedo (na COFMA em 7 de fevereiro), têm vindo a ser introduzidas melhorias substantivas e efetivas nas ferramentas e processos de gestão da governance da CGD, nos termos referidos por ambos.

6 RECOMENDAÇÕES

- I. Deve ser promovida uma **reflexão profunda sobre o papel da CGD enquanto banco público**. Sendo **indiscutível a sua relevância** numa economia aberta, integrada numa União Económica e Monetária, num país com as nossas características. **Não pode bastar a proclamação de princípios gerais, é necessário definir bem a missão da Caixa**, no apoio

à economia produtiva e a sua compatibilização com princípios exigentes de transparência, competência e respeito pelo superior interesse público.

- II. O Estado, através do Governo, tem que exercer o seu papel de acionista de forma presente, sistemática e transparente. Não pode bastar nomear a administração e aferir resultados quantitativos. Deve ser promovida uma avaliação regular que possa apreciar de forma adequada e em toda a sua extensão, o papel definido no ponto anterior.
 - III. **O Banco de Portugal deve**, à semelhança dos citados exemplos dos bancos centrais da Holanda e da Irlanda, **realizar uma reflexão transparente sobre a atuação da supervisão portuguesa na crise financeira**, assumir os erros e as lições aprendidas, assim como promover uma maior transparência da sua atuação, resultados e consequências.
 - IV. **O Banco de Portugal deve incidir a supervisão também sobre a cultura, o comportamento e as dinâmicas internas que afetam o desempenho das instituições financeiras** – um modelo seguido pelo DNB holandês e recomendado em estudos do FMI -, fatores essenciais para a responsabilização ética, a reputação dos bancos e a confiança no sistema financeiro.
 - V. **A reforma da supervisão deve ser uma prioridade**, devendo o processo de discussão e aprovação ficar concluído durante a primeira sessão legislativa da próxima Legislatura.
- V.- A - Introduzir, na CGD, mecanismos sistemáticos e formais, de diálogo e relacionamento efetivo com a tutela, de modo a evitar decisões casuísticas relativamente a aspetos estratégicos.

- VI. **A CGD tem que apurar as responsabilidades dos processos ruinosos, e utilizar todos os meios legais para se ressarcir das perdas.**

- VII. **A CGD deve verificar, tendo em conta as evidências e conclusões desta comissão, que todas as medidas são tomadas para que não se repitam as situações que geraram tão avultados prejuízos.**

- VIII. Devem ser instituídos novos mecanismos de transparência na gestão do sistema bancário, contribuindo para que a ocultação de informação de interesse público deixe de ser um fator de impunidade.

[FIM]